Juizo d'Orfaõs

Escr.am Vian

O Brigadr.o Manoel Alves da Fon.ca Costa — Falecido

D. Maria da Piedade Mendes da Fon.ca Costa — Inventr.e

Inventario por Traslado

2.a Parte

Sabida consumit ferrum Lapidem que vetustas. Nulla que res majus tempore robur habet. Ex ouvideo Sent. Quantas imposturas equantas Calumnias se tem detto athe agora por parte do Sod herdeiro Horta nestes como em todos as mais auttos das muitas acçoens pendentes que propos contra a Casal de sua falecido Sogro como o unico e bem conhecido fim de desacreditar a Inventariante sua Sogra so por que se lhe metio em Cabeça que havia ser Senhor e dispor de todos os bens della a sua bel prazer tudo vai ser desmentido e desmascarado nao só por Documentos que de novo se juntao como athe pelos proprios auttos deste Inventario. He isto o que acontece aos que procurao turtuosos caminhos para suprehender o Juizo e he a sorte daquelles que tem em pouco o perda total da sua Reputaçao contanto que consigao por em duvida o bom nome dos outros. A verdade he coixa mas tarde ou cedo sempre apparece. Nada existe com poder mais

Mais forte que do tempo vo
raz o duro corte = Chegou
finalmente o tempo de se apre
sentarem em Juizo essas Ca
lumniosas Digo essas Lumino
sas ideias que ha tanto tem
po nos inculca o dissidente Co
herdeiro Horta que não he
rão obra prima, e absolutamen
te necessarias para se poder
fazer com igualdade a Partilha
de que se trata e são os que a fe
rue desde folhas trezentos qua
renta e tres athe folhas trezentos
sesenta e seis baptizando-os com
o nome de observaçoens = Pa
ra não cortarmos o fio do te
cido que se amalgamou naque
la allegação de folhas trezentos
quarenta e tres firmada na bai
xa mentira, e calsetrada com o
mais refinado descaramento, dos
to patente, e má fe pellos autos
demonstrada, seguiremos o
mesmo plano na refutação, ou
antes na demonstração das fal
cidades que ella nos apresen
ta e faremos ver em cada huma
daquellas observaçoens acreas o vicio
em que toca, e o nenhum concerto que me
rece = Primeira observação = Principia

Principia o dissidente Horta
na sua primeira observação gri
tando que faltão para descrever,
e Valiar-se os Bestas, Cavalga
duras, Seges, Carroças, e Instru
mentos Nauticos. Seria razão
para nesta parte imputar culpa
o Inventariante se elle tivesse o
cultado aquelles bens ou não
os tivesse mandado avaliar em
tempo quando todos os outros
o forão, porem a descuido esteve
todo da parte do Escrivão que
principiou este Inventario pois
que tendo-lhe sido dados em re
lação aquelles bens, e tendo no
Cartorio as avaliaçoens delles
só agora he que deparou nessa
ommissão, e para se ver a boa fé
do Inventariante nesta parte
lá vão agora juntos por Appen
ço aquellas avaliaçoens, em
que pella declaração do Escrivão
se conhece que estavão no Carto
rio ha muito tempo e desde o
principio do Inventario. No
resto da primeira observação per
tende aquelle Coherdeiro fazer
exhibir em Juizo os Livros
que em segundo elle diz o Ca
lucedo asentava toda a receita

a receita, e despeza da sua Casa
querendo inculcar que tudo se acha
va mercantilmente escripturado.
Taes Livros, senhor, não exis
tem, nem em tempo algum exis
tirão; he esta mais huma nova
armadilha fruto da mãfe daque
le Coherdeiro para tornar sus
peitosa a integridade, Lusura, e fran
queza com que a Inventariante pro
cedeo neste Inventario, e desde
ja o desafiamos para provar a
existencia dos Livros que elle
imagina, aliás o taxarimos de
Calumniador, falsario, e indigno.
Não estamos no caso de Inventa
rios huma Casa de Commer
cio em que são como primeiros
elementos os Livros da escrip
turação da Casa, trata-se de
hum Inventario de Casa par
ticular em que pella maior par
te se achão apenas alguns assen
tos, e estes de ordinario em glo
bo. Portanto como huma das
maiores instancias daquelle des
sidente em todas as suas chama
das reflexoens he a exhibição
dos Livros, ou sequestro quan
do a Inventariante não os ap
presente como requer a folhas

A folhas duzentas quarenta e
sete desde ja lhe damas huma
unica e cabal resposta a este res
peito não existem taes Terras
e o digno Juiz não se deixará su
prehender para lhe deferir ao se
questro unico fim que tem tido
desde o principio, chegando a ponto
athe de o requerer força com in
felis resultado — Quanto
a segunda observação — Quer
o nosso dessidente que a Inven
tariante declare a moeda digo
declare em que moeda achou a
quelles oito Contos seis cen
tos trinta e tres mil e oito cen
tos por morte de seu marido de
clarados a folhas Cento oitenta
e tres, porque diz elle que tendo
sido achados em meias doblas pelo
Cambio actual tinhão a valor no
minal de Vinte e quatro Contos
Cento oitenta e dois mil e quatro
Centos. A lembrança não he
má para prejudicar a Inventari
ante só teria lugar se aquelle di
nheiro ainda existisse, e tivesse sido
deixado pelo defunto naquella mo
eda; porem como os bens de Ca
zal não podião ser Conservados
sem reparos e concertos que

Que se fizerão como a seu tem
po se fará ver, e as despezas diari
as com a familia erão endespen
saveis, bem como o que se gastou com
o funeral, suffragios, e enterro, e
tudo o mais não podia ser suprido
sem dinheiro, mesmo nesse caso nun
ca seria a Inventariante obrigada
a dar á descripção do Inventario
mais do que aquella quantia de
dinheiro que achou. Em fim
a Inventariante achou em dinhei
ro corrente naquelle tempo a quan
tia de oito Contos seis. Centos
trinta e tres mil e oito Centos
foi o que declarou, e nada mais
tem a declarar. = O que admira
he a despejo, e pouca dignidade
com que se arroja a Coherdeiro Hor
ta a instar para que se descreva
a qualidade da moeda em que foi
aquelle dinheiro achado, e não repa
rar que na colleção do meio dote que
recebeu tudo em moeda de ouro, de
ve tambem declarar a especie em
que o recebeu para com a mesma
justiça se fazer a conta ao Cambio
dos dez Contos com que hade entrar
a Collação. He forte cegueira
maldita ambição o deveira. Quid
non pectora Cogis auri sa

Sagra fames!!! = Não ha
tambem que acrescentar circunstan
cias, ou declaração nova a respeito
dessas moedas de ouro, e medalhas
que a folhas duzentas quarenta
e seis verso diz terem-se encontra
do no Caral por morte de seu so
gro; Taes medalhas não existião
nem se encontrarão moedas algumas
alem daquelle forão ja declaradas,
e muito de cejariamos que a contra
rio se provase. = Quanto a ter
ceira observação = Na terceira
observação ocupou-se o dissidente
Coherdeiro daquillo que mais par
ticularmente lhe interessa. Confessa
que recebeu em dotte vinte Contos
em dinheiro (Nota bene) sem declarar
a qualidade da moeda diz que con
fere e traz para a Collação o meio
dotte que são dez Contos, porem
não confeça rendimentos do meio
dotte porque o dinheiro não tem
tais Rendimentos!!! Com efeito
he muito Ludibriar com o Juizo!!!
Pois então a lhe aqui em tudo
quanto elle imagina está sem
pre gritando com a igualdade,
e propugnando por devoção pellos
interesses da menor com quem
elle nada tem, e quando trata de

Trata de si esquecece de tudo, e não
cuida da menor nem dos mais, e nem
ao menos se lembra de que elle ha de
conferir os juros da Lij do meio
dotte com que entra para o monte.
Todos sabem o quanto rende o
dinheiro a premio, e muito mais na
mão delle, e por isso quando mais
não seja deve conferir os juros da
Lij — Protesto — A Inven
toriante desde ja protesta pela
pena de sonegados quando o Co
herdeiro Horta não conferir
os juros respectivos do meio dotte
que trouxe para a Collação, e requer
que em tempo se lhe tome seu pro
testo — He porem sobre tudo
notavel a lembrança nova e singu
lar que elle inventou de que os dottes
devem sahir das terças!!! Não sei
como elle se lembrou de incluir nesse
beneficio tambem o Coherdeiro Taij
lor, e sustentar essa doutrina só
para si, porque tanto fundamen
to juridico tenha para huma
como para outra coiza. Os Do
tes não se prefizerão nas terças dos
dotadores porque nellas apenas
se tomarão as joias e mais effeitos
como he constante da Escriptura
dottal a folhas cento oitenta

Oitenta e nove Verso, e folhas Cento
noventa e sinco. Quando elle com
as Escripturas á vista se atreve a tan
to, não he muito que improvise a
sua Vontade naquello em que não po
de com tanta promptidão ser desmen
tido. — Esta he a boa fe do
Coherdeiro Horta, e a mesma sinceri
dade sustenta em tudo o mais; ser
vindo-se digo servindo de exemplo
entre outras disparates o dizer que
não está junta ao Inventario a
Relação das joias que devem sa
hir da terça, quando tem sempre
andado unida a estes autos no Ap
penso dos Documentos Numero dois.
Quanto ao enxoval que elle
recebeu, e que quer conferir a In
ventariante não encontrou assento
algum disso, porem deixa na consi
ençia de tam bom Christão o de
clarar seu Valor como se protesta.
Quanto a quarta observação
A Inventariante nada mais po
dia descrever quanto ao dotte que
foi dado ao Coherdeiro Saylor
do que os doze Contas de reis Cons
tantes da Escriptura Dotal a
folhas Cento noventa e quatro,
com os quaes elle ja entrou para
o monte, e os conferio a folhas da

Afolhas duzentas e dezasete. Da
mesma Escriptura nada consta a res
peito de joias, enxoval, ou outros
trastes que elle recebesse, na verda
de he falço o que se dis por parte
do dissidente Horta a este respeito,
se elle lhe pode provar o contrario
he isso huma questão inteiramente
estranha para a Inventariante, que
em sua Conciencia sabe e declara
que elle nada mais tem a conferir
que o dotte e seos rendimentos. — Co
no neste Inventario a maior com
plicação que existe he a respeito
dos enormes e consideraveis conser
tos que a Viuva Inventariante
fes em todos os predios do Casal
e particularmente nos muitos mo
radas de Casas que fazem frente
ao Local da Chacara da Florida
construidas e edificadas no terreno da
mesma Chacara tem reservado
para a sobre partilha tudo a que
dis respeito a liquidação da Receita
e despeza e muito mais porque es
ta esperançada que athe a que
le tempo poderá apresentar al
gum Liquido do que se tem a rece
ber das Contas com a Casa do
Quintella em Lisbão, e foi essa
a razão porque não descrevo ma

Descrevio mais doque aquantia
liquida afolhas Cento oitenta e tres,
que naquelle tempo havia adevedir
deduzidas as despezas, reservando
tambem para as sobrepartilhas os
renovos, e rendimentos, e por isso na
da tratou quanto aos rendimentos
das Casas que o Coherdeiro Taylor
+ receber em dotte no valor dedes Con
tos, porquanto athe elle mesmo
não fez declaração a esse respeito,
e so por ella se pode saber como foi
esse Contrato com o S. Digo
com o S. Transfort e quaes os
rendimentos que as casas produ
zirão durante o tempo que este
Ingles as habitou — Tudo isto
que respeita aos rendimentos dos
bens em geral está dependente de li
quidação á vista de Documentos, a ren
damentos, e mais titullos que ha
para juntar e por isso com toda
a justiça, e rezão foi tudo reserva
do para a sobrepartilha no despacho
afolhas duzentos oitenta e sinco, e
tanto mais porque não prevendo
a Nueva Inventariante que havia
de ser tão ridiculamente ultrajada
pello Coherdeiro dissidente que ma
is inculcou sempre huma particu
lar tendencia para abaa armo

Abaa armonia, e por esso deixou de
exigir alguns recibos de despezas
que por todos forão aprovadas, e
agora só por elle impugnadas, pro
testando não lhe abonar pela sua
parte senão o que provar gasto, e
despendido em termos habeis, não
se lembrando da sua autorização
constante do Documento junto Numa
ro primeiro. — Tem sido portan
to perseiro exigir Documentos, e pro
curar outros que havia para se
aranjar huma conta corrente do
cumentada quanto he possivel,
o que hade aparecer logo na sobre
partilha a qual alhe senão po
de ultimar sem que termine esta
questão da partilha porque só depois
della he que cessa a cobrança dos ren
dimentos, e a continuação das despe
zas feitas por conta de todo o mon
te pella mão administradora da
Inventariante. — Alhe respeito
ramente falando não parece que
deve ser outra a decisão a respeito
dos rendimentos do Caral e Liqui
dação da Casa de Quintella em
Lisboa, assim como senão po
de obregar a Inventariante a apre
sentar a sua conta corrente em
quanto senão ouverem sentenças

sentenças sobre todos estes tres
objectos nos processos instauradas
pello mesmo Coherdeiro dissidente.
Quis elle sugeitar esta decisão
a tella de acçoens ordinarias que
pendem em Juizo como he constan
te dos Documentos agora juntos,
e porque em todas as tres acçoens
ja ha Constestação de Lide Reviste
portanto ao dissidente a excepção
litis pendentis a respeito da dis
cripção dos frutos, Rendimentos,
Receita, e despeza que exige, e ma
is objectos que ha para liquidar
devendo por isso mesmo, e por que
elle assim aquis limitavie e pre
sente partilha aos bens descriptos
e avaliados. — Quanto a quin
ta observação — Nenhuma Cul
pa se pode imputar a Inventa
riante na avaliação que se fes
das Casas dadas em Dotte ao Co
herdeiro Sayles porque se os ava
liadores quando avaliarão todos
os bens em mil oito Centos vinte
e seis Rhedirão a Vallor de oito Cen
tos. Como se ve a folhas Cento
oitenta e tres nenhum perjuizo
resulta ao monte desta avaliação
huma vez que elle entrou com ellas
para o Collação no mesmo Vallor

Vallor que os recebeo como se fas
ver a folhas duzentos e dezasete a
onde confere os doze Contos em
dinheiro = Porem para que
não cause admiração aquella
avaliação dos oito Contos
tendo-os elle recebido em dez cumpre
nos francamente declarar em abo
no da verdade que mesmo no tem
po em que a casa foi dada em dette
lhe derão aquella mesma avaliação
e por convenção he que Taylor a re
cebeo em dez Contos, em cujo valor
tem de ser reputada na forma da
Collação = Quanto a ses
ta observação = Na sexta das
denominadas observações o cupou
se o defidente em combater a abo
nação do liquido devizivel que se
descreveo a folhas Cento oitenta
e tres verso, depois de duvidas todas
as despezas; e estranha que a Inven
tariante não apresentasse logo
a conta corrente da receita e des
peza. Ja fica dito, e por muitas
vezes nestes auttos tem sido pre
sente a Vossa Senhoria os justos
motivos porque a Inventariante
reservou para sobrepartilha a apre
sentação das Contas da adminis
tração do Casal documentada

Documentada como promete no
que respeita a tada a despeza, e se
Vossa Senhoria attendeu para
aquelle fundamento no seu Des
pacho a folhas duzentas oitenta
e sinco em que só manda parti
lhar os bens descriptos e avaliados
reservando para a sobre partilha
os rendimentos, e abonação das des
pezas, com mais razão não pe
de deixar de declarar agora que fi
ca reservada para a sobre partilha
tudo quanto se decedir a respeito
tanto da conta corrente, como dos
rendimentos e liquidações da Ca
za de Quintilla, porque sobre estes
tres objectos estão pendentes acções
Cominatorias em separado do In
ventario como mostrão os Docu
mentos Numeros oito. Supposto
que para a Conta corrente da des
peza se deve reservar a abonação
do que se tem pago pelo novo Im
posto do Banco com tudo como
o dissidente com tanta acrimonia
sustenta que he falso aquelle pa
gamento para que desde ja fi
que desmentido, porque em tudo
o mais o ha de ser do mesmo modo, a
gora se offerecem os Documentos
Numeros dois, e tres que he quan

He quanto basta por ora para
lhe rebatir as insolencias com que
mimoria a Inventariante nesta par
te athe que se apresente a conta
corrente do que se esta tratando =
Quanto a setima e oitava obser
vacoens = Crimina se de fraude
de lenta a declaração a folhas Cen
to oitenta e tres verso, quanto ao
dividendo do Banco do anno de
mil oito Centos vinte e oito, por
que se não descreveo no Inventario
Aquella insignificante quantia
de Cento oitenta e sete mil quin
hentos secenta e seis não foi des
cripta como recebida porque
a não tinha em seu poder no tempo
em que tal declaração se fez, nem
mesmo ao tempo em que se escreveo
o Inventario, porem como ainda
havia que partilhar para essa
acarião digo partilhar no addicio
namento da sobre partilha para
essa acarião he que ficava mais
proprio ao dessidente reservar se
milhantes arguicoens = Quan
to ao objecto da oitava o observa
cão quer a Calumniador imputar
a Inventariante o ter recebido de
pois da morte de seu Marido a
quantia de dezoito Contos,

Contos duzentos vinte mil
nove Centos quarenta e oito,
á conta daque se tem a liquidar da
herança de seu Cunhado Francis
co de Araujo Pereira, figurando o
como dinheiro existente, e liquido
a dividir. Que homem tão baixo?
E não se envergonhará elle de
ser a cada passo desmentido? Se
nhor aquelles dezoito Contos
forão recebidos pelo Marido da
Inventariante e tanto assim que
os recibos Numeros quatro e sin
co mostrão terem sido a elle en
tregues por Joaquim Marques
Baptista de Leão, e tanto
que o mesmo dissidente recebeo
a maior parte daquelle dinheiro
para completar a sua dotte quan
do Casou pois que para esse mes
mo fim foi aplicada a primeira ad
dicção do Recibo Numero qua
tro da quantia de quinze Con
tos trezentos quarenta e seis mil
nove Centos quarenta e oito.
Igual falsidade se nota no que
diz a respeito da Casa nobre da
Rua da Gloria, e Chacara que
fora deixada ao filho da Inven
tariante Luis Manoel de
Avelino Alves, que por morte

Morte deste dis elle que passou
para a Casal dividendo. Como ha
via a Inventariante descrever no
Inventario aquella Casa per
teniente a herança do dito seu
filho se elle e sua Marido ven
do que lhe era mais util em aten
ção as dividas que havia se absti
verão da herança como se prova
com o documento. Numero seis. He
na verdade huma ambição bem de
marcada, a lhe quer que os bens
alheios entrem para o postil
ha!!! Quanto a nona obser
vação — Temos outra falsida
de igual á precedente no que se
expende na denominada obser
vação nona. O Dissidente Co
herdeiro Horta de Certo estava
sonhando quando deu a infor
mação ou apontamentos para
o que se escreveo na allegação em fo
lhas, e porque a lhe hoje ainda
não apareceo hum homem sa
na mentes que se atrevesse a tan
to. Como he possivel que el
le informase e que seu patrono
escrevesse como recebida pella
Inventariante as duas addições
de Cento e quarenta e nove Contos

Contos trezentos quarenta e no
ve mil, e de Vinte e tres Contos
nove Centos sincoenta e dois
mil e secenta e oito, e chamando
para prova disso a Escriptura a
folhas Cento noventa e nove quan
do dessa mesma Escriptura Cons
ta o contrario? Aquella Es
criptura he da Composição so
bre a execução da petição da he
rança que os dois Irmaos Natu
raes por parte do Pay da Inven
tariante promovião Contra o
Casal dividendo, e por era persiso
estabelecer huma base para se
calcular a que a falecido havia
recebido da Casa do Quintella em
Lisboa, os mesmos Irmaos
da Inventariante forão os que
Calcularão que teria elle recebi
do Cento quarenta e nove Con
tos trezentos quarenta e nove mil
como na mesma Escriptura se de
clara. E tem o atrevimento e
despejo aquelle falsario de dizer
que aquellas quantias se prova
rão pela Escriptura que fo
rão recebidas pella Inventarian
te!!! Eis aqui a vergonha que
elle tem, e o respeito que Consa
gra ao Juizo; athe nem se pe

Nem se peja de se referir a que
la Escriptura que he a sua pro
pria Condemnação!!! — Ja
se bem dito e tornace a repetir
que a Inventariante nada tem
recebido da Casa do Barão de
Quintella, e tudo quanto elle
afirma a este respeito he falso
e falsissimo como em tempo se
lhe a de mostrar pelo mesmo
Balanço que ja se pedio com
toda a instancia para Lisboa.
Tempo virá em que na sobre par
tilha ha de ser desmascarado nes
ta parte bem como o tem sido
em tudo o mais, e então se verá
quem fala verdade; entre tan
to a Inventariante não vê pro
va em que se firme a asserção +
falsarca do dissidente e esses con
tos que elle tem feito lá como
tem querido, e como lhes parece
milhor, são papeluxos cuja a
plicação he muito diferente
do que aquella que tiverão em
se ajuntarem aos autos para
engroçar o processo, e por isso ne
nhuma atenção merecem —
Quanto a desima observação —
Estamos finalmente chegados
ao ponto de fallar sobre hum

Hum dos objectos mais intere
santes neste Inventario que vem
a ser a forma e o modo porque se
hade pagar a divida dos trinta
e sete Contos que se pedirão
o premio para prefazer a quan
tia dos quarenta Contos da
composição amigavel que a
folhas Cento noventa e sete
sefes com os dois Irmaos da
Inventariante, João Mendes
Vianna e seu Irmão. — Des
tes mesmos autos consta a fo
lhas noventa e quatro que aque
les dois Irmaos da Inventa
riante vierão a Juizo pedir a
sua legitima paterna, que se
lhe estava digo paterna em con
sequencia de sentença que ha
vião obtido contra o Marido
da Inventariante, e porque não
se podião partilhar os bens em
quanto aquelles dois Credores
são privilegiados não recebe
em a legitima paterna que
se lhe estava devendo, e Inventa
riante ouvindo o mesmo Coher
deiro Horta, e todos os mais in
teressados com authoridade do
Juizo dos Orfãos por parte dos
menores, asentarão que era mui

Era muito e muito vantajoso a transigir sobre aquellas dividas dando a cada hum vinte Contos, pella sua Legitima para evitar demandas, que alem das enormes despezas, e enquietaçoens que sempre trazem comsigo, resultava alem disso a demora neste Inventario. Todos os interessados assignarão aquella transacção a folhas Cento noventa e sete, e porque não havia dinheiros despuniveis para se pagarem os quarenta Contos do mesmo modo todos convierão em que por modo nenhum se vendessem bens para aquelle fim por isso que não só era de zarroso a todos os Coherdeiras mas athe senão podião reputar os predios no seu justo, e devido vallor quando a venda fosse forçada para se apurar aquella quantia que tinha de se dar aos transigentes = Na boa fé, e debaixo da inteligencia em que a Inventariante estava com o dissidente, e mais Coherdeiras, e a vista da carta do mesmo Horta Documento Numero setimo em

Se temos em que aprovou tudo a
este respeito tomou sobre si o
procurar este dinheiro apremio, o
que pode conseguir valendo-se
de Joaquim Marques Baptista
de Leão que foi o Sacador das
Letras acestes pella Inventa
riante, e que girão na Praça
tendo sido ja reformadas com
os respectivos premios. He
certo que não havendo dinhei
ro no Casal e não querendo os
Coherdeiras que se vendessem bens
não havia outro meio senão ou
entrar cada hum com a sua par
te respectiva o que não pude
rão fazer, ou pedir-se dinheiro
apremio porque sem elle não
se encontra quem o queira dar
en estes termos pello que per
tence ao pagamento daquella
divida nem quem se pode re
curar a separação de bens para
esse fim, sem que possa ser
atendivel a recurso do pagamen
to dos premios vencidos por
quanto tendo os Coherdeiras
aprovado e assignado a transacção
a folhas cento noventa e sete
não podem negar-se ao seu pa
gamento em custo menos quan

Menos quando todos elles sem
faltar a dissidente sabem que a
divida foi paga, e o modo por
que o foi, e tanto que athe aqui
não se apurarão a forma do pa
gamento devendo notarse que
o dinheiro que se pedio tem ven
cido premio a dim como os bens
do Casal que devião vender-se pa
ra o pagamento da divida tem ren
dido em proveito do monte devi
dendo, cujo rendimento não he
tão insignificante que não cu
bra os premios visto que a ma
ior parte dos bens são predios
urbanos nesta Corte que ren
de o que se sabe, e finalmente
a tranqualidade da familia, o
socego em que todos ficarão depo
is que se concluio aquella trans
acção, o prazer de não serem obri
guados, digo de não serem obri
guados a vender os bens do Casal,
tudo isto entra em linha de Conta
para se attender. Portanto he
inatendivel o que a este respeito se
diz por parte do ambicioso Horta
o unico que recusa pagar os premi
os do dinheiro ao mesmo tempo
que grita para se partilharem
todos os rendimentos do Casal

Do Casal sem exceptuar os que
correspondem aos predios que se
rião pessoas vender-se para apu
rar os trinta e sete Contos que
se pedirão a premio. Deve porem
notarse que huma vez reconhecida
a divida dos trinta e sete Con
tos pelo proprio dissidente que
assignou a Escriptura a folhas
Cento noventa e sete, e a confeça
como verdadeira a folhas trezentos
sincoenta e quatro verso, só ao Ju
iz da Partilha pertence dictar
a forma de pagamento para e
vitar despezas ociozas que pe
zão sobre a menor, e sobre todos
os interessados. Quanto a
decima primeira Observação
A Inventariante julgou que
devia declarar que a Casal
estava devendo a quantia de
quatro Centos sicenta e sete mil
sete Centos e oitenta aos herdei
ros de seu Cunhado o Doutor
Jose Alves, e como o Coherdei
ro Horta a não quer reconhe
cer protesta-se contra elle pelas
despezas que se fizerem na deman
da que os Credores devem propor
para serem por elle pagos visto
que quer dar cousa a elles, e

Aellas, e Violentar a menor, e ma
es Coherdeiras aquestoens des
necessarias — Quanto a dezima
segunda observação — Junta o dis
sidente de novo para que se des
crevão ja os frutos, e renovos do
Casal, porem nesta parte ja a
Inventariante tem feito ver a
Vossa Senhoria os fortes moti
vos porque os reservou para a so
bre partilha, e athe mesmo não
seria possivel agora descrevelos
havendo pendente huma acção
ordinaria a esse respeito que
corre neste Juizo em processo se
parado, asim como corre outra
em que pede a exhibição da Con
ta Corrente, a Receita, e despesa
e outra para a exhibição do estado
das Contas com a Casa de Quin
tella. Estas acçoens ja forão
Contestadas, e por isto tem as par
tes direito para nada se decidir
em quanto não ouvirem senten
ças naquelles processos, o que
tudo he patente dos Documen
tos Numero oito — Quan
to a dezima terceira observação —
Tudo quanto se diz contra os a va
liaçoens dos predios Celos na
Gloria he inatendivel por

Por quanto elles forão legalmen
te avaliados em mil oito centos
vinte e seis, quando farião diferen
ça para o estado presente em que
se achão agora os predios alen
dendo ao valor das madeiras, e
mão de obra, e he perseiro ade
vertir que qualquer diferença
que agora poça haver em au
mento de valor naquelles predi
os não bem a deve haver pela
mesma razão em todos os mais.
E porque não tratou o dissidente
dos outros predios, porque verão
se limitou elle só a chacara da
Gloria e caras anexas? A
verão he mais sencivel. Elle
bem sabe que o Juizo não se dei
xa sua prehender e que não igno
ra a pratica em tais avaliaçoens
mas como a sua fim he de acre
ditar a Inventariante, e afligila
não quis passar sem falar nos a
valiaçoens dos predios, e foi logo
bulir somente naquelles em que
a viuva Inventariante habita e
nas caras anexas. Porem
vamos a ver porque fundamento
dis elle que ha lerão nos avali
açoens. Dis que combinando
pellos conhecimentos dos Decimos

Decimas o Rendimento annual
dos predios, e devendo avaliar-se o seu
verdadeiro valor por vinte annos de
Rendimentos vem os predios a subir
muito mais alem daquelle valor
em que presentemente se achao. —
Este argumento asenta em huma
hipothese falsa, isto he, que as a
valiaçoens dos predios urbanos
se devem orçar pela venda liqui
da do mesmo predio em vinte an
nos, porque nao ha Lei que tal
mande; e o que dispoe a Lei de
vinte de Junho de mil sete centos
setenta e quatro, para fra digo quatro
paragrafo onze he muito particu
lar, e restricto somente para as
avaliaçoens dos predios rusticos, e
nao para os urbanos. — Tal
disposiçao nunca se pode forçar
aos predios urbanos sem que
resulte dessa ampliaçao ilegal
os maiores absurdos praticos de
que nos podem fornecer exemplo
os predios da questao, porque
sendo todos pela maior parte
Casas terrias alem das Casas
nobres em que habeda a Inven
tariante nenhuma dellas valle
mem metade do Rendimento
de vinte annos calculado pela

Pela Decima, tanto porque
nos bilhetes das Decimas se atende
só a venda, e não ao liquido rendi
mento deduzidas as despezas, e
Consertos, mas porque todos sa
bem que presentemente no Rio de
Janeiro ha piquenas Barra
quinhas que rendem por mez de
zaceis e vinte e dois de zaceis mil
e vinte mil, atendendo ao seu local
e falta de Caras, quando para
se fazerem talvez pouco mais lus
tacem que o comporte da venda
de dois, ou tres mezes, e se forem
avaliadas pelo principio do Co
herdeiro dissidente subirão
ao valor de quatro Contos e oito
Centos mil — Ninguem
ignora que o rendimento das Ca
ras em todas as terras, Villas, e
Cidades, e muito mais nesta
Corte pela maior parte he per
cario, e local dependente de cir
cunstancias que todos sabem co
mo acontece nos Barracos das
Terras, e por isso a Luz de vinte
e cinco de Agosto de mil sete
Centos, setenta e quatro Cita
da pelo mesmo dissidente sem
ter em vista as particularissimas
Circunstancias que militão a

Militão a respeito das Casas no
Rio de Janeiro legislando em ge
ral no paragrafo trinta dis que
a Valor dos predios urbanos nas
Cidades, Villas, e povoações deve
ser regulado segundo a Situação
estado e rendimento, tanto conhe
ceo o Legislador o quanto he
percaria o rendimento dos predios
urbanos que não taxou a res
peito destes o que se acha deter
minado a respeito dos predios rus
ticos na Luy Citada de vinte
de Junho de mil sete Centos
setenta e quatro, paragrafo
onze, que são os rendimentos
de vinte annos. — Portanto
sendo falso o principio que o dissiden
te foi buscar para regular a Valor
dos predios urbanos, por força
he vicioso a calculo que fes para
demonstrar a lesão que falsamen
te enuncia nas Valiações dos
predios Citos na frente da Cha
cara da Glesia. — Pello que per
tence a Casa e Chacara em que
a Inventariante habita foi esta
Valiada em dezaseis Contos
isto he pelas bem feitorias treze
Contos e folhas senco verso
e pela posse do terreno em que ex

Em que existe a Cara tres Contos
que se deve a posse daquelle terreno,
e para suprehender este Juizo não
des que foi avaliada a posse, e que
o terreno não he proprio mas fi
gurasse ignorante a passou a ta
xar aquella avaliação como se
fosse feita a hum terreno proprio,
e livre de ónus, e pensão. Os ava
liadores lhe declararão a folhas
seis verso que foi avaliada só
mente a posse do terreno e que
tiverão atenção a ser quase todo
montanhoso tendo apenas hu
ma muito piquena planice na
entrada unica que tem que he
aonde está aportão para a Cha
cara. Ele tão conhecida
a todos os habitantes desta Cor
te a Chacara da residencia da
+ Inventariante, e está ella tão
proxima a Cidade que nem
quem ignora que a terreno aon
de está Situada a Cara he mon
tanhoso e elevado e tanto que
para se dar subida as Seges e
Carroças para a porta da Ca
ra foi per sero fazer huma es
trada Calçada, que foi obra de
muito Custo; e he bem patente
a todos os que por ali passão que

Que o terreno tem apenas hu
ma pequena planicie na entra
da do portaõ — O mesmo dissi
dente nos Embargos que se fe
rues ao Acordaõ que existe nos
Autos do Appenso Numero pri
meiro em que elle requereo para
se dividir em pequenos pedaços o
terreno da Chacara a folhas qua
renta e seis do detto Appenso pa
ragrafo doze se exprime pelo ter
mos seguintes — Provará
e quarto se hade averiguar que
a maior parte do terreno (da Cha
cara) he de monte e mato, e de
pouco valor !!! — Implaramos
agora a Vossa Senhoria para que
se digne examinar aquelle Appen
so unido aestes Autos em Nu
mero primeiro e a folhas quaren
ta e seis paragrafo doze encon
trará a confiçaõ do Coherdeiro
Horta Concebida naquelles ter
mos aonde esquecendo-se por
hum pouco de si fattou a verda
de a respeito do pouco valor que
tem o terreno da Chacara por
ser montanhoso, e de mato, e
se elle considerando fraudulenta
mente o terreno como proprio
e serve o reputa de pouco valor

Valor naquelle lugar que se dirá
encarando-se como foreiro, e avali
ando-se apenas neste Inventario
a sua posse? — Naquelle lugar
do Appenso Numaro primeiro disse
que o terreno da Chacara nada va
le, e aqui agora tratando-se do Valor
da posse tem e de acordo de o repu
tar trezentos dezaseis Contos
sete Centos Nente mil!!! Tre
zentos, e dezaseis Contos sete Centos
Nente mil reis!!! E não he bem
sensivel que tudo esto he desafo
go da parte delle? — Portanto
Senhor para se convencer de
menos verdadeira alizão que
elle allega a respeito do Valor
da posse daquelle terreno basta
oferecer pella parte da Inven
tariante o que elle mesmo dis
se nos autos Appenso Numa
ro primeiro folhas quarenta e
seis paragrafo doze que he
a propria verdade por isso que
os bem fictorios são os que tem
algum Valor e quanto ao terre
no pouco ou nada vale, e mui
to menos ainda a posse que
foi o que se avaliou a folhas seis
verso sendo certo que talvez não
haja quem queira dar por ella

Por ella aquantia de tres Contos
em que foi reputada — Quanto
a decima quarta observação —
Tal era o estado de alucinação
em que se achava o dissidente Co
herdeiro Horta quando na alle
gação a folhas trezentas, quarenta
e tres procurou ampugnar
as declarações que a Inventa
riante fes, bem como as avali
ações e tudo quanto he objecto
deste Inventario, que nem se
lembrou do resultado que obte
ve na tentativa que fes para re
talhar o terreno da Chacara da
Gloria, como elle pertende
só porque nella habita a
mesma Inventariante, e sem
atender para os autos Appen
sos Numero primeiro aonde
existem Acordaõ da Rela
ção Contra elle rebalendo-o
ou acordando-o (para melhor dizer)
da sonolencia em que estava quan
do tentou tão acrea pertenção
sem fazer reparo a tudo isto,
torna a folhas trezentas sin
coenta e oito verso em falar
em se retalhar aquelle terreno.
Sobre isto nada temos que dizer
a vista das sentenças que estão

Estão no Appenso Numero
primeiro que repellem huma
tal extravagancia, só temos
anotar o estado mizeravel em
que se acha aquella delirante
Cabeça — Quanto as Si
citaçoens — O Coherdeiro Hor
ta por muitas e repetidas vezes
tem feito conhecer neste Jus
zo que bem longe de procurar a
gualdade e brevidade nas par
tilhas pelo contrario a Reste
ração de factos tem descober
to quaes são as suas perversas
e sinistras intençoens. Elle
he o primeiro que reconhece
a probidade da Inventariante
e os Documentos, e Cartas do
seu proprio punho que jun
tamos não deixão a mais pe
quena duvida a esse respeito
e ainda que elle por motivos de
huma desmarcada ambição não
se peja de contravir agora a
quelles factos proprios, e certo
he que huma vez que demons
trada pela sua propria confi
ção a capacidade e probidade
da Inventariante que toca á
parte digo da Inventariante que
digo da Inventariante já toca

Toca á parte delle a prova que
se exige quando procura sustentar
o contrario, e a cura a Inven
tariante de indolente, e fraudulen
ta no que respeita ao que descre
veo e declarou no Inventario =
Não tem podido provar nada,
e apenas o que disse na allegação
ex folhas trezentos quarenta e
tres se limita tudo, ou a Asserção em
Vagas, e destituidas não só de
prova mas athe damais pequena
apparencia de Verosimilhan
ça, ou então são factos desmen
tidos em parte pelas proprias
autas, e o resto pelos Docu
mentos que ajuntamos, cujos
originaes ficão em poder da In
ventariante para os exhibir quan
do for tempo. = Muito bem
sabe elle qual he a caracter
do Juiz que esta a frente deste
Inventario, e que sendo facil
conhecer a sem razão com que
elle impugna a avaliação da
parte dos bens, e só daquelles
que podirão com mais pro
babilidade fazer conta a me
eira do Casal, como he a Casa
em que Viveo sempre com sua ma

Seu Marido em que deu e
ducação a seas filhas que pella
maior parte vivem ainda com
ella, e na qual tem continuado a
habitar athe agora, he por isso
mesmo que elle ja tentou reta
lhar o terreno anexo aquella
mesma Casa como mostrão os
outros appensos Numaro primei
ro, e porque nada pode fazer
não contente com isso intentou
denovo a folhas para que se divide
ce em glebas o terreno da Cha
cara. — Não ignora, ou não
poderia ignorar o dissidente
Cherdeiro que tal divisão ja não
pode ter lugar porque existem
sentenças que o prohibem, mas
como o seu fim he fazer ver
a Inventariante que toda a rai
va e rancor he contra ella para
o fazer se cumbir, e anuir a parti
lha que elle propos a seu modo
não perder hum só momento
que lhe seja possivel em lhe fazer
conhecer a desperação da sua
alma. — Lembrou-se a
final do meio de Licitar somen
te sobre a Chacara e Casa em
que a Inventariante abita, e so
bre os Escravos que maior de

Mais de perto a servem, e sobre
alguns dos moveis que ella tem
empregado no seu uso!!! E per
suadido que punha o digno Ju
is na Coleiraõ de fazer proceder
a novas avaliaçoens somente
nos bens que mais provavelmen
te se costumaõ destar a Viuva
meeira da Casal, porque nun
ca se lhe nega a habitaçaõ da
Casa em que está ainda que
tenha de dar tornas quanto
mais naõ excedendo a miaçaõ
como neste Caso, he por isso
mesmo que elle licitou sobre
a Casa, e Chacara da habita
çaõ da Inventariante. E
he bem sabe que as licitaçoens
naõ saõ admissiveis por Luj
alguma no foro deste Imperio,
naõ ignora que todos os dias
aparecem Acordaõs da Relaçaõ
desta Corte contra o abusivo erro
em que alguns Juizes tem Cahido
de admetirem as licitaçoens dan
do Lugar ao desenvolvimento ~~Lugo~~
Lugar ao desenvolvimento de
paixoens entre os Cahedeiras
cas funestas Consequencias que
se podem seguir, e porque tem
esta Certeza por isso mesmo

Mesmo licitou na Chacara nos
tres Escravos do serviço particular
do Inventariante sendo hum del
les o seu boliciro, e nos pequenos mo
veis que elle sabe que são da sua
maior estima por serem priva
tivos de seu marido = Seria
de algum modo faltar ao respeito
devido ás Luzes e Conhecimento
do Recto Magistrado
que tem de prezedir as partilhas
quando emprehendessemos de
furamente mostrar os fundamen
tos que tem dado causa a ba
nir do foro Brazileiro o uso das
licitaçoens por quanto não ha
vendo Luiz que as permita,
e sendo tão abusiva pratica o
posto a tranqualidade das
familias, he quanto basta
ponderar para se conhecer com
quanta razão e justiça se tem pros
cripto semilhante abuso = Nem
se podia firmar semilhante erro
nas razoens aparentes com que
alguns tem procurado defender
o uso das licitaçoens, por tanto se
algum dos Coherdeiros convencer
que as avaliaçoens estão injustas
tem a providencia particular na Or
denação Livro terceiro titulo

Titulo dezacete, paragrafo sinco
esto he quando se trata de bens
de facil divizão. Se os bens não
se podem partilhar, e ha vicio na
avaliação então tem lugar o re
medio da Ordenação Livro qua
tro, titulo noventa e seis, para
grafo sinco, que só admite ali
citação em praça no unico caso
quando não são de facil divizão,
e por isso todos reconhecem pre
sentemente que he hum erro de
Direito em que tem cahido a
quelles que indestinctamente
tem admitido as licitações so
bre bens divizorias, quando
o mesmo Direito Romano só
as admite nas Caixas indivizeve
is — Portanto senos temos
o remedio na Lei para se re
mediarem as avaliações que
se provarem de prompto que estão
em preças infimas Ordenação
Livro terceiro, Titulo dezacete
Paragrafo sinco, para que se
havia de admittir o remedio o
dioso da licitação dando lugar
ao desenvolvimento das invejas, e
emulações como no caso presente
em que se observa o afinque, e inveja

E inveja que tem o dissidente
que a viuva, e meeira passa por
tencer a cara aonde vive com seas
filhas? O bem conhecido Jurisconsulto Almeida, e Souza de Lobão
foi entre outras o que tratou esta
materia magistralmente em hu
ma Dissertação Numero sete
Appendix ao Trat. das au Summ;
quem ponderar nas Vezoens que elle
juridicamente indica conhece
ra com quanta rezão no Tribu
nal da Relação desta Corte
se tem reprovado ouro das licita
coens. — Ao que fica ponde
rado deve acrescentar-se que não
sendo admissiveis as licitaçoens
pelo Direito Patrio deste Im
perio, muito menos podião ter
lugar a respeito dos tres Escravos
do serviço particular de Inventa
riante por isso que não se taxan
do de viciosas as avaliaçoens
delles, se conhece que o dissidente
Horta licitou nelles porque só por
vingança procura a todo o custo fi
car com elles para saciar a sede
que o devora por terem entendido
cumprido as ordens de sua Senhora
sem darem ouvidas as informaes su
gestaçoens delle.... Basta a

Basta a este respeito — Alem
de que Senhor estes Escravos ja es
tão livres porque a Inventariante
lhe deu ja as suas Cartas de liberda
de para os receber na sua meação
pelos seos Valores como protesta
e lhe he permitido em favor da liber
dade que lhe deu — Estabelecido
portanto o axioma juridico de
que são admissiveis as licitaçoens
como fica dito por serem reprova
das por Direito, e pela pratica nes
ta Corte, resta agora mostrar que
não tem igualmente lugar a prace
der-se ás novas avaliaçoens, e
muito menos parcialmente na
quella parte dos bens que a Coher
deiro dissidente quer — Ja
nos mostramos no maior grão de
evidencia que era falso, e contra
Leis o principio que se procurou
para graduar as avaliaçoens dos
predios urbanos calculando a De
cima de vinte annos de rendimento
como preço que se lhe deve dar, e refe
rindo nos ao que fica dito he certo
que não ha tal lesão nas avalia
çoens que se inculca nos predios
urbanos digo predios da Gloria só
porque não combinar as avalia
çoens com os vinte annos de

Annos de rendimento calculado
por aquelle modo, e agora acrescenta
remos o seguinte — Ainda quan
do as avaliaçoens daquelles predios
não estivessem legalmente feitas
como fica dito não estavão ja nas
circunstancias de serem emendadas
pelo modo que a dissidente inculca
porquanto a Ordenação Livro ter
ceiro Titulo de cauto Paragrafo
sinco, e seis só admitem as novas
avaliaçoens dentro de hum anno,
e quando se provar que ha lesão na
sexta parte do valor legitimo o que
olhe aqui nem se provou, nem pelo
menos digo pelo menos se allegou
por parte do dissidente Horta
e neste caso quando ha Lei não
deviamos apartarnos della mes
mo no caso de que pela Decima
se pudesse calcular a falta de exacti
dão nas avaliaçoens dos predios
urbanos, o que he falso, e contra
Lei como fica dito — Deve
alem disso notarse que a Coher
deiro Horta ja nos Autos do
Appenso Numero primeiro por ten
dia que se admitissem as novas ava
liaçoens só nas Casas da Gloria
Situadas na frente da Chacara
e a folhas quarenta e tres verso dos

Verso dos mesmos autos Paragrafo
quarto quixa-se de não se deferir
as novas avaliaçoens por meio da
vistoria que elle pedio a folhas duas
e folhas seis daquelles autos, po
rem pelo Acordão a folhas qua
renta e oito verso foi desatendida
semelhante pertenção sustentando
o autho julgado de folhas trin
ta e nove, e por isso que já está
por Acordaos decedida tão in
justa pertenção não estava nos
termos de poder ter objecto de no
va questão ainda que não ti
vecemos a nosso favor as juridicas
e ponderosas raçoens que ficão
expendidas, e muito tendo o dissi
dente o meio proprio, e ordina
rio para reparar qualquer per
juizo que possa julgar que rece
be. — Conclusão — A vis
ta do que fica dito corroborado
com os Documentos que agora se
juntão he patente, e mais que
conhecida a calumnia e má fé com
que o Coherdeiro dissidente pro
cura imputar a Inventariante
omissoens na descripção dos bens
e dinheiro que elle não achou
no Casal por morte de seu

De seu marido, e porque digo
e que por isso não podem ser ob
jecto da partilha sendo muito
para notar a falsidade com que
elle afirma que entre os bens do
Casal se comprehende a propri
edade de Casas citas na Gloria
que forão da herança do falecido
filho da Inventariante Luis
Manoel Avelino Alves, quan
do pelo Documento Numero
seis se mostra que seos Pais
assignarão termo de abstenção
da herança delle. — Pellos
Documentos Numero primeiro,
e septimo se mostra a confição
do proprio Coherdeiro Torta
quando elle authoriza pela sua
letra a Inventariante tanto
para fazer os consertos, e to
dos os reparos nas Casas, co
mo he bem certo que elle apro
vou, e se obrigou a tudo quanto
fosse tendente a concluir a com
posição com os Irmãos della
João Mendes Vianna e Veressi
mo. Na Carta Numero sete
diz elle que aprova a quantia
ajustada dos quarenta Contos
em atenção os grandes Vanta
gens que resultava de huma

De huma tal composição, e
que estava a esse respeito geral
mente por tudo o que a Inventa
riante fizece, donde se segue
que a vista da Escriptura a fo
lhas Cento noventa e sete, e
daquella Carta escripta do pro
prio punho delle não pode con
tradizer o pagamento daquelles
trinta e sete Contos que se
pedirão a premio para prefa
zer os quarenta Contos bem
Como os premios vencidos e
isso que este emprestimo foi
contrahido a vontade de todos
para bem Commum, e para e
vitar a venda forçada dos bens
da Casal quando fossem per sizas
para apurar aquella quantia
no que todos os Cohesdeiras con
cordarão, e nenhum pode com
justiça contradizer em oposição
á Escriptura que assignarão a
folhas Cento noventa e sete.
Os Recibos Numero quarto e
quinto mostrão que a falecido
marido da Inventariante foi
quem recebeo os dezoito Contos
Cento quarenta e seis mil no
ve Contos quarenta e oito por ter

Coito pertencentes a heran
ça de seu Irmão Francisco de
Araujo Pereira, e por isso des
mentem a asserção do Coher
deiro dissidente que os queria
reputar como recebidos pella
Inventariante depois da mor
te do dito seu marido, e tan
to que a maior parte daquelle
dinheiro o recebeo elle mes
mo da mão do falecido Inven
tariado para completar os
vinte Contos que levou em
dette decontado em moeda de
oiro. = Finalmente para em
tudo conhecer a exactidão, e ver
dade com que o Coherdeiro Flor
ta procura a igualdade nesta par
tilha foi buscar como principio
para taxar como lezivos os
avaliaçoens de huma parte dos
predios urbanos o não concor
darem os preços do valor des
cripto com o producto das ren
das de vinte annos, calculado
pela Decima sem desconto de
reparos, Consertos, e faltas de pa
gamentos de alguns inclinos.
Mostra-se a falsidade deste Cal
culo na maior evidencia, e nos
persoadimos que nada ha

Ha que desejar para o seu con-
venimento. — Quanto as
licitações não sendo por Di-
reito, nem mesmo pela pratica
admissiveis nada ha que defe-
rir-lhe á vista dos fundamentos
juridicos que ficão ponderados,
de sorte que achando-se em tudo
convencida a difusa allegação
e a folhas trezentas quarenta e
tres, em hum unico ponto não
lhe damos resposta na parte que
respeita a forma porque se de-
ve fazer a partilha, por isso que
respeitamos e muito e muito
o digno Juiz, e suas Luzes pa-
ra não nos lembrarmos de lhe
querer descrever o caminho que
deve seguir, só lembramos que
os Dattes não se prefizerão nos
terços dos Pays dotadores como
o dissidente diz, e apenas dellas
devem sahir as joias que se de-
rão ao Caherdeiro Horta, cuja
relação está junta por appenso
ao Inventario no masso dos Do-
cumentos Numero dois, esperan-
do com tudo que atenta digo que
atenda para o estado, e condição
da Viuva meira com quem vi-

Quem vivem ainda tres filhas
e dellas huma he menor, aqual
tem habitado sempre na Casa
em que presentemente se acha veri
dindo, e que não he justo seja
della privada nos poucos dias
de vida que lhe poderão restar
pois que a final tudo fica pa
ra ser por seus filhos dividido =
Digne-se Vossa Senhoria
tranquilizar esta familia man
dando quanto antes partilhar
os bens descrejitos reservando pa
ra sobre partilha tudo o que
respeita a fructos, rendimen
tos, e despezas da Casal, po
is que só deste modo se abita
rá á Confusão que de proposito
procura hum unico herdeiro
contra a vontade geral de todos
elles, e sem que da parte do dissi
dente exista o menor aparen
cia de justiça = He isto o que
se espera por ser de justiça e con
forme aos principios do Juizo
Divisorio, e Recta Razão. = Cues
tas = Antonio Ferreira Lima

Diz Donna Maria da Documto N.º 1.º
Piedade Mendes Tonuca Cos
ta, Viuva do Brigadeiro Mano

Brigadeiro Manoel Alves
da Fonseca Costa, que a Ca
zal do Supplicante he Senhor, e
possuidor de varias propriedades nes
ta Corte, e fora desta, tanto de
predios urbanos como rusticos
os quaes estão em rendimento
tanto de loucaçoens como de ar
rendamento tudo em utilidade
e Supplicante e herdeiras, e pa
ra a estabelidade destes rendi
mentos he necessario que a ca
da passo se estejão reparando
as propriedades dos consertos neces
sarios, isto he modicos, bem
como nos urbanos Chaves, feixa
duras de portas, e as mesmas por
tas redificadas, consertos de
telhados, algumas taboas nos
soalhos, paos de prumo, vo
tulas &c. pinturas de aleos
para a conservação dos ma
deiras, e nos rusticos conser
tos de Serios, limpezas de
caminhos, cujos reparos de
absoluta necessidade sendo
em utilidade commum tem
o Supplicante dado essa adme
nistração ao seu Bastante Pro
curador José Bento Xavier

Xavier por ser homem de Sa
Conciencia, reconhecida probida
de, rezão porque he necessario
que Vassa Senhoria Como di
gnissimo Juiz do Inventario tam
bem preste faculdade para
o ditto procurador mandar
fazer os dittos reparos apre
zentando em Juizo os Contos
dos reparos para se haver a
dedevida digo haver a devida
allenção — Pede a Vassa Se
nhoria seja servido conce
der allienca na forma reque
rida em alenção ao exposto —
Erecebera mercê — Respon
dão os mais herdeiros. Rio
quatro de Julho de mil oito
Centos Vinte e sete — Car
neiro — Illustrissimo Senhor
Desembargador Juiz dos Or
fãos — A muita probida
de reconhecido zelo com que
a Preclarissima Supplicante
Cabeça de Casal tem ad me
nistrado os bens que lhe pertan
cem, exige que por este Juizo
seja authorizada para acodir
a todo e qualquer reparo que o
grande numero de predias que ad

Desp.º

Resposta de Horta

Que administra exitor sem
que se lemitem aos pequenos con
sertos especificados, que em
predios velhos e Salvis mal
construidos são ordinariamen
te de pouca utilidade, cujas ser
pezas devem ser promptamente
abonadas e acreditadas. Em
vossa Senhoria assim o ordenar
fará grande beneficio ao Ca
zal e imparcial justiça que
costuma = Por Cabeça de minha
mulher Donna Maria Ursu
lina Alves, Jose Joaquim
de Miranda e Horta = Por Ca
beça de minha mulher Donna
Maria Thereza Amalia Al
ves Taylor, João Taylor = Ma
noel Ignacio Alves = Maria
Cursina Alvares = Maria
Leonissa Alvares Maria
da Piedade Alvares = Dife
rido = Rio de Janeiro nove de
Julho de mil oito Centos Ven
te Sete = Carneiro = Reco
nheço Verdadeiras os Signaes Su
pra Rio de Janeiro Vinte e
hum de Mayo de mil sete
dego e hum de Maio de mil oito
Centos Trinta = Em testemunho

Desp.º

R.co

Em testemunho de Verdade es
tava o signal publico — Joaquim
Jose de Castro — E nada mais
continha o documento a sima trans
cripto que eu Tabalião abaixo
assignado bem e fielmente fiz
extrahir a presente publica for
ma com o theor do proprio ori
ginal a que me reporto em po
der da parte a quem entreguei
esta subscrevi e assignei em pu
blico e raso nesta muito Le
al e Heroica Cidade de São
Sebastião do Rio de Janeiro
Corte do Imperio do Brazil
aos Vinte e hum dias do mez de
Maio do Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Chris
to de mil oito Centos e trin
ta Eu Joaquim Jose de Cas
tro o subscrevi e assignei em pu
blico e raso — Em testemunho
de Verdade — Lugar do Signal
publico — Joaquim Jose de
Castro — Lugar do Sello — Pa
gou Cento e Vinte reis de sello Rio
Vinte e quatro de Maio de mil
oito Centos e trinta — Nogueira —
Alvares — Numero Cento
Sincoenta e nove — Nesta adme

Documto N.º 2

Nesta Admenistração de Diversas
Rendas Nacionaes pagou Don
na Maria da Piedade da Fonce
38$400 ca Costa aquantia de trinta e
oito mil equatro Centos reis
Pelo imposto Competente a sua Cor
ruagem nos annos de mil oito Cen
tos Vinte e sete a mil oito Centos
Vinte e nove, na Rua da Lapa
Numero noventa equatro, Cuja
quantia fica lançada em debi
to ao actual Thesoureiro desta
Admenistração a folhas sessenta
e huma do Livro Setimo. Rio
de Janeiro Vinte e oito de Mar
ço de mil oito Centos Vinte e
nove = o Thesoureiro = Francis
co Pereira Monteiro = o Es
crivão = José Benedicto de
Serpa = Lugar do Sello = Pa
gou quarenta reis do Sello. Rio
Vinte equatro de Maio de mil
oito Centos e trinta = Nogueira =
Documto N.º 3. Alvares = Numero Cento
oitenta e tres = Nesta Admenis
tração de Varias Rendas Naciona
es, pagou Donna Maria da
Piedade Mendes da Fonceca Cos
12$800 ta, aquantia de reis doze mil oito
Centos do novo imposto pertencente

Pertencente ao anno de mil oito cen
tos vinte seis, que compete a
sua Carruagem na Rua da Lapia
numero noventa e quatro, Cuja
quantia fica lançada em debito
ao actual Thezoureiro desta Ad
menistração a folhas quinze do
Livro Sinco. Rio de Janeiro
em vinte e tres de Janeiro de mil
oito Centos vinte e sete = O
Thezoureiro = Francisco Pereira
Monteiro = O Escrivão = Jose
Benedicto de Serpa = Lugar
do Sello = Pagou quarenta reis
do Sello. Rio vinte e quatro
de Maio de mil oito Centos
e trinta = Nogueira = Alva
res = Recebi do Senhor Joa
quim Marques Baptista de
Leão, como Testamenteiro e In
ventariante dos bens de falecido meu
Irmão o Cappitão Francisco de
Araujo Pereira, a quantia de
quinze Contos trezentos quaren
ta e seis mil nove Centos qua
renta e oito reis, por conta da
herança que do mesmo me houver
de pertencer, e para sua clareza passei
o presente que valerá em Juizo Co
mo quitação. Rio de Janei

Documento N.º 2.º

Rio de Janeiro de oito de Ma
io de mil oito Centos Vinte e
15.346$948 dois = Sao quinze Contos trezen
tos quarenta e seis mil nove Cen
tos quarenta e oito reis = Ma
noel Alvares da Fonseca Costa
R.co Reconheco Verdadeiro o signal
supra ser do proprio nelle Conthe
ido. Rio de Janeiro Vinte e
dois de Maio de mil oito Centos
e trinta = Em testemunho de verda
de estava o signal publico = Joa
quim Jose de Castro = Nada
mais constava em o dito recibo e
reconhecimento que aqui fis
passar o presente ao qual me re
porto e esta subscrevi e a signei
em publico e raso. Rio de Ja
neiro Vinte e dois de Maio de
mil oito Centos e trinta. + Eu
Joaquim Jose de Castro o subscre
vi e a signei em publico e raso = Em
testemunho de verdade = Lugar
do signal publico = Joaquim Jo
se de Castro = Lugar do
sello = Pagou quarenta reis do
sello. Rio Vinte e quatro de
Maio de mil oito Centos
e trinta = Nogueira = Al

Nogueira Alvares = Recebi do Documento N.º 5
Senhor Joaquim Marques Bra
ptista de Leão, dois Contos
e oito Centos mil reis por conta
de que me locar como herdeiro de
meu Irmão Falecido, Francisco
de Araujo Pereira, de que Testa
menteiro o dito Senhor digo de
que he Testamenteiro o dito Senhor
e para clareza passei este por mim
feito e assignado. Rio de Janeiro
Vinte e tres de Junho de mil oito
Centos Vinte e cinco = São dois 2:800$000
Contos e oito Centos mil re
is = Manoel Alvares da Fonce
ca Costa = Reconheço Verda R.co
deira a letra e firma ser do proprio
nelle Contheudo. Rio de Janei
ro Vinte e dois de Maio de mil
oito Centos e trinta = Em tes
temunho de Verdade = Estava o si
gnal publico = Joaquim José de
Castro = Nada mais Constava
o Recibo e Reconhecimento que a
qui fes passar o presente ao qual
me reporto e esta subscrevi e assignei
em publico Raso, e Eu Joaquim
José de Castro, o subscrevi e assignei
em publico Raso = Em testemunho

Em testemunho de verdade — Lu
gar do signal publico — Joaquim
José de Castro — Lugar do
sello — Pagou quarenta reis do
sello. Rio Vinte e quatro de Ma
io de mil oito centos e trinta —

Docum.to N.º 6.º

Nogueira — Alvares — Diz
o Brigadeiro Manoel Alvares
da Fonseca Costa que elle persi
za que o Escrivão Castro lhe passe
por Certidão o theor do Requerimen
to, e termo que o supplicante a si
gnou e sua mulher a respeito de
qualquer herança do falecido seu
filho Luis Manoel Avelino Al
vares da Fonseca Costa; por tan
to — Pede a Vossa Senhoria se
ja servido mandar se lhe passe a di
ta Certidão na forma requerida —

Desp.º Certam

Cruebera merce — Passe Ca
theiras — Joaquim José de
Castro Tabelião publico do Ju
dicial e Notas nesta Corte e
Cidade de São Sebastião do Rio
de Janeiro e seu termo por Sua
Magestade Fidelissima que Deos
Guarde. Certifico que em meu
poder e Cartorio se acha o Reque
rimento e Despacho pelo qual

Qual se lavrara o termo de
Abstenção que tudo e seu theor
he o seguinte — Dio o Briga
deiro Manoel Alves da Fon
ceca Costa, e sua mulher que
tendo o supplicante debaixo do
seu Patrio poder hum filho de
nome — Luis Manoel Avelino
Alves da Fonceca Costa, faleceo
este proximamente, e posto que
como filho Familias nada seu
pessoice nem se entenda ter
com tudo, ou tivesse, ou não ti
vesse, querem os supplicantes
assignar termo de Abstenção
de herança do dito seu filho
para a titulo de herdeiras que
não querem ser, nada haverem
daque por qualquer modo ou
maneira houvesse de pertencer
ao referido filho, por tanto — Pe
de a Vossa Senhoria seja ser
vido mandar que destribuida
esta se lhe tome termo de absten
ção na forma requerida — E rece
bera merce — Destribuida lo
me termo — Calheiras — Destribui
da a Castro em dezacete de Agosto
de mil oito centos e dezanove

Jam

Desp.º
Destribuicao

Termo de abstenção

Ederanove — Mattos — A os dezaute dias do mes de Agosto de mil oito Centos e deranove nesta Cidade do Rio de Janeiro em meu Escriptorio perante mim Tabalião o parecerão O Illustrissimo Brigadeiro Manoel Alves da Fonseca Costa, Commendador da Ordem de Christo, e sua Mulher Donna Maria da Piedade que os reconheço pelos proprios, e por elles foi dito perante duas testemunhas que de hoje para sempre fazião abstenção de herança que lhes podia pertencer do dito seu filho Luis Manoel Avelino Alves da Fonseca Costa, para nunca responderem por dividas ou por outra alguma Cousa do mesmo, e que nada querem haver, e que lhes possa pertencer por qualquer modo, ou maneira, tudo em conformidade, e pelos motivos declarados em sua Petição retro que fica servindo como parte deste termo que assignarão com as testemunhas

As testemunhas abaixo e Com
migo Joaquim Jose de Cas
tro que o Escrevi = Manoel
Alves da Fonseca Costa = Don
na Maria da Piedade Mendes
de Fonseca Costa = Narciso
Jose da Silva = Sirenando Di
as Ribeiro = Nada mais se
contem em a peticão, Despacho,
Destribuicão e termo que eu Ta
balião sobredito bem e fielmente
fis passar a presente Certidão
em cumprimento do venerando des
pacho retro do Meritissimo De
embargador Juiz de Fora, que con
feri e por estar conforme sou digo
conforme sem cousa que duvida
faça subscrevi e assignei no Rio
de Janeiro aos dois de Setembro
de mil oito centos e dezanove, e
Eu Joaquim Jose de Castro a
subscrevi e assignei = Joaquim
Jose de Castro = Nada mais
se continha a Peticão, Despa
cho, e Certidão a sim mesma trans
cripto que eu Tabalião abai
xo assignado bem e fielmente fis
extrahir a presente publica for
ma com o theor do proprio ori.

Proprio original aque me re
porto em poder da parte aquem
entreguei esta subscrevi e assignei
em publico e raso nesta muito
Leal e Heroica Cidade de São
Sebastião do Rio de Janeiro
Corte do Imperio do Brasil
aos Vinte e hum dias do mez de
Maio do Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e trinta, e Eu
Joaquim José de Castro, o Sub
screvi e assignei em publico e raso
Em testemunho de verdade Lu
gar do Signal publico Joa
quim José de Castro Lu
gar do Sello Pagou Cento
e vinte reis do sello Rio vinte
e quatro de Maio de mil oito
Centos e trinta Nogueira Al
Documto N.º 7º vares Illustrissima e Excelen
tissima Senhora Minha preza
dissima Maj, e muito minha Se
nhora, Recebo com prazer a Carta
de Vossa Senhoria da data de ho
je em que me participa haver de fe
nitivamente ajustado dar quarenta
Contos ficando o seu Casal de

Casal de zonorado de liquidaçoens e responsabilidades futuras, e mesmo de algum terceiro que possa tentar incomodar-nos sendo esta deliberaçaõ aprovada por meas Caras Manas, e authorizada pelo Juizo dos Orffaos por parte da Maria Piedade em rezaõ de ser menor obstendo-se asim a consideraçaõ da Casa e por se de huma ves termo a os renhidos pleitos que tanto nos tem mortificado com insertiza do resultado, restando só saber-se de quaes sejaõ os meos sentimentos para poder ultimar-se. naõ duvidando Vossa Senhoria que eu seja do mesmo acordo porque muitas vezes lhe dicera ser nos muito util. Sempre que Vossa Senhoria me consultou sobre este objecto respondi a Vossa Senhoria fazendo deferença de Letrado, e filho, como letrado aconselhava huma boa e mesmo razoavel composiçaõ de que muito dependia a tranquilidade a Vossa Senhoria cujo saeigo valia mais para todos nos de que os interesses que poderiaõ esperar-se da justiça de nossas per

Nossas pertençoens, e Como fi
lho repeti sempre a Vossa Se
nhoria que eu Subscreveria sempre
mui gostosamente quanto Vossa Se
nhoria fizesse não contendo indigni
dade aque Vossa Senhoria só
poderia momentaneamente acce
der por menos bem aconselhada
o que não seria de recear da sua
muito penetrante inteligencia
em cujo unico caso eu desejaria
fazer alguma reflexão. No con
tracto, que definitivamente sea
cha ajustado, vejo convencionada
a quantia de quarenta Contos
em que Vossa Senhoria me falou no
dia Vinte e nove do corrente esta
e qualquer outra quantia ja foi
por mim a sesta na generalidade
de minha aprovação em quanto
Subscreveria Voluntaria e gostosa
mente quanto Vossa Senhoria
fizesse, e lembrada estará Vossa
Senhoria de que por muitas vezes
lhe tenho dito e repeti no fatal
dia Vinte e nove de Abril que eu
Subscreveria quanto Vossa Senho
ria deliberasse athe a concorrencia
do ultimo real do meu apoquen

Meu apoquentado Casal, e que
senteria muito não ter mais Ca
bedaes se tantos forem necessarios
para comprar a sua socego e a sua
tranquilidade, isto mesmo digo
hoje, e a fe digo hoje e a tesfica
ris sempre porque sei tento Ca
reter, e não mudo, e menos na
maneira porque encaro negocios
de familia, a que honrosamente
pertenço, e isto me obrigua a re
cordar a Vossa Senhoria a minha
restricção pedindo-lhe mais submi
ça e respeitamente digo e respeito
samente todo o escrupulo na
organisação da Escriptura que
podem influir no futuro mais
do que esses Contos de reis que em
atenção as forças do Casal, não
decide da sorte de qualquer herdei
ro. Renovo a Vossa Senhoria
os meos respeitosos e feliaes sen
timentos com que protesto ser com
a maior sinceridade e estima. De
Vossa Senhoria Filho o mais o
bediente e muito obriguado — José
Caza de Vossa Senhoria doze de
Maio de mil oito Centos vin
te e oito — Lugar do Sello

Sello — Pagou seiscentos reis de
sello. Rio, Sinco de Junho
de mil oito Centos e trinta —
Nogueira — Alvares — Reco
nheço Verdadeira a letra e a Signatu
ra da Carta retro ser do Conse
lheiro José Joaquim de Miranda
Horta. Rio de Janeiro Sete
de Junho de mil oito Centos e
trinta — Em testemunho de verda
de — Lugar do Signal publico —
José Joaquim de Castro —

Docum.to N.o 8. Illustrissimo Senhor Doutor
Juiz de Fora — Diz Donna
Maria da Piedade Mendes da
Fonseca Costa, que persiza por
Certidão o theor dos Requerimen
tos seguintes — Da acção pen
dente em que o Conselheiro Horta
pede que a Supplicante declare as
quantias que tem recebido por
letras que sacou sobre Lisboa
e particularmente sobre a Casa do
Barão de Quintella — Da acção
em que obrigua a Supplicante a exhi
bir em Juizo a Conta dos rendi
mentos do Casal desde a mor
te do falecido Marido della a

Della athe o enserramento
do Inventario = Da acção em
que exige a apresentação de hu
ma Conta Corrente da Receita
e despesa athe o enserramento
do mesmo Inventario = Que
o Escrivão declare se aquelles
processos ainda estão pendentes
em Juizo = Pede lhe mande
passar a Certidão requerida
Creuebera mercê = Pace
Certidão. Rio vinte e hum de
Maio de mil oito Centos e trin
ta Campos = Candido Mar
tins dos Santos Vianna Filho
Escrivão do Segundo officio do
Juizo dos Orfãos nesta Corte
e Cidade do Rio de Janeiro e
seu termo por Sua Magestade
de Imperial que Deos Guar
de &c. Certifico que revendo
os autos notificação em que he
autor o Conselheiro José Joa
quim de Miranda e Horta por
Cabeça de sua mulher, e Ré Don
na Maria da Piedade Mendes
da Fonseca e Costa, dos mesmos
mesmos pedido por Certidão a Seguin
te = Dis o Conselheiro José

Desp.º

Com

Com

Jose Joaquim de Miranda
e Horta que olle persiza que seja
sagra Donna Maria da Piedade
de da Fonseca e Costa, Viuva de
seu finado marido o Brigadeiro
Manoel Alves da Fonseca e Cos
ta, declara debaixo de juramen
to ja recebido, e que se lavrara
termo pello competente Escri
vão, quaes, e quantas Letras tem
sacado sobre os devedores de Lis
boa; de que quantias; a que com
bias; a favor de quem, e em que da
ta; e porque persiza despacho. Pe
de a Vossa Senhoria seja servido
mandar que a Supplicada seja ci
tada para que dentro de qua
renta e oito horas fazer a ditta
declaração depois que citada
for pena de senogados. Receba
Desp.º ra mercê — Este se Rio de Ja
neiro quinze de Janeiro de mil
oito centos e trinta — Queiras
E outro sim dos Autos de Notifi
cação entre os mesmos portes em
que o ditto Conselheiro pede que a
Supplicante exhiba em Juizo

Juizo a Conta do Rendimento
da Casal, me foi pedido a Se
guinte — Illustrissimo Senhor — Peliçaõ
Desembargador Juiz de Orfaos =
Diz o Conselheiro Jose Joaquim
de Miranda e Horta, por Cabeça
de sua mulher Donna Maria
Ursilina Alves, que para bem
de sua justiça e poder responder
os declaraçoens com que a Pre
clarissima sua Sogra a Se
nhora Donna Maria da
Piedade Mendes da Fonseca e
Costa, encerrara seu Inventa
rio e que esta procedendo por
falecimento do Senhor Briga
deiro Manoel Alves da Fonse
ca Costa, persiza que a mes
ma Preclarissima Senhora Do
na Viuva dentro de cinco dias,
depois que citada for, e Correrão
na mão do Escrivão do Inven
tario, traga ao Cartorio do
mesmo Escrivão a Conta Cor
rente da Despeza dejo Corrente
da Receita, e despeza por ella havi
da efeita desde Vinte e hum
de Novembro de mil oito Centos
Vinte e seis, a the trinta e hum
de Março de mil oito Centos

Centos vinte e nove dia do
ensirramento do Inventario; Con
ta corrente que sendo apresen
tada a todos os mais herdeiros
deu e Carcão a que não obstante
serem lançadas a folhas duzentos
e doze, e folhas duzentos e fozem
novamente admetidas a folhas
duzentos e treze, e duzentos e
quinze para pleno conhecimen
to de Causa declararem de fa
cto proprio o expressado nos ter
mos folhas duzentos e treze, e du
zentos e quinze de que a suppli
cante não póde por ora fa
zer por ter por ella sido exclui
do: Pede a Vossa Senhoria se
ja servido mandar que qual
quer official de justiça cite a
Preclarissima Senhora Viuva pa
ra a deduzido pena de se lhe não
attender a despeza alguma que
não for legalizada com recibo.
E costuma esconder-se para não
ser citada, que neste caso seja
citada nos pessoas de sua vizinhan
ça para hora certa. Receba
Despacho ra Mercê. Cite-se por carta

Carta do Escrivão = Rio de
Janeiro Sete de Janeiro de
mil oito Centos e trinta = Quei
ros = E outro sim de outros
autos de Notificação entre
as mesmas partes em o dito Con
selheiro exige da ditta Suppli
cante a aprezentação de huma
Conta Corrente da Receita
e Despeza me foi pedido a seguin
te = Illustrissimo Senhor De
embargador Juiz dos Orfãos =
Diz o Conselheiro José Joaquim
de Miranda Horta por Cabeça
de sua mulher Donna Maria
Ursulina Alves de Horta que
por falecimento de seu Sogro o
Brigadeiro Manoel Alves da
Fonseca e Costa, ficara sua
Preclarissima Sogra na posse ad
ministração de todos os bens do
Casal como he determinado na
Ordinação do Livro quarto nu
mero noventa e cinco Paragra
fo inicial e primeiro, e vivin
do com todos os mais herdeiros,
seos Escravos, e Agregados, a expen
ças do Commum a cervo, e a sim
se tem Conservado, mais ou me

Pam

Mais ou menos a excepção do
Supplicante e sua mulher que
alli permanecerão digo perma
necerão tão só mente os dias de
Nojo. E porque todos os herdei
ros tenhão igual quinhão em
todos os bens, Direitos e Acções
assim como teem nos fructos e
renovas desses mesmos bens
de que são Assessorios, como he
expreço em Direito os quais devem
partilhar-se (logo) conservada a ju
ridica igualdade) quando por
motivo legar se deva demorar a
Partilha como prescreve a ordena
cão Livro quarto numero noven
ta e seis, Paragrafo segundo ha
vendo decorrido mais de trinta
e oito meses depois do falecimen
to do Preclarissimo Brigadeiro
Manoel Alves da Fonseca, e Cos
ta, seu Sogro sem se concluir
a partilha que por diversos, e de
ferentes Caprixos da Supplicada
sua Preclarissima Sogra se tem pro
curado e terminar e em cujo espaço
deve ter cobrado de renda ordi

Derenda ordinaria alem dos
saques sobre a Barão de Quin
tella a sima de trinta e oito 38:000$000
Contos de reis, alem das pen
ques luvas que precedido, as
mustas alianaçoens dos terre
nos da Villa Real da Praia Gran
de existião ao tempo do finado
Bregadeiro no valor de sesenta 66:142$600
e seis Contos Cento quaren
ta e dois mil e seis centos
reis, hoje se achão em poder dos
estranhos digo dos estranhos com
padres e afilhados, e creaturas
da Preclarissima Viuva Ca
beça de Casal, e de seu Procu
rador Manoel de tal Braga sem
que em nenhum destes aforamen
tos, e avaliaçoens foce ouvido
algum dos seos herdeiros, nem
se inventariacem e se partissem
esses renovas e fructos, haven
do-se espaçados mais de tres an
nos; he evidente que a supplica
da Contia melhores de tempo
..... e de Juis
..... com esperanças
de o encontrar menos escrupulo
so: quer a Supplicante Citar a sua
Preclarissima Sogra para no es

Para no espaço de nove dias que
correrão da mão do Escrivão
do Inventario depois que lita
da for para trazer a Juizo todos
os fructos, e renovas que houve
ver recebido desde o falecimento
do finado Brigadeiro, athe a ci
tação e nos quaes se comprehen
derão os alluguees que adian
tados tem recebido digo tem co
brado do mez de Janeiro do corren
te, o fim de se Postilharem na forma
da Lei Livro quarto, numero no
venta e seis, Paragrafo segundo,
e servirem estes de alimento aos
Supplicantes privados athe de
sahiarem a sede nas quatro
fontes de sua Chacara e por
ella oprimidos e vexados, e in
famados, E porque outro sim
entre as renovas devem devem
enterinamente Consederar-se as
persiones agoas de quatro abun
dantes fontes, e existentes, na
Chacara da residencia em que
27:000$000 o Supplicante tem licitado vin
te e sete Contos de reis, sobre os
tres em que maliciosamente fo

Maliciosamente fora a Valia
da tres das quaes saõ douzo par
ticular da Chacara, e hum na Ca
minho que condus a Casa da
Viuva digo Casa da Vivenda a qual
esta no uso publico dos morado
res desta Cidade há mais de
Cem annos e da qual a Suppli
cante em soltuvo muitos an
nos antes de Casado, e dez an
nos depois de Casado tem se
guidamente feito uso e sua
mulher, que por vinte e no
ve annos que tem de Idade,
e sinaõ pode aproveitar da
da Carioca, sendo-lhe aque
la vedada athe para seu uni
co uso, quando a Preclarissi
ma sua sogra em quanto
Cabeça de seu Casal, ainda
anaõ vedou a Negro algum
dos que alli avaõ buscar des
de os primeiros annos da Se
nhora Donna Urcela digo
Donna Urcela Avó da Sup
plicante que desde antaõ a
vaõ ali receber para aven
der pellas Ruas desta Ci
dade, Requer a Suplicante que
por este mesmo Juizo se lhe
assignem desde ja em proveden
cia duas horas em cada dia
para que na sua Carroça ou por

Ou por seos Escravos embar
ris possa mandar como o ben
feito a doze ou mais annos
seguidos sem interrupção bus
car a agoa persiza para o
gasto da sua Casa e familia
e assigna entre tanto das oito a
lhe os nove da manhaã e das
doze lhe a huma da tarde, e a sei
ta outra qualquer hora
não sendo depois das Ave Ma
rias, que por Vossa Senhoria
he ja designada. Pede a Vossa
Senhoria seja servido man
dar que o supplicante sua
sagra seja citada respeitoza
mente e por Carta por qual
quer official de Justiça, e es
condendo-se como costuma
e seve da Certidão junta seja
citada para hora certa em
pessoa familiar e vezinho
afim de que em nove dias,
que correrão na mão do Es
crivão depois que citada
for traga a Juizo esses fru
ctos e renovas para em con
tinente se partilharem, e da bai
xo do mesmo Juramento ja re
cebido; e bem assim se abstenha
de impedir aquellas duas ho
ras designadas a recepção da agoa
que necessaria for para uso da su

uso dos Supplicantes, pena de
sequestro e de ser privada de In
ventariante, e respectiva Ad
menistração = E Recebera Mer
ce = Cite-se por Carta do Desp.º
Escrivão = Rio de Janeiro
sete de Janeiro de mil oito
Centos e trinta = Queiras = Cu
jos prosse digo cujos processos a
inda se achão pendentes em Juizo
E nada mais se continha nem
declarava em aquel mesmo pedi
do por certidão dos ditos autos,
a qual bem e fielmente fis passar
Nos sem cousa que duvida faça
e aos mencionados acottos me
reporto em meu poder e Cartorio
e esta vai por mim subscripta e
assignada Rio de Janeiro aos vin
te e sete dias do Maio do Anno
do Nascimento de Nosso Senhor Je
ves Christo de mil oito Centos
e trinta e Eu Candido Martins
dos Santos Vianna Filho subscrevi
e assignei = Candido Martins dos
Santos Vianna Filho = Pagou tres
centos Vinte reis do sello de oito
meias folhas. Rio Vinte e nove de
Maio de mil oito Centos e

Centos Arenta = Nogueira Al
Dacta vares = Aos sette de Junho
de mil oito Centos Arenta no
Rio de Janeiro em meu Escrip
torio me forão dados estes autos,
por parte do Doutor Antonio Ter
reira Lima com a allegação
e documentos retro de que faço
este termo Eu Candido Mar
tins dos Santos Vianna Filho
Apontada o Escrevi = Aos sete de Junho
de mil oito Centos Arenta no
Rio de Janeiro no meu Escripto
rio apontei a estes autos a Peti
ção ao diante Eu Candido Mar
tins dos Santos Vianna Filho o Es
crevi = Senhor Doutor Juis de
Petição Fora = Dizem o Chefe de Divisão
João Taylor por Cabeça de sua mo
lher Donna Maria Thereza Ma
noel Ignacio Alves da Fonseca e Cos
ta Donna Maria Cursina Alves,
Donna Maria da Piedade, e Donna
Maria Leoniza Ma todos filhos e
herdeiros de seu falecido Pay o Briga
deiro Manoel Alves da Fonseca e
Costa que no Inventario a que se está
procedendo dos bens q ficarão na Ca
zal por morte delle de que he Inven

A Inventariante sua respeita
vel Mãy Donna Maria da Pie
dade Mendes da Fonseca e Costa, se
tem demorado a partilha por motivos
de refinada escandalosa chicana do
Coherdeiro Horta que representa sua
mulher, o qual depois de ter atormen
tado a Mãy commum com as emen
ças demandas todas filhas do Capri
xo, e urdidas com a sinistra intento
de demorar as partilhas affligir a In
ventariante, sobre carregar a Casal
com despezas inuteis ao mesmo tem
po que estão pesando sobre elle, e a to
dos os interessados, os premios de trin
ta e sete Contos de reis, que se pederão
para preferir a fatal de quarenta con
tos que por conta de todos se pagarão
a seos Thios Maternos João Men
des Vianna, e Verissimo Mendes
Vianna. Consta agora aos Suppli
cantes que o supplicado não satisfei
to com os prejuizos que athe aqui
tem causado a todos com a demora
das partilhas, vem de novo com
a chicana de querer que se avaliem
de novo os predios da Gloria alguns
dos Escravos, e pequenos moveis
que elle aponta ou então que

Que se admita a licitar nelles. Os
supplicantes não podendo por meio
de algum sujeitarem-se aos effei
tos do desmarcado Caprixo, e per
tinacia Louca daquelle Juizo
interessado vem declarar por este
meio para evitar delongas na
continuação dos autos ao seu esta
vogado que elles nem admitem
as licitaçoens porque não ha Lei
que os abrigue a estar por ellas, nem
consentem que se proceda a essas a
valiaçoens parsiaes que a suppli
cado quer que se façaõ em parte
dos bens porque tendo elles sido
avaliadas em mil oito centos
vinte e seis qualquer mudança
e alteraçaõ que possa ter havido
dependente de circunstancias, esta
mesma deve haver em todos os bens
que pella maior parte saõ predi
os urbanos nesta Corte, donde
se conhece que não pode ter lugar
a avaliaçaõ parsial devendo evi
tar-se que huma vez feitas as a
valiaçoens pelos Louvados do se
nado só podem ser alterados den
tro do tempo que marca a Lei Or
denaçaõ Livro terceiro, titulo de
Zacete, paragrafo sinco os Su

Os Supplicantes para evitar qual
quer escrupulo que Vossa Senho
ria possa ter oferecem este assig
nado por todos para valer como
termo nos autos, pelo qual se obri
gão para o futuro por qualquer
diferença que o Supplicado Hor
ta possa ter quando se proceda a
partilha dos bens pelo estado dos
Naleaçoens em que se achão e
não duvidão segurar-lhe qual
quer perjuizo, porem o que exi
gem he a partilha, Senhor por
que não podem ter mais perjuizos,
alem daquelles que ja tem sofrido.
Querem os Supplicantes o seu so
cego, e que os bens se partilhem fi
cando para a sobre partilha tudo
o mais que por via de rendimentos
houver para dividir = Pede lhe man
de juntar este aos autos para
valer como digo valer por termo
afim de que se mande quanto an
tes proceder a partilha = E Receb
ra Mercê = Por Cabeça de
minha mulher João Saijtor =
Manoel Ignacio Alvares, Ma
ria Corsino Alvares, Maria
Leonissa Alvares, Maria da
Piedade Alvares = Juntese.

Desp.º Junte-se aos Autos onde se lhe dará o Valor que merece. Rio Sete de Junho de mil oito Centos e trinta = Campos = Eu faço

Conclusão Conclusas ao Desembargador Juis de Fora Francisco Gomes de Campos. Eu Candido Martins dos Santos Vianna Filho o escrevi = Conclusas em Sete de Junho

Interlocutorio de mil oito Centos e trinta = Haja Vista o Doutor Curador Rio Sete de Junho de mil oito Centos e trinta = Campos =

Publicação Aos oito de Junho de mil oito Centos e trinta no Rio de Janeiro em audiencia publica que nas Casas de sua morada fazendo estava o Desembargador Juis de Fora Francisco Gomes de Campos, a hij por elle Menistro foi publicado o Despacho retro do que faço este termo Eu Candido Martins dos Santos Vianna Filho = Eu continuei

Vista com vista ao Doutor Curador Geral João José Vahia eu Candido Martins dos Santos Vianna Filho o escrevi = Vista ao Doutor Curador em onze de Junho de mil oito Centos e trinta

Reposta do Curador Geral

e trinta com quatro centos
reis = Tendo-se na conformida
de do respeitavel Acordão a fo
lhas duzentas noventa e duas que
se tornára vigoroso concedido vis
ta ao herdeiro Impugnante, co
mo nelle se expressa, para esclare
cimento, ou para esclarecer o que
he conveniente, com o que se
podem evitar maiores questo
ens, por não implicar com
a sumariedade com que se devem
decidir as questoens, tendo-se a
folhas trezentas quarenta e tres
redigido ao numero de quatorze
observaçoens todas os esclarecimen
tos subjetivos, a folhas trezen
tas noventa e huma da segunda
parte da continuação do processo
satisfeito as requeriçoens, e
cumprindo-me interpor o meu pa
recer digo o meu officio a vista
de huma e de outra tarefa, o faço
com aquella franqueza propria do
meu Caracter, singindo-me aos prin
cipios que adopto = As Obser
vaçoens contem artigos que nada
tem de commum com os interesses da
menor, alem de outras, que só pro
vados na conformidade do que re

Do que requeri a folhas duzentos
oitenta e duas se se lhe deve lugar,
sem perigo de ferir a Lei com a
prolongação de hum processo de
tal natureza se poderião apro
veitar, e extremando de todos a
quelles que me parecem essencial
mente communicaveis com
os interesses do menor, como col
lações novas avaliações, licitas,
contas de rendimentos que se di
rem verificados, sobre estes me
convem officiar = Quanto a
collações havendo huma tão
positiva disposição em a ordena
ção Livro quarto Titulo noventa
e sete portal, parece que contra
elle não se pode requerir, nem
caminhar excepto se por facto bem
explicito outras excepções forem
acordadas, e ainda assim taes exce
pções devem ter huma inteligen
cia restricta, e não extensiva ——
Quanto as novas avaliações, que
condicionalmente se pretendem, te
nho de propalar o meu Juizo, refle
tindo, que são as virtudes politi
cas, que tem engendrado este recur
so, ao parecer satisfario, consede
rado como o meio de compensar

De Compençar o desapreço, ou lo
modicum, e desapreciamento; da
significativa nominal, ensina que
nos resta da nossa industria, e sim
plificando, como por huma remo
ção exponho, que ou a massa dos
bens, que constituem a dividendo
he de sobra para os pertendentes co
herdeiros, que formão a divizor,
ou não; seguindo a primeira con
sideração afirmativa he digo
afirmativa que he da nossa he
pothece, esta claro, que sendo o
objecto partivel qualitativo e não
quantitativo, este genero e não
especie, nada influe aos herdei
ros, em nada se piora a sua condi
ção a verificação do seu cociente
digo do seu quociente, ou quinhão
nestes mesmos bens; excepto se por
huma aterração fraudulenta, que
senão prozeme se tem conspirado
a não guardar a proporção na avalia
ção daquelle genero, ou predio
por se saber com prevenção que
devia ser aquinhoado a este, ou a
quelle co herdeiro. Mas como se
pode imaginar hum sinistro tão
inverosimil? — Quando po
rem senão poca fazer a divizão

A divisão Comoda em genaro, ou
qualidade, e que existão necessaria
mente quebradas, então como
he de prezomir devem ser de me
nutissimos em tornas a vista de
hum devidendo tão abundante,
e he neste caso unicamente que
se devem prehencher em quantida
de, ou moeda nominal, que
corre, devendo ser responçavel a
torna o coherdeiro, e he no presen
te hepothese que requeiro não
se admita outra medida por ha
ver de sobra no monte commum
com que escuberantemente por fa
zer aquinhão de cada hum em ge
naro independente de moeda, e sen
cialmente da menor. Por tudo
respeito huma nova avaliação
em o caso presente nada pode a
vantajar aquinhão da menor, por
que de receber a sua legitima pa
terna em qualidade, ou genaro, e não
em especie, ou quantidade como
requeiro. e isto seguramente muda
ria de sentido se os bens não che
gacem para todos de sobra repito
e se se devia perfazer os aquinhões
em moeda, porque então era como
forçoso aproveder-se a huma no

Ahuma nova avaliação adopta
da as circunstancias, e em tal caso
nunca ser regulada digo caso de
veria ser regulada não pelo aumen
to do alluguer presente, mas na
conformidade da Lei pelo precedente
regressando os vinte annos, o que
não tem lugar. = Por esta sem
ples demonstração se conhece
que em nada pode avantajar a me
nor qualquer luite, por serem
sempre admissiveis em outras cir
cunstancias para o aumento dos
quinhões quantitativos e não por
diverso intento. = Quando pro
rem a ultima consideração, que
reassumi por ser communicavel
em resultado com a menor, calan
do no caso que requeri a folhas du
zentas oitenta e duas não sejo
de, nem posso requerer a desuição
em o presente auto, tanto por se o por
ao disposto pello respeitavel Acor
dão, que ja sobre os mesmas
observações do Coherdeiro Impug
nante fallou explicitamente, que
não deveria perturbar ex suma ou
a sumaridade do processo, como
mesmo porque exercendo a mancia
de Fiscal do Juizo não devo por mem
dar fundamento a demora da

A demora da partilha contra o expra
ço nos Parafragos onze, e doze da or
denação. Livro quarto Titulo noven
ta e seis, e por isso protestando por
tudo quanto se mostrar efeneiro
aos direitos de minha curada, e
incluso requeiro que tudo quan
to se mostrar, ou se tem mostrado
relativo a contas, lucros, recebi
mentos de quantias, subnegadas
&c &c. seja reservado para a sobre
partilha tomando-se desde ja
em consideração e que se mande
proceder quanto antes a parti
lha aquinhoando-se o menor
no melhor e mais bem parado de to
dos os bens com o protesto de res
tituição, como se espera do mais
imparcial e douto Magistrado. Em
doze de Junho de mil oito centos
e trinta. O Curador Geral João
Dacta José Vahia. Aos doze de
Junho de mil oito centos e trin
ta no Rio de Janeiro em meu
Escriptorio me foraõ dados estes
autos com a resposta retro por par
te do Doutor Curador Geral eu
Candido Martins dos Santos
Apuntada Vianna Filho o escrevi. Aos
doze de Junho de mil oito centos
e trinta no Rio de Janeiro em

Janeiro em meu Escriptorio a jun
tei aestes autos a Petição e a di
ante Eu Candido Martins dos
Santos Vianna Filho o Escrevi —
Senhor Doutor Juiz dos Orffaos
por Commissão — Diz o Con
selheiro José Joaquim de Miranda
e Horta, por Cabeça de sua mulher,
que o Inventario de seu Sogro, em
que he Inventariante a viuva
Donna Maria da Piedade Men
des de Fonseca e Costa, acha-se nos
termos de ser provido, e como o Des
pacho do Provimento da Partilha
se pode dar por publicado na mão
do Escrivão, segundo faculta a
ordenação Livro terceiro, titulo
secenta e seis, paragrafo seis, e
neste caso o Escrivão o deve inti
mar as partes, sem o que não pas
sa em julgado, na conformidade
da Ordenação Livro terceiro,
titulo secenta e nove paragrafo
quatro; pertende que Vossa Se
nhoria haja de mandar, que se
intime ao supplicante (e ainda mes
mo a sua propria custa) todo e
qualquer Despacho do Provimen
to, para ter noticia delle, e dentro
no tempo legal interpor os recur
sos que lhe competirem, quan

Petição

lhe competirem quando lhe seja
ofensivo em todo ou em parte — Pe
de Sedigne a sem o mandar, ajun
tando-se esta aos autos para
constar — Cruzeira Merce — Sem
Desp.º na Caso de não ser publicado em
Audiencia. Rio onze de Ju
nho de mil oito centos e trinta
Conclusão Campos — Aos faço conclu
sos ao Doutor Juiz de Fora Fran
cisco Gomes de Campos eu Can
dido Martins dos Santos Vian
na Filho o Escrevi — Conclu
sos em que a onze de Junho de mil
Data oito centos e trinta — Aos
vinte e hum dias do mez de Junho
de mil oito centos e trinta por
parte do Doutor Juiz de Fora
Francisco Gomes de Campos
me forão dados estes autos sem
despacho algum, de que faço este
termo e eu João Luiz Penna o Es
Ajuntada crevi — Aos vinte e hum dias
do mez de Junho de mil oito
centos e trinta em meu Escrip
torio juntei a estes Autos a
Petição ao diante de que fasso
este termo eu João Luiz Pen
na o escrevi — Illustrissimo

Illustrissimo Senhor Chanse Petição
ler Regedor — Dis Donna Ma
ria da Piedade Mendes da Fonseca
Costa — que havendo-se dado de sus
pecto o Desembargador Juis de Orffa
os Nicolao de Sequeira Queiroz
em os autos de Inventario a que
estava a Supplicante procedendo
por falecimento de seu marido o
Brigadeiro Manoel Alves da
Fonseca Costa; foi Vossa Excelen
cia servido nomear para Juis
ao Doutor Juis de Fora da Cida
de Francisco Gomes de Campos;
e como este tomasse posse de
Ouvidor da Commarca, e pede
por isso entrar em duvida em des
pachar o ditto processo por ter
lessado a commiçaõ com a
Vara que largou — Pede a Vossa
Excelencia seja servido ou no
mear ao mesmo Juis de Fora hoje
Ouvidor ou a qualquer outro
que for do agrado de Vossa Exce
lencia — E recebera mercê
Seja o Doutor Juis de Fora inte Desp.º
rino Rio de zonove de Junho
de mil oito centos e trinta —
Como Regedor — Guerra — Aos Conclusão
Vinte e hum dias do mez de Junho
de mil oito centos e trinta —

Auto de Partilha

E trinta faço estes Autos Con
clusos ao Desembargador Juiz de
Fora João José de Oliveira Jun
queira de que faço este termo
eu João Luis Pinna o Escrevi =
Conclusos = Anno do Nasci
mento de Nosso Senhor Jesus Chris
to de mil oito centos e trinta a
os vinte e nove de Julho no Rio
de Janeiro em Casa de mora
da do Desembargador João José
de Oliveira Junqueira aonde
Eu Escrivão vem achamado
do referido Ministro e sendo a
hij com os Partidores do Juizo
Estanislao José da Silva Paiva
e Joaquim Pires Garcia de Al
meida, que tambem presente esta
vão, determinou o Ministro aos
Partidores que debaixo de Jura
mento de seus officios bem e fiel
mente procedessem a partilha dos
bens do finado Brigadeiro Mano
el Alves da Fonseca Costa Constan
tes destes autos que em sua Con
clusão se acharão, e que apresentou
dividindo os bens, e fazendo a parti
lha pelos herdeiros declarados do
mesmo finado, com a igualdade
que o Direito recomenda, e sen

Recomenda, e sendo por elles
recebido o encargo a sim o prome
tião cumprir, e para constar
mandou o Ministro fazer este
auto que assignou com os Par
tidores determinando que eu
Escrivão escrevia a partilha
a que hia proceder, e eu Can
dido Martins dos Santos Vi
anna Filho o Escrevi — Jun
queira — Estanislao Jose da
Silva Paiva — Joaquim Pi
res Garcia de Almeida — A
chou o Ministro e Partidores
importar o monte na quantia
de duzentos e quinze Contos no
ve Centos Ninte mil e tres re
is — A saber — Em a Casa de So
brado dentro da Chacara da Rua
de Nossa Senhora da Gloria des
cripta a folhas sinco verso, tre
ze Contos de reis — Em
Arvoredas da dita Chacara a
folhas sinco verso the folhas se
is verso, Cento noventa e oito
mil nove Centos e oitenta
reis — Em a posse do terre
no da dita Chacara a folhas se
is verso, tres Contos de reis —
Em moradas de Casas descriptas
de folhas seis verso, a the fo

Monte

215.920$000

13.000$000

198$980

3.000$000

Athe folhas Vinte e quatro se
tenta e sinco Contos e seis Cen
75:600$000 tos mil reis — Em move
is de madeira a folhas Vinte
e seis athe folhas Vinte e sete Ver
so, oito Centos setenta e dois
872$600 mil e seis Centos reis — Em
Escravos a folhas Vinte e sette
verso athe folhas trinta, dois
Contos quatro Centos seten
2:470$400 ta mil e quatro Centos reis —
Em roupa a folhas trinta athe
folhas trinta e tres verso, sete Cen
787$700 tos oitenta e sete mil e sette Cen
tos reis — Em ornamentos
a folhas trinta, tres verso, e fo
lhas trinta e quatro Cem
100$000 mil reis — Em Carruagens
a folhas trinta e quatro, hum
Conto duzentos setenta e sin
1:275$600 co mil e seis Centos reis — Em
Louca e Vidras a folhas trinta e
quatro athe folhas trinta e sette
verso, nove Centos noventa e
993$620 tres mil seis Centos Ninte reis —
Em Livras a folhas quarenta e du
as athe folhas sincoenta e nove
quinhentos trinta e quatro
mil nove Centos e qua

Centos e quarenta reis — Em 534$240
pianos a folhas sincoenta e
nove, quatro Centos sincoenta
e sinco mil reis — Em 455$000
oratorio a folhas sincoenta
e nove e verso, Cento quaren
ta e oito mil reis — Em 148$000
cobre a folhas sincoenta e nove
verso athe folhas secenta sin
coenta e oito mil e trinta reis — 58$030
Em oiro e pedras a folhas se
centa e huma athe folhas
secenta e quatro, seis Centos
seis Centos trinta e hum mil
e Cem reis — Em prata 6:631$100
a folhas sincoenta e sinco athe
folhas secenta e sete, tres Con
tos, trinta e sinco mil e nove
Centos reis — Em cos 3:035$900
quinha a folhas sesenta e oito
setenta mil reis — Em 70$000
Relogios a folhas secenta
e nove, duzentos quarenta
e hum mil e seis Centos reis — 241$600
Em terrenos no Termo da
Villa Real da Praia Gran
de secenta e seis Contos no
venta e dois mil reis — Em 66:092$000
a Caza no Serro da ditta Villa des
cripta a folhas noventa e duas
verso, sincoenta mil re

50$000 Mil reis — Em Caval
los e mullas constante da a Va
liação appença Cento se
179$000 tenta e nove mil reis — Em
os utensilios nauticos Cons
tantes da avaliação appen
sa quarenta e nove mil duzen
49$240 tos e quarenta reis — Em
armas de fogo constantes da
avaliação appensa dezasete
17$600 mil e seis Centos reis — Em
dinheiro corrente que a Viuva
Inventariante achou por fa
lecimento do Inventariado
declarado a folhas Cento e
oitenta e tres, oito Centos
seis Centos trinta e tres mil
8:633$200 e duzentos reis — Em dinhei
ro que a mesma Inventariante
recebeo do Cohesdeiro Conselhei
ro José Joaquim de Miranda
Horta que devia ao Casal
declarado a folhas Cento oiten
ta e tres Verso, quatro Centos
400$000 mil reis — Em dinheiro que
tambem recebeo do Banco Na
cional proveniente de Dividendo
dos annos de mil oito Centos Vin
te e seis, e mil oito Centos Vinte

Vinte e sette declarado a folhas
Cento oitenta e tres verso, tre
zentos oitenta e dois mil, Cen
to quarenta e sinco reis — Em 382$145
dinheiro que tambem recebeo
do Excelentissimo Barão do
Rio da Prata que deveo ao Ca
zal declarado a folhas Cento e
oitenta e tres verso, seis Con
tos de reis — Em dividas 6:000$000
activas recebidas a folhas Cento
oitenta e quatro athe folhas
Cento e oitenta e seis, Vinte
e dois Contos, oito Centos tren
ta e sinco mil Ninte e oito re 22:835$028
is — Em o vallor das joias
que o Inventariado e a Inventa
riante derão ao Coherdeiro Con
selheiro José Joaquim de Miran
da e Horta, Armarão nas suas
terças finaes conforme a Escri
ptura folhas Cento e oitenta
e oito e Constante da Lista appen
sa, hum Conto oito Centos
e sette mil e sete Centos reis — 1:807$700
Não entra em monte a Casa 215:920$003
de sobrado numero sincoenta da
Rua da Gloria que se acha de
scripta e avaliada a folhas sete
verso, e mais Contos de re

Contos de reis por ser a mesma
que recebeo em dotte de Casa
mento no valor de dez Contos
de reis a Coherdeiro Cheffe de
Deviçaõ Joaõ Taylor por Ca
beça de sua mulher conforme
se declarou a folhas Cento e oiten
ta e tres verso e com este valor
entrou a Colleçaõ Constante do
termo folhas duzentos e dezasse
te verso. Fica em reserva pa
ra a sobre partilha a declaraçaõ
que fez a Viuva Inventarian
te a folhas Cento e oitenta e
tres verso relativa aos rendi
mentos, e despezas da Casal
na conformidade do despacho fo
lhas duzentas e quinze, assim
como o que tambem declarou a
folhas Cento oitenta e seis, res
peito a liquidaçaõ da herança
que deixou a Cappitaõ Francis
co de Araujo Pereira a liquida
çaõ com a Casa do Baraõ de
Quintella, e de qualquer herança
de seu falecido Avó os fundos
da reserva da Acçaõ do Ban
co e todos os mais fructos, e ren
dimentos do Casal devidos e
despezas. — Achou o Ministro

Menistro e Partidores, emporta
rem as Dividas, e despezas a quan
tia de quarenta e quatro Contos
quinhentos secenta e sette mil e seis
centos reis — a saber — O que a 44:567$600
Viuva Inventariante pagou a João
Mendes Vianna, e Verissimo Men
des Vianna por convenção de to
dos os interessados, declarada a fo
lhas Cento oitenta e seis Cons
tante da Escriptura folhas Cen
to noventa e sette, Requerimen
to, Termo folhas duzentos e quin
ze athe folhas duzentos e dezas
seis, e Carta folhas quatro Cen
tos Vinte e nove, quarenta
Contos de Reis — O que a 40:000$000
mesma Inventariante pagou
de premio de quantia de trin
ta e sette Contos que por con
venção de todos os interessados
pedio emprestada para Comple
tar os quarenta Contos Con
forme declarou a folhas Cento
oitenta e seis Verso, athe folhas
Cento oitenta e sette, quatro
Contos quinhentos e sinco
enta mil reis — Ao Me 4:550$000
nistro da Partilha quatro mil e
oito Centos reis — Aos Par 4$800
tidores da Partilha, e do rateio do

12$800 | E do valeio doze mil e oito
44:567$600 | centos reis — Não se atten
de o que declarou a Viuva In
ventariante a folhas Cento e
oitenta e sette estar responsavel
o Casal Inventariado aos her
deiros do Doutor José Alva
res da Fonseca Costa por não
requererem elles o seu pagamen
to na forma do Estillo —
Liquido | Acharão ficar liquido a quan
tia de Cento setenta e hum
Contos trezentos sincoenta
e dois mil quatro Centos e tres
171:352$403 | reis — Acharão o Menis
tro e Partidores pertencer de me
Meação | ação a Viuva Inventariante a
quantia de oitenta e sinco Con
tos seis Centos setenta e seis mil
85:676$201 | duzentos e hum reis — E ao fale
cido Inventariado outra e qual
quantia de oitenta e sinco Con
tos seis Centos setenta e seis mil
85:676$201 | duzentos e hum reis — De cuja
quantia se separa a terça men
tal que he da quantia de vin
te e oito Contos quinhentos sin
coenta e oito mil sette Centos
28:558$733 | trinta e tres reis — E da

E da quantia da terça se aba
te metade do valor das joias que
o Inventariado juntamente com
a Inventariante sua mulher
lhe arão ao Coherdeiro Conse
lheiro José Joaquim de Miran
da e Horta, Amarão nos su
as terças finaes constantes das
Escripturas folhas cento e oi
tenta e oito e esta appensa, no
ve Contos e tres mil oito cen
tos sincoenta reis — Fica 9:03$850
liquido da terça mental a quan
tia de vinte e sete Contos se
is Centos sincoenta e quatro mil
oito Centos e oitenta e tres re
is — São os dois terços 27:654$883
do que pertence de meação ao
referido Inventariado, sinco
enta e sette Contos Cento
e dezasete mil quatro Centos
sicenta e seis reis — E sea 57:117$466
cumula metade do meio do Ite
do Coherdeiro Conselheiro José
Joaquim de Miranda e Horta
por Cabeça de sua mulher cons
tante das Escripturas folhas
Cento e oitenta e oito a thé fo
lhas Cento noventa e tres, dez
Contos de reis — Tambem 10:000$000
sea cumula metade do meio do

Do meio dotte do Coherdeiro
Chefe de Divisão João Taylor
por Cabeça de sua mulher Cons
tante da Escriptura folhas Cento
e noventa e quatro athe folhas Cen
6.000$000 to e noventa e seis, seis Contos de
reis — Tambem se acumula o
liquido da terça mental do In
ventariado de que a sima se fes men
ção, Vinte e sette Contos seis cen
tos sincoenta e quatro mil oi
27.654$883 to Centos oitenta e tres reis —
E somma Cem Contos se
te Centos setenta e dois mil
100.772$349 trezentos quarenta e nove reis —
Cuja quantia se devide pellos
seos seis filhos digo seis herdei
ros declarados a folhas tres e per
tence a cada hum de Legitima
Paterna a quantia de dezaseis Con
tos sette Centos noventa e sin
16.795$391 co mil trezentos noventa e hum
reis — E de quebrados ficão
$006 seis reis — E por esta forma
houve o Ministro e Partidores
este Calculo por bem feito para
por elle se fazerem os quinhões, e pa
ra Constar faço este termo que a
signarão o Ministro e Partidores, eu
Candido Martins dos Santos

Dos Santos Vianna Filho
Escrivão Junqueira Estanis
lão José da Silva Paiva Joa
quim Pires Garcia de Almeida
Pagamento a herdeira menor
Dona Maria da Piedade da
Fonseca Costa do que lhe pertenceo
de Legitima Paterna a quan
tia de dezaseis Contos sette
Centos noventa e sinco mil tre
centos noventa e hum reis
Haverá no que deve o Erario
de Lisboa e Junta dos Juros
dos Reais Emprestimos por qua
renta e seis apolices de nume
ros Cento oitenta e sette, deza
sette mil oito Centos sincoen
ta e tres, dezasette mil oito Centos
sincoenta e sinco, Vinte mil no
ve Centos noventa e seis, nove mil
e secenta e hum, a nove mil oiten
ta e nove, nove mil quinhentos
sincoenta e nove, a nove mil qui
nhentos secenta e nove, Cento
e sincoenta e quatro, e Cento se
tenta e hum, todas em poder do
Barão de Quintella, quatro
Centos trinta e hum mil tre
centos secenta e seis reis
Os juros dos mesmos apolices vinci
dos desde o primeiro de Julho

Pagam.to a herdr.a me
nor D. Maria da
Piedade

16:735$391

Passei Certidão
desta verba em
10 de Abril de
1834 Figrd.o

431$366

Julho do anno de mil oito cen
$ tos vinte e quatro — Haverá no
que deve o Thesouro Publico do em
prestimo gratuito pelas apolices
numeros setenta e seis, setenta
e sete, resto do principal, oito mil
8$333 trezentos trinta e tres reis — No
que deve o mesmo Thesouro Publi
co do Emprestimo Nacional
pela apolice numero duzentos
e dezanove, resto do principal,
100$000 e em mil reis — Dos juros des
ta divida vencidos desde sette de
setembro de mil oito centos vinte
e seis — Haverá no que deve o
Banco Nacional pella apolice
numero sessenta e hum, oitenta
e tres mil trezentos trinta e
83$333 tres reis — Haverá no que
deve a Casal do finado Jose
de Oliveira Fagundes resto de
hum Credito, trinta e nove mil
33$333 trezentos trinta e tres reis — Ha
verá no que deve a Casal do mes
mo falecido por outro Credito di
go outro Credito, dezaseis mil
16$666 seis centos sessenta e seis reis — Ha
verá no que deve Luis Salvio da
Costa, por dois Creditos dezaseis
16$000 mil reis — No que deve Lou

Deve Lourenço Gonsalves Avis
ro, por Credito, tres mil reis — 3$000
No que deve Ignacio Joaquim
da Fonseca por Credito dois mil
Cento trinta tres reis — No 2$133
que deve Dom José Thomas de
Meneses por Credito, Cento
sesenta e seis mil seis Centos 166$666
sesenta e seis reis — No que
deve o Padre Joaquim Lean
dro por Credito, oito mil Cento
trinta e tres reis — Pedro Jo 8$133
ze Moreira por Credito, deza
nove mil seis Centos sesenta
e seis reis — No que deve 19$666
o Padre José Bazilio Moreira
por hum recibo Vinte mil
sette Centos trinta tres reis — 20$733
No que deve José Moreira de
Guimaõ por Credito, quatro
mil duzentos sesenta e seis re 4$266
is — No que deve o Padre
Manoel Ferreira da Silva por
Credito mil quinhentos e qua
renta reis — No que deve o 1$540
Padre Felipe de Sis por credito
quatro mil nove Centos e dezaseis 4$916
reis — No que deve o Padre
Ricardo Alvares Nunes Durão
por Credito, dois mil oitenta 2$083
e tres reis — No que deve

Deve Jose de Oliveira Quares
ma por Credito tres mil Cento
3$166 sesenta e seis reis — No que de
ve Ignacio da Fonseca Bran
dão por Creditos, mil e seiscen
1$600 tos reis — No que deve Jose da
Costa Soares, resto de dois Creditos
10$000 dez mil reis — No que deve
O Excelentissimo Jose Alba
no Fragoso por Credito e por hu
ma Carta, Cento e vinte mil
120$000 reis — No que deve Mi
guel Gonsalves dos Santos
por Creditos oito mil trezen
8$309 tos e nove reis — No que de
ve Manoel Luis Ferreira
dois mil quatro Centos trin
2$433 ta e tres reis — No que de
ve Antonio Jose Soares, mil
1$960 nove Centos e sesenta reis —
No que deve Francisco Jose Fle
ancece, tres mil trezentos trin
3$333 ta e tres reis — No que deve Joa
quim dos Passos, quatro mil e no
4$900 ve Centos reis — No que deve
Antonio dos Santos Cruz, mil
1$110 Cento e dez reis — No que deve
Felipe da Fonseca Araujo e Cos
ta nove Centos oitenta e seis

O seis reis — Noque deve Jo $986
ze de Mendonça Furtado mil cen
to e noventa reis — Noque 1$190
deve Julião da Silva Cruz, cen $120
to e vinte reis — Noque de
ve Deonizio de Siqueira Carva
lho, nove centos sicenta e seis $966
reis — Noque deve Joa
quim Jose Gomes, cento
noventa e oito reis — Noque $198
Deve Manoel de Araujo Le
mos, nove centos noventa e
hum reis — Noque deve An $991
dre Fernandes, quinhentos e trin
ta e tres reis — Noque de $533
ve Braz Francisco Braga, mil
trezentos e doze reis — Noque 1$312
deve Manoel Jose Pimentel no
ve centos e sette reis — Noque $907
deve digo Ignacio Pereira Fer
nandes, quatro centos trinta e
sette reis — Noque deve Lean $437
dro Jose Lazaro, quatro mil
nove centos trinta e tres reis — 4$933
Noque deve Mestre Guerra do
is mil reis — Noque deve Si 2$000
no Vieira Pinto, mil quinhentos
trinta e hum reis — Noque deve 1$531
Alexandre Pereira Sarmento, seis
centos sicenta e seis reis — No $666
que deve Beijumino Gombei

Gambio, mil nove Centos e
1$930 trinta reis — Noque deve Ma
noel Jose da Silva Guimarens, res
to do principal de hum Credito
trinta e sette mil sette Centos
37$728 Vinte e oito reis — João Fran
cisco dos Guimarens por hum
recibo noqual consta ter rece
bido o Credito passado por
Silvestre Rodrigues Jardim
e Francisco Pereira de Mo
raes, Cento setenta e seis
mil oito Centos sesenta e
176$865 sinco reis — Noque deve
176$865 Antonio Vieira Cortes por
Credito, Cento e quatro mil
104$409 quatro Centos e nove reis —
Noque deve Jose Francisco Pe
reira por Credito em publica
forma, trinta e sette mil sette
37$756 Centos sincoenta e seis reis —
Noque deve Antonio Cordei
ro Coutinho, Secenta e sette
mil quinhentos sincoenta e
67$553 nove reis — Noque deve Ma
noel Barboza de Miranda por
hum recibo em que consta ter
recebido quatro Creditos passados
por Jose Francisco Fontes Secen
ta e seis mil oito Centos oi

Centos oitenta e hum reis — No 66$881
que deve Domingos Luis de
Castro, por Credito Sincoenta
e quatro mil nove Centos vin
te e dois reis — No que deve 54$922
Antonio Gonsalves Silva por
dois creditos em publica forma
Vinte Sette mil sette Cen
tos secenta e quatro reis — 27$764
No que deve Vicente Jose da
Costa Coelho, por Credito, do
ze mil e dezoito reis — No que 12$018
deve a Sargento Mor Jose Cor
reia de Castro, por seis Cre
ditos e hum recebo passados
em publica forma, oitenta e
tres mil nove Centos quaren
ta e nove reis — No que de 83$949
ve Francisco de Paulla Pinto,
por Credito oito mil e qua
renta e tres reis — No que de 8$043
ve Manoel Ribeiro na Portilha
por Credito, dois mil Centos
oitenta e Sinco reis — No que 2$185
deve Miguel Jose Junqueira
por Credito, mil e seis Centos se
centa seis reis — No que de 1$666
vem os herdeiros do Cirurgiao
Mor Antonio Jose Pinto, setes
ta e Sinco mil reis — E de que 75$000
brados Vinte e dois reis — Ha $022

Haverá huma morada de
Casas de dois Sobrados na Rica
dos Manqueiras numero trin
ta e quatro que tem de vão vinte
e seis palmas de fundo digo de
vão vinte e oito palmas, e de fun
do Cento e trinta e tres, e de quin
tal secenta e nove, a formação
na frente pedra e Cal, e com
hum portal de Coxeira na loja
e no primeiro andar tres janellas
de Sacadas, com segundo an
dar com janellas de pistoril tu
do de Cantaria com Caixilas
de Vidraças, as paredes dos Lados
pedra e Cal, de vizoeiro fronta
es de tejollo e estuque com du
as Sallas, alcova, Varanda,
Salla de jantar e despensa, e no
segundo andar tres Sallas
e quartos para Commodos tu
do forrado, a Cozinha embaixo
com escada de madeira para o
quintal com quartos para
Commodos, e Cozinha na loja,
no quintal huma meia agoa
que serve de Cavalherice, o quin
tal todo murado de pilares, e fron
tais de tejollo com posso e saguão
forrado, e Calsado de pedra, e terra

Pedra o terreno he foreiro a Va
leada em oito Contos e oito
Contos mil reis — Haverá 8:800$000
o terreno na Villa Real da Pra
ia Grande discripto a folhas
setenta e oito, que dis ser a
sexta quadra na primeira Rua
tem pella frente da Praia sin
coenta braços e meia, pella dita
de Gloria setenta e oito e me
ia, pella dita de El Rey sin
coenta e huma e meia, pella di
ta dos Chagas setenta e tres,
que somma duzentos sinco
enta e tres e meia, avaleada a
Valeada em tres Contos e seten
ta mil reis — Haverá o ter 3:060$000
reno na dita Villa Real da
Praia Grande, discripto a fo
lhas oitenta e tres Verso, que
ser na terceira quadra da terrei
ra Rua que tem pela frente
da Rua da Rainha, setenta
e duas braços, e pela dita do
Infante sincoenta e huma, e
pela dita do Principe setenta
e sinco, e pela dita de Sam Jo
ão sincoenta e sinco que som
ma duzentos sincoenta e tres, a
Valeada, digo e tres avaleadas em
tres Contos noventa e sinco 3095$200

3:095$200
16:858$119

Cinco mil e duzentos reis —
Tem demais que repora em
dinheiro a Viuva Sua Maj
digo em dinheiro a Viuva Inven
tariante Sua Maj, Secenta
e dois mil sette Centos e vinte
62$728 oito reis — E assim por
esta forma e maneira houve
o Ministro este quinhão por bem
feito, e para constar mandou
fazer este termo em que se assi
gnou com os Partidores, eu Can
dido Martins dos Santos Vi
anna Filho o Escrevi — Jun
queira — Estallistão José
de Silva Paiva — Joaquim Pi
res Garcia de Almeida — Pa
gamento a herdeira Dona
Maria Leonizia Alvares da
Fonseca Costa, do que lhe perten
ce de Legitima Paterna e quan
tia de dezaseis Contos sette Cen
tos noventa e cinco mil trezentos
16:795$391 noventa e hum reis — Haverá
em dividas conforme a rateio, que
em seu formal serão declaradas
por extensos as quantias, e os no
mes dos devedores assim como
estão no pagamento da herdeira
Dona Maria da Piedade Alva
res da Fonseca Costa, hum Con

Pagam.to a her
deira D. Maria
Leonizia

Passei certidão
desta Descripção
q.to a divida do He
rario de Lisboa
em 1.o de Abril
d 1834
Feyrão

Hum Conto nove Centos e
dois mil nove Centos e dezano
ve reis — Haverá huma mo 1:902$913.
rada de Casas terrias no largo
da Carioca, Vinte e tres, que tem
de Vão de zanove palmas, e de fun
do oitenta e nove na forma
ção na frente pedra e Cal com
dois portaes de Cantaria as
paredes dos Lados pilares e fron
taes de tijollo, e adobes, e do
mesmo suas divizoens, com
Salla e duas alcovas, Varanda,
hum quarto, e Cozinha em terre
no proprio avaliada em
hum Conto e duzentos mil
reis — Haverá huma mo 1:200$000
rada de Casas terrias no largo
da Carioca numero Vinte e
sinco que tem de Vão de zanove
palmas, e de fundo oitenta
e nove, a formação na frente
pedra e Cal com dois portaes
de Cantaria as paredes dos La
dos pilares e frontaes de tijollo,
e do mesmo suas divizoens com
Salla, duas alcovas, Varanda,
hum quarto, e Cozinha em terre
no proprio avaliada em hum
Conto e duzentos mil reis — Ha 1:200$000
verá huma morada de Casas de

Caza de sobrado no largo da
Carioca fazendo Canto com
a Rua de Sam Jose numero Vin
te e sette mistica com a caza
terria numero Vinte e sinco tem
de vão Vinte e oito palmas, e meio
de fundo sincoenta e tres a forma
cão em ambas as frentes pedra
e Cal com sinco portaes na
loja, e no sobrado quatro janellas
de pesturil tudo de Cantaria
a parede do lado pilares e fran
taes de tejollo e do mesmo as
divizoens e estuque, com Salla
e gabinete, dois quartos Va
randa, despença, e cozinha forra
da lhe a plumo da azia, digo
sinco portaes na loja e no sobrado
quatro janellas de sacadas com
grades de ferro, e huma janella
pestoril tudo de Cantaria a pa
rede do lado digo do lado pila
res e frente de tejollo e do mes
mo as divizoens e estuque com
hum gabinete dois quartos,
Varanda, despensa e cozinha,
forrada lhe a plumo da varanda
o corredor de huma forrada e a
so alhada, a loja que serve de
venda com quarto e cozinha
o terreno proprio avaliada

Avaliada em tres Contos de 3:000$000
reis = Haverá huma mora
da de Casas terreas na Rua de
Sam Jose numero Cento se
tenta e dois, mistos com os fun
dos da Casa de Sobrado que fas
frente ao largo da Carioca, e tem
de vão de rosto palmas e meio
e de fundo setenta e hum e for
maçaõ na frente pedra e Cal
com dois portaes de Canta
ria as paredes dos Lados pila
res e frontaes de tijollo e do mes
mo as divizoens com Salla duas
alcovas, Varanda, despensa, e
Cozinha aso alhada athe o plu
mo da Varanda e forradas em
terreno proprio avaliada em
hum Conto e duzentos mil 1:200$000
reis = Haverá huma mora
da de Casas na Rua de Sam Jo
se numero Cento e setenta que
tem de vão de rosto palmas e me
io de fundo setenta e hum for
maçaõ na frente pedra, e Cal
dois portaes de Cantaria as pa
redes dos lados pilares e fronta
es de tijollo, e do mesmo as suas
divizoens com Salla duas alcovas
Varanda despensa e Cozinha aso
alhado the o plumo da varanda

Da varanda e forradas em terre
no proprio avaliadas em hum
1:200$000 Conto e duzentos mil reis — Ha
vera o terreno na Villa Real da
Praia Grande descripto a folhas
setenta e oito verso, o qual he
na primeira quadra da segunda
Rua que tem cem braços pela
Rua de El Rey e pela dita
do Imperador trinta e duas pe
la dita da Rosinha Cento
e oito e pela dita da Conceiçaõ
quarenta e oito que som
maõ duzentos oitenta e sin
co avaliada em tres Contos
3:328$000 trezentos vinte e oito mil re
is — Havera outro terreno
na mesma Villa Real da Praia
Grande descripto a folhas oiten
ta e huma, e he a quinta qua
dra da segunda Rua, e tem pela
frente da Rua de El Rey sinco
enta e duas braços, pela dita
da Gloria trinta e quatro, pe
la dita da Rosinha sincoen
ta e duas, pela dita das
Chagas trinta e quatro que
sommaõ Cento e setenta e
duas braços avaliadas por hum
Conto quatro Centos quator
ze mil e quatro Centos re

Centos reis — Havera hum 1:414$400
outro terreno na mesma Villa
Real da Praia Grande descripto
a folhas oitenta e quatro verso
che a quarta quadra na terceira
rua, e tem pela frente da Rua da
Rainha sincoenta e nove e meias
braços pela dita das Chagas
quarenta e oito pela do Pran
cipe secenta e quatro, pela do In
fante sincoenta e huma, que
sommão duzentos vinte e dui
as e meia, avaliado o terreno
por dois Contos trezentos noven
ta e hum mil e duzentos reis — 2:391$200
Tem demais que pora em dinhei 16:836$519
ro a Viuva Inventariante sua
Mãy quarenta e hum mil cento
e vinte e oito reis — E assim 41$128
houve o Ministro este quinhão
por bem feito e para constar man
dou fazer este termo que assignou
com os Partidores e Eu Candido
Martins dos Santos Vianna Ti
lho o Escrevi — Junqueira
Estanislão José da Silva Pai
va — Joaquim Pires Garcia de
Almeida — Pagamento a Pagam.to a herdr.a
herdeira Dona Maria Cursino Di Maria Cursi
Alvares da Fonseca Costa do que no
lhe pertence de legitima Paterna

16:795$391

Passei Carta de Data
Deste averbo q.to a
Divida de Henrique
rio de Lyra a
10 de Abril de 1834
O Escrivão

Saberão quantos este Carta de Data virem
que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos trinta e
quatro aos vinte e dous dias do mez de Março do dito Anno nesta Cidade do Rio de Janeiro
em Audiencia publica que fazia o Juiz de Orphãos Doutor Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá
Comigo Escrivão do seu Cargo adiante nomeado e assignado compareceo Henrique de Lyra
Cavalleiro da Ordem de Christo e Official da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e
Guerra morador na Rua do Cano e disse que elle tem de Sesmaria huma Data de Terras
que lhe foi concedida pelo Governo Provisorio em Nome de Sua Magestade o Senhor Dom Pedro
Primeiro Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil por Decreto de vinte e
quatro de Janeiro do anno proximo passado de mil oitocentos trinta e tres, e Carta de Data
passada pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em vinte e seis de Fevereiro do
mesmo anno, a qual Data de Terras se acha demarcada e medida pelo Agrimensor Nacional
Joaquim Jose Pinto de Magalhães, e Sorteador Nacional Antonio Gomes Pereira Pinto, e
Escrivão Nacional Francisco Antonio Pereira da Costa, e Juiz Commissario Nacional Manoel
Ferreira da Camara Bittencourt e Sá, e Escrivão Nacional Francisco Antonio Pereira da Costa,
e Juiz Commissario Nacional Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá, e Escrivão Nacional
Francisco Antonio Pereira da Costa, e Juiz Commissario Nacional Manoel Ferreira da Camara
Bittencourt e Sá, e Escrivão Nacional Francisco Antonio Pereira da Costa, e Juiz Commissario
Nacional Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá, e Escrivão Nacional Francisco Antonio
Pereira da Costa, e Juiz Commissario Nacional Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá,
e

que tem de fundo oitenta e nove palmos
de fundo oitenta e nove Com fren
te de pedra e Cal
maço na frente pedra e Cal
com dois portaes de Cantaria, e
portas dos lados pilares de tijol
os frontaes do mesmo cadeles,
e domesmo lanço livres, Com ba
se de lias altura parede hum
quarto Cozinha e terreo de pro
prio e Valia em hum Conto
duzentos mil reis — Item hua 1:200$000
huma morada de Casas no largo
da Carioca defronte de Casas terreas
no largo da Carioca numero quin
ze que tem de fundo oitenta nove pal
mos de fundo oitenta nove pal
mos de fundo oitenta nove pal
maço na frente pedra e Cal com
dois portaes de Cantaria os
portas dos lados pilares de
tijollo e frontaes domesmo ca
deles domesmo ordenarão com
sobrado lanço livres parede
de meia lias altura sobradada
de meia lias altura sobradada
de meia lias altura sobradada
lavra domesmo sobrado com
sobrado parede de meia pedra
e Cal com sobrado e sotão
e mais sotão parede de meia
pedra e Cal com sobrado e
sotão parede de meia pedra
e Cal com sobrado e sotão
parede de meia pedra e Cal
com sobrado e sotão parede
de meia pedra e Cal com
sobrado e sotão parede de
meia pedra e Cal com sobrado
e

Oitenta e nove a formação na fren
te pedra e Cal com dois portaes
de Cantaria as paredes dos Lados
pilares e frontaes e adobes, e do mes
mo suas divizoens, com sella
duas alcovas varanda hum quar
to e cozinha, e terreno proprio a
valiada em hum Conto e duzen
1:200$000 tos mil reis — Haverá hu
ma morada de Casas terreas no
largo da Carioca numero dezano
ve que tem de vão de 20 nove pal
mas de fundo oitenta e nove
a formação na frente pedra e Cal
com dois portaes de Cantaria
as paredes dos Lados pilares e fron
taes de tijollo e adobes do mes
mo as divizoens com sella du
as alcovas varanda hum quar
to, cozinha em terreno proprio
avaliada em hum Conto e du
1:200$000 zentos mil reis — Haverá
huma morada de Casas terreas
no largo da Carioca numero
vinte e hum que tem de vão de
20 nove palmas e de funda oiten
ta e nove a formação na fren
te pedra e Cal com dois portaes
de Cantaria as paredes dos Lados

Dos lados pelaes e frontaes de te-
jollo e adobes, do mesmo as divizo-
ens, com solla, duas alcovas, Va-
randa, hum quarto e cozinha, o ter-
reno he proprio avaliada em
hum Conto e duzentos mil reis — 1.200$000
Haverá huma morada de Ca-
zas terrias no largo da Igreja
do Rozario numero tres que
tem de vaõ trinta e dois palmos
e de fundo trinta e quatro a for-
maçaõ na frente pedra e Cal com
tres portaes de Cantaria a pa-
rede de hum lado pedra e Cal
de meaçaõ, e do outro frontaes
de tejollo do mesmo as divizoens,
com solla duas alcovas, e coz-
inha tudo forrado e a soalhado
menos esta, o terreno foreiro a-
valiada em sette Centos mil
reis + Haverá hum terre- 700$000
no na Villa Real da Praia Gran-
de descripto a folhas setenta
e seis verso athe folhas seten-
ta e sette o qual he a quarta
quadra na Rua primeira, e tem
pela frente da Praia sesenta e
sette braças, e pela Rua do
Infante sesenta e oito, e pela di-
ta de El Rey setenta e huma,
e pela dita de Sam Joaõ se

Sam Jaõ sesenta e duas, Som
mão duzentas e sesenta e oito
braços avaliado em tres Contos
quinhentos oitenta e oito mil
3:588$000 reis —— Haverá o terreno
na mesma Villa da Praia Gran
de descripto a folhas oitenta
verso o qual he da quarta qua
dra da segunda rua tem pela
frente da Rua de El Rey sin
coenta e sinco braços, pela di
ta das Chagas trinta e qua
tro, pela dita da Rainha sin
coenta e nove, pela dita do
Infante trinta e tres, que som
mão Cento oitenta e huma
braças, avaliado em hum Conto
quinhentos e quatro mil e oito
1:504$800 Centos reis —— Haverá hum
terreno da mesma Villa da Praia
Terreno — 6.ª Quadra vid. f. 94 Grande descripto a folhas oiten
ta e huma verso a he folhas
oitenta e duas, que he a sexta
quadra da segunda rua, e tem pe
la frente da Rua de El Rey sin
coenta e sette e meia braços pela
linha de Vezoria de Semelh da
rua de El Rey a dita da Rai
nha trinta e quatro, pela fren
te da Rua da Rainha ao dito
Semite digo ao dito Semite sin

Limite sincoenta e sinco, e pela
frente da Rua da Gloria trinta
e quatro que sommaõ Cento
e oitenta e meia, avaleado por
hum Conto quinhentos vinte
e tres mil e duzentos reis — Ha 1:523$200
verá outro terreno no mesmo
Valle descripto a folhas oitenta
e nove verso que he a setima
quadra da quarta Rua, e tem
pela Rua do Principe athe a Rua
de Sam Carlos Cento e vinte e
quatro e meia braças, e pelo Man
gue segue em Valla Latina,
pela Rua da Gloria proxima
ao Mangue ficando pouco mais
ou menos seis braças, e o que se
medio tem vinte e quatro, e som
ma Cento e quarenta e oito
e meia avaleada em quinhen
tos noventa e sinco mil e du
zentos reis + Tem demais 595$200
que reporá a dinheiro a Viuva 16:814$119
Inventariante Sua Maj dezoi
to mil sette Centos vinte e
oito reis — E por esta for 18$728
ma ficou cheio este quinhaõ
que o Menistro houve por bem
feito e para Constar mandou fa
zer este termo que assignou
com os Partidores e Eu Candido

Candido Martins dos Santos
Vianna filho o Escrevi — Jan
queira — Estanislao Jose da
Silva Paiva — Joaquim Peres
Garcia de Almeida — Pagamen
to ao herdeiro Manoel Igna
cio Alvares da Fonseca Costa
de que lhe pertence de legitima
Paterna a quantia de dezaseis
Contos Sette Centos noven
ta e Sinco mil trezentos noven
ta e hum reis — Havera em di
vidas Conforme o Valeio que em
sua formal serão por extenço de
claradas os nomes dos devedores,
e as quantias, assim como estão
no pagamento da herdeira Don
na Maria da Piedade Alvares
da Fonseca Costa, hum Conto
nove Centos e dois mil nove
Centos e dezanove reis — Ha
vera huma morada de Casas de
Sobrado no largo da Carioca fa
zendo Conto a rua da Cadeia
numero tres que tem de vão Vin
te e Seis palmas, e de fundo oiten
ta e Sette e meio, a formação em
ambas as frentes pedra e Cal
com nove portaes na loja e no So
brado quatro janellas de Sacada
com grades de ferro e duas de

Pagam.to ao her
deiro Manoel
Ignacio

16:795$391

Passei Certidão
desta verba quan
to a divida do He
rario de Lyboa
em 10 de Abril
de 1834

Fego

1:902$919

E duas de pistoril todo de Can
taria a parede de hum lado pila
res e frontaes de tejollo do mesmo
os divizoens, e estuque com salla du
as alcovas, varanda, hum quar
to, despensa, e cozinha, a salla for
rada de estuque e o mais de ma
deira menos a cozinha o corredor
da rua forrado e a soalhado com
tres lojas forradas e a soalha
das em terreno proprio a va
liada em quatro Contos de 4.000$000
reis — Haverá huma mo
rada de Cazas terreas no largo
da Carioca numero sinco mis
tica com e sobrado numero tres
que tem de vão quinze palmos
e meio, e de fundo quarenta e no
ve, e formação na frente pedra
e Cal com dois portais de Can
taria as paredes dos lados pedra,
e Cal de meação com e sobra
do e do outro lado pilares e fran
taes de tejollo e do mesmo suas
divizoens com salla, duas alco
vas, varanda e cozinha a soalha
da lhe o plumo da area forrada
salla e alcova o terreno proprio
avaliada em hum Conto de re 1.000$000
is — Haverá huma morada de
Cazas terreas no largo da Carioca

Da Carioca numaro sette mis
tica com a de numaro sinco que tem
de vão de zanove palmas e de fun
do noventa e hum a formação
na frente pedra e Cal com do
is portaes de Cantaria as pa
redes dos lados pilares de tejollo,
e frontaes do mesmo e do mesmo
suas divizoens e a dobis com
huma divizão que serve de pa
daria e toma os fundos da Cara
terria numaro sinco toda
ladrilhada de tejollo o terre
no he proprio avaliada em
1:200$000 hum Conto e duzentos mil
reis — Havera huma mo
rada de Cazas terreas no largo
da Carioca numaro nove mis
ticas com a de numaro sette que
tem de vão de zanove palmas
e de fundo oitenta e nove e meio,
e formação na frente pedra e Cal
com dois portaes de Cantaria as
paredes dos lados, pilares, e fronta
es de tejollo, e do mesmo as divizo
ens com salla duas alcovas, va
randa e Cozinha a soalhada the
o plumo da aria digo o plumo da va
randa e forrada a Salla e alcova
o terreno he proprio avaliada

Avaliada em hum Conto e duzentas
mil reis — Haverá o terreno na
Villa Real da Praia Grande des
cripto a folhas oitenta e sinco ver
so que he a sexta quadra da ter
ceira Rua; e tem pela frente da
Rua da Rainha Cento e quator
ze braços, pella de Sao Carlos
quarenta e sinco e meia; pela do
Principe Cento Vinte e quatro
e meia; pella da Gloria quarenta
e quatro, e sommas trezentas Vin
te e sette, avaliado em quatro
Contos Cento oitenta e oito
mil e oito Centos reis — Ha
verá outro terreno na mesma
Villa que esta descripto a folhas
oitenta e sette Verso, e oitenta
e oito, he a quarta quadra da
quarta Rua, e tem pela fren
te da Rua do Principe seten
ta e quatro e meia braças; pela
dita do Infante sincoenta e
huma; pela da Princeza seten
ta e oito; e pela de Sam Joao
sincoenta e somma duzentas
sincoenta e tres e meia, ava
liada em tres Contos e quaren
ta mil reis — Haverá outro
terreno na mesma Villa que esta
descripto a folhas noventa e hu

1:200$000

4:188$800

3:040$000

Noventa e huma verso, e folhas no
venta e duas, e he a quarta quadra
da quinta Rua, e tem pela Rua da
Princeza setenta e huma braças cer
culando pelo Mangue em Villa Loti
na athe a Rua do Infante, pe
la Rua do Infante quarenta, som
ma Cento e onze, avaliado por
duzentos setenta e seis mil reis ✠

276$000
16.807$719
✠
12$328

Tem de mais que reporá em dinhei
ro a Viuva Inventariante Sua
Maj, doze mil trezentos vinte
e oito reis — E assim ficou
completo este quinhão que a elle
nistro houve por bem feito e para
Constar mandou fazer este ter
mo em que se assignou com os
Partidores, e Eu Candido Mar
tins dos Santos Vianna Filho
o Escrevi — Junqueira — Es
tanislão José da Silva Paiva —
Joaquim Pires Garcia de Al
meida — Pagamento ao Co
herdeiro Chefe de Divisão João
Taylor por Cabeça de sua mulher
Dona Maria Thereza Alvares
da Fonseca Taylor do que lhe per
tenceo de Legitima Paterna a
quantia de dezaseis Contos sete
Centos noventa e sinco mil tre
zentos noventa e hum reis

Pagam.to ao Co herdeiro João Taylor

Reis — Haverá em dividas con
forme o Rateio que em sua formal
serão por extenso declaradas, os no
mes dos devedores e as quantias a
sim como se acha declarado no
quinhão da herdeira Donna Ma
ria da Piedade Alvares, a quan
tia de hum Conto nove Cen
tos e dois mil nove Centos e de
zanove reis — Haverá o que ja
em si tem proveniente da metade
do dotte que recebeo constante
da Escriptura a folhas cento
noventa e quatro com que entrou
a Collação constante do termo
folhas duzentos e dezasete verso,
seis Contos de reis — Haverá hu
ma morada de Casas terrias na
Rua de Nossa Senhora da Gloria
numero sincoenta e quatro, que
tem de vão quarenta e quatro e
meio palmas, e de fundo vinte e tres
e meio a formação na frente La
dos e fundos pedra, e Cal, como do
is portaes de Cantaria com Salla
alcova e Cozinha o terreno forei
ro avaliada em quatro Contos e
sincoenta mil reis — Haverá
huma morada de Casas terrias
na Gloria numero sincoenta e
dois que tem de vão sesenta e qua

16:795$391

Passei Certidão
desta verba q.to a
divida do Herario
Regio de Lisboa em
10 de Abril de 1834
Figrdo

1:902$919

6:000$000
Alias na metade de Casa
N.º 5 da Rua de Gloria
5:000$000 em dr.º 1:000$000
Deve trazer a Collação a
fase do Corrective alegã
não o que tem 6:000$000

450$000

Sessenta e quatro palmas de fundos
Vinte e Sinco e formação na frente
lados, e fundo pedra e Cal com hum
portal e tres janellas de pistoril
de Cantaria, com Salla tres quar
tos, e Cozinha o terreno foreiro a
500$000 valeado em quinhentos mil reis —
Haverá huma morada de Ca
zas terreas na Rua do Aljube nu
mero Vinte e Sinco que tem de vão
quinze palmas e de fundo Sincoen
ta e dois a formação na frente
Pedra e Cal com dois portaes
de madeira as paredes dos lados
frontaes de tejollo e do mesmo
suas divizoens, com Salla, al
cova, hum quarto, e Cozinha, a so
alhada a Salla, e alcova o terreno
proprio avaleado em trezentos mil
300$000 reis — Haverá huma mora
da de Cazas terreas na mesma
Rua do Aljube numero Vin
te e tres que tem de vão quinze
palmas, e de fundo Sincoenta
e dois, e formação na frente pe
dra e Cal com dois portaes de
madeira as paredes dos lados fron
taes de tejollo, do mesmo as divizo
ens com Salla, alcova hum quar
to e Cozinha a solhada a Salla e al
cova o terreno proprio avalea

Proprio avaliada em trezentos mil
reis = Haverá hum terreno na 300$000
Villa Real da Praça Grande des
cripto a folhas oitenta e seis pella
forma seguinte = Quarta Rua
dita do Principe com fundos á di
ta da Princeza primeira quadra =
Braças = pela frente da Rua do
Principe Cento e dezanove e
meia; pela dita do Imperador
quarenta e seis Pela dita da Prin
ceza Cento e dezasete Pela dita
da Conceição Sincoenta e qua
tro Somma trezentos e trinta
e seis e meia, avaliado em qua
tro Contos sette Centos e vin
te mil reis = Haverá outro 4:720$000
terreno na mesma Villa que se acha
descripto a folhas oitenta e nove
a hum; Quarta Rua dita do
Principe com fundos á dita da
Princeza Sexta quadra = bra
ças = Pella frente da Rua do
Principe Sincoenta e duas e meia
Pella dita da Gloria Sincoenta
e huma. Pella dita da Princeza
Sincoenta e duas e meia. Pella
dita dos Chagas Sincoenta e
huma. Somma duzentos e sette
avaliado em dois Contos Cento

Cento Vinte e hum mil e seis Centos
2:121$600 reis = Haverá outro terreno na
mesma Villa da Praia Grande des
cripto a folhas noventa asim = Quin
ta Rua, dita da Princeza com fun
dos ao Mangue = Primeira quadra
Braças = Pela Rua da Princeza
trinta e duas = Pela dita de Sam
Pedro a lhe o Rio trinta e tres. Cir
culando pelos fundos theo orio. Pe
la Rua do Imperador tres. Som
ma secenta e oito, avaliado em
368$000 trezentos secenta e oito mil reis =
Haverá outro terreno na mesma
Villa da Praia Grande que a fo
lhas setenta e quatro e verso sea
cha descripto = asim = Primeira Rua.
Dita da Praia Grande com fun
dos á dita de El Rey. Quadra
da Ilhota = Braças = Pela fren
te da Praia treze. Pela entrada
do Beco onze. Fundos the a Rua
da Conceição treze. Pela frente
da dita quatorze. Somma sinco
enta e huma avaliado em Cento
Vinte e quatro mil e oito Centos
124$800 reis = Haverá em dinheiro da
Viuva Inventariante sua Sagra,
8$072 oito mil e setenta e dois reis =
16:795$391 E por esta maneira ficou este

Este quinhão prehenchido, e o
Menestro o houve por bem feito,
e para constar mandou fazer este
termo em que se assignou com
os Partidores e eu Concedo Mar
tins dos Santos Vianna Filho o
Escrevi = Junqueira = Estanis
lão José da Silva Pacia = Joa
quim Pires Garcia de Almei
da = Pagamento ao Conse
lheiro digo Pagamento ao Coher
deiro Conselheiro José Joa
quim de Miranda e Horta por
Cabeça de sua mulher Donna
Maria Urselina Alvares do
que lhe pertenceo de Legitima Pa
terna a quantia de dezaseis con
tos sete Centos noventa e sin
co mil trezentos noventa e hum
reis = Haverá em dividas con
forme o Rabeio, e assim como se a
cha declarado no Pagamento da
herdeira Dona Maria da
Piedade Alvares, e que em sua
formal serão por extenso decla
rados como naquele quinhão
os nomes dos devedores, e quan
tias, hum Conto nove Cen
tos e dois mil, nove Centos
e dezanove reis = Haverá

Pagam.to ao Coher
deiro Horta

16:795$391

1:902$919

Haverá o que ja em si tem prove
niente da ametade do dote que
recebeo em Casamento Constan
te da Escriptura folhas Cento
oitenta e oito athe folhas Cen
to noventa e tres, dez Contos de
10:000$000 reis — Casas — Haverá huma
morada de Casas terreas na Rua
da guarda Velha numero trinta
e hum fazendo Canto ao Be
co de Manoel de Carvalho, e
tem de vão Vinte e tres palmos,
e de fundo Cento e trinta e sinco
a formação de ambas as frentes
pedra, e Cal Com quatro por
tas de Cantaria, e hum de ma
deira a parede de hum lado pila
res e frontais de tijollo, e do mes
mo as divizoens Com Salla duas
alcovas, hum quarto, despen
sa, e Cozinha, a soalhada, e forra
da the o plumo da area o terre
no foreiro, avaliada em hum Con
1:600$000 to e seis Centos mil reis — Ha
verá huma morada de Casas
terreas na Rua da Guarda Velha
numero trinta e tres digo trinta
e hum, a formação na frente pedra
e Cal com dois portaes de Can
taria a parede de hum Lado

Lado de meação com a Casa de
sobrado, pilares, e frontaes de tijollo,
e do mesmo as divisoens, com Sotta, du
as alcovas, hum quarto, despen
sa e cozinha a soalhada e forra
do lhe o plumo da area, o terre
no foreiro, avaliado em hum
Conto e duzentos mil reis — 1:200$000
Haverá hum terreno na villa
da Praia Grande digo na villa
Real da Praia Grande que
se acha descripto a folhas setten
ta e seis, pella forma seguin
te — Primeira Rua — Dita da
Praia Grande com fundos a di
ta de El Rey Terceira Quadra
Braças — Pela frente da Praia
trinta e nove. Pela dita de Sam
João sicenta. Pela dita de
El Rey quarenta e nove. Pela
dita de Sam Pedro sicenta. Som
ma duzentos e oito, avaliado
em dois Contos Cento e doze
mil reis — Tem demais que 2:112$000
repora em dinheiro a Viuva In 16:814$919
ventariante sua sogra, de zano
ve mil e vinte sasto reis — 19$528
E por esta maneira se prehencheo
este quinhão que o Ministro
houve por bem feito, e para Constar

Constar mandou fazer este termo
que assignou com os Partidores Eu
Candido Martins dos Santos
Vianna Filho o Escrevi — Joaquim
ra Estanislão Jose da Silva
Paiva — Joaquim Peres Garcia
de Almeida — Bens que se se
pararão para serem arrematados
em Praça publica e do que produ
zerem ser indemnizada a Viuva
Inventariante Dona Maria
da Piedade Mendes da Fonseca
Costa da quantia que Ma
pagou a João Mendes Vian
na e Veressimo Mendes Vian
na Constante da Escriptura fo
lhas Cento noventa e sette, assim
como para solução do que tam
bem pagou de premio das Letras
conforme declarou a folhas Cen
to oitenta e seis verso athe fo
lhas Cento oitenta e sette que
tudo se atendeo do monte da Par
tilha importa em quarenta e qua
tro Contos quinhentos e sinco
enta mil reis — Cujos bens
são os seguintes — Huma mo
rada de Casas de Sobrado na Rua
Direita numero vinte e nove que
tem de vão trinta palmos, e de

* Bens q se separarão p.a serem arrematados

44:550$000

Palmos, e de fundo Cento vinte
e quatro a formação na frente pedra
e Cal, com tres portaes na loja,
e sobrado primeiro e segundo seis
janellas de sacadas tudo de Can
taria com grades de ferro, as pare
des dos lados pedra e Cal de me
ação as divizoens frontaes de tijol
lo e estuque com duas sallas,
alcova, e cozinha, e os mesmos
Commodos no segundo andar
com seu sotão com janellas
para a frente e fundo com salla
salla dois quartos, com Caixilos
de vidraças, tudo forrado me
nos as cozinhas, o corredor da
rua forrado e soalhado de tijollo,
a loja toda soalhada e forrada
e que diz salla, o mais em arma
zem, o terreno proprio avaliado
em onze Contos de reis — Hu 11.000$000
ma morada de Casas de so
brado na Rua de Sam Pedro nu
mero Cento e nove que tem de
vão vinte e seis palmas e meio,
e de frente Cento quarenta e
quatro, a formação da frente
e lados pedra e Cal com tres
portaes na loja hum delles de
Coxeira, e no sobrado tres janella

Janellas de Sacada tudo de
Cantaria com grades de pau as
divizoens frontais de tijollo, e estu
que, com duas sallas, duas alco
vas, quartos para Commodo,
despença, e Cozinha, forrado athe
o plumo do terraço com Sotaõ
com janellas para a frente e fundo
com Salla e dois quartos, e Corredor
da Rua so alhado e forrado a loja
com Coxeira e Cavalherice com
poço, e com persiaõ de reforma
em terreno proprio avaliada
7:000$000 por sette Contos de reis — O
dinheiro Corrente que se achou
por falecimento do Inventaria
do, declarado a folhas Cento oi
tenta e tres, oito Contos se
is Centos trinta e tres mil e
8:633$200 duzentos reis — O dinheiro
que a Viuva Inventariante rece
beo do Coherdeiro Conselhei
ro José Joaquim de Miranda
e Horta que devia ao Casal
declarado a folhas a folhas Cen
tos oitenta e tres verso, quatro
400$000 Centos mil reis — O dinheiro
que tambem recebeo do Banco
Nacional proveniente da divide
do dos annos de mil oito Centos

Centos Vinte e Seis, e mil oito
Centos Vinte e Sete, declarado
a folhas Cento oitenta e tres
pelo treintos oitenta e dous mil
Cento quarenta e tres reis —— 382$145
O dinheiro que tambem recebeo
do Cavalleiro diz o recebeo do
Cavalleirissimo Barao do Rio
da Prata que devia ao Coral
declarado a folhas Cento oiten
ta e tres Seis Centos e 6:000$000
dez reis —— Um dinheiro de si me
ma por levar demais em sua me
ma por levar demais em sua me
ma por levar demais em sua

Oitenta e Sinco Contos, Seis
Centos setenta e seis mil duzentos
85:676$201 e hum reis — E do que ha de
haver em dinheiro do Coherdeiro
Chefe de Divisão João Taylor,
por Cabeça de sua mulher, oito
8$072 mil e setenta e dois reis — E
do que fica responçavel para sol
dar o quinhão que se separou
para por elle ser indemnimiza
da do que pagou a João Men
des Vianna, e Verissimo Men
des Vianna assim como do
premio das Letras como retro
se fez menção onze Contos
Cento trinta e quatro mil seis
11:134$655 Centos sincoenta e sinco reis —
E para solução do Salario da
Partilha de zaete mil e seis cen
17$600 tos reis — E de quebra dos
$006 seis reis — Dividas — Ha
96:836$534 vera no que deve o Erario de
Lisboa e Junta dos Juros dos
Reaes Emprestimos por quarenta
e duas apolices de numeros — Cen
to oitenta e sette — de zaete mil
oito Centos sincoenta e tres — de
zaete mil oito Centos sincoenta
e sinco — Vinte mil nove Centos

Dividas
Passei Certidão
desta dyscripção
em 10 de Abril
de 1814
Fegrdo

Centos noventa e seis — nove mil
e setenta e hum a nove mil e oi
tenta e nove — nove mil quinten
tos sincoenta e nove, a nove mil
quinhentos setenta e nove — Cento
sincoenta e quatro — Cento seten
ta e huma; todos em poder do
Barão de Quintella; dois Con
tos quinhentos oitenta e oito
mil e duzentos reis — Os ju 2:588$200
ros das mesmas apolices vencidas
desde o primeiro de Julho do an
no de mil oito Centos e vinte
e quatro — No que deve o $
Thezouro Publico do Emprestimo
gratuito pelas apolices numero,
setenta e seis, e setenta e sette res
to do principal sincoenta mil
reis — No que deve o Thezou 50$000
ro Publico do emprestimo Na
cional pela apolice numero du
zentos e dezanove resto do princi
pal seis Centos mil reis — E 600$000
os juros vencidos desde sete de
Setembro de mil oito Centos vin
te e seis — No que deve o Ban $
co Nacional pela apolice numero
setenta e hum, quinhentos mil
reis — No que deve o Casal do 500$000
finado Jose de Oliveira Fagundes
resto de hum Credito, duzentos

200$000 Duzentos mil reis — No que
deve a Casal do mesmo falecido
por outro Credito, Cem mil
100$000 reis — No que deve Luis Sa
tiro da Costa por Credito, no
96$000 vinte e seis mil reis — No que
deve Lourenço Gonsalves
18$000 Aveiro dezoito mil reis —
No que deve Ignacio Joa
quim da Fonseca por Credito
12$800 doze mil oito Centos reis — No
que deve Dom Jose Thomas de
Menezes por hum Credito em ex
1:000$000 ecuçao hum Conto de reis —
No que deve a Padre Joaquim
Leandro, por Credito, quaren
48$800 ta oito mil oito Centos reis —
No que Deve Pedro Jose Moreis
ra por Credito Cento e dezoito
118$000 mil reis — No que deve a Padre
Jose Basilio Moreira por hum
recibo Cento Vinte e quatro mil
124$400 e quatro Centos reis — No que
deve Jose Madeira de Gusmao por
Credito Vinte e Sinco mil e seis
25$600 Centos reis — No que deve Joa
quim Jose Prazeres, por Credito Vin
25$600 te e Sinco mil e seis Centos reis
No que deve a Padre Manoel Ferrei
ra da Silva por Credito nove mil
9$240 duzentos e quarenta reis — No que

No que deve a Padre Filipe de
Lis por Credito Vinte e nove
mil e quinhentos reis — No que 29$500
deve a Padre Ricardo Alvares
Nunes Durão por Credito, doze
mil e quinhentos reis — No 12$500
que deve Jose de Oliveira Qua
resma, por Credito dezanove mil
reis — No que deve Ignacio
da Fonseca Brandrão por Cre
ditos, nove mil e seis Centos
reis — No que deve Jose da Con 9$600
ta Souza resto de dois Creditos se
centa mil reis — No que deve 60$000
o Excelentissimo Jose Albano Fra
goso por Credito e por huma Carta
sete Centos e Vinte mil reis — 720$000
No que deve Miguel Gonsalves
dos Santos por Credito quarenta
e nove mil oito Centos sincoenta
e sinco reis — No que deve Ma 49$855
noel Luis Ferreira quatorze
mil e seis Centos reis — No que 14$600
deve Antonio Jose Soares, onze
mil sette Centos e sesenta reis — 11$760
No que deve Francisco Jose da
Fonseca Vinte mil reis — No 20$000
que deve Joaquim dos Passos
Vinte e nove mil e quatro Centos
reis — No que deve Antonio 29$400

Antonio dos Santos Cruz, Seis
mil seis Centos Sesenta e Seis
6$666 reis — No que deve Felipe da
Fonseca Araujo Costa, Sinco mil
5$920 nove Centos e Vinte reis — No
que deve Jose de Mendonça Fur
tado Sette mil Cento quarenta e
7$145 Sinco reis — No que deve Julião
da Silva Cruz, Sette Centos e
$760 Sesenta reis — No que deve Dio
nizio de Siqueira de Carvalho,
5$800 Sinco mil e oito Centos reis —
No que deve Joaquim Jose Go
1$190 mes, mil Cento e noventa reis —
No que deve Manoel de Araujo
Lemos, Sinco mil nove Centos
5$946 quarenta e Seis reis — No que de
ve Andre Fernandes, tres mil
3$200 e duzentos reis — No que deve
Bras Francisco Braga Sette
mil oito Centos Setenta e Sinco
7$875 reis — No que deve Manoel
Jozé Pimentel, Sinco mil qua
5$445 tro Centos quarenta e Sinco reis —
No que deve Ignacio Pereira Fer
nandes, dois mil Seis Centos Vinte
2$625 e Sinco reis — No que deve Lean
dro Jose Lazaro, Vinte e nove
29$600 mil e Seis Centos reis — No que
deve Mestre Terra doze mil
12$000 reis — No que deve Luis

Luis Vieira Pinto, nove mil
Cento e noventa reis — No que 9$190
deve Alexandre Pereira Sarmento
nove mil reis digo Sarmento qua
tro mil reis — No que deve Ve 4$000
gumino Gambi, onze mil quinhen
tos oitenta e sinco reis — No que 11$585
deve Manoel Jose da Silva Gui
marens resto do principal de hum Cre
dito, duzentos Vinte e seis mil
trezentos setenta e hum reis — No 226$371
que deve Jaõ Francisco dos Gui
marens por hum recibo no qual
Consta ter recebido o Credito passa
do por Silvestre Rodrigues Jardim,
e Francisco Pereira de Moraes
hum Conto sesenta e hum mil
Cento noventa e dois reis — No 1:061$192
que deve Antonio Vieira Cortes
por hum Credito seis Centos Vin
te e seis mil quatro Centos sen
ta e oito reis — No que de 626$458
ve Jose Francisco Pereira por
hum Credito em publica forma
duzentos Vinte e seis mil quinhen
tos e quarenta reis — No que 226$540
deve Antonio Cardeiro Conti
nho por Credito, quatro Centos
e sinco mil trezentos sincoenta e
sete reis — No que deve Ma 405$357
noel Bartoza de Miranda por

Por hum Credito digo por hum
recibo em que Consta ter recebido
quatro Creditos passados por Jose
Francisco Fortes quatro Centos
e hum mil duzentos oitenta e seis
401$286 reis — No que deve Domin
gos Luis de Castro, por Credito
trezentos Vinte e nove mil quinhen
329$532 tos trinta e dois reis — No que
deve Antonio Gonsalves da Silva
por dois Creditos em publica digo
Creditos em publica forma, Cen
to sesenta e seis mil quinhen
166$589 tos oitenta e nove reis — No
que deve Joaquim Francisco
da Silva, por Credito, setenta
72$110 e dois mil Cento e dez reis — No
que deve Vicente Jose da Costa
Coelho, por Credito, duzentos
sesenta e cinco mil duzentos e
265$217 dezasete reis — No que deve
a Sargento Mor Jose Correia de
Castro, por seis Creditos e hum
recibo passado em publica forma
quinhentos tres mil seis centos
503$694 noventa e quatro reis — No que de
ve Francisco de Paula Pinto por
Credito quarenta e oito mil du
48$260 zentos e sesenta reis — No que de
ve Manoel Ribeiro da Partilha
por Credito treze mil cento

Cento e dez reis — No que deve 13$110
Miguel Jose Junqueira por Credi
to dez mil reis — No que de 10$000
vem os herdeiros de Cirurgião Mor
Antonio Jose Pinto quatro Cen
tos e sincoenta mil reis — E de 450$000
quebrados dois reis — Caza $002
Flavira huma morada de Ca
zas de Sobrado na Rua de Nossa
Senhora da Gloria numero no
venta e quatro dentro de huma
Chacara, e tem de vão oitenta
e seis palmos e meio, e de fundo
Cento quarenta e sette, a forma
ção na frente e todos pedra e Cal
com hum portão largo, e seis jane
las de pistorel na loja, e no Sobrado
sette janellas de pistorel todas
de madeira com Caixillos de Vi
draça as devizoens paredes de
pedra e Cal, frontaes de tejollo,
e estuque com tres Sallas na
frente, outra de espera, e outra de
jantar, Varanda e quartos para
Commodos, despensa e Coinha,
a Soalhada e forrada the o plumo
da varanda e esta ladrilhada de te
jollo, hum quarto e aria do mes
mo com bica de agoa e tanque
com hum portal de madeira que da
Sahida para a Chacara aos lados

Aos lados da Casa seus terrassos
com janellas de madeira e Caixe
lhas de Vidraça com duas salla
e quartos para Commodas for
rados e assalhados de tijollo, e
Saguão forrado e Ladrinhado de
Cantaria ao lado da Casa sua
Cavalherice com baias, e man
gedoura e Coxeira Calçada de
pedra e sem mais desde a frente
da Casa lhe o Portão seos ale
gretes de paredes de pedra e Cal
Calçada de pedra, na frente da sua
parede de pedra e Cal com hum
portão largo, e duas janellas
de pistoril de Cantaria com gra
de de ferro e ferragem competen
te com dois terraços ao lado
do dito com duas Cazinhas por
baixo do mesmo e duas portas
a Casa de sobrado com persizão de
reforma, o terreno foreiro ao Senado
13:000$000 e Calçada em treze Contos de reis
Flavera a posse do terreno da Chaca
ra que divide por hum lado com ter
ras do falecido Francisco de Araujo,
e pela outra com terras das Religio
zas de Santa Thereza e pelos fundos
com os Canos da Carioca, cujo terre
no não tem frente em vizão de estar

De estar edificada propriedades só tem huma pequena sahida aonde fica hum portão, attendendo aa cabar nos fundos em ponta aguda, e tambem por ser o terreno montanhoso, e seco, e só huma pequena planicie na entrada, avaliada a posse em tres centos de reis = Arvoredos = Haverá Cento oitenta e hum pé de laranjeiras a trezentos Ninte cada huma sincoenta e sete mil nove Centos Ninte reis = Onze pés de Manqueiras a mil e seis centos dezaseis mil e seis Centos = Dezaseis pés de fruturas de Conde a trezentos reis, Sinco mil e Cem reis = Setenta e oito pés de Romanzeiras a Cento e sesenta cada hum dez mil oito Centos e oitenta reis = Quarenta e hum pés de Pecegueiro a duzentos reis cada hum oito mil e duzentos reis = Vinte pés de Macieira a duzentos reis, Vinte mil reis digo a duzentos reis, quatro mil reis = Duas Talados de Parreiras de Zacees mil reis = Trezentos Sincoenta pés de Cafeeiros a Cento Sesenta cada hum Sincoenta e seis mil reis = Duas

3:000$000

57$920

17$600

5$100

10$880

8$200

24$000

16$000

56$000

Dous pes de Cedreiras seis cen
$600 tos reis — Dous pes de Tama
4$000 rineiras quatro mil reis. — Tre
zentos e sincoenta pes de Rozei
ras a quarenta reis sinco mil
5$600 e seis centos reis — Sete pes
$700 de Figueiras sete centos reis —
Sete pes de Limoeiras, dous
a trezentos reis dous a mil e cem
2$100 reis — Hum pe de Canela dois
2$000 mil reis — Vinte e tres pes de
Cajueiras a duzentos reis, quatro
4$600 mil e seis centos reis — Hum
$200 pe de Cabaceiro duzentos reis —
Quatro pes de Jambeiras oito
$800 centos reis — Oito soqueira
de Bananeiras a cento e
secenta reis, mil duzentos e oi
1$280 tenta reis — Hum pe de Cam
$200 buca duzentos reis — Seis
pes de grumixamas, a duzentos
1$200 reis mil e duzentos reis — Casas
Havera huma morada de Casas
terrias, na Rua da Gloria numa
ro quarenta e oito mista com a so
brado numero sincoenta, que
tem de vao de zaute e meio palmas
defundo setenta e dois e de quintal
vinte a formaçao na frente pedra e
Cal com dois portaes de Cantoria

De Cantaria a parede de hum
lado de meação com a sobrado, e do
outro pilares, e frontaes de tejollo, e a
dobes, e do mesmo as divisoens, com sa
la, duas alcovas, varanda, e despen
sa e cozinha a soalhada salla e
alcova com persizão de reforma, o ter
reno foreiro, avaliada em quinhen
tos mil reis = Haverá huma mo 500$000
rada de Casas tambem terrias nu
maro quarenta e seis na Rua da Glo
ria que tem de vão dezanove pal
mos e de fundo setenta e dois, e de quin
tal vinte, formação na frente pe
dra e cal com dois portaes de
Cantaria, as paredes dos lados pila
res de tejollo, e frontaes de adobes,
e do mesmo as divisoens, com salla
duas alcovas, varanda, despensa e
cozinha, a soalhada lhe o plumo da
oria com grande persizão de refor
ma, o terreno foreiro, avaliada em
seis centos mil reis = Haverá 600$000
morada de Casas terrea na Rua
da Gloria, numaro quarenta e quatro
na formação na frente pedra e cal
com dois portaes de Cantaria, as
paredes dos lados pilares de tejollo,
e frontaes de adobes, do mesmo suas di
visoens, com sala, duas alcovas, va
randa, despensa, e cozinha a soa

Cozinha asoalhada lhe o plumo
da varanda avaliada em seis cen
600$000 tos mil reis — Haverá huma
morada de Casas terreas na Rua
da Gloria numero quarenta e dois, que
tem de vão dezanove palmos e meio
sua formação na frente pedra e
Cal, com dous portaes de Canta
ria, as paredes dos lados pilares de
lejollo, e frontaes de adobes, do mes
mo as divizoens com salla, duas al
covas, varanda, despensa, e Cozinha,
forrada lhe o plumo da varanda, o
terreno foreiro, avaliada em quinhen
500$000 tos mil reis — Haverá huma
morada de Casas terreas na Rua da
Gloria numero quarenta que tem
de vão dezanove palmos e meio, e de
fundo setenta e dous e de quintal vin
te, sua formação na frente pedra e
Cal, com dous portaes de Cantaria
as paredes dos lados pilares de lejollo,
e frontaes de adobes, e do mesmo as
divizoens, com salla, duas alcobas,
varanda despensa, e Cozinha, for
rada lhe o plumo da varanda per
sizando reforma, avaliada em qui
550$000 nhentos e sincoenta mil reis —
Haverá huma morada de Casas terreas
na Rua da Gloria numero trinta e oi
to que tem de vão dezanove palmos

Palmos, de fundo setenta e do
is e de quintal vinte a formação
da frente pedra e Cal com dous
portaes de Cantaria as paredes
dos Lados pilares de tijollo, e fran
taes de adobes e do mesmo as divi
zoens, com Salta, duas alcovas, Va
randa, despensa, e Cozinha forra
da the o plumo da varanda com
precisão de reforma o terreno fo
reiro avaliada em quinhentos
mil reis —— Haverá huma 500$000
morada de Cazas terrias na Rua
da Gloria e Numaro trinta e se
is que tem de vão dezanove
palmos e de fundo setenta
e dois, de quintal vinte, a for
mação na frente pedra e Cal,
com dous portaes de Cantaria
as paredes dos Lados de tijollo di
go dos Lados pilares de tijollo
e frontaes de adobes, e do mes
mo as divizoens com Salta duas
alcovas, Varanda despensa,
e Cozinha com precisão de re
forma o terreno foreiro avalia
da em quinhentos mil reis —— 500$000
Haverá huma morada de Ca
zas na Rua da Gloria e Numaro trin
ta e quatro que tem de vão dezano
ve palmos, e de fundo setenta

setenta e dois e de quintal
vinte sua formação na frente
pedra e Cal, com dois portaes de
Cantaria, as paredes dos Lados
pilares de tijollo, e frontaes de a
dobes, e do mesmo as divizoens com
salla, duas alcovas, varanda,
despensa, e cozinha com possizão
de reforma, o terreno foreiro a
valiada em quinhentos mil
500$000 reis — Haverá huma
morada de Casas terreas na
Rua da Gloria Numero trin
ta e dois, que tem de vão de
zanove palmos, e de fundo seten
ta e dois, e de quintal vinte
sua formação na frente pedra e
Cal, com dois portaes de Canta
ria as paredes dos Lados pila
res de tijollo, e frontaes de a do
bes, e do mesmo as divizoens, com
salla, duas alcovas, varanda, e co
zinha com possizão de reforma o ter
reno foreiro a valiada em quinhen
550$000 tos e sincoenta mil reis — Hu
ma morada de Casas terreas na
Rua da Gloria Numero trinta
que tem de vão de zanove palmos, e de
fundo setenta e dois, e de quintal
vinte sua formação na frente pe
dra, e Cal, com dois portaes de

Portaes de Cantaria as paredes
dos Lados pilares de tijolho, e fron
taes de adobes e do mesmo as divizó
ens com Salla, duas alcovas, Va
randa, despensa, e cozinha, com
persiçaõ de reforma o terreno foreis
ro avaliada em quinhentos mil
reis = Haverá huma morada 500$000
de Casas na Rua da Gloria Numa
ro Vinte e oito que tem de vaõ
dezanove palmas e de fundo setenta
e dois, e de quintal Vinte sua
formaçaõ na frente pedra e Cal
com dois portaes de Canta
ria, as paredes dos Lados pila
res de tijolho digo pilares e fron
taes de adobes, e do mesmo as
divizóens, com Salla, dual al
covas, Varanda, despensa, e coz
inha, com persiçaõ de reforma o ter
reno foreiro avaliada em
quinhentos mil reis = Haverá 500$000
huma morada de Casas terrias
na Rua da Gloria Numero Vin
te e seis que tem de vaõ dezanove
palmas, e de fundo setenta e dois, e
de quintal Vinte, sua formaçaõ
na frente pedra e Cal, com dois
portaes de Cantaria, as paredes
dos Lados pilares e frontaes de ado
bes, e do mesmo as divizoens com

As divizoens, com Salla, duas
alcovas, Varanda, despensa, e Co
zinha com persizão de reforma
o terreno foreiro, avaliada em
500$000 quinhentos mil reis — Hava
ra huma morada de Cazas ter
reas na Rua da Gloria Numa
ro vinte e quatro que tem de vão
de zanove palmos, e de fundo se
tenta e dois, e de quintal vinte
a formação na frente pedra, e Cal
com dois portaes de Canta
ria, as paredes dos Lados, pilares,
e frantaes de adobes, e do mesmo
as divizoens, com Salla duas al
covas, Varanda, despensa, e Coci
nha, com persizão de reforma o
terreno foreiro avaliada em qui
550$000 nhentos e sincoenta mil reis —
Havera huma morada de
Cazas terreas, na Rua da Glo
ria Numaro Vinte e dois, que
tem de vão de zanove palmos,
de fundo setenta e dois, e de quin
tal vinte, sua formação na fren
te pedra, e Cal, com dois portaes
de Cantaria, as paredes dos Lados
pilares de tijollo, e frantaes de
adobes, e do mesmo as divizoens com
Salla, duas alcovas, Varanda, des
pensa, e Cozinha com persizão de

Persizaõ de reforma, o terreno fo
reiro, avaliada em quinhentos
e sincoenta mil reis = Haverá 550$000
huma morada de Casas a Rua
da Gloria terria Numero Vinte que
tem de vaõ de zanove palmos de
fundo setenta e dois, e de quintal
Vinte palmos a formaçaõ na fren
te pedra e Cal com dois portaes
de Cantaria, as paredes dos La
dos pilares de tejollo, e frontaes
de estuque, e do mesmo as divizoens
com Salla, duas alcovas, Varan
da, despensa, e Cozinha, com per
sizaõ de reforma, o terreno forei
ro avaliada por quinhentos
mil reis = Haverá huma mo 500$000
rada de Casas terrias na Rua
da Gloria Numero dezoito que tem
de vaõ de zanove palmos, de fundo
setenta e dois e de quintal vinte,
sua formaçaõ na frente pedra e Cal
com dois portaes de Cantaria, as pa
redes dos lados pilares de tejollo
e frontaes de adobes, e do mesmo as
divizoens, com Salla, duas alcovas,
Varanda, despensa, e Cozinha, com
persizaõ de reforma, o terreno forei
ro avaliada em quinhentos mil
reis = Haverá huma morada de 500$000
Casas terrias na Rua da Gloria

Da Gloria Numero dezaseis que
tem devaõ dezanove palmas, de fun
do setenta e dois e de quintal vin
te, sua formaçaõ na frente pedra
e Cal, com dois portaes de Canta
ria, as paredes dos lados, pilares
e frontaes de tejollo digo pilares
de tejollo, e frontaes de adobes, e
do mesmo as divizoens, com salla
duas alcovas, varanda, despensa
e Cozinha com persiaõ de refor
ma o terreno foreiro, avaliada
500$000 em quinhentos mil reis — Ha
verá huma morada de Casas ter
rias na Rua da Gloria Numero
quatorze, que tem devaõ dezano
ve palmos, e de fundo setenta e dois,
e de quintal vinte, sua formaçaõ
na frente pedra, e Cal, com dois por
taes de Cantaria, as paredes dos
lados pilares de tejollo, e fronta
es de adobes, e do mesmo as divizo
ens, com salla, duas alcovas, va
randa, despensa, e Cozinha, com per
siaõ de reforma o terreno foreiro
avaliada em quinhentos e sincoen
550$000 ta mil reis — Haverá huma
morada de Casas terrias na Rua
da Gloria Numero doze que tem
devaõ dezanove palmas, de fundo
setenta e dois, e de quintal vin

E de quintal Vinte a formação
na frente pedra, e Cal, com dois por
taes de Cantaria as paredes dos
Lados pilares de tejollo, e frontaes
de adobes, e do mesmo os divizoens
com salla duas alcovas, Varanda
despensa e Cozinha, com persiçaõ
de reforma, o terreno foreiro, a Va
liada em quinhentos e sincoen
ta mil reis — Haverá huma 550$000
morada de Casas terreas na Rua
da Gloria Numaro dez, que
tem de vaõ de zanove palmos, de
fundo setenta e dois, e de quintal
Vinte a sua formação na frente
pedra e Cal com dois portaes de
Cantaria, as paredes dos Lados pi
lares de tejollo, e frontaes de ado
bes e do mesmo os divizoens com
salla duas alcovas, Varanda,
despensa e Cozinha, com persiçaõ
de reforma, o terreno foreiro, a Vali
ada em quinhentos mil reis — 500$000
Haverá huma morada de Casas
terreas numaro oito na Rua da
Gloria que tem de vaõ de zanove
palmos, de fundo setenta e dois,
e de quintal Vinte, sua forma
çaõ na frente pedra e Cal com
dois portaes de Cantaria, as
paredes dos Lados pilares de tejollo

De Tejollo e frontaes de adobes, e do mesmo as divizoens, com Salla, duas alcovas, Varanda, despensa e Cozinha, com perseiraõ de reforma o terreno foreiro avaliada em quinhentos mil reis — Haveva huma morada de Cazas terreas na Rua da Gloria Numero Seis que tem de vaõ de zanove palmas, de fundo setenta e dois, e de quintal Vinte, e formaçaõ na frente pedra e Cal com dois portaes de Cantaria as paredes dos Lados pilares de tejollo e frontaes de estuque e do mesmo as divizoens, com Salla, duas alcovas, Varanda, despensa e Cozinha com perseiraõ de reforma avaliada em quinhentos mil reis — Haveva huma morada de Cazas terreas na Rua da Gloria numero quatro que tem de vaõ de zanove palmos, de fundo setenta e dois, e de quintal Vinte, com dois portaes de Cantaria na frente e esta de pedra e Cal as paredes dos Lados pilares de tejollo com frontaes de adobes, e do mesmo as divizoens, com Salla, duas alcovas, Varanda despendejo Varanda, despença, e Cozinha

500$000

500$000

Cozinha com persiçaõ de refor
ma e Valiada sendo o terreno fo
reiro em quinhentos mil reis — 500$000
Haverá huma morada de Casas
terreas na Rua da Gloria Numa
ro dous mistica com ade numaro
quatro que tem de vaõ trinta e
quatro palmos, e de fundo setenta
e nove, e de quintal vinte, e for
maçaõ na frente pedra e Cal com
tres portaes de Cantaria as
paredes dos Lados pedra e Cal
pilares de tijollo, e frontaes de
adobes, e do mesmo as divisoens, com
salla, Gabinete, duas alcovas,
dois quartos, despença, e Cozi
nha asoalhadas e forrada a salla,
gabinete e alcova, com persiçaõ
de reforma, o terreno foreiro a
Valiada em hum Conto de
reis — Haverá huma mora 1:000$000
da de Casas terreas na Rua
da Lapa do Desterro Numaro
Cento e dez mistica com a ca
za numaro dous que tem de
vaõ dezacete e meio palmos, de
fundo setenta e dois, e de quintal
vinte a formaçaõ na frente pedra
e Cal, com dois portaes de Canta
ria as paredes dos Lados, pilares

Pilares, e frontais de adobes e do
mesmo as divizoens, com salla, du
as alcovas, varanda, despensa,
e Cozinha, a soalhada a salla, e al
cova, com persizaõ de reforma, o ter
reno forrro avaliada em qui
550$000 ntentos e sincoenta mil reis —
Haverá huma morada de Cazas
terreas na Rua da Lapa do Des
terro Numero Cento e oito nesti
ca com a de numero Cento e dez
que tem de vaõ dezaoite e meio pal
mos, de fundo setenta e dois, e de
quintal vinte a formaçaõ na
frente pedra e Cal com dois por
taes de Cantaria as paredes dos
Lados, pilares, e frontaes de adob
es, e do mesmo as divizoens com
salla, duas alcovas, varanda, des
pença e Cozinha, a soalhada a salla
e Cozinha digo a salla, e a cova e
com persizaõ de reforma avaliada
500$000 em quinhentos mil reis — Haverá
huma morada de Cazas terreas
na Lapa do Desterro numero
Cento e seis que tem de vaõ deza
oite e meio palmas, e de fundo se
tenta e dois, e de quintal vinte, a
formaçaõ da frente pedra e Cal
com dois portaes de Cantaria

De Cantaria as paredes dos
Lados pilares e frontaes de adobes
e do mesmo as divizoens, com Salla,
duas alcovas, Varanda, despensa
e Cozinha, a Solhada a Salla, e al
cova, com persizaõ de reforma o
terreno foreiro, avaliada em qui
nhentos mil reis — Haverá 500$000
huma morada de Casas terreas
na Lapa do Desterro numero Cento
e quatro que tem de vaõ dezacete
palmos e meio, e de fundo setenta
e dois, e de quintal Vinte, a forma
çaõ na frente pedra e Cal com dois
portaes de Cantaria, as paredes
dos Lados pilares e frontaes de ado
bes, e do mesmo as divizoens, com
Salla, duas alcovas, Varanda, des
pensa e Cozinha, a Solhada a Salla
e alcova, com persizaõ de reforma
o terreno foreiro avaliada em qui
nhentos mil reis — Haverá 500$000
huma morada de Casas terreas
na Rua da Lapa do Desterro nu
mero Cento e dois que tem de
vaõ dezacete palmos e meio, e de
fundo setenta e dois, e de quintal
Vinte a formaçaõ na frente pe
dra e Cal com dois portaes de
Cantaria as paredes dos Lados

Dos lados pilares e frontais de ado
bes, e do mesmo os divizoens, com
salla, duas alcovas, varanda des
pença e cozinha, e soalhada a salla
e alcova, com persiçaõ de veforma
500$000 avaliada em quinhentos mil reis
Haverá huma morada de Casas
terrias, na Rua da Lapa do Des
terro numero Cem que tem de
vaõ - de zacete e meio palmos, de
fundo setenta e dois, e de quintal
vinte, a sua formaçaõ na frente
pedra e Cal com dois portaes de
Cantaria, as paredes dos lados pila
res e frontaes de adobes, e do mes
mo os divizoens com salla, duas
alcovas, varanda, despensa, e co
zinha, a soalhada a salla e alcova
com persiçaõ de veforma e terreno
foreiro, avaliada em quinhentos
500$000 mil reis — Haverá huma mo
rada de Casas terreas, na Rua
da Lapa do Desterro numero no
venta e oito que tem de vaõ) de
zacete palmos e meio, de fundo se
tenta e dois, e de quintal vinte
sua formaçaõ na frente pedra e
Cal, com dois portaes de Can
taria, as paredes dos lados pila
res, e frontaes de adobes, e do mes

De adobes, e do mesmo as divizo
ens, Com salla, duas alcovas,
varanda, despensa, e cozinha, so
alhada varanda e alcova com per
sizão de reforma, o terreno foreiro
avaliada em quinhentos mil
reis — Haverá huma morada 500$000
de Casas terrias na Rua da La
pa do desterro numero noventa
e dois que tem devão de zacete pal
mos e meio, de fundo setenta e dois,
e de quintal vinte a formação
na frente pedra e Cal com dois
portais de Cantaria as paredes
dos lados pilares e frontaes de
tijollo e do mesmo as divizoens,
Com salla, duas alcovas, varan
da despensa, e cozinha, so alhadas
a salla e alcova com persizão e re
formação de reforma, o terreno
foreiro avaliada em quinhen
tos e sincoenta mil reis — He 550$000
verá huma morada de Casas ter
rias na Rua da Lapa do Desterro
numero noventa e dois que tem
devão de zanove palmos de fundo
setenta e tres e de quintal trin
ta a formação na frente pedra
e Cal com dois portais de Canta
ria as paredes dos lados pedra e

Pedra e Cal pilares e frontaes
de tijollo, e do mesmo as divizoens com
Salla duas alcovas, Varanda, des
pensa e Cozinha, Soalhada a Salla
e alcova, com persiçaõ de reforma
o terreno foreiro, avaliada em seis
600$000 Centos mil reis = Haverá
huma morada de Cazas terrias
na Rua da Lapa do Desterro de
numero noventa que tem de vaõ
de zanove palmos de fundo seten
ta e tres e de quintal trinta,
a formaçaõ na frente pedra e Cal
com dois portaes de Cantaria
as paredes dos Lados pedra e Cal,
pilares e frontaes de tijollo e do
mesmo as divizoens, com Salla
duas alcovas, Varanda, despen
sa, e cozinha a soalhada a Salla
e alcova, com persiçaõ de reforma
o terreno foreiro, avaliado em
quinhentos e sincoenta mil
550$000 reis = Haverá huma morada
de Cazas terrias na Rua da Lapa
do Desterro numero oitenta e oito
que tem de vaõ de zanove palmos de
fundo setenta e tres, e de quintal
trinta a formaçaõ na frente pedra
e Cal com dois portaes de Canta
ria as paredes dos Lados pedra e Cal

Pedra e Cal pelares, e frontaes
de Tijollo, e do mesmo as divizoens, com
Salla, duas alcovas, Varanda, des
pensa, e Cozinha, a soalhada Salla,
e alcova, com persizão de reforma
o terreno foreiro, avaliada em qui
nhentos e sincoenta mil reis = Ha 550$000
verá huma morada de Cazas terreas
na Rua da Lapa do Desterro nu
maro oitenta e seis, que tem de
vão dezanove palmos, de fundo
setenta e dois e de quintal trinta,
a formação na frente pedra e Cal
com dois portaes de Cantaria, as
paredes dos Lados pedra e Cal, pela
res e frontaes de Tijollo, e do mes
mo as divizoens, com Salla, duas
alcovas, Varanda, despensa,
e Cozinha, a soalhada Salla e al
cova, com persizão de reforma o ter
reno foreiro, avaliada em qui
nhentos e sincoenta mil reis = 550$000
Haverá huma morada de Cazas
terreas na Rua da Lapa do Des
terro de numaro oitenta e qua
tro, que tem de vão dezanove
palmas, de fundo setenta e tres,
e de quintal trinta, a formação
na frente pedra e Cal com dois
portaes de Cantaria, as pa

De Cantaria as paredes dos La
dos pedra e Cal, pilares e frontaes
de tejollo, e do mesmo as divizoens
com Salla, duas alcovas, Varanda
despensa e Cozinha, com perseiçaõ
de reforma, o terreno foreiro, a va
liada em quinhentos e sincoenta
550$000 mil reis — Haverá huma
morada de Casas terrea na Rua
da Lapa do Desterro numero
oitenta e dois que tem de vaõ de
zanove palmas, de fundo setenta
e tres, e de quintal trinta, a forma
çaõ na frente pedra e Cal com do
is portaes de Cantaria, as pare
des dos Lados pedra, e Cal, pilares
e frontaes de tejollo e do mesmo
as divizoens, com Salla, duas alco
vas, Varanda, despensa, e Cozinha
a soalhada Salla e alcova, com per
seiçaõ de reforma o terreno foreiro,
a valiada em quinhentos e sinco
550$000 enta mil reis — Haverá huma
morada de Casas terreas na Rua
da Lapa do Desterro numero oi
tenta, que tem de vaõ dezanove pal
mas, de fundo setenta e tres, e de
quintal trinta, a formaçaõ na
frente pedra, e Cal, com dois por
taes de Cantaria, as paredes dos

As paredes dos Lados, pilares, e
frontaes de tejollo e do mesmo as
divizoens, com salta duas alcovas,
varanda, despensa, e cozinha, as a so
alhadas salta e alcova, com per
sizaõ de reforma o terreno foreiro
avaliada em quinhentos e sincoenta
mil reis = Haverá huma 550$000
morada de Casas terrias numa
ro setenta e oito, que tem de vaõ
de nove palmos de fundo setenta
e tres e de quintal trinta, a for
maçaõ na frente pedra, e Cal com
dois portaes de Cantaria, as
paredes dos Lados pilares, e fronta
es de tejollo e do mesmo as divizo
ens. Com salta duas alcovas,
varanda, despensa, e cozinha a
soalhada salta, e alcova com
percizaõ de reforma, o terreno fo
reiro, avaliada em quinhentos
e sincoenta mil reis + Terre 550$000
nos na Praia Grande = Ha
verá hum terreno na Villa Real da
Praia Grande descripto a folhas
setenta e sinco = assim = Primeira
Rua dita de Praia Grande com fun
dos a dita de Al Rey = Primeira 1a das 9
Quadra diante da Jlhotta = Bra
cas = Pela frente da Praia setenta
e tres. Pella dita do Jmperador

Do Imperador sincoenta e oito
Pella dita de El Rey noventa e
sinco. pela dita da Conceição
quarenta e tres. Somma duzentos
sincoenta e nove, avaliada em
tres Contos Cento e sessenta
3:160$000 mil reis = Haverá hum ter
reno na mesma Villa que esta
descripto a folhas setenta e sin
co Verso, a sim Primeira Rua =
Dita da Praia Grandes com fundos
a dita de El Rey = Segunda qua
2ª 9ª dra = Braças = Pella frente da
Praia dez e meia Pela da Rua de
Sam Pedro, sincoenta e oito. Pela
dita de El Rey, quinze. Pella
dita do Imperador sincoenta e oito.
Somma Cento quarenta e huma
e meia avaliada em quinhentos sin
coenta e seis mil e oito Centos re
556$800 is = Haverá outro terreno na mes
ma Villa que esta descripto a fo
lhas setenta e sette Verso, a sim
Primeira Rua. Ditta da Praia
Grande com fundos a ditta de El
5ª 9ª Rey = Quinta Quadra = Bra
ças = Pella frente da Praia
quarenta e seis e meia. Pella dita
dos Chagos setenta e tres. Pella di
ta de El Rey sincoenta e qua
tro. Pella do Infante seen

do Infante setenta e oito; som
ma duzentos quarenta e huma e me
ia avaliada em dois Contos e
oito Centos mil reis — Haverá 2:800$100
hum terreno na dita Villa da Pra
ia Grande descripto a folhas se
tenta e nove, a sim; Segunda Rua
Ditta de El Rey com fundos a da
Rainha, digo fundos a dita da Rai
nha — Segunda Quadra — Bra 2.ª q.da
ços — Pella frente da Rua de El Rey
setenta e duas e meia. Pella di
ta de Sam João trinta e duas e
meia. Pella dita da Rainha
setenta e tres. Pella dita de Sam
Pedro trinta e duas e meia. Som
ma. Cento e noventa e meia. a
valiada por hum Conto quinhen
tos oitenta e sette mil e duzentos 1:587$200
reis — Haverá hum terreno
na Villa da Praia Grande descrip
to a folhas setenta e nove verso a
sim — Segunda Rua. Ditta de
El Rey com fundos a dita da Rai
nha Terceira Quadra Braços — 3.ª q.da
Pella frente da Rua de El Rey
setenta e huma. Pella dita do
Infante trinta e tres. Pella di
ta da Rainha setenta e duas. Pel
la dita de Sam João trinta e tres.
Somma duzentos e nove a ta

Enove avaliada em hum Conto
oito Centos setenta e quatro mil
1: 874$400 e quadro Centos reis — Haverá
hum terreno da mesma Villa que
esta descripto a folhas oitenta e da
as Verso, a sim — Terceira Rua. Det
ta da Rainha com fundos a dita
do Principe. — Primeira Quadra
1a da q. Braços — Pella frente da Rua
da Rainha Cento e nove e meia
Pella dita do Imperador Sesenta
e huma. Pella dita do Princi
pe Cento e dezanove e meia. Pe
la dita da Conceição Sesenta
e oito. Somma trezentos Sincoenta
e oito avaliada em Sinco Contos
oito Centos trinta e seis mil e
5: 836$800 oito Centos reis — Haverá
hum terreno na Villa da Praia
Grande descripto a folhas oi
tenta e duas Verso, athe folhas
oitenta e tres — a sim — Terceira
Rua. Ditta da Rainha com fun
dos a dita do Principe digo e dita
da Princeza — Segunda Quadra
2a da q. Braços — Pella frente da Rua da
Rainha Sesenta e tres. Pella dita
de Sam João Sincoenta e seis e meia
Pella dita do Principe Sincoenta
digo do Principe Sesenta e Sinco. Pe
la dita de Sam Pedro Sincoenta

Sincoenta e nove Somma duzentos
quarenta e tres e meia, avaliada
em dois Contos nove Centos de
zoito mil e quatro Centos reis = 2:918$400
Havera hum terreno na Villa da
Praia Grande, descripto a folhas
oitenta e quatro Verso e folhas
oitenta e Sinco = a sim = Terceira
Rua. Dita da Rainha com fun
dos ado Principe. Quarta Qua
dra = Braças = Pella frente da 4.ª da q.
Rua da Rainha Sincoenta e duas,
Pella dita da Gloria quarenta
e quatro = Pella dita do Principe
Sincoenta e duas. Pella dita dos
Chagos quarenta e oito. Som
ma Cento noventa e seis. avaliado
em hum Conto nove Cen
tos treze mil e seis Centos
reis = Havera hum terreno na 1:913$600
Villa da Praia Grande que esta
descripto a folhas oitenta e seis =
a sim = Quarta Rua. Dita do
Principe com fundos ada Princeza.
Segunda Quadra = Braças = Pela 2.ª da q.
frente da Rua do Principe trinta
e duas. Pela dita de Sam Pedro Sin
coenta e duas. Pela dita da Princeza
trinta e duas. Pela dita do Impe
rador quarenta e seis = Somma. Somma
Cento e Sicenta e duas avaliado

Avaliado em hum Conto duzen
tos sincoenta e quatro mil e quatro
1:254$400 Centos reis = Haverá hum
terreno na villa da Praia Grande
descripto a folhas oitenta e sette e ver
so, asim; Quarta Rua. Dita do
Principe com fundos e da Princeza.
Terceira Quadra = Braças = Pella
3ª da 9. frente da Rua do Principe setenta
e sinco. Pela dita de Sam Jacoõ
sincoenta. Pela dita da Princeza
secenta e sette. Pela de Sam Pedro
sincoenta e duas. Somma duzen
tos e quarenta e quatro avaliado
em dois Contos oito Centos
noventa e seis mil e oito Centos
2:896$800 reis Haverá hum terreno na villa
da Praia Grande descripto a folhas
oitenta e oito e verso, asim = Quar
Em Pagamto. a D. ta Rua. Dita do Principe com fun
Mª Leonora a fs 753 dos e da Princeza = Quinta Quadra
5ª da 9. Braças = Pela frente da Rua do
Principe secenta e quatro. Pela di
ta dos Chagas sincoenta e hu
ma. Pela dita da Princeza seten
ta e huma. Pela dita do Infante
sincoenta e huma. Somma duzen
tas e trinta e sette avaliado em
dois Contos sette Centos trinta
2:733$600 e tres mil e seis Centos reis =
Haverá hum terreno na villa da

Na Villa da Praia Grande descri
pto a folhas noventa verso en
venta e huma; a sim; Quinta Rua
Dita da Princeza com fundos ao
Mangue. Segunda Quadra Bra 2.ª 9.da
ços. Pella Rua da Princeza se
centa e sette. Pella dita de Sam
João lhe ao Mangue dez. Pella
dita de Sam Pedro trinta e tres. Cer
culando em Villa Latina lhe o
Mangue. Somma Cento e
dez avaliado por seis Centos
mil reis. Haverá hum terreno 600$000
na Villa da Praia Grande descripto
a folhas noventa e huma; a sim;
Quinta Rua. Dita da Prince
za com fundos ao Mangue. Terci
ra Quadra Braços. Pella Rua
da Princeza setenta e oito. Pella
dita do Infante lhe ao Mangue
quarenta. Circulando pelo dito
Mangue lhe a Rua de Sam João
Pella Rua de Sam João dez. Som
ma Cento e vinte e oito, avalia
do por quinhentos e oito mil e oi
to Centos reis. Haverá huma 508$800
morada de Casas na Villa da Pra
ia Grande na Rua da Conce
ção que fos frente a ladeira da
Capella tem de frente quarenta

Quarenta palmos, e de fundo trinta
e sette contando com as duas va
randas de frente e fundo, huma sa
la e quatro quartos sem a so alho
nem forro, a sua construção de
sobre esteios de pau, e pau e pi
que sobre a terra tudo muito
arruinada e parte ja cahida a
50$000 + valiada em sincoenta mil reis +
Trastes de Madeira — Haverá
huma Secretaria de jacaran
da usada por sincoenta mil
50$000 reis — Huma Papeleira de
vidraça em dois corpos muito an
tiga com portas de vidro por vinte
24$000 e quatro mil reis — Huma Pa
peleira de jacaranda antiga por
16$000 dezaseis mil reis — Huma guar
da roupa de madeira branca por
16$000 dezaseis mil reis — Huma Guar
da roupa pequena ordinaria por
10$000 dez mil reis — Hum a Parador
que serve de Commoda vinte
20$000 mil reis — Huma Commo
da de jacaranda antiga doze
12$000 mil reis — Sinco ditos de
madeira branca quarenta
40$000 mil reis — Duas Commo
das embutidas com tampos de pedra
80$000 oitenta mil reis — Hum Toca

Hum Tocador pequeno de madeira branca Vinte mil reis — Hum Lavatorio pequeno ordenario trez mil reis — Duas bancas de Cabeceira de Cama, seis mil reis — Duas mezas Estrangeiras com tampos de pedra quarenta mil reis — Duas mezas mais pequenas com tampos de pedra, trinta e dois mil reis — Huma meza Lisa com tampo de pedra quatorze mil reis — Huma meza de Madeira Estrangeira, redonda, com tampo de pedra Vinte e oito mil reis — Quatro mezas de jogo e huma Columna quarenta e oito mil reis — Huma Secretaria pequena com embutidos Vinte e quatro mil reis — Onze mezas ordinarias de abrir trinta e tres mil digo trinta e trez mil reis — Huma meza de jantar com diferentes pessoas, com abas Velhas Vinte mil reis — Quatro mezas Velhas de Cozinha tres mil e duzentos reis — Huma estante grande para Livros ordinaria, seis mil reis — Huma Cama de jacaranda com Cabeceira de Talha seu dourado

20$000
3$000
6$000
40$000
32$000
14$000
28$000
48$000
24$000
33$000
20$000
3$200
6$000

Seis douradas, e armação de
cupla digo e armação de Cupula
26$000 ordinaria Vinte e seis mil reis =
Huma Cama com Cabeceira
liza com embutidos trinta mil
30$000 reis = Huma Cama de Solteiro
com Cabeceira liza quatorze
14$000 mil reis = Huma Marqueza
de Madeira tacula assento de
10$000 palha dez mil reis = Seis Mar
quezas com assento de Coijro or
12$000 dinarios, doze mil reis = Huma
meza ordinaria de almoço dois
2$000 mil reis = Hum jogo de Bra
gatella com bolas cinco mil
5$000 reis = Hum jogo de Gamão
2$000 com taballos dois mil reis =
Dezoito Cadeiras Estrangeiras
com braços e assento de palha uzadas
43$200 quarenta e tres mil e duzentos reis
Sincoenta e huma Cadeiras
sem braços, sesenta e quatro
64$800 mil e oito Centos reis = Qua
renta Cadeiras dezermanadas
40$000 quarenta mil reis = Dois
Canapes dezermanados oito mil
8$000 reis = Hum Sofá estufado
16$000 uzado dezaseis mil reis = De
zoito Cadeiras pintadas de preto
Vinte e hum mil e seis Cen

e seis Centos reis — Hum 21$600
sofá irmaõ dez mil reis — Hu 10$000
ma Escrivaninha da Madeira bran
ca Velha tres mil reis — Outra 3$000
pequena de sima de meza oito Cen
tos reis — Hum Tocador pe $800
quena de sima de meza forrado
de marroquim, sinco mil reis 5$000
Onze Baus uzados Cobertos
de Couro, onze mil reis — Do 11$000
es bancos de encosto uzados, dois
mil e quatro Centos reis — Hum 2$400
banco raso seis Centos reis $600
Escravos — Havera Mano
el Mugumbi que parece ter
para mais de setenta annos
declarou ser Comprador da Casa
e já muito tremulo quebrado
da Virilha direita e padece ere
ripulas nas pernas avaleado em
quarenta e quatro mil e oito Cen
tos reis — Candido Ben 44$800
guella que parece ter trinta e
sinco annos diz ser Boliciro
avaleado em Cento setenta e nove
mil e duzentos reis — Antonio 179$200+
Ganguella que parece ter trinta e
sinco annos declarou ser lacaio
moço de recados e tem hum escro
to enxado, avaleado em Cento
e quinze mil e duzentos reis

115$200 Oduzentos reis = Jacinto
Muguembi que parece ter qua
renta annos dice ser de Officio
de Carpinteiro e ganha quatro
Centos e oitenta por dia, tem
menos hum pedaço no dedo do
pe esquerdo padecia Herzipela
nos testiculos e bebe muito a va
liado em Cento e Sesenta e
166$400 seis mil e quatro Centos reis
Luis Ribollo que parece ter
quarenta annos declarou ser do
Officio de Pedreiro e ganha seis
Centos e quarenta por dia muito
bebado, e valiado em duzentos mil
200$000 reis = Francisco Benguella
que parece ter quarenta annos di
ce ser Lacaio, e moço de recados,
tem o jo e lho esquerdo destroncado
e por isso por Luas tem nelle do
res, e padece de gota e tem agoa
em o escroto esquerdo a valiado
em setenta mil e quatro Centos
70$400 reis = Jose Maria Benguel
la que parece ter mais de Sinco
enta annos declarou ser boleeiro,
e tem principio de Volura na verilha
direita, a valiado em oitenta e no
89$600 ve mil e seis Centos reis = Ma
noel Congo que parece ter mais
de quarenta annos dis ser do Servi

Ser do Serviço da Casa, e Chacara
quebrado da Verilha direita, e tem
ambos os testiculos enxados digo
testiculos enxados de Herzipelas
Avaliado em oitenta e nove mil
e seis centos reis = Miguel 89$600
Cassange que parece ter quarenta
annos declarou ser do Serviço de
inxada, bebe muito, e he pouco
fiel avaliado em Cem mil
reis = Thome Calabar que 100$000
parece ter sessenta annos diz ser
do Serviço de inxada avaliado
em setenta e seis mil oito cen
tos reis = Domingos Camun 76$800
da que parece ter mais de quaren
ta annos do Serviço de inxada,
e tem huma Chaga na Canella
da perna direita avaliado em
oitenta e nove mil e seis centos
reis = Pedro Congo que 89$600
parece ter mais de sincoenta an
nos do Serviço da Chacara, a
valiado em noventa e seis mil
reis = Manoel Rebollo que 96$000
parece ter mais de setenta annos
do Serviço da Chacara, avaliado
em sincoenta e sete mil e seis cen
tos reis = Caetano Mufume 57$600
que parece ter vinte e sinco annos
do Serviço da Chacara, avaliado

Avaliado em Cento e quarenta
140$800+ mil e oito Centos reis — Jose
Benguella que parece ter trinta
e sinco annos do serviço da Cha
cara com huma Vellida no olho
esquerdo do qual se pouco, avali
90$000 ado em noventa mil reis —
Francisco Quessamá que parece
ter sessenta annos do serviço
da Chacara muito bebado, a va
liado em setenta mil e quatro
70$400+ Centos reis — João Mugem
bi que parece ter oitenta an
nos do serviço de inxada, e ser
vente de pedreiro alguma Couza
paleta avaliado em Vinte e sin
25$600 co mil e seis Centos reis — An
na Criola que parece ter trinta
e sette annos declarou saber co
zer, e engomar liso, avaliada em
Cento sincoenta e tres mil e seis
153$600 Centos reis — Joanna Rebol
lo que parece ter vinte annos
dis cozer mal, e de todo a serviço
da Caza avaliada em Cento qua
140$800 renta mil e oito Centos reis —
Herera Sebastianna Parda que
parece ter vinte annos, e decla
rou saber Cozer, engomar liso e
de todo a serviço da Caza, e Cupei
ra, avaliada em duzentos e sin

Em duzentos e sincoenta mil re
is — Engracia Cassanga 250$000
que parece ter mais de sincoen
ta annos, dice ser Lavadeira
avaliada em Cento quinze mil
e duzentos reis — Anna Ben 115$200
guella que parece ter mais de trin
ta annos, declarou saber engomar,
Cozinhar, padece Herzipelas no
braço direito e perna esquerda
que tem enxada, e huma Villi
da no olho esquerdo de que pouco
ve, avaliada em oitenta e tres
mil e duzentos reis — Lucia 83$200 +
Crioula que parece ter sincoen
ta annos, dice saber Cozer, en
gomar, ensaboar, e dizem estar
maluca confirmada, avaliada
em vinte e sinco mil e seis centos
reis — Bebianna Bengue 25$600
la que parece ter setenta annos
declarou estar quase Cega de
ambos os olhos, e mucia maluca
e as pernas alguma Couza enxadas,
sem valor — Roupa — Ha 0$ +
vera huma farda do novo uniforme
de Brigadeiro em hum feel
de Espada em bom uso Vinte e
seis mil reis — Huma farda 26$000
de panno azul, Calçao e Vestia de
Cazemira branca, tudo agaloado

Agaloado, e do uniforme antigo
18$000 de rosto mil reis — Huma farda
Cariada de fio de ouro dez mil
10$000 reis — Sinco Caraças de pannos
de firentes Cores e urada por dezaseis
16$000 mil reis — Hum par de dragonas
novas Com franja de Canotão,
38$000 trinta e oito mil reis — Dois
pares de dottos velhos dezaseis mil
16$000 reis — Huma banda em bom uso
5$000 Com borlas de ouro sinco mil reis —
Tres bandas muito uradas qua
4$800 tro mil e oito Centos reis —
Hum Cinto Carmesim Cariado de ouro dois mil e oito Cen
2$800 tos reis — Hum Chapeo armado agaloado de galão largo em
11$000 bom uso por onze mil reis — Do
is Chapeos armados muito urados
4$000 quatro mil reis — Hum Chapeo
alvadio Copa alta trassado, oito
$800 Centos reis — Duas Caraças
de farinda de seda e algodão po
$ dres sem valor — Hum robin
son de panno azul guarnecido, e
Cariado de Cordão preto nove mil
9$600 e seis Centos reis — Hum dito
de panno Cor de Pindão, sette mil
7$000 reis — Hum dito de riscado novo
1$200 mil e duzentos reis — Dez Coletes
de diferentes fustaes quatro mil

Quatro mil reis — Sette Co 4$000
letes de Caremiras pretas, brancas,
de Seda, e de Veludos defirentes, e
antigos dois mil coito centos
reis — Doze jaleças de pan 2$800
no de linho mil e quatro Centos
reis — Hum Calçaõ de meia 1$400
de Seda branca em bom uso por
sinco mil reis — Dois Cal 5$000
çoes de meia de Seda branca, e pre
ta ambos em bom uso sinco mil
Cento Vinte reis — Sinco Cal 5$120
çoens de Caremiras brancas e pre
tas usadas e hum de meia de Se
da tres mil coito Centos reis — 3$800
Onze Calças de farendas brancas
defirentes sinco mil e quinhen
tos reis — Sinco Calças de 5$500
ganga novas, quatro mil reis — 4$000
Huma Calça de Caremira pre
ta nova tres mil reis — Tres 3$000
Calças de meia de Seda branca, e
preta, e duas de Caremira preta
em melhor, e peor uso, sinco mil
reis — Hum escoras de esta 5$000
minha usado mil e seis Centos
reis — Vinte Camiras de devar 1$600
sas farendas mais, e menos usadas
por nom digo por nove mil e seis Cen
tos reis — Quatro Camiras — 9$600

Camisas de Cambraia por oito
8$000 mil reis — Doze Cerolas de
Linho com uso dois mil e quatro
2$400 Centos reis — Doze pares de
meias de Linha usados nove Cen
$960 tos e sesenta reis — Seis pa
res de meia de seda branca mais
e menos usadas, dois mil oito
2$820 centos e vinte reis — Trinta e se
is Lenços brancos quadrados e de
tres pontas por dois mil duzentos
2$240 e quarenta reis — Hum Lenço
de Cambraia bordado em folha
1$200 mil e duzentos reis — Sinco
toalhas de meza, e sesenta guar
danapos da fazenda de Linho a
da mascada Vinte e sinco mil
25$000 reis — Seis toalhas de meza
pequenas da fazenda de algodão
e trinta e seis guardanapos tudo
12$000 muito usado doze mil reis —
Sinco aparadores de fazenda de
3$000 algodão Lavrado, tres mil reis —
Quatro vadamezas de fazenda
4$000 de algodão quatro mil reis —
Quatorze toalhas de agua as
mans de fazenda de Linho tres mil
3$560 quinhentos e sesenta reis — Qua
tro toalhas de Cambraia com fo
lhos muito usados, dois mil e quatro

E quatro Centos reis — Dois 2$400
Cortinados de Cama pequenos hum
deles de damasco, e outro de Setim
adamascado amarelo muito usado
por dez mil e oito Centos reis — 10$800
Dois Cortinados de Cassa fran
jados para Cama grande de zaze
is mil reis — Sinco Cobertas 16$000
de Cama de Laa de deffirentes
Cores, tres mil oito Centos e qua
renta reis — Huma Coberta 3$840
de Cama de Seda da India por
oito mil reis — Sinco Cobertas 8$000
de Cama grande de Cassa, e Chita
quatorze mil e quatro Centos
reis — Sinco Cobertas de 14$400
Cassas com folhas para Cama pi
quena, nove mil e seis centos
reis — Quatorze Cobertas de 9$600
fustão, e de Chita para Camas
pequenas, Vinte e Sinco mil reis — 25$000
Quatro Cobertas de damasco a
marello, e encardado e Setim bran
co bordado de matiz e de damas
co branco Com lavoures dourados
muito usados doze mil reis — Do 12$000
is Lençoes grandes de bertanha
de França Com folhas trinta
mil reis — oito Lençoes de 30$000
Linho de Irlanda lisos de zaezes
mil reis — Dez Lençoes gran 16$000

Lençoes grandes de Lenho de fran
16$000 ça de Zaceis mil reis = Trinta
e seis Lençoes de diversas fazendas
25$000 pequenos Vinte e Sinco mil reis =
Sesenta fronhas grandes e pequenas
de deffirentes fazendas de Zanove
19$200 mil e duzentos reis = Hum Cal
xoo de Morqueza riscado Cheio
de Cabelo muito usado, tres mil e
3$600 seis Centos reis = Tres Calxoes
de riscado e de Caremira Cheios
de Crina e tam muito usados dez
10$000 mil reis = Dois Enxergoes
1$600 Velhos mil e seis Centos reis =
Hum repostiro de ponno azul
e Claro com armas muito usado
6$000 seis mil reis = Sinco banbinelas
de Cassa franjada e de Seda Vinte
24$000 e quatro mil reis = Hum ta
pete de Sala de risso muito usa
20$000 do Vinte mil reis = Outro
de altifa digo outro de alcatifa
de Sala pequena com uso por vin
20$000 te mil reis = Outro de risso muito
2$000 Velho, dois mil reis = Dezoito
Coxins de Seda branca para Cadei
ras e heios de Crina muito usados
7$200 Sette mil e duzentos reis = Qua
tro Libres Completos de ponno
azul Claro com seos e hapeos
armados em bom uso trinta e

Trinta e tres mil reis — Qua 33$000
tro ditos com Chapeos de Salla
muito usados Dezaseis mil reis 16$000
Hum Corte de vestia de Setim
branco bordado de matiz dois mil
duzentos e quarenta reis — Huma 2$240
peça de ganga pequena Sette cen
tos reis — Oito Cavados de 7$00
riscado mil duzentos e oitenta
reis — Trinta e cinco Cavados 1$280
de Setim branco, hum pouco en
cardido, Vinte e oito mil reis 28$000
Tres e meio Cavados de Veludo lavra
dos em dous retalhos cinco mil reis 5$000
Hum Vestido de filo branco com guar
nições e manto azul claro, trin
ta e dois mil reis — Hum Ves 32$000
tido de filo branco bordado de pra
ta com manto de Setim branco do
ze mil reis — Hum Vestido de 12$000
Setim branco com sua turbante e
manto cor de rosa onze mil reis — 11$000
Nove Vestidos de Seda e de filo com
mais ou menos uso quarenta e cin
co mil reis — Huma guarnição 45$000
de flores de vestido e seis ruinas de
frentes Sette mil e duzentos reis — 7$200
Ornamentos — Hevera dois or
namentos de damasco das quatro
cores com todos os seus pertences guar

Pertenes guarnecidas de galao de
20$000 ouro Vinte mil reis — Hum
Ornamento de damasco branco e
Carmizim guarnecido de galao
3$000 de seda, tres mil reis — Tres
alvas, tres amitos de differentes
fazendas e dois singulos quinze
15$000 mil reis — Tres Ternos de Corpo
raes e guardas, tres manes tergios
e seus Sanguinhos quatro mil
4$800 oito Centos — Tres toalhas
de altar de fazendas de firentes
4$800 quatro mil oito Centos reis —
Huma toalha de fomar e Al
$320 tar trezentos e vinte reis — Du
as aras e hum Missal Romano
18$000 dezoito mil reis — Hum Es
paldar de Damasco Carmizim
12$000 doze mil reis — Huma Caldei
rinha de Louca duas Galhetas
de vidro e seu prato e huma Cam
$700 painha sette Centos reis —
Carruagens — Haverá huma
Carroagem de portas pintura a
marela e seos Competentes arre
ios avaliada por seis Centos
600$000 mil reis — Huma Carruagem
Caixa Cor de Vinagre e seos Competen
tes arreios e duas rodas de sobre
cellente, por trezentos mil

Trezentos mil reis — Huma Car 300$000
ruagem Portugueza com seos com
petentes arreios, e huma rada de
sobrecellente Cento e sessenta mil
reis — Huma guarnição sem se 160$000
lim para duas bestas de hu
ma Carruagem nova setenta
mil reis — Hum Sociavel 70$000
sem arreios em Cem mil reis 100$000
Quatro Cellas muito arruina
das incapazes de serviço em qua
tro mil e oito Centos reis — Do 4$800
is selins velhos arruinados, doze
mil e oito Centos — Duas Car 12$800
rocas velhas e arreios Vinte e
oito mil reis — Louça e 28$000
Vidros — Vinte duzias de pra
tos de guardanapos por Vinte e qua
tro mil reis — Dez duzias de pra 24$000
tos travessos de varios tamanhos
quarenta e oito mil reis — Qua 48$000
tro terrinas com pratos nove mil
e seis Centos reis — Dezasete 9$600
duzias de pratos esmaltados Vinte
e sette mil e duzentos reis — Doze 27$200
pratos travessos de differentes tama
nhos quatro mil e oito Centos
reis — Quatro terrinas com pra 4$800
tos nove mil e seis Centos reis — 9$600
Duas sopeiras redondas dois mil

2$000 Dois mil reis = Dez Compoteiras de Louça porcellana com pra
16$000 tos Coloridos de raccis mil reis
Sette Saladeiras da India redon
1$400 das mil e quatro Centos reis =
Catorze durias de Chicaras Cara
das, trinta e tres mil e seis Cen
33$600 tos reis = Duas Chicaras
para Caldo, seis Centos e qua
$640 renta reis = Hum aparelho
de Louça pó de pedra Completo
3$200 tres mil e duzentos reis = Qua
tro Vazos de porcelana com suas
20$000 Rodomas Vinte mil reis = Do
ce detos do mesmo quatro mil
4$800 e oito Centos reis = Quatro
detos de alabastro oito mil
8$000 reis = Dois detos de Louça
3$200 tres mil e duzentos reis = Hu
ma figura de alabastro com
Redoma de festuoza por tres
3$200 mil e duzentos reis = Hum
Saleiro de por se digo Saleiro
de porcelana mil e seis Centos
1$600 reis = Duas Columnas de a
32$000 gatha trinta e dois mil reis =
Hum Candeiro de quinquetes
16$000 de raccis mil reis = Onze frutei
ras de pó de pedra tres mil quinhen
3$520 tos e vinte reis = Quatro assentos

Assentos de Jardim de Louça da
India, dezaseis mil reis — Sette 16$000
duzias de Copos Compe para ser
veja Vinte e dois mil e quatro Cen
tos reis — Dezoito Copos Lapi 22$400
dados para agoa Sette mil e duzen
tos reis — Seis duzias de Copos 7$200
para Vinho, Sinco mil sette Cen
tos e Sesenta reis — Quator 5$760
ze Compoteiras de Vidro Com
pratos quatorze mil reis — Qua 14$000
tro ditos sem prato dois mil
quinhentos e Sesenta reis — 2$560
Dezoito Copos ordenarios pa
ra agoa mil e oito Centos reis 1$800
Dez Garrafas p.a agoa tres mil
e duzentos reis — Quatorze 3$200
ditos para Vinho, Sinco mil no
ve Centos e Sesenta reis — Hum 5$960
galheteiro de Christal oito
mil reis — Dois ditos de 8$000
Cosquinha com seos Vidros, seis
mil reis — Hum dito do mesmo 6$000
e tres garrafas lapidadas quatro
mil reis — Tres Compoteiras 4$000
pequenas Compe nove Centos e se
centa reis — Hum Ploto, duas $960
pinhas Com quatro pessos de Chris
tal dezaseis mil digo de Christal
dezaseis mil reis — Dezaseis pra 16$000
tos de vidro dez mil duzentos

10$240 Duzentos e quarenta reis — Vin
te e oito duzias de Copos para lumi
narias tres mil quatro Centos
13$440 e quarenta reis digo luminarias tre
ze mil quatro Centos e quarenta
reis — Dezoito duzias de Ve
dros para doze nove Centos
$900 reis — Hum galheteiro de Cas
quinha para licor com tres gar
rafas, e doze Copos, seis mil
6$000 reis — Hum Lustre grande
lapidado de dez luzes com falta
40$000 de pessoas quarenta mil reis —
Hum dito da mesma qualidade
20$000 de dezaseis luzes Vinte mil reis —
Dois ditos de quatro luzes dezaseis
16$000 mil reis — Dois ditos de Christal
para sima de meza de ramjados
com falta de muitas pessoas doze
12$000 mil reis — Dezaseis duzias de
garrafas para Vinho sette mil
7$680 seis Centos e oitenta reis — Tres
mangas de Vidro para luzes seis mil
6$000 reis — Dezaseis arandelas de Cas
quinha com mangas de Vidro pi
48$000 quenas quarenta e oito mil reis —
Quatro Castiçaes de Casquinha
de Vidro Coalhado Vinte e sinco mil
25$600 e seis Centos reis — Dois ditos
com manga de Vidro liso dez mil

Dez mil reis = Dois Cas 10$000
tiçaes de folha bronzeada pique
nos seis centos e quarenta reis = $640
Sinco Espelhos quadrados de
moldura dourada e grandes sesen
ta e quatro mil reis = Tres ditos 64$000
do tempo antigo quaze sem uso
mulldura pintada nove mil
e seis centos reis = Quatro 9$600
ditos mais piquenos no mesmo
estado, quatro mil reis = Vinte 4$000
e oito bonecos de louça alguns
com defeito quatro mil quatro
Centos e oitenta reis = Qua 4$480
torze quadros de pedra piquenos,
e redondos sinco mil e seis cen
tos reis = Nove ditos de pau 5$600
com figura de massa mil e seis
Centos reis = Dez ditos de 1$600
moldura preta frizo dourado es
tampa de papel. oito mil reis = 8$000
Vinte e quatro ditos ovados e qua
drados com deffirentes propetos
alguns com defeito quatro mil
reis = Sesenta e dois quadros 4$000
de deffirentes qualidades em mão
estado seis mil reis = Tres 6$000
ditos moldura dourada, tres
mil reis = Vinte e oito ditos 3$000
obras de Conxa com vidros por
oitenta e quatro mil reis = Doze 84$000

Doze ditos de Conxa vicos por
90$000 noventa mil reis = Hum dito
do mesmo com figuras por quatro
4$000 mil reis = Hum dito do mesma
2$000 qualidade por dois mil reis = Do
is Vasos com seos ramos de flo
res metidos em quadro de vidro
6$000 de quatro faces, seis mil reis =
Hum dito de Conxa de igual for
matura e no bosque de Menino
5$000 Deos por sinco mil reis = Sin
co figuras de pasta metidas em
6$000 Redomas seis mil reis = Hum
quatro de vidro de quatro faces e
dentro huma Fragatinha de
32$000 vidro trinta e dois mil reis =
Huma Caixinha de Custura
de Charão da Indea por vinte
20$000 mil reis = Duas ditas de Cha
rão para Chá em mão estado
4$000 quatro mil reis = Tres ditas
de Voltarete com tentos tres
3$600 mil e seis centos reis = Duas
Brandejas quadradas de folha dou
rada, e com Paires quatro mil
4$000 reis = Quatro ditas do mesmo
ovadas dois mil quinhentos e
2$560 sesenta reis = Quatro ditas
do mesmo pequenas mil duzentos
1$280 e oitenta reis = Quadro ditas
do mesmo avadas e velhas dois

Dois mil reis — Trinta ditos 2$000
para garrafas redondas, mil oi
to Centos reis — Varios pessos 1$800
de Louça do uso, e vermanados
mil e seis Centos reis — Hum 1$600
prato e jarro de porcelana qua
tro mil reis — Haverá de 4$000
Livros descriptos a folhas qua
renta e duas athe folhas sinco
enta e nove que em sua formal
serão declaradas por extenso
avaliados em quinhentos trin
ta e quatro mil nove Centos
e quarenta reis — Piannos — 534$940
Haverá hum forte Pianno
de Stodart por quatro Centos
mil reis — Hum Pianno 400$000
Alemão pequeno em Caixa vin
te e sinco mil reis — Hum di 25$000
to Ingles desconsertado dez mil
reis — Hum Realejo In 10$000
glez desconsertado vinte mil
reis — Oratorio — Haverá 20$000
huma urna e Banqueta de
Altar em que se dis Missa trin
ta mil reis — Seis Corticaes 30$000
e huma Cruz com sua respeti
va Imagem de vinte mil reis — 18$000
Huma Cruz de Galhos com
sua respectiva Imagem tres mil
e seis Centos reis — Huma 3$600

Huma Crus pequena marchita
da com sua Imagem e huma Ima
gem de Nossa Senhora da Conceis
ção de prata quatorze mil e qua
14$400 tro Centos reis — Huma Crus
de pau preto com sua Imagem
aos pe da Crus Nossa Senho
ra tudo de prata Vinte e
25$600 sinco mil e seis Centos reis —
São Manuel em sua manga
de vidro nove mil e seis Centos
9$600 reis — Hum Presepio de
Marfim por doze mil e oito Cen
12$800 tos reis — Quatro Caixilos
10$000 dez mil reis — Sette quadros
24$000 Vinte e quatro mil reis — Co
bres — Havera hum taixo de
Cobre pesando dezanove e me
ia Libras a duzentos reis, tres
3$900 mil e nove Centos reis — Hum
Caldeirão grande com quarenta
e duas Libras a duzentos e qua
10$080 renta reis dez mil e oitenta reis —
Outro com trinta libras a Cen
to Secenta e quatro quatro mil
4$800 e oito Centos reis — Outro com
doze e meia libras a duzentos e
3$000 quarenta reis, tres mil reis —
Outro com oito e meia libras a
duzentos reis mil e sete Centos

Centos reis — Hum Pote com 1$700
sete e meia libras, a Cento e se
centa reis, mil e duzentos reis — 1$200
Dez Caçarolas, com oito tam
pas, e secenta e duas libras, a du
zentos reis, quatorze mil e quatro
Centos reis — Hum Taxo que 14$400
pesa seis libras, mil e duzentos
reis — Duas Bacias de forno 1$200
com onze e meia libras a duzentos
e quarenta reis, dois mil sette
Centos e secenta reis — Duas 2$760
Bacias de arame com vinte
libras, a duzentos e quarenta, qua
tro mil e oito Centos reis — Hu 4$800
ma Chocolateira, por quatro
Centos e oitenta reis — Duas $480
Chaleiras de Cobre, a tres mil e du
zentos reis, seis mil e quatro
Centos reis — Duas Escu 6$400
madeiras quatro Centos reis — $400
Huma Colher de bordear, Cen
to e secenta reis — Hum Al $160
mofaris de bronze, com duas libras,
trezentos e vinte reis — Quatro $320
Cassarolas Velhas e duas temperas
com quatorze libras, a Cento e
Vinte, mil seis Centos e oiten
ta reis — Tres Fregideiras 1$680
de ferro, e huma Cassarola, sette
Centos e sincoenta reis — Ouro $750

Ouro e Pedras — Haverá
hum Placar de Brilhantes com
sincoenta e quatro raios cujos
Brilhantes são quaze iguaes, tem
o Circulo trinta e tres Brilhantes
maiores surtidos, e tem mais
oito no Centro que formão rama
gem, a Crus he de Rubim asim
como a Coroa digo asim como
o Coração e Coroa de Esmeraldas,
Valle dois Contos e oito centos
2:800$000 mil reis — Huma Crus Com
menda da mesma Ordem cuja Crus
e Coração he de granadas Crava
do em ouro de moldura tem por
todos sucenta e sette Brilhantes,
300$000 por trezentos mil reis — Hum
dito pequeno de Caraça cujo
Circulo tem vinte e quatro bri
lhantes miudas iguaes no rosto
tem dezasete ditos, a Crus, e Cora
ção he Rubim avaliado por
60$000 sucenta mil reis — Tres Pla
cares de Prata da mesma ordem
cujas Cruzes e Coraçoens são pin
tura em vidro, todos por vinte
22$000 e quatro mil reis — Hum Ha
bito de pedras brancas, e caxa
sem Coração por quatro mil
4$000 reis — Dois habitos da mes

Habitos da mesma ordem pa
ra Caraca pintura em vidro:
hum dito de pedras brancas lu
jas Cruzes em vidro azul digo
Cruzes é em vidro azul: dois
ditos esmaltados hum pequeno
em vidro sem coraçaõ: hum de
ouro do Santo officio huma
Crus de pedra da Ordem de Avis,
dez mil reis = Hum anel 10$000
cujo Brilhante he só, figura
quadrada alto e boa agoa,
duzentos mil reis = Hum dito 200$000
cujo aro he quadrado, e o brilhan
te sobre o redondo baixo e mal
formado naõ he boa agoa
oitenta mil reis = Hum afo 80$000
gador de gosto antigo cuja fita
tem vinte e sinco Esmeraldas,
entre meio tem outras tantas pes
sas em forma de lacinho tendo ca
da huma sinco brilhantes, e ca
da Esmeralda tem dois ditos;
tem pendente no meio huma bal
ra digo huma borla com qua
torze esmeraldas e hum peso solto
Lavrado, e em roda tem trinta
oito brilhantes, por oito centos
mil reis = Haverá hum par de 800$000
Brincos Irmaos da fita por
que formaõ a mesma borla e tem

Borla e tem trinta e duas es
meraldas, e dois pingentes lisas,
e brilhantes sessenta e dois, duzen
230$000 tos e trinta mil reis — Haverá
hum Colar, brincos, e alfinete, tu
do com vinte e sette amatistas,
60$000 por sessenta mil reis — Ha
verá hum par de pulseiras qua
dradas, com engastes com dez
brilhantes cada feixo, e huma
esmeralda, tem cada huma
sinco fios, e pequenas perolas,
Vallem seis mil reis, digo Va
100$000 lem Cem mil reis — Huma
flor com trezentos quarenta e
oito brilhantes sortidos a qual
tem duas plumas ou folhas com
os meios de de esmeralda, e o laço
tambem he matizado das mesmas
e no meio do Jasmim tambem
tem huma dita e quatro peque
nas, Vale oito Centos mil
800$000 reis — Haverá hum fio de
perolas com duzentos quarenta
e tres graos, a mil reis, duzentos
243$000 quarenta e tres mil reis — Hum
afogador, e brincos, pluma pulsei
ras, alfinete de peito, e remate
de pente de perolas, por duzentos
200$000 mil reis — Hum Colar e

Colar e brincos, com nove
mas estão duas separadas, vinte
e quatro mil reis — Hum dito 24$000
de Camafeus, de Concha, e brincos
com doze ditos, vinte e quatro mil
reis — Hum anel solitario 24$000
cujo brilhante he quadrado com
sua jassa, sincoenta mil
reis — Hum dito com dois 50$000
Coraçoens de brilhantes unidos, sin
coenta mil reis — Hum dito 50$000
com tres brilhantes de quatro fo
lhas, e engastes, por trinta mil
reis — Hum dito com hum 30$000
brilhante pardo em forma de co
raçao, dezaseis mil reis — Hum 16$000
dito com sette brilhantes ao cor
rer iguaes, por dez mil reis — 10$000
Hum anel de Rubim por qua
tro mil reis — Dois ditos hum 4$000
com sinco turquezas, e outro com
seis menores, quatro mil reis — 4$000
Hum par de pulseiras de filagra
nas obra pereciosa cujos fixos
são de flores de firentes, e suas
turquezas por trinta mil reis — 30$000
Hum grande adreço antigo
pedras brancas, brincos, e pulseiras
por oito mil reis — Hum 8$000
par de Ve v. digo par de fevellas
de Capatos, e Calçao de

Calçaõ de massaes Vidros, por qua
4$000 tro mil reis = Tres fivellas de
pescoçinho e Chapeo, e huma five
ta de topazios amarellos, dois
2$000 mil reis = Hum dito de Capa
tos, e dois de Calçaõ pedra de gri
16$000 colitos, por dezaseis mil reis =
Hum grande anel de Vidro azul
ferrete com seu botaõ no meio
que tem dois Circulos de diamon
tes rozas, e huma pedra branca
8$000 no meio por oito mil reis = Qua
tro grandes anaes digo grandes
anaes, hum de pedras brancas,
dois de retrato, e hum de varida
des ou pedras roxas, sinco mil
5$000 reis = Hum embrulho com
varias pessoas antigas de pedra
5$000 sinco mil reis = Hum habi
to da Ordem de Christo, secen
64$000 ta quatro mil reis = Tres bons
Sinetes lavrados Ingleses, dois
com duas pedras brancas, e hum
pardo, huma Chave, e huma
32$000 argola, trinta e dois mil reis =
Hum Sinete de ouro com as
armas da Casa pesa oito oita
vas e meia, onze mil e nove cen
18$900 tos reis = Hum Cordaõ
Chines de filagrana, pesa on

Peza onze oitavas, quinze mil
equatro Centos reis = Hum 15$400
dito, dito ordinario seis oita
vas, oito mil equatro Centos
reis = Duas Correntes de 8$400
ouro antigas huma dellas tem
Chave com retrato de Vidro, e
dois Sinetes de Souça peza aba
tendo os ditos, dezaseis oitavas
por Vinte e dois mil equatro Cen
tos reis = Haverá efeitio dos 22$400
pessos de ouro o sima dezoito
mil reis = Hum par de five 18$000
las de ouro digo fivelas de ouro
de molla doze mil reis = Hum 12$000
Relogio de repetição de ouro lujo
digo de repetição leja Caixa he
de ouro, e tem Cerculo de diaman
tes rozas entre meio da molla he
hum brilhante Vale menos a ma
quina Vinte mil reis = Huma 20$000
Pixinna de agoa benta com sua
Lamina da Sacra familia pin
tada guarnecida de pedras bran
cas e prata dourada, seis mil
reis = Huma Bengala 6$000
de abada boa Castão e passador
de ouro Lavrado, e ponteira le
za, trinta e dois mil reis = Hu 32$000
ma dita de Castão de Christal
amarello Lavrado, oito mil

8$000 Mil reis = Huma Bengala
de Marfim Castão e ponteira
de ouro lavrado lujo sinco he
de grizolitas lavradas, por do
12$000 ze mil reis = Huma dita de
Cuma da India Castão de ouro
6$000 quebrado seis mil reis = Hu
ma Caixa quase de palmo de
cumprido toda forrada de
pedra lapis-lazaro e outra pe
dra amarella raiada de vermel
ho, e arculado o tampo de massas
verdes, e vermelhas obra da In
20$000 dia, vinte mil reis = Hu
ma porção de pedras as mais
raras Conchas, formadas pela
natureza, e outras mais Couzas
100$000 artificiaes, Cem mil reis =
Hum Colar e brincos de Cora
es em grades de ouro, trinta
30$000 mil reis = Hum Cento de
Coraes miudos lapidados, doze
12$000 mil reis = Prata = Ha
vera huma Bacia redonda
pesa dez marcas menos huma
oitava, emporta em sesenta e tres
63$900 mil e nove Centos reis = Ha
verá o festio que emporta em vin
20$000 te mil reis = Haverá huma

Huma Chaleira antiga lavra
da pesa doze marcos, e doze os
lavas emporta em setenta e oi
to mil reis = Haverá ofei
tio da dita pessa que impor
ta em dezanove mil e duzentos
reis = Haverá huma Ba
cia e Jarro antigo lavrado
que pesa dez marcos e sinco
oitavas emporta em sesenta
e quatro mil e quinhentos reis =
Haverá ofeitio da mesma que
importa em dezaseis mil reis =
Haverá huma Cafeteira, Bu
le, Leiteira, Assucareiro, Ba
jela de lavar tudo de pesa las
pesas onze marcos e vinte oi
lavas emporta em setenta e do
is mil e quatro Centos reis =
Haverá ofeitio das ditas pessas
que importão em sincoenta
mil reis = Haverá hum
Bule tres assucareiros, huma
leiteira hum Chaleiro, tudo
pesa doze marcos e vinte oita
vas emporta em setenta e oito
mil e oito Centos reis = Ha
verá ofeitio das ditas pessas que
importão em vinte e sinco mil
reis = Haverá huma urna pa
ra Caffe pesa sinco marcos

78$000
19$200
64$500
16$000
72$400
50$000
78$800
25$000

Marcos e Vinte oitavas, impor
34$000 ta em trinta e quatro mil reis =
Haverá o feitio que importa
16$000 em dezaseis mil reis = Haverá
duas Bandejas grandes com
Varanda pezão Vinte e oito mar
cos, e quarenta e oito oitavas
importa em Cento oitenta e
184$000 quatro mil reis = Haverá o
feitio que importa em quaren
ta e quatro mil oito Centos
44$800 reis = Haverá duas Ban
dejas de Varanda mais pequenas
pezão dez marcos e de
zaseis oitavas, importão em se
centa e sinco mil e seis Cen
65$600 tos reis = Haverá o feitio
das ditas pessoas por dezaseis mil
16$000 reis = Haverá quinze Salvas
de diferentes tamanhos, e feitios
pezão Vinte e quatro marcos e Vin
te oitavas importão em Cento
sincoenta e sinco mil e seis Centos
155$600 reis = Haverá o feitio das mes
mas que importa em trinta e oito
38$400 mil e quatro Centos reis = Have
rá sette pratos lizas de meza que
pezão quinze marcos e Vinte e qua
tro oitavas importa em no
venta e oito mil e quatro Cen

e quatro Centos reis — Ha- 98$400
verá o feitio das mesmas que im-
porta em Vinte e quatro mil reis — 24$000
Haverá dois Taboleiras qua-
drados antigos e lavrados que pe-
zão oito marcos e quarenta e sin-
co oitavas, importão em sin-
coenta e sinco mil e sette Centos
reis — Haverá o feitio que 55$700
importa em doze mil e oito Centos
reis — Haverá tres ditos re- 12$800
dondos pezão quatro marcos e
quarenta oitavas, importão em
Vinte e nove mil e seis Centos re-
is — Haverá o feitio que 29$600
importa em seis mil e quatro Cen-
tos reis — Haverá huma Ba- 6$400
cia de Barba antiga lavrada,
pezo tres marcos e oito oitavas
importa em Vinte mil reis — Ha- 20$000
verá o feitio que importa em qua-
tro mil e oito Centos reis — Ha- 4$800
verá hum galheteiro com sinco
vidras sendo tres de prata pezo
seis marcos e sincoenta e oito oi-
tavas, importa em quarenta e
quatro mil e duzentos reis — Ha- 44$200
verá o feitio que importa em
dezaseis mil reis — Haverá 16$000
hum par de serpentinas com os
Columnas de Christal pezão

Pezão onze marcos e sincoenta
oitavas importão em setenta e
sinco mil e quatro Centos re
75$400 is — Haverá o feitio dos mes
mos que importa em trinta e do
32$000 is mil reis — Haverá dois
pares de Serpentinas lavradas
pezão trinta marcos e vinte oi
tavas importa em Cento no
194$000 venta e quatro mil reis — Ha
verá o feitio que importa em
48$000 quarenta e oito mil reis — Ha
verá seis pares de Costeiaes la
vradas pezão dezaete marcos
e quarenta e oito oitavas, im
porta em Cento treze mil e seis
113$600 Centos reis — Haverá o feitio
do mesmo que importa em vin
24$000 te e quatro mil reis — Haverá
huma palmatoria antiga que
peza hum marco e sincoenta
e seis oitavas, importa em doze
12$000 mil reis — Haverá hum prato
tezoura, e quatro arandelas tudo
peza hum marco e quarenta e
quatro oitavas importa em dez
10$800 mil e oito Centos reis — Ha
verá o feitio que importa em dois
2$000 mil reis — Haverá hum par
de Costeiaes de filagrana com
quatro luzes, pezão tres mar

Tres marcos Vinte e sette oi
tavas emporta Vinte e hum
mil e nove Centos reis = Ha 21$900
verá o festio que vale doze mil
reis = Haverá duas Cestas com 12$000
suas Bandejas de filagrana
pesão hum marco e sesenta e
duas oitavas emporta em doze
mil e seis Centos reis = Ha 12$600
verá huma Escrivaninha que
pesa dois marcos e quarenta e
duas oitavas emporta em dezace
te mil reis = Haverá o fes 17$000
tio da mesma que emporta em
dez mil reis = Haverá hum 10$000
perfumador que pesa dois mar
cos e trinta e sette oitavas, empor
ta em dezaseis mil e quinhentos
reis = Haverá o festio que em 16$500
porta em seis mil reis = Haverá 6$000
huma Escarradeira que pesa
hum marco e doze oitavas em
porta em sette mil e seis Cen
tos reis = Haverá o festio 7$600
que emporta em dois mil reis = 2$000
Haverá hum par de galhetas com
seu prato que pesa hum marco
e tres oitavas, emporta em seis
mil e sette Centos reis = Ha 6$700
verá o festio que emporta em
tres mil e duzentos reis = Have 0$200

Haverá huma Conxa e hum
Sabonete pesa hum marco e
quarenta e tres oitavas, empor
ta em dez mil e sette Centos
10$700 reis = Haverá o feitio que em
porta em dois mil e quatro Cen
2$400 tos reis = Haverá doze aras
com oito espelhos de Commoda
todo pesa tres marcos e Sincoenta
e duas oitavas emporta em vinte
24$400 e quatro e quatro Centos reis =
Haverá o feitio que emporta
12$000 em doze mil reis = Haverá
Cento trinta e duas colheres de
guardanapos, noventa e duas
de Cha, Seis para assucar, tres
tanares, oito colheres grandes
para Sopa, huma para arros,
tres para Peixe, Secenta garfos
todos de prata, Setenta e dois
Cabos de garfos de ferro, Cento
trinta e dois Cabos de faços, qua
tro ditos de trinxete, todo de de
firentes feitias, que pesão Cen
to e quatro marcos, e quarenta
oitavas emporta em Seis Centos
Secenta e nove mil e Seis Centos
669$600 reis = Haverá o feitio dos ditos
pessos que emportão em Cento
127$100 vinte e Sette mil e Cem reis = Have

Haverá doze garfos, e doze fa
cas com folhas de prata para do
ce pezão quatro marcos e sin
coenta oitavas, emportão em trin
ta mil e seis centos reis — 30$600
Haverá a feitio que importa
em sette mil e duzentos reis — Ha 7$200
verá hum Pateleiro, quatro Mos
tardeiras, quatro grades de vidro
de sal duas colheres tudo pe
za tres marcos e vinte e duas
oitavas, emporta em vinte e hum
mil e quatro centos reis — Ha 21$400
verá a feitio dos mesmos pessoas
que valem onze mil reis — 11$000
Haverá cento e seis medalhas
de differentes Nações, que pezão
oito marcos, e quarenta e sette
oitavas, emporta em sincoenta
e sinco mil e nove centos
reis — Haverá dois pares 55$900
de Fivillos de Capatos, pezão
vinte e duas oitavas, emportão
em dois mil e duzentos reis — 2$200
Haverá huma lamina doura
da que peza quarenta oitavas
emporta em quatro mil reis — 4$000
Haverá a feitio que são dois
mil reis — Haverá hum pu 2$000
nhal com guarnição de prata
que peza trinta e duas oita

E duas oitavas importa em
3$200 tres mil e duzentos reis — Ha
vera hum Espadim de prata
com algumas pedras brancas pe
za sessenta oitavas, importa em
6$000 seis mil reis — Huma Lo
neta que peza oito oitavas
$800 importa em oito centos reis —
Havera doze garfos e doze fa
cas cabos de osso verde com
virolas de prata vallem no
9$600 ve mil e seis centos reis —
Havera dois floretes dourados
com punho de prata vallem
12$800 doze mil e oito centos reis —
Havera huma Espada torta
com Bainha dourada por de
16$000 zaceis mil reis — Havera hu
ma dita piquena por dois mil
2$400 e quatro centos reis — Ha
vera hum Calix, Patena, e
Colher tudo dourado pezao
dois marcos e trinta e duas oi
tavas importa em dezaceis mil
16$000 reis — Havera o fistio que
8$000 importa em oito mil reis —
Casquinha — Havera hum
Selim com galaõ de ouro, e
ferragens douradas sendo ellas
de Carrancas importao em
10$000 dez mil reis — Huma Bran

Huma Bandeja quebrada
por vinte mil reis — Huma 20$000
dita mais pequena com o fun
do envernizado, dez mil reis — 10$000
Duas Sestas de Chapas lizas
por dez mil reis — Duas 10$000
ditas ovadas festas de fio, por
oito mil reis — Quatro 8$000
ditas redondas por doze mil
reis — Relogios — Ha 12$000
vera hum Relogio de Sima
de meza Autor Thé Stanter
Jun com horas, e muzica de
Carrilhão, avaliado em qua
renta costo mil reis — Ha 48$000
vera mais hum dito de Sima
de meza Autor — Janus Metik
M. Lett Joover Stell ava
liado por vinte costo mil
reis — Havera mais hum 28$000
Relogio de Sima de meza que
teve Realejo para por caso
desconsertado avaliado por
quarenta costo mil reis — Ha 48$000
vera mais hum Relogio de Pa
tente de ouro Caixa do brada
autor Rab.te Roskell avalia
do em oitenta mil reis — Have 80$000
ra mais hum Relogio em anel
avaliado em vinte e sinco mil
reis digo mil e seis Centos reis 25$600

Haverá hum Relogio em hu
ma Caixa de tabaco avaliado
4$000 em quatro mil reis = Haverá
huma Caixa de murua por
8$000 oito mil reis = Animaes =
Haverá hum Cavallo Cas
tanho idade oito annos ma
is ou menos, Estrela na testa
Calsado dos mans e pe esquerdo
avaliado em sincoenta mil re
50$000 is = Haverá hum dito Cas
tanho idade desconhecida
Estrela na testa Calsado do pe
direito, vendido, avaliado por
20$000 vinte mil reis = Haverá hu
ma mulla Castanha idade
desconhecida avaliada em vin
24$000 te e quatro mil reis = Have
ra hum Macho pello de rato
idade desconhecida olhos e fu
cinho sinzento avaliado em
24$000 vinte e quatro mil reis = Ha
verá hum Macho muito velho
testa branca avaliado por vin
20$000 te mil reis = Haverá huma
Mulla Castanha entrepelada
Cabeça e taboa do pescoço rozelha
16$000 avaliada por dezaseis mil reis =
Haverá huma Mulla Castanha
idade desconhecida testa entre

Sesta entrepelada avaliada
por Vinte e Sinco mil reis — 25$000
Instrumentos — Haverá hum
oculo montado de Caixa do
Autor Dollond, avaliado por
Vinte e Sinco mil e seis centos
reis — Haverá hum oculo 25$600
de Cosquinha de tres Canos por
oito mil reis — Haverá hum 8$000
dito de Caixa de Mas fim de
Theatro de tres Canos por dois
mil e quatro Centos reis — Ha 2$400
verá hum dito de Theatro de
hum só Cano por dois mil e
quatro Centos reis — Have 2$400
rá hum dito pequeno de Caixa
Verde digo dito pequenino de
Caixa Verde de tres Canos por
mil reis — Haverá hum 1$000
dito de Caixa oitavada por oi
to Centos reis — Haverá hum $800
dito grande muito arruinado,
seis Centos e quarenta reis — Ha $640
verá huma Bangala de oculo
por mil reis — Haverá hum 1$000
Barometro de Saglia bue por
tres mil e duzentos reis — Ha 3$200
verá hum Termometro de Au
tor Haveis por tres mil e du
zentos reis — Armas de fogo 3$200
Haverá huma Espingarda

Espingarda por dez mil
10$000 reis = Havera hum par de
Pistolas por sette mil e duren
7$200 tos reis = Havera hum pol
varinho por quatro Centos re
$400 is = Havera em dinheiro da
herdeira menor Dona Ma
ria da Piedade da Fonceca Cos
ta por levar de mais em que
digo de mais em seu quinhão
Sesenta e dois mil sette Centos
62$728 Vinte e oito reis = Havera em
dinheiro da herdeira Dona Ma
ria Leoniza Alves da Fonceca
Costa pelo levar de mais em seu
quinhão quarenta e hum mil
41$128 Cento e Vinte e oito reis = Ha
vera em dinheiro da herdeira
Dona Maria Corsina Alves
da Fonceca Costa pelo levar de
mais em seu quinhão dezoito
mil sette Centos Vinte e oito
18$728 reis = Havera em dinheiro do
herdeiro Manoel Ignacio Al
vares da Fonceca Costa por
levar de mais em seu quinhão
doze mil trezentos Vinte e oito
12$328 reis = Havera em dinheiro do
Co herdeiro Conselheiro Jose

Jose Joaquim de Miranda e
Horta por ter de mais em seu qui
nhão dezanove mil quinhentos
vinte e oito reis — Haverá o
que ja em si tem pelo valor de
ametade das joias que doou
ao Conselheiro Jose Joaquim
de Miranda e Horta por cabeça
de sua mulher e tomou na sua ter
ça final constante da Escriptu
ra folhas cento oitenta e oito
e lista a pença, nove centos
e tres mil oito centos e sincoen
ta reis — E assim ficou e hei o
este quinhão que o Ministro hou
ve por bem feito, e para constar
mandou fazer este termo em
que se assignou com os Partido
res Eu Candido Martins dos
Santos Vianna Filho o escrevi —
Junqueira — Estanislao Jose
da Silva Paiva — Joaquim Pi
res Garcia de Almeida — Em
serramento — E por esta forma
houve o Ministro e Partidores esta
Partilha por bem feita e os quinho
es por enteirados com a igualda
de de Direito, e determinou o Mi
nistro que sellados os Autos se lhe
fizessem novamente Conclusos pa
ra julgar os Partilhas de que fa

19$528

903$850

96:836$534

Em serramento

De que faço este termo que assi
gnarão lu Candido Martins dos
Santos Vianna Filho o Escrevi =
Junqueira = Estanislao José da
Silva Paiva = Joaquim Pe
res Garcia de Almeida = Tem
pora o sello duzentos oitenta
e quatro folhas de autos e deraçe
te de documentos entrando as
appensas. Rio tres de Agosto
de mil oito centos e trinta = Vian
na = Numero Cento e sette =
Lugar do sello = Pagou tres
mil quinhentos e vinte reis
do sello. Rio tres de Agosto
de mil oito centos e trinta = No
Conclusão — queira = Alvares = Concluzam =
Dos faço conclusas ao Desembar
gador João José de Oliveira
Junqueira, lu Candido Martins
dos Santos Vianna Filho o Es
crevi = Concluzos em tres de
Agosto de mil oito centos e
trinta com quatro mil oito
Sentença — centos reis = Julgo por sen
tença a Partilha por se achar
feita conforme minha determi
nação, e instruçoens que dei
aos Partidores, e mando que se
entreguem os formaes aos intere
çados não obstante qualquer

Qualquer recurso nos termos
da Ordenaçaõ do Livro quatro
Titulo noventa e seis, Paragra
fo Vinte e dois, e paguem os mes
mos os custos pro rata, salvo
todo o perjuizo que poderaõ ha
ver pelo meio Competente. Si
çaõ por tanto endeferidos os
Requerimentos tanto nos Autos
como os que por linha estaõ jun
tos a elles feitos pelo Coher
deiro Horta naõ só sobre as
Visitaçoens como sobre as novas
avaliaçoens, porquanto tendo a
feito os avaliadores dos bens no
anno de mil oito Centos Vin
te e oito digo Vinte e sette sem
que athe aqui se tivessem empug
nado, sendo de tudo sciente o mes
mo Coherdeiro Horta tanto por
acaraçaõ de se tratar da transacaõ
de folhas Cento setenta e huma
pela qual em atencaõ as forças
da herança e Inventario á vis
ta e por consequencia com co
nhecimento do estado das avalia
çoens, naõ deixou entaõ de sa
ber se estavaõ ou naõ Reiva
acrescendo alem disto o ter sido
citado o Coherdeiro Horta a
folhas duzentos e sinco, folhas

Folhas duzentas e sette, e folhas
duzentas e oito, sem que procu
rasse empugnar as mesmas a
valiaçoens, e claro esta que a
vista da ordinaçaõ Livro tres
Titulo dezaoete Paragrafo sin
co seis = E naõ se queixando nem
reclamando no dito anno naõ
podiaõ ter lugar as novas ava
liaçoens por ter decorrido mui
to mais do anno depois que
foraõ feitas. A ensee mais que
o dito Coherdeiro Conselheiro
Horta pertendeo mostrar que
os predios que taxou como bai
xas nas avaliaçoens, pelo
unico fundamento de que naõ
correspondiaõ os seus valores
aos vinte annos de rendimento
este principio he falso e erroneo
porquanto a Lei de vinte de
Junho de mil sete Centos seten
ta e quatro no Paragrafo onze
só manda fazer por aquele mo
do as avaliaçoens nos predios
rusticos, pois quanto aos urba
nos recomenda a Lei de vinte
e cinco de Agosto de mil sete
setenta e quatro paragrafo tren
ta que sejaõ avaliados segundo

Segundo as Circunstancias da si
tuaçoo, estado dos predios, e ren
dimentos, e nao pelos vinte annos
de renda, a muito menos calculado
o rendimento pela Decima. De
ve alem disto notar-se que a
respeito dos predios urbanos nes
ta Corte tem o seu rendimen
to chegado a hum valor tal
que calculando pelas rendas os
valores delles vem a subir este
Calculo a muito mais do qua
bro digo mais do quadruplo
do seu valor intrinseco. Quan
to as Licitaçoens suposto que
em alguns Juizos tem sido tolera
das para equilibrar as avalia
çoens dos predios, com tudo
alem do que esta pratica nao
he fundada em Lei, nunca seão
nestem taes licitaçoens quando
por ellas se pode dar lugar a
questaes infinitas por dezem vol
men digo por dezemvolvimento
de paixoens, quando ha Co her
deiros que por capricho pro
curao licitar e principalmente
como no caso presente existem
bens para nelles se prehenderem
os legitimos de todos, nao se de

Não se deverião dar lugar as Suita
çoens que promoverião questões infe
ritas: e a vista do Documento de folhas
trezentos noventa e huma athe folhas
quatro Centos trinta e oito, e terem
todos os mais interessados instado
por diferentes vezes e ultimamente
a folhas quatro Centos trinta e
nove para que se fizesse a partilha
obrigando-se a indemnizar a
quelle unico Coherdeiro de to
dos os perjuizos e sendo o juizo
de Vizorço hum Juizo de Fami
lia, e em que tudo se desside
ex equo et bono não se po
dia retardar a mesma divizão
atendendo ao que Consta dos Au
tos e particularmente do requeri
mento folhas quatro Centos trin
ta e nove. e achando-se a Casa
a pagar o premio de trinta e sette
Contos de reis tomados em Letras
Quanto aos fructos e Novoras e o
liquido recebido da Casa de Quin
tella em Lisboa Como pellos
Documentos folhas quatro Cen
tos trinta e huma se mostra
que são objetos litigiosos em
açoens pendentes não podi

Não podião entrar em parti
lha com o que se conforma o Doc
tor Curador a folhas quatro Centos
quarenta e tres pela parte da menor;
portanto assim o julgo deixando
o direito salvo aos Interessados.
Rio seis de Agosto de mil oito
Centos e trinta = João José de
Oliveira Junqueira = Publi
cação = Aos sette de Agosto de
mil oito Centos e trinta no Rio
de Janeiro em Audiencia publica
que em os Passos da Camara fa
zendo estava o Desembargador Juiz
de Fora interino João José de
Oliveira Junqueira ali por elle
Ministro foi publicada a senten
ça retro de que faço este termo eu
Candido Martins dos Santos Vian
na Filho o escrevi = De Audi
encia e appelação = E no mesmo
dia mez e anno no termo supra
declarado em a mesma Audien
cia por hum dos Solicitadores
de Causas procurador do Conse
theiro José Joaquim de Miran
da e Mortes, foi dito que por
parte de seu Constituinte com
todo o devido respeito appelava pa
ra o Tribunal da Supplicação
da sentença que julgara a por

Ag.to 6-1830

Publicação

De Aud.a e appele
lação

Julgara a partilha nestes Autos
de Inventario de seu finado Sogro
o Brigadeiro Manoel Alves
da Fonseca Costa, e que por
parte de seu Constituinte se tou
vava para a avaliação da Cau
za para a grão da appelação
no Doutor Ouvidio Saraiva
de Carvalho, e requeria que
Me Menistro lhe mandasse es
crever sua appelação, e sendo
attendido pello Menistro as
sim lhe deferio, e para Constar
faço este termo, e junto a Pro
curação bastante do appelante
que a adeante se segue eu Can
dido Martins dos Santos Vian
na Filho o escrevi = José Joa
quim de Miranda e Horta
Fidalgo Cavalleiro da Imperi
al Casa, Commendador da Or
dem de Christo, e do Conselho
de Sua Magestade Imperial
que Deos Guarde = Pello pre
sente Alvará de Procuração
Constituo meos bastantes Pro
curadores aos Senhores Douto
res Miguel Borges de Castro
Azevedo e Mello; Joaquim Gaspar
de Almeida; Solicitadores ou Se

Procuração

Solicitadores os Senhores Joa
quim Jose Cardoso da Rocha,
Joaquim Jose da Rocha, Ma
noel Joaquim dos Chagas, e
Jose Martins Vianna de Castro
para que todos juntos e cada
hum de per si possão em juizo e fo
ra delle requerer quanto for
abem de minha justiça em todos
e quaes quer Causas em que for
Autor, ou Reo jurar em minha
alma todo o licito juramento
assim de Calumnia Como de Sico
rio e Suppletorio, Appelar, aggra
var, Oferecer artigos, nomear
testemunhas e Contradetales, a
Signar termos, fazer de resten
cias, a Verbar de Suspeitos os
que Suspeitos me forem, e Em
bargar qualquer Despachos que
me forem prejudiciaes e tudo o ma
is que me Convier e o que assim
fizerem haverei por firme e Va
lioso. Dado no Rio de Janeiro
aos de Zacette de Abril de mil
oito Centos e trinta Jose Joa
quim de Miranda e Horta = Nu
moro setenta e quatro Lugar
do Sello = Pagou quarenta reis
do Sello. Rio de Zacette de Abril
de mil oito centos e trinta

Etrinta — Nogueira — Alva
res — De audiencia a cuzação
da Citação ao diante — Aos qua
torze dias do mez de Agosto de
mil oito centos e trinta no
Rio de Janeiro em Audiencia
publica que em a Casa da Ca
mara fazendo estava o Dem
borgador Juiz de Orffaos no
meado e de Fora interino Jo
ão Jose de Oliveira Junquei
ra em a mesma por hum dos Soli
citadores de Causas procura
dor da Conselheiro Jose Joa
quim de Miranda e Horta foi
dito que a Requerimento de seu
Constituinte Venha Citada
Dona Maria da Piedade Men
des da Fonseca Costa para se
louvar para o grão de appela
ção que seu Constituinte in
terpuzera nos autos de In
sentario de seu finado Sogro
Manoel Alves da Fonseca Cos
ta com pena de que não a fazen
do ser lançada e se louvar o jus
zo a sua revelia; e sendo pelo dito
Ministro attendido, mandou apre
goar a Re e por não comparecer
a houve por Citada e mandou

E mandou que ficasse esperada
a primeira pena de lançamento, e pa-
ra constar faço este termo e ajunto
a Petição ao diante. Eu Candido
Martins dos Santos Vianna
Filho o escrevi — Illustrissimo
Senhor Desembargador Juiz dos
Orffaos por Commissão — Diz
o Conselheiro José Joaquim de
Miranda e Horta por Cabeça
de sua mulher que tendo ap-
pelado para o Tribunal da
Casa da Supplicação da senten-
ça proferida nos autos de Inven-
tario a que procedera Dona
Maria da Piedade Mendes
da Fonseca por falecimento de
seu marido o Brigadeiro Ma-
noel Alves da Fonseca Costa, quer
fazer citar a mesma Inventarian-
te para Louvação, seguimento,
e atempação da dita appelação.
Pede a Vossa Senhoria seja servi-
do mandar se cite para todo
o referido pena de revelia. E Re-
cebera mercê — Citese para
o fim requerido. Rio nove de
Agosto de mil oito centos
e trinta — Junqueira — Certifi-
co que citei a supplicada Do-
na Maria da Piedade Men-

Petição

Desp.

Citação

Piedade Mendes da Fonseca
Costa para o Contheudo na Peti
ção retro em fe daque passo
a presente. Rio doze de Agosto
de mil oito centos e trinta =
Candido Martins dos Santos
Vianna Filho — De audien
cia Lançamento a appelação
da Louvação e Louvado a reve
lia = Aos vinte e hum de
Agosto de mil oito centos e
trinta no Rio de Janeiro em
Audiencia publica que em
a Casa da Camara fazendo
estava o Desembargador Juis
de Fora interino João José
de Oliveira Junqueira a hij
por hum dos Solicitadores de
Causas procurador do Conselhei
ro José Joaquim de Miranda
e Stertes que dito que o re
querimento de seu Constituinte
ficava esperada Dona Ma
ria da Piedade Mendes da
Fonseca Costa para se louvar
para o grao de appelação que
elle interpuzera da Sentença
que julgou as partilhas no In
ventario do finado seu Sogro Ma
noel Alves da Fonseca Costa pe
ra de Lançamento, e por isso me

Lançam.to da appelação a revelia

O por isso me requeria que a mes-
ma fosse apregoada e não com-
pareceendo a louvar-se fosse
lançada da Louvação e o Me-
nistro se Louvase a revelia da
mesma; e sendo pelo Menistro
attendido a mandou apreg-
ar e não compareceendo a
lançou da louvação, e se
louvou a revelia da mesma
no Doutor Saturnino de
Souza Oliveira do que pa-
ra constar faço este termo eu
Candido Martins dos Santos
Vianna Filho o escrevi — A-
juntada — Aos vinte e sette
dias do mez de Agosto de mil
oito centos e trinta em meu es-
criptorio juntei a estes autos
a Petição adiante de que fa-
ço este termo eu João Luis
Pinna o escrevi — Illustrissi-
mo Senhor Desembargador
Juiz de Fora — Diz Dona
Maria da Piedade Mendes
da Fonseca e Costa que tendo
ultimado a partilha dos bens
do seu Casal, estando esta jul-
gada por sentença esta-se tratando
de extrahir os formaes para por
elles entrarem na posse das le-

Ajuntada

Petição

Na posse das legitimas os interes
sados. Acontece que tendo de
se entregar a supplicante a sua For
mal para por elle haver paga
mento do que lhe pertence, e lhe
foi adjudicado, o Escrivão parece
duvidar incluir nomes no
Formal os bens que lhe forão ad
judicados para pagamento da
divida que a supplicante mos
trou estar-lhe devendo a Ca
xal, querendo para esse objecto
tirar novo e differente titulo,
porque deste modo vai sobcarre
jar mais as despezas da suppli
cante sem necessidade quando
tudo pode ser incluido no mes
mo titulo e Formal, pede
por isso a Vossa Senhoria para
que por seu Despacho ordene
que o Escrivão inclua tudo
em hum só formal. Pede a Vossa
Senhoria lhe defira como re
Desp.º quer — E Receberá mercê — Co
mo requer. Rio Vinte e Sette de
Agosto de mil oito centos e trin
ta — Junqueira — Illustrissi
mo Senhor Desembargador —
A duvida que se me offerece a
inda subsiste, e he que os bens

Os bens de que se tracta não
forão adjudicados, e sim se
parados para pello producto
da Praça ser indemnizada
a Inventariante Supplicante
Se sim Embargo disso deve
ser incorporado em seu Formal
Vossa Senhoria determinará
Rio Vinte e Sette de Agosto
de mil oito Centos e trinta
Candido Martins dos Santos
Vianna Filho = Pode in
corporar no formal com a de
claração de deverem hir a
Praça em tempo breve, a qual
não será mais do que oito
dias depois de concluido o
formal, passando para esse
fim os Edictaes do estilo.
Rio Vinte e Sette de Agos
to de mil oito centos e trin
ta = Junqueira = Apunta
da. Aos Vinte oito dias
do mez de Agosto de mil oito
Centos e trinta em meu Es
criptorio juntas aestes autos
a Sentença de Emancipa
ção adiante de que faço
este termo eu João Lu
is Pinna o Escrevi Sen
tença Civel de Emanci

Apuntada

Sentença de Emancipação

Civel de Emancipação
passada a favor de Dona
Maria da Piedade Alvares
O Doutor Nicolão de
Sequeira Queiros Caval
leiro Professo na Ordem
de Christo do Desembar
go de Sua Magestade O
Imperador Constitucio
nal Senhor Dom Pedro
Primeiro que Deos Guarde
Seu Desembargador dos
Aggravos e Appelações Ce
veis e Crimes do Supre
mo Tribunal da Casa da
Supplicação, e Juis dos
Orfãos nesta Corte do
Imperio do Brasil Muito
Leal e Heroica Cidade
de Sam Sebastião do Ja
Digo Sebastião do Rio de
Janeiro e seu termo &c. A
todos os Senhores Doutores
Desembargadores Provedo
res, Ouvidores Julgadores
Auditores Geraes e Particu
lares da Gente da Guerra Jui
zes Conservadores, Intenden
tes e Super Intendentes, Jui
zes de Fora com Alçada no

Alçada no Civel e Crime, Ordina
rios e de Orffaos Ministros de Jus
tiça Officiaes e mais pessoas della
deste Imperio do Brazil, e bem
assim aquelles a quem e a cada hum
dos quaes a conhecimento desta mi
nha primeira e mais verdadeira
Carta de Sentença Civel de Eman
cipação dada passada extraida e
Rezumida dos proprios Autos de
Emancipação e seu processo a re
querimento da parte que os pedio
e requereo ou como em direito
melhor nome tenha lugar haja
mais valido seja virem e lhe for
apresentada e com ella da parte de
Sua Magestade Imperial que de
os Guarde, se pedir e requerer o seu
devido effeito inteiro cumprimen
to guarda execução por qual
quer via maneira modo forma
titulo documento ou rezão que
seja e ser possa a todos em geral
e a cada hum em particular digo
e a cada hum de vossas mercês
em particular em suas respeti
vas jurisdições Destrictos com
marcas Provincias e Domini
os Faço saber em como nesta
ditta Corte perante mim e

Mim e neste meu Juizo de Or
fãos se principiarão processa
rão Correrão e findarão seos
termos huns Autos Civeis
de justificação para Emanci
pação nos quaes he justifi
cante a impetrante Dona
Maria da Piedade Alves
os quaes a final por mim fo
rão sentenciados pella sen
tença nesta inserta dos qua
es ao diante e pello decurso
desta se hirão fazendo mais
ampla destincta expreça e de
clarada menção, e dos mesmos
se via e mostrava digo se via te
rem Mes seu principio pella
Petição da qual o seu theor
Verbum ad Verbum he pella ma
Petição neira e forma seguinte — Illus
trissimo Senhor Desembar
gador Juiz de Orfãos — Die
Dona Maria da Piedade Al
ves filha do finado Brigadeiro
Manoel Alves da Fonseca Cos
ta com authoridade de Sua
Maj Tutora que tendo ja
de idade Vinte e dois annos
Como mostra pella Certidão jun
ta quer justificar que tem

Juiz de Orfãos provisor
declarado seo
tor Civil
ra. Coman
he justifi
te Dona
dade Alves
or meio fo
falta seo
tar dorque
lho de curso
ento mais
exprega ebe
dor mesmo
go seria fe
iejo pella
seu favor
he pella ma
einte — Illus
Dezembro
foor — Di
Piedade Al
Brigadeiro
Fonseca Co
de de Sua
tendo ja
oci tamos
rtidão jur
que tem

Juiz de Orfãos provisor declarado seo tor Civil ra. Coman he justifi te Dona dade Alves or meio fo falta seo tar dorque lho de curso ento mais exprega ebe dor mesmo go seria fe iejo pella seu favor he pella ma einte — Illus Dezembro foor — Di Piedade Al Brigadeiro Fonseca Co de de Sua tendo ja oci tamos rtidão jur

De mil oito Centos Vinte digo
Centos e trinta = Nepomoceno =
José Joaquim da Cunha Pres
bitero Secular e Coadjutor na Fre
guezia de Sam José da Corte do
Rio de Janeiro et Cetra = Certifi
co que revendo o Livro terceiro
dos assentos de Obitos de brancos
e libertos desta freguezia nelle
a folhas Cento e sessenta Verso
achei o assento do theor seguinte =
Aos Vinte e dois dias do mes de
Novembro de mil oito Centos Vin
te e seis annos nesta Matriz de
São José falleceo com os Sacra
mentos da Penitencia digo de
São José do Rio de Janeiro falle
ceo com os Sacramentos da Peni
tencia o Brigadeiro Manoel
Alves da Fonseca Costa Caza
do que era com Dona Ma
rea da Piedade Mendes da
Fonseca Costa que foi encommen
dado em Caza pello Reverendo
Parrocho Vinte Reverendos Sa
cerdotes e Sacristas sendo depo
is acompanhado em Coixe pa
ra a Igreja de São Pedro amor
talhado nas Vestes de Cavalheiro da
Ordem de Christo e não fes

Fes testamento de que fes este
termo que assignei o Vigario
Bernardo Jose da Silva e Veiga
E nada mais se continha em o dito
assento que fielmente trasladei
do proprio Livro a que me reporto
Matriz de São Jose trin
ta de Junho de mil oito centos
e trinta = O Coadjutor Jose Joa
quim da Cunha = Illustrissi
mo Senhor Vigario Geral =
Diz Dona Maria da Piedade
de Mendes da Fonseca Costa,
Viuva do Brigadeiro Manoel
Alves da Fonseca e Costa que
ella persiza que o Reverendo Vi
gario de São Jose lhe passe
por Certidão o assento do
Baptismo de sua filha Dona
Maria da Piedade Alves, que
nasceo a Vinte e quatro de Janeiro
de mil oito centos e oito, e co
mo se não possa passar sem des
pacho de Vossa Senhoria. Pe
de a Vossa Senhoria seja servi
do mandar passar a dita Cer
tidão = A Receberá Mercê =
Passe = Rio de Janeiro Vinte
oito de Junho de mil oito
Centos e trinta = Nepomoce
no = Jose Joaquim da Cu

Documento

Joaquim da Cunha, Presbiter
ro Secular e Coadjutor da Fre
guezia de São José da Corte do
Rio de Janeiro &c. Certifico
que vivendo o Livro quarto dos
assentos dos Baptizados digo
assentos dos Baptismos de
brancos e libertos desta freguezia
nelle a folhas trezentos e oitenta
e sinco verso achei o assento do
theor seguinte — Aos vinte e
sinco dias do mez de Janeiro de
mil oito centos e oito annos
no Oratorio das Casas de vivenda
do Coronel Manoel Alves da
Fonseca Costa no Bairro da
Gloria o Muito Reverendo Vega
rio Geral, e Conego Cura o Dou
tor Antonio Rodrigues de
Miranda, Baptizou e pos os
santos Oleos a Maria filha
legitima do mesmo Coronel Ma
noel Alves, natural e Baptiza
do na Freguezia da Candella
ria, e de Dona Maria da Pie
dade Mendes da Fonseca Cos
ta natural e baptizada na Fre
guezia de Nossa Senhora dos
Mercês do Patriarcado de Lisboa
Foi Proctora Nossa Senhora

Foi Protectora Nossa Senho-
ra da Piedade, e Padrinho o Illus-
trissimo e Excellentissimo Senhor
Conde dos Arcos Dom Marcos
de Noronha e Britto Vice Rey e
Cappitão General de Mar e Ter-
ra do Estado do Brazil de que fiz
este termo digo este assento = Na
da mais se continha em o ditto assen-
to que fielmente e tristades do pro-
prio Livro a que me reporto. Ma-
triz de Sao Jose Vinte e oito
de Junho de mil oito centos e
trinta = O Coadjutor Jose Joa-
quim da Cunha = Destribuida e
Autuada justifique. Rio de Ja-
neiro Vinte e oito de Junho de
mil oito centos e trinta = Quei-
ros = Segundo e que a sem se con-
tinha e declarava, e hera outro
sem conthuido, escripto e decla-
rado em o ditto meu despacho
depois do que se via a Cotta da des-
tribuição do theor seguinte =
Destribuida a Vianna em Vinte
e oito de Junho de mil oito cen-
tos e trinta = Duarte = Segundo
e que a sem se continha e declara-
va em a ditta Cotta de destribui-
ção depois da qual se via e mos

Desp.º

Destribuição

Petição

Seria e mostrava a Petição que o seu theor he o seguinte Illustrissimo Senhor Desembargador Juiz de Orffaos — Diz Dona Maria da Piedade Alves, filha do fallecido Brigadeiro Manoel Alves da Fonseca Costa que Vossa Senhoria se a verbou de suspeito nos Autos de Inventario a que se esta procedendo por fallecimento de seu Paj e mais Causas a sessorias do mesmo que move a Conselheiro Jose Joaquim de Miranda e Horta a sua Maj e Cabeça de Casal e como a supplicante pertende Emanciparse e não saiba se a suspeição de Vossa Senhoria Comprehende tambem este particular de Emancipação que a Vossa Senhoria Compete Como Juiz de Orffaos ou se a suspeição he só nas Causas em que forem interessados sua Maj e aquelle Conselheiro Horta por isso. Pede a Vossa Senhoria se serva declarar se a supplicante deve ou não perante Vossa Senhoria requerer a sua Costa de Emancipação esto para evitar nulidades — E Recebera

Recebera Mercê — Não tem Desp.º
implicancia. Rio de Janeiro Vin
te e oito de Junho de mil oito
Centos e trinta — Queiros — Se
gundo aque assim se continha e
declarava em a dita petição o
seu despacho depois do que
se via e mostrava que fora tudo
authoado como consta da
authuação do theor seguinte —
Anno do Nascimento de Nosso Autuação
Senhor Jesus Christo de mil
oito Centos e trinta, aos vinte
e oito de Junho no Rio de Janeiro
em meu Escriptorio authoei a
Petição e Documentos ao dian
te de Maria da Piedade Al
ves de que fasso esta authoa
ção eu Candido Martins dos
Santos Vianna Filho o escrevi
Segundo aque assim se conti
nha e declarava em a dita
authoação depois do que se
via e mostrava a Inquerição
de testemunhas produzidas pella
Justificante a qual he do the
oro forma seguinte — Inqueri Inquerição
ção de testemunhas — Assentada
Aos trinta de Junho de mil oito
Centos e trinta no Rio de Janeiro
em Casas de morada do Dezem

Demorada do Desembargador
Juiz de Orffaos Nicolao de
Sequeira Queiroz, onde eu Es
crivão vim. Sendo ahy por
elle Ministro forão inquer-
dos as testemunhas ao dian
te de que faço este termo
eu Candido Martins dos
Santos Vianna Telho o Escre
1ª Testª vi — Joaquim Marques Bap
tista de Leal, homem branco vi
uvo morador nesta Cidade
digo nesta Corte que vive de
seos bens, idade trinta e oito
annos, testemunha jurada
aos Santos Evangelhos e pro
mitio dizer verdade do que
soubece e lhe fose perguntado, e
do costume dice nada. E sendo
perguntado pello contheudo no
Petição da Justificante Ma
ria da Piedade Alves, disse
que tem da mesma pleno conhecimento
e por isso sabe por ver
que he a propria e identica fi
lha dos Pays que declara em
sua petição e que tem juizo
e capacidade para bem reger
e administrar sua pessoa e bens
e mais não dice e assignou e eu

Eu Candido Martins dos
Santos Vianna Filho o escre
vi — Queiroz — Joaquim Mar
ques Baptista de Leal — Fran 2ª test.ª
cisco Pereira de Mattos ho
mem branco viuvo morador
nesta Corte que vive de seos
bens idade maior de quarenta
annos testemunha jurada
aos Santos Evangelhos e pro
mitio dizer verdade do que
soubere e lhe fore perguntado,
e do costume dice nada. E sen
do perguntado pello Conthuedo
na Petição da justificante
Dona Maria da Piedade Al
vares, disse que tem do mesmo
pleno conhecimento e por isso
sabe por ver que lhe apropria
e identica filha dos Pays que
declara em sua Petição e que
tem juizo e capacidade pa
ra bem reger e administrar
sua pessoa e bens e mais não
disse e assignou eu Candido
Martins dos Santos Vianna
Filho o escrevi — Quei
roz — Francisco Pereira de
Mattos — Jeruino Antonio 3ª test.ª
Horta homem branco solteiro

Solteiro morador nesta Corte
que vive de suas agencias e da de
vinte e oito annos testemunha
jurada aos Santos Evange
lhos e prometeo dizer verdade
do que soubesse e lhe foi perguenta
do e do costume disse nada =
E sendo perguentado pello
contheudo na Petição da jus
tificante Dona Maria da
Piedade Alvares, disse que
tem da mesma pleno conheci
mento e por isso sabe por ver
que a propria e identica filha
dos Pais que declara em sua
Petição e que tem juizo e da
paridade para bem reger e adme
nistrar sua pessoa e bens e mais
não dice e assignou e Eu Candi
do Martins dos Santos Vianna
Filho o Escrevi = Queira = Se
quino Antonio Horta = Se
gundo o que assim se continha
e declarava e maditta Inqueri
ção de testemunhas depois do
que se via e mostrava os cottos
do sello dos quaes o seu theor
e forma he pella maneira
Sello seguinte = Tem oito folhas pa
ra sello = Rio de Janeiro de

Rio o primeiro de Julho de mil
oito Centos e trinta = Vianna
Cento Vinte e tres Pagou trezen
tos e Vinte Reis do Sello. Rio
primeiro de Julho de mil oito
Centos e trinta = Nogueira
Alvares = Segundo o que assim
se Continha e declarava e hera
outro sim Contheudo escripto
e declarado, que fazendo-se
os Autos Concluzos e sendo
por mim Vistos e examina
dos nelles proferi o meu des
pacho do theor e forma seguen
te = Ao Curador Geral. Rio
de Janeiro dois de Julho de
mil oito Centos e trinta = Quei
ros = Segundo o que assim se
Continha e declarava e hera
outro sim Contheudo escripto
e declarado em a ditto meu des
pacho que sendo assim dado
e proferido nos dottos Autos
dos mesmos Consta pello termo
de publicação nelles Lavrado
pello Escrivão dos mesmos
ter sido em audiencia a que
neste meu Juizo se procedeo
no dia dois de Julho do corrente
anno e depois do que se via e

Desp.º

Seria emostrava que fazendo
se os Autos com vista ao Cu
rador Geral João José Vahija
este dará nos mesmos a Repos
ta que a seu theor e forma he
Rep.ª do Cura dor — da maneira seguinte — A vis
ta do Documento a folhas sin
co e do merecimento da Justi
ficação — Fiat Justicia —
Em sette de Julho de mil
oito centos e trinta. O Curador
Geral João José Vahija digo
José Vahija = Segundo o
que estem se continha e de
clarava e era outro sim con
theudo escripto e declarado
e que fazendo-se-me os Autos
Conclusos nelles dei e proferi
a minha sentença do theor
Sentença — e forma seguinte — Julgo
a Justificação por senten
ça em vista das provas dos au
tos pague a justificante as cus
tas de Causa e prosiga-se nas
mais diligencias. Rio de Ja
neiro nove de Julho de mil oi
to centos e trinta — Nicolão
de Sequeira Queiroz — Segundo
a que se continha e declarava
e era outro sim contheudo

Conthuedo escripto e declarado
em a detta Sentença que sen
do a sim dada e proferida
nos dettos Autos nos mesmos
Consta pello termo de publica
ção nelles lavrada pello Es
crivão pelo Escrivão dos mes
mos ter sido publicada em
Audiencia que neste meu Jui
zo se procedeo em nove de Julho
do Corrente anno na qual mon
dei que a mesma se Cumprice
e guardace como nella se com
tem e declara depois do que
se via o autto de exame do
theor seguinte = Anno do Exame
Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito
Centos e trinta aos doze de Julho
do detto anno no Rio de Janei
ro em Casas de morada do De
sembargador Juiz de Orffaos
Nicolao de Sequeira Queiros
onde eu Escrivão vim e sendo
ahi compareceo Dona Ma
ria da Piedade Alvares a
fes o Ministro fes as perguntas
da Lei e Estillo as quaes ella
respondeo com acerto e mostran
dolhe o Ministro as moedas des

Asmoedas desta Provincia
tambem pella examinada forão
todas reconhecidas dando a ca
da huma o seu devido valor;
e para constar mandou o Ele
nistro fazer este auto em que
assignou com a ditta examinan
da eu Candido Martins
dos Santos Vianna Filho o Es
crevi = Maria da Piedade
de Alvares = segundo a que
assim se continha e declarava
em a dito auto de exame de
pois do qual se via a conhecimen
to que o theor do qual se
Conhecim.to de maneira seguinte = A
Dona Maria da Piedade
Alvares se hade passar sentença
de Emancipação de que deve
pagar Novos Direitos. Rio do
ze de Julho de mil oito centos
e trinta = Candido Martins
dos Santos Vianna Filho = A fo
lhas e huma verso do Livro quin
to da receita dos Novos Direitos
ficão carregados quinhentos
e quarenta reis ao actual Rece
bedor que commigo assignou
Rio treze de Julho de mil oito
centos e trinta = Luis Pedro

Pedro Valdetaro = Gustavo
Dancio de Paula = Numero se
centa e quatro = quinhentos e qua
renta reis = Registado a folhas
duzentos trinta e nove verso do
Livro quinto digo oitavo do
Registo geral de Novos Di
reitos = Rio treze de Julho de
mil oito centos e trinta = Joa
quim de Medeiros Gomes =
Segundo o que a sim se conti
nha declarava e mediante co
nhecimento depois do que seria
as Cottas do sello do theor seguin
te = Sem tres folhas para sello.
Rio quinze de Julho de mil
oito centos e trinta = Pinna =
Numero seis centos e dez = Oi
tava a sello das Armas Imperi
aes = Pagou Cento e vinte re
is do sello. Rio quinze de Julho
de mil oito centos e trinta =
O Leveira = Segundo a que a sim
se continha e declarava em as
dittas Cottas de sello depois
do que fazendo-se os Autos con
clusos e sendo me os mesmos por
mim vistos e examinados nelles
proferi a minha sentença Define
tiva da qual o seu theor he

Sent.ª

Ste o seguinte = Julgo a Im
petrante por Emancipada e de
idade legitima para reger e admi
nistrar sua Pessoa e bens que
por qualquer titullo lhe pertenção
ou venhão a pertencer. Porem
não poderá vender nem por
maneira alguma alhear os
de raiz sem authoridade das
Justiças respectivas na forma
da Ordenação. De-se lhe o titu
lo competente, e com elle se
prosiga na forma do Estillo
deste Juizo, pagas pella mesma
as custas ex Causa. Rio
de Janeiro de Zacies de Julho
de mil oito centos e trinta =
Nicoláo de Sequeira Queiroz
Segundo a que a sim se conti
nha e declarava e hera outro
sim contheudo escripto e decla
rado em a dita minha sen
tença que sendo a sim dada
foi outro sim publicada e man
dada cumprir e guardar a sim
e da maneira que nella se contem
e declara em Audiencia que
neste meu Juizo se prodigo Jui
zo se procedeo em o dia mes e
anno da sua data e de sua pu

E de Sua publicação se lavrou
termo nos Autos os quaes estando
da maneira detta e declarado fica
ora por parte da Impetrante Do
na Maria da Piedade Alvares me
foi requerido lhe mandasse dar e passar
e extrahir e rezumir sua Carta
de Sentença Civel de Emancipa
ção para Conversação digo para
Conservação de seu Direito e Justi
ça e por a seu requerimento pes
to de verão lhe mandei dar e pas
sar extrahir e rezumir e he apre
zente pella qual e seu theor da
parte de Sua Magestade o Im
perador que Deos Guarde requei
ro a Vossos mercês dettos Senho
res Ministros de Justiça a prin
cipio declarados que sendo-lhe
a mesma apresentada indo ella
primeiramente por mim asi
gnada passada pella Chancella
ria do Supremo Tribunal da Ca
za da Supplicação e nella sellada
com o sello das Armas deste Im
perio do Brazil a cumprão e
guardem assim e da maneira
que nella se contem e declara
em seu Cumprimento e devida execu
ção digo devida observancia julg
a Impetrante por Emanci

Por Emancipada e de idade Le-
gitima para regerem e menistrar
sua pessoa e bens que lhe perten-
cão por qualquer titullo que
lhe pertença ou venha a pertencer-
lhe com tanto porem que não
poderá vender nem de ma-
neira alguma alienar os de
raiz sem authoridade dos
Justiças respectivas conforme
a ordenação e Leys a tal res-
peito Esta vai por mim a
Signada e por Candido Mar-
tins dos Santos Vianna Fi-
lho Escrivão do Segundo offi-
cio de Orffãos Subscripta=
Dada e passada nesta Corte
do Imperio do Brazil Mui-
to Real digo Muito Leal
e Heroica Cidade de Sam
Sebastião do Rio de Janeiro
aos dezanove dias do mez de
Julho do Anno do Nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oito centos e trinta
anno nono da Independencia
e do Imperio Pagar-se-ha
de feitio desta minha primeira
e mais verdadeira Carta de Sen-
tença Civil de Emancipação
Contada na forma do novo Regi-

Do novo Regimento que se ob
serva no Supremo Tribunal da
Casa da Supplicação a quantia
de quatro mil reis e de a Segna
tura e Sello della na Chancella
ria da Casa da Supplicação o fa
rá com o que mais dever e Eu
Candido Martins dos Santos
Vianna Filho o Sobscrevi —
Nicolao de Sequeira Queiroz —
Lugar do Sello do Imperio — Ber
nardo Jose da Gama — Pagou
na Chancellaria duzentos e
setenta reis. Rio treze de Agos
to de mil oito Centos e trinta —
Amaral — Registada setenta reis —
Boto — Tem Vinte e huma me
ias folhas de papel para Sello
Rio de Janeiro de Janeiro de
Julho de mil oito Centos e
trinta — Vianna — Numero
mil e Sincoenta e quatro — Lugar
do Sello — Pagou quatro Centos
e Vinte reis do Sello Rio Vinte
e nove de Julho de mil oito
Centos e trinta — Oliveira —
Juramento — Aos quatro de
Outubro de mil oito centos
e trinta no Rio de Janei
ro em caza de morada do

Importa a raza desta tras-
lado até aqui em reis =
= 114$804 =
Conta - $080
114$884

Rio de Janr.º 4 de Outubro
de 1830

Quartes

do Dezembargador Juiz de
Orfãos, por nomeação João
José de Oliveira Junqueira
onde eu Escrivão vim, e sen-
do a ley compareceo o Dou-
ctor Ouvidio Saraiva de
Carvalho ao qual differio
o Ministro, o juramento
dos Santos Evangelhos sob
cargo do qual lhe encarre-
gou que bem, e fielmente
avaliasse a prezente caza
para o grão da apelação
dando o seo lance para a
mesma como entendesse
em sua conciencia, e sendo
por elle recebido o juramen-
to assim o prometeo cum-
prir, e assignou, e eu Can-
dido Martins dos San-
tos Vianna Filho o escrevy.
Junqueira. = Ouvidio Sarai-
va de Carvalho. = Vista =
Eos faço com vista ao Dou-
ctor Ouvidio Saraiva de Car-
valho, e para constar faço
este termo eu Candido Mar-
tins dos Santos Vianna
Filho o escrevy. = Vista em
cinco de Outubro de mil oi-
to centos, e trinta, com duzen-
tos reis. = No excesso da maior
alçada. Rio em cinco de Ou-
tubro de mil oito centos

centos, e trinta, e custas. = Ou-
vidio Saraiva de Carvalho.
Data. = Aos seis de Outubro
de mil oito centos, e trinta
no Rio de Janeiro em meo
Escritorio compareceo digo
Escriptorio me forão dados
estes autos com o laudo su-
pra de que faço este termo
eu Candido Martins dos
Santos Vianna, Filho, o es-
crevy. = Juramento. = Aos
sete de Outubro de mil oito
centos, e trinta, no Rio de
Janeiro em Cazas de morada
do Dizembargador João José
de Oliveira Junqueira onde
eu Escrivão vim, e sendo a ley
compareceo o Doutor Satur-
nino de Souza, e Oliveira ao
qual differio o Ministro o
juramento dos Santos Evan-
gelhos, e lhe encarregou que
fielmente avaliasse a pre-
zente Caza digo Cauza dan-
do o seo laudo para o gráo
da apellação como entendes-
se em sua conciencia, e sen-
do por elle recebido o juramen-
to assim o prometeo Cum-
prir, e assignou eu Candi-

Candido Martins dos San-
tos Vianna, Filho, o escrevy.
= Junqueira. = Saturnino de
Souza, e Oliveira. = Vista =
E os faço com vista ao Dou-
tor Saturnino de Souza, e
Oliveira, e eu Candido Mar-
tins dos Santos Vianna,
Filho, o escrevy. = Vista em oi-
to de Outubro de mil oito
centos, e trinta — com duzen-
tos reis do Escrivão. = Não
posso concordar com o prima-
rio laudo, por que não deter-
mina quantia, e por isso ava-
liei a prezente quantia de
Reis, dezaseis contos, sete cen-
tos noventa e cinco mil, tre-
zentos, e noventa, e hum.
valor da legitima do
S. P. L. Rio onze de
Outubro de mil oito cen-
tos, e trinta. = Saturnino
de Souza, e Oliveira. = Da-
ta = Aos onze dias do mes
de Outubro de mil oito
centos e trinta, por par-
te do Doutor Saturnino
de Souza e Oliveira, me fo-
rão dados estes Autos com
o Laudo supra de que fas-
so este termo, eu João Luis

Luiz Pinna o escrevy. et=
juntada. = Aos onze dias
do mez de Outubro de mil
oito centos, e trinta em meo
Escriptorio, juntei a estes
Autos a Petição ao diante
de que fasso este termo eu
João Luiz Pina o escrevy.
= Diz o Coronel digo Diz
o Conselheiro José Joaquim
de Miranda Morta digo
Miranda Horta que havem
appelado em sete de Agosto
da Sentença da Partilha,
por Vossa Senhoria proferi-
do tem-se-lhe demorado o
expediente de sua appella-
ção, cujo traslado tem o su-
plicante há muito tempo
pago, e no momento a que
o Escrivão lhe pedira; e por
que os Autos se achão no
Cartorio, e já louvados, tan-
to pelo Louvado do Suppli-
cante, como pelo de sua So-
gra Dona Maria da Pieda
de Mendes da Fonseca Cos-
ta // = Pede a Vossa Senhoria
seja servido se lhe fassão ho-
je mesmo concluzos para
o recebimento da Appella-
ção, e declarar os efeitos da
mesma, quanto aos Credo-
res a que se manda fazer

fazer pagar de suas dividas.
Erecebirá Mercê. = Venhão
os Autos conclusos. Rio
onze de Outubro de mil oi-
to centos, e trinta. Junqueira
= Ajuntada = Aos onze
dias do mez de Outubro de
mil oito centos e trinta em
meu Escriptorio juntei a
estes Autos a Petição ao di-
ante do que fasso este ter-
mo eu João Luiz Pinna
o escrevy. = Illustricimo Se-
nhor Dizembargador Juiz
de Fora. = Diz Dona Maria
da Piedade Mendes da Fon-
ceca Costa que nos Autos
de Inventario de seu fallecido
Marido Manoel Mendes
da Fonceca Costa, se intro-
pos Appellação passada
do Coeherdeiro, o Conselheiro
José Joaquim de Miranda
e Horta, e porque este nos
Termos de subir á Conclu-
são para ser recebida: o Sup-
plicante pertender haver
vista para dizer sobre os
seus effeitos ontes do recibi-
mento. „ Pede a Vossa Se-
nhoria seja servido deferi-
lo como requer. Erecebirá Mer-
cê = Dese-lhe. Rio onze de

de Outubro de mil oito
centos, e trinta. = Vista
aos treze dias do mez de
Outubro de mil oito cen-
tos, e trinta fasso estes
autos com vista ao Dou-
tor Antonio Ferreira
Lima de que fasso este
termo eu João Luiz
Pinna o escrevi. = Vista
ao Doutor Lima. = Pedem
me estes autos com aper-
to de Mandado para se
juntar segundo me consta
hum requerimento da
Parte, quando estava tra-
tando de os despachar, e
porque tenho que dizer
sobre o requerimento, e des-
pacho, a folhas quinhentas,
e cincoenta, e oito, e tam-
bem quero haver vista do
requerimento da parte
por isso que em Juizo na-
da se faz em segredo, Re-
quiro que depois de se ajun-
tar o requerimento pa-
ra cujo fim se cobrão os
autos voltem com vista
para sustentar o direito
de minha constituinte
como protesto offerecendo
esta por principio de Em-
bargos. = Antonio Ferreira

Ferreira Lima = Data
etas quinze dias do mez
de Outubro de mil oito
centos, e trinta. Por par-
te do Doutor Antonio
Ferreira Lima me forão
dados estes termos digo
estes Autos, com a Cota
supra de que fasso este
termo. eu João Luiz Pin-
na o escrevy = Ajunta-
da = etas quinze dias do
mez de Outubro de mil
oito centos, e trinta, em
meo Escriptorio junti
a estes Autos a Peti-
ção, e Mandado supra
de que fasso este termo
eu João Luiz Pinna
o escrevy = Diz o Conse-
lheiro José Joaquim de
Miranda, e Horta que
havendo appellado de sen-
tença de Partilha por
Vossa Senhoria julgada
forão os autos Continu-
ados os Advogados para
dizerem, e avaliarem a
importancia da Causa
e Supposto Variassem dolo-
zamente sobre a quantia
convieram ambos no Val-
lor cuja esportela Ea mais

maior qual a de nove mil
e seis centos reis, e na da
excesso de maior alçada
que segundo a Constitui-
ção de Imperio se não
limita. Sucede porem
a fraudulenta sua sogra
que fez executar a Senten-
ça por Vossa Senhoria
proferida fazendo até ven-
der em Haste Publica
muitos bens do Casal que
excedem o tripolo das di-
vidas a que forão appli-
cadas requerêo a Vossa
Senhoria para eternizar
o recurso requerer a Vossa
Senhoria queria dizer sobre
os effeitos de Appellação
que Vossa Senhoria tem
constantemente declarado
em seus Despachos inclu-
zos ser unicamente no
effeito devolutivo e porque
nada mais resta a execu-
tar o Supplicante decla-
ra neste momento que
não se oppõe a que a ap-
pellação seja recebida
no effeito devolutivo somen-
te. — Sirva-se Vossa Se-
nhoria mandar que jun-
ta esta aos Autos, subão
á conclusão novamente

novamente para a apel-
lação ser recebida em hum
só efeito, e se espessa como
a do Estillo lavrando-se
já os autos se necessario
fôr. E recebêrá Mercê. José
Joaquim de Miranda
e Horta. = Junte-se, e ve-
nha conclusso. Rio qua-
torze de Outubro de mil
oito centos, e trinta = Jun-
queira. = Mandado para
Cobrança de Autos passa-
do a Requerimento do
Conselheiro José Joaquim
de Miranda Horta con-
tra o Doutor Antonio
Ferreira Lima = O Dizem-
bargador João José de Oli-
veira Junqueira, Cavalhei-
ro na Ordem de Christo
Juiz de Orfãos por
comissão &. = Mando a
qual quer Official de Jus-
tiça que visto este por mim
assignado em seu cum-
primento, e a requerimen-
to do Conselheiro José Jo-
aquim de Miranda Hor-
ta, vão a caza do Doutor
Antonio Ferreira Lima
e lá cobrem, digo Lima, e
sendo ahi cobrem os Au-

Autos de Inventario do
fallecido Brigadeiro Ma-
noel Alves da Fonceca
Costa de quem he Inven-
tariante Dona Maria da
Piedade Mendes da Fonce-
ca Costa, e caso as não
entregue observem a forma
da Lei. O que cumprão.
Rio quatorze de Outubro
de mil oito centos, e trin-
ta, e eu Candido Mar-
tins dos Santos Vianna
Filho subscrevy. = Junqueira.
= Regido em quinze
de Outubro de mil oito cen-
tos, e trinta pellas dez horas.
Alvez. = Auto de Deligen-
cia. Anno do Nascimen-
to de Nosso Senhor Jesu-
Christo de mil oito centos
e trinta, aos quinze dias
do mez de Outubro do dito
anno, em Cumprimento
do mandado rectro foi o
Meirinho Geral Alexan-
dre Alves de Menezes com
migo Escrivão do Meirinho
da Cidade abaixo assignado
a caza do Doutor Anto-
nio Ferreira Lima, esen-
do lá o dito Meirinho
intimou ao dito Meiri-

Meirinho digo Meirinho
intimou ao dito Doutor
para entrega do mesmo
Auto, e cobrança do mes-
mo, ao que o dito Doutor
Lima respondeo que os
Autos estavão em seu
Cartorio, e que só entre-
gava ao fiel do Carto-
rio, vindo com o Protoco-
lo para desarriscar, e des-
ta forma não se pode fa-
zer a dita pinhora, e pa-
ra constar mandou o
dito Meirinho lavrar
este Auto em que assig-
nou, Eu que o escrevy
e assignei. = Benildo de
Almeida Fragozo. Ale-
xandre Alvares de Mene-
zes. = Concluzão = Aos
quinze dias do mez de Ou-
tubro de mil oito centos,
e trinta fasso estes Au-
tos Concluzos ao Dizem-
bargador João José de
Oliveira Junqueira de
que fasso este termo eu
João Luiz Pinna o escre-
vy. = Concluzos. = Continue-
se a mta por quarenta,
e oito horas para dizer

dizer na conformidade de
cota folhas, quinhentos,
e cincoenta e nove Verso. Rio
quinze de Outubro de mil
oito centos, e trinta = Jun-
queira. = Publicação. =
Aos dezaseis dias do mez
de Outubro de mil oito
centos, e trinta em Audien-
cia Publica que em sua
Caza fazia o Dizembar-
gador Juiz de Orfãos Ni-
colão de Siqueira Queiroz,
digo Publica que na
Caza da Camera fazia
o Dizembargador João
José de Oliveira Junqueira
por elle foi publicado
o Despacho retro de que
fasso este termo eu Jo-
ão Luiz Pinna o escre-
vy. = Vista = Aos dezoito
dias do mes de Outubro de mil
oito centos, e trinta passo estes
autos com vista ao Doutor
Antonio Ferreira Lima de
que fasso este termo eu Jo-
ão Luiz Pinna o escrevi. =
Vista ao Doutor Lima. =
Forão-me estes autos conti-
nuados com quarenta, e oi-
to horas, no dia dezoito de Ou-

de tarde, e o resto do dia não
se conta pela regra = Dies ter-
minimum computatur in termi-
no. = no dia dezanove não cor-
reo tempo util, por que foi
dia feriado, e por consequen-
cia principiarão a correr
as quarenta, e oito horas
no dia vinte que terminão
no dia vinte hum por noi-
te, e só se podião pedir os au-
tos na manhãa do dia vin-
te dous; logo he evidente
que passando-se o Manda-
do, no dia vinte, foi inten-
pestivo, e o Escrivão teve mui-
tas, e muitas condescenden-
cia em não duvidar. Como
porem a facilidade do Es-
crivão não me pode preju-
dicar, cobrando os autos an-
tes do termo findo, peço por
isso me sejão de novo conti-
nuadas com o resto do ter-
mo concedido de vinte qua-
tro horas que ainda fal-
tão conforme o direito ad-
querido pelo despacho a
folhas quinhentas, e se-
centa, e tres, e outro sim
que o Escrivão declare a
hora em que me continuou
os autos. Antonio Fer-
reira. Lima. = Data =

Data — Aos vinte e dous
dias do mes de Outubro
de mil oito centos, e trin-
ta por parte do Doutor
Antonio Ferreira Lima
me forão dados estes autos
com a Costa retro de que
faço este termo eu João
Luiz Pinna o escrevi. =
Ajuntada — Aos vinte e
dous dias do mes de Ou-
tubro de mil oito centos,
e trinta, em meu Escrip-
torio juntei a estes Au-
tos a Petição, e Mandado
ao diante do que faço
este termo eu João Luiz
Pinna o escrevi. = Diz
o Concelheiro José Joaquim
de Mirando, e Horta, que
havendo appellado da Sen-
tença de Partilhas por
Vossa Senhoria profe-
rida, e já executada, e
com escandaloso excesso
na venda de duas mora-
das de Cazas, Cada hum
dellas em mais de vinte
hum contos de reis, e vin-
te tres contos de reis; sen-
do a divida a cujo pa-
gamento forão applica-
cadas, sobre afectado, e su-

e suposta de quinze contos
tão somente; Subhesta-
ção a que dão lugar para
o Protesto, que o suppli-
cante requerera, a Vossa
Senhoria lhe denegara se
tomasse, a fim de não po-
der ser intimado legal,
e Curialmente, pela Com-
petente authoridade re-
querida digo authorida-
de requeria o supplican-
te que para obstar a pro-
ferida Chicana de sua Ca-
lumniosa Sogra se recebesse
a appelação em os effeitos
digo em o effeito devolutivo,
tão somente que é a quan-
to a Appelada poderia
dezejar, visto que fraudulen-
tamente pedira Vista pa-
ra dizer sobre os effeitos em
que deveria ser recebida, e
porque Vossa Senhoria
conviesse, e deferisse a sup-
plica, se mandarão co-
brar os estutos, e porque
se não recebessem nos mui-
tos idos ao Escriptorio, se re-
quereo mandado e registra-
do que foi se fez a Diligen-
cia de cobrança a que o mes-
mo advogado desobedecêo

desobedecio, não o querendo
entregar ao Meirinho.
Finalmente pode conse-
guir-se que os Autos ol-
tassem ao Cartorio, e já
louvados por ambas as
Partes no excesso da ma-
ior alçada para a Gabella
que na conformidade de
Lei 2 he de quatro contos
de reis. — Porem como o
astuto advogado vendo
mutilizada a quella
Chicana pertendesse obstar
as rumores do supplicante
paralizando-lhe o que enten-
tara por o superior Juizo;
lançou naquelles Autos
a incurial Cotta que que-
ria dizer sobre o requeri-
mento que obstava a sua
Calumnia por se convir
em suas pertenções, e quã
do Vassa Senhoria (res-
pectozamente fazendo
se tenha a receber a apela-
ção no efeito devolutivo por
aquiescencia do suplicante,
não o fes assim mais or-
deme o seo Dispacho se
continuasse nova Vista
a Appellada. E porque

que o Escrivão com erro
de seu Officio, sem continu-
ação das muitas violen-
cias, que tem praticado
com o supplicante a prol-
da manifesta fraude, não
quizesse ante-hontem con-
tinuar os autos, a pezar
das muitas instancias
do supplicante alegando
frivolas, e affectadas rezões,
quas as ter que fazer, e se-
us Treis, e até gora, disse es-
tarem os autos no Carto-
rio, desde sabado ao meio
dia. // Pede a Vossa Senho-
ria seja servido ordenar
que o Escrivão continue
imediatamente os autos
ao advogado de sua Sogra
Dona Maria da Piedade,
e que findo o termo por
Vossa Senhoria concedido
os mande cobrar, e não re-
gressando o fiel sem os au-
tos, se lhe passe immediata-
mente mandado, de Cobran-
ça, sem precizão de novo
Dispacho, declarando-se
neste, e nos Autos a Cota
em que este foi aprezen-
tado, e n'aquelles contin-

continuado á vista. Ereceberá Mercê. = Continue o Escrivão os Autos ao Advogado da Supplicada. Rio dezoito de Outubro de mil oito centos, e trinta. = Junqueira. = Sirva-se Vossa Senhoria servir como julgar de justiça a todas as Partes do requerimento alias especialissimas. Ereceberá Mercê. = Como requer Rio dezoito de Outubro de mil oito centos, e trinta. Junqueira. = Mandado passado a requerimento do Conselheiro José Joaquim de Miranda Horta. Contra o Doutor Antonio Ferreira Lima. = O Desembargador João José de Oliveira Junqueira, Cavalheiro na Ordem de Christo Juiz de Fora da Geral, e de Orfãos por nomiação &. = Mando a qualquer official de Justiça que visto este por mim assignado em seu cumprimento, e a requerimento do Cavalheiro José Joaquim de Miranda

Miranda Horta, vão a Ca-
za do Doutor Antonio
Ferreira Lima, e cobrem
os Autos de Inventario
do fallecido Brigadeiro
Manuel Alves da Fonse-
ca, e Costa de quem he In-
ventariante Dona Maria
da Piedade Mendes da
Fonseca, e Costa, e cozo o
dito Doutor os não en-
tregue observem a for-
ma da Lei. O que cum-
prão. Rio vinte de Ou-
tubro de mil oito cen-
tos, e trinta. Eu Candi-
do Martins dos San-
tos Vianna, Filho, o su-
bscrevy. = Junqueira. = Reg-
do em vinte hum de Ou-
tubro de mil oito centos,
e trinta, pelas seis horas.
Assis. = Auto de Pinho-
ra = Anno do Nascimen-
to de Nosso Senhor Jezus
Christo de mil oito centos,
e trinta, aos vinte, e hum
dia do mes de Outubro
do dito anno, em cum-
primento do prezente
mandado, foi o Meiri-
nho Geral da Comarca

Comarca, Alexandre Alves
de Menezes, com migo Es-
crivão abaixo assignado a
Caza do Doutor digo a Ca-
za do Advogado Doutor
Antonio Ferreira Lima.
e sendo a hi depois que
intimado foi pelo dito
Meirinho para entregar
os ditos Autos, de que tra-
ta o dito mandado, e os
não entregou o dito Mei-
rinho fes pinhora nas
ordenações do Reino, e os
depositou em mão e po-
der de Antonio Feles de
Souza que se obrigou os
seis que lhe são impos-
tas, e para constar man-
dou o dito Meirinho
lavrar este auto em que
assignou o dito deposita-
rio, e o dito Meirinho,
e Eu Escrivão do Mei-
rinho da Provedoria dos
Defuntos, e Ausentes
que o escrevi e assigni.
Angelo Luiz de Carva-
lho. Antonio Feles de
Souza. Alexandre Alva-
res de Menezes = Ajun-

Ajuntado = Aos vinte e
dous dias do mez de Outu-
bro de mil oito centos e
trinta, em meu Escri-
ptorio juntei a estes Au-
tos a Petição ao diante
de que fasso este termo
eu João Luiz Pinna
o escrevi. = Diz o Cons-
elheiro José Joaquim de
Miranda, e Horta, que
havendo cobrado com man-
dado, e depois de intima-
da a suspenção do Dou-
tor Leima Ex Juiz de Fora
de macahé os Autos d'In-
ventario do Finado Bri-
gadeiro Manoel Alves
da Fonseca, e Costa, as
quaes Nossa Senhoria
lhe mandara continuar
por quarenta, e oito ho-
ras, veio o mesmo com
elles ao Cartorio depois
do meio dia do dia de
hoje, e com huma nova
Cota pedindo vinte qua-
tro mais, havendo-as to-
do em seu poder desde de-
zoito, ás nove horas da ma-
nhãa até depois do meio

meio dia de vinte dous
de corrente. E porque aquel
le dito advogado alegue
como custumeira na sua Ca-
ta, que receberá os autos
no dia dezoito á tarde quã-
do o Escrivão informou
ao supplicante, ás onze do
dito dia, havendo os autos
sido entregues, as nove, e meia
e a essa hora o supplican-
te os vio carregados no Pro-
tocolo; Correm a justifica-
ção do supplicante que
o Escrivão declare, nos ctes-
tos a hora em que os rece-
ber do Advogado, e a hora
em que disse ao suppli-
cante, se havião entre-
gue, ao Advogado, mostran-
do o Protocollo ao suppli-
cante, e já com o competen-
te recibo, para que á vista
da Calumnia daquelle ad-
vogado, e da Portaria do
Excellentissimo Senhor
Regedor Vossa Senhoria
defira, e julgue como he de
justiça. Sirva-se Vos-
sa Senhoria assim o
mandar, juntando-se

juntando-se esta aos Au-
tos como informa, e fazen-
do-se hoje mesmo conclusão.
Encubêrá Mercê. = Declara-
-se, junte-se aos Autos
Rio vinte dous de Outu-
bro de mil oito centos, e trin-
ta. = Junqueira. = Illustri-
cimo Senhor Dizembarga-
dor. Em cumprimento do
despacho retro, tenho a de-
clarar, que os autos forão
continuados ao Advogado
da Suplicada, no dia
dezoito, e que ao meio dia
já delles estava entregue
pois que já a esta hora ha-
via regressado o meu Fiel
ao Cartorio. Com o Proto-
collo assignado, he o que
posso declarar segundo
a determinação de Vossa
Senhoria. Rio vinte dous
de Outubro de mil oito
centos, e trinta. = Candido
Martins dos Santos
Vianna, Filho. = Conclu-
são. = Aos vinte, e dous
dias do mes de Outubro
de mil oito centos, e trin-
ta, faço estes autos con-

conclusos ao Dizembarga-
dor João José de Oliveira
Junqueira de que passo
este termo eu João Luiz
Pinna a escrevi. = Con-
clusos. = Continue se a vis-
ta por vinte, e quatro
horas, por se não terem
ainda completado as qua-
renta, e oito horas que
forão concedidas. Rio vin-
te tres de Outubro de
mil oito centos, e trinta.
= Junqueira. = Publicação
= Aos vinte, e tres dias do
mes de Outubro de mil
oito centos, e trinta, em
Audiencia Publica que
na Caza da Camera fa-
zendo estava o Dizembar-
gador Juiz de Orfãos
digo Juiz de Fora João
José de Oliveira Junqueir-
ra, por elle foi publica-
do o Despacho retro de
que passo este termo eu
João Luiz Pinna a escre-
veo. = Vista = Aos vinte
e cinco dias do mes de Ou-
tubro de mil oito centos,

centos, e trinta fasso estes
Autos com Vista ao Doutor
Antonio Ferreira Lima
de que fasso este termo eu
João Luiz Pinna o escre-
vio. = Vista ao Doutor Lima.
= Juro que estou doente peço
os dias da Ley. = Antonio
Ferreira Lima. = Data
Aos vinte, e sete dias do
mes de Outubro de mil
oito centos e trinta, por
parte do Doutor Antonio
Ferreira Lima me forão
dados estes Autos com
a Cota supra do que
fasso este termo eu João
Luis Pinna o escrevio. =
Ajuntada = Aos vinte
e sete dias do mes de Ou-
tubro de mil oito centos
e trinta em meo Escri-
torio juntes a estes
Autos a Petição com
a Informação do di-
ante, por não querer o
Illustricimo Conselhei-
ro José Joaquim de Mi-
randa, e Horta, a lizar,
e para constar fasso
este termo eu João Luis

Luis Pinna, o escrevêo.=
Diz o Conselheiro José Joaquim de Miranda Horta que nos Autos de Inventario de seo finado Sogro proferira Vossa Senhoria seo dito Dispacho no qual mandou conceder por terceiro termo o de quatorze digo termo de vinte quatro horas ao Advogado adverso que acaba de ser suspenço por negar a intrega dos mesmos autos, e fundo Vossa Senhoria o mesmo Dispacho em se não haverem ultimado as quarenta, e oito horas concedidas por Vossa Senhoria havendo os Autos sido continuados ao dito Advogado no dia desoito em que assignou o Protocollo as nove horas da manhãa, entregues ás tres da tarde do dia vinte dous: no que parece fatando respeitozamente, haver Vossa Senhoria com equivo-

equivocação manifesta
accusada pelos termos
dos autos, e informação
do Escrivão baseado seo
doutissimo Despacho:
O Supplicante conta pou-
cos recursos, porque Vossa
Senhoria lhe tem até dene-
gado seos protestos, que
repete, e não tendo ou-
tro remedio, que sujeitar
se aos arbitrarios, e re-
petidos termos, de quar-
renta, e oito horas, e vin-
te quatro horas desco-
nhecidos na legislação,
requereo ao Escrivão
lhe continuasse esta tar-
de os autos, como he de seo
regimento, maiormente
sendo amenhãa Domin-
go: Respondeo lhe este
negativamente como o
fizera, e praticara Saba-
do passado, não obstan-
te apontar lhe o regi-
mento do Ordem Livro
primeiro tt.º setenta, e
nove, paragrapho seis, cu-
jo Cumprimento pede,
a Vossa Senhoria requer-

requerer na forma do assen-
to de mil oito centos, e vin-
te dous digo de mil oito
centos, e doze,, Sirva-se Vos-
sa Senhoria mandar que
o Escrivão continue ho-
je mesmo ao Advogado
e que findo o termo os
cobre impreterivelmente
pena de dezobediencia. Er-
ceberá Mercê. = Continue
o Escrivão os Autos hoje
Rio vinte tres de Setem-
bro de mil oito centos,
e trinta. = Junqueira =
Illustrissimo Senhor
Dezembargador. = Não
posso Cumprir o Dispa-
cho de Vossa Senhoria
retro, Continuando ho-
je mesmo os Autos do
Supplicante; porque
elles chegarão ao Carto-
rio vindo da audiencia
de Vossa Senhoria depois
de duas horas: o meo fi-
el foi para a Relação
buscar os Aggravos de on-
de chega agora quatro
horas, e meia; tem de jan-
tar, e depois hir levar a
Conclusão ao meo Minis-

Ministro o Senhor Dizim-
bargador Queiros, e por esse
rezão não podem ser con-
tinuados os autos hoje po-
is que nem hide alterar
a ordem dos trabalhos
com perjuizo de outros
muitos, e nem ter tan-
tos fieis quantas forem
as partes litigantes de
meo Cartorio, muito ma-
is porque isso seria arris-
car tempo sem proveito
por ser certo que neste
Porte os Advogados não
recebem autos á tarde.
Rio vinte tres de Outu-
bro de mil oito centos, e
trinta. = Candido Mar-
tins dos Santos Vianna
Filho. = Ajuntado. =
Aos vinte, e sete dias
do mes de Outubro de
mil oito centos, e trinta
faço estes Autos digo
trinta em meo Escri-
torio juntei a estes au-
tos á Petição, e documen-
tos ao diante de que faço
este termo eu João Luiz
Penna o escrevi = Illus-

Illustricimo, e Excellenti-
cimo Senhor Regedor. Diz
o Conselheiro José Joaquim
de Miranda Horta por
Cabeça de sua mulher Do-
na Maria Ursulina Alva-
rez d'Horta que letigan-
do com sua sogra Dona
Maria da Piedade Men-
des da Fonseca Costa em
autos de Inventario de
seu finado Sogro o Bri-
gadeiro Manuel Alves
da Fonseca Costa, e pe-
rante o Juiz de Comis-
são, o Dizembargador
João José de Oliveira Jun-
queira, por impedimen-
to do actual Juiz dos
Orfãos Nicoláo de Siqui-
ra Queiroz, sucede dar-se
de suspeito o sobredito
Juiz de Comissão pelo
Dispacho incluso, e por-
que urgentes negocios exi-
gem nomeação de Juiz,
Pede a Vossa Excellencia
seja servido nomear-lhe
Juiz de Comissão por sub-
sistirem os motivos que
impedirão o actual Juiz

juis dos Orfãos. Erecebirá
Mercê. = Seja o Dizembar-
gador José Vernegue Ribei-
ro de Aguilar. Rio vinte
sete de Outubro de mil oi-
to centos, e trinta. Como
Regedor. = Gama. = Diz
o Conselheiro José Joaquim
de Miranda Horta que elle
fizera a Vossa Senhoria
requerimentos Como Her-
deiro do Finado Briga-
deiro Manoel Alves nos
quaes vossa senhoria de-
baixo do Juramento se de-
clara de suspeito, e por
que esta declaração se
não pode ajuntar aos au-
tos do Inventario por
ser um requerimentos que
lhe prendem diferentes
Juramentos originaes,
e de importancia. Pede
a Vossa Senhoria seja
servido declarar-se de sus-
peito por sua declara-
ção se ajuntar aos au-
tos. Erecebirá Mercê. =
= Jurando dou-me de suspei-
to em todas as cauzas do
Supplicante. Rio vinte

vinte sete de Outubro de
mil oito centos, e trinta.
Junqueira. = Mandado
para cobrança de Autos
passado a requerimento
do Concelheiro José Joa-
quim de Miranda, e Hor-
ta Contra o Doutor An-
tonio Ferreira Lima. = O
Dizembargador João José
de Oliveira Junqueira Ca-
valheiro na Ordem de
Christo, Juiz de Fora, ser-
vindo de Orfãos por no-
meação &. = Mando a qual
quer official de Justiça
que visto este por mim
assignado em seu cum-
primento, vão a caza do
Doutor Antonio Ferrei-
ra Lima, e sendo a hi co-
brem os autos de Inven-
tario do fallecido Briga-
deiro Manuel Alves da
Fonseca Costa de quem
he Inventariante Do-
na Maria da Piedade
Mendes da Costa digo
Mendes da Fonseca, e
caso o dito Doutor os não
entregue observem a for-

forma da Ley. O que cum-
prão. Rio de Janeiro vin-
te seis de Outubro de mil
oito centos, e trinta, ás qua-
tro horas da tarde. Eu Can-
dido Martins dos San-
tos Vianna Filho sobe-
crevy. = Junqueira = Regi-
do em vinte seis de Outu-
bro de mil oito centos, e
trinta = Apis. = Certifico
que foi á caza do Advo-
gado Antonio Ferreira
Lima, e sendo a hi intimei
ao supplicado para que
entregasse os Autos cons-
tantes deste mandado,
e o supplicado disse que
os não tinha em seo po-
der, e que os tinha confiado,
e por isso não entregou
o que tudo he verdade, e pa-
ra constar passo a pre-
sente. Rio de Janeiro ho-
je vinte sete de Outubro
de mil oito centos, e trin-
ta. Eu o Meirinho Ge-
ral da ouvidoria desta
Comarca. = Alexandre Al-
vares de Menezes. =
Auto de Pinhora =

Penhora = Anno do Nassi-
mento de Nosso Senhor
Jezu Christo de mil oito
centos e trinta aos vinte
sete de Outubro, digo dia
de outubro do dito an-
no em cumprimento
do prezente mandado
foi o Meirinho Geral Al-
lexandre Alvares de Mene-
zes com migo Escrivão
abaixo assignado, a Ca-
za do Advogado Anto-
nio Ferreira Lima, e de-
pois que requerido foi
o dice que o tinha con-
fiado os ditos autos o di-
to Meirinho fes penho-
ra nas ordenações do
reino, e os depozitou em
mão, e poder de Antonio
José Rebello que delles
tomou conta, e se obrigou
as leis que lhe são im-
postas, e para constar
mandou o dito Meiri-
nho Lavrar este Auto
em que assignou o dito
depozitario, e o dito Mei-
rinho, e eu Escrivão do
Meirinho da proveda-

provedoria dos Defuntos,
e Auzentes, que a escre-
vi, e assigni — Angelo
Luiz de Carvalho. Anto-
nio Joze Rabello. Alexan-
dre Alvares de Menezes =
= Concluzão = Aos vin-
te, e sete dias do mes
de Outubro de mil oito
centos, e trinta, faço
estes Autos Concluzos
ao Dezembargador Jozé
Verneque Ribeiro de
Aguilar de que faço
este termo eu João Lu-
iz Pinna a escrevão. =
= Concluzos = Com a Cota
folhas quinhentos, e
setenta verso. = Deferida
a cota folhas quinhen-
tas, e setenta. Rio trin-
ta de Outubro de mil
oito centos, e trinta. =
= Verneque. = Publi-
cação = Aos trinta di-
as do mes de Outu-
bro de mil oito centos
e trinta, em Audien-
cia Publica que na Ca-
za da Supplicação fa-
zendo estava o Dizem =

Dizembargador Juiz Sema-
nario por elle foi dito digo
foi publicado o dispacho
retro de que fasso este ter-
mo eu João Luiz Penna
a escrevo. = Ajuntada
= Aos tres dias do mes de
Novembro de mil oito cen-
tos, e trinta em meu Escri-
ptorio juntei a estes au-
tos, as Petições ao diante
de que fasso este termo
eu João Luiz Penna
a escrevo. = Illustrissimo
Senhor Dizembargador
Juiz de Commarca = Diz
o Conselheiro José Joaquim
de Miranda, e Horta, por
cabeça de sua mulher
que havendo a pedido de par-
tilha a que se procedera dos
bens do finado Brigadeiro
Manoel Alves da Fonce-
ca Costa em sete de Agos-
to tem o Advogado da Par-
te procurado demorar a re-
cepção da Appellação que
o supplicante com sua
petição folhas declarou com
vinha fosse recebida em hum
só efeito, assim mesmo tem

tem pedido vistas para dizer
sobre os effeitos, sem que em
nenhum dos tres termos
que lhe tem sido assigna-
dos tenha allegado Cauza
alguma, porque nada tem
a dizer. Vem agora jurando
a doença, e pedindo os dias
da Lei: Este juramento
mostra-se Clamoroso, por
que em todos os tres refe-
ridos termos por não querer
entregar os autos se lhe tem
feito pinhora, como hoje
mesmo acontece. E porque
os Autos sesta feira passa-
da forão entregues depois
de pinhorado, e suspenço
assim o allegou o suplicante
na petição que agora
se vai juntar aos au-
tos onde o Escrivão duvida
ajuntar a Portaria por
onde consta a intimação
que de Ordem do Ecellen-
tissimo Senhor Corregedor
se lhe passe digo se lhe fi-
zera aos Escrivaes se lhe fi-
digo Escrivaes cujo facto
devendo constar nos Au-
tos = Pede a Vossa Senhoria

Senhoria seja servido man-
dar se junte ao autos a Por-
taria do Illustricimo Excel-
lenticimo Senhor Regedor
não se havendo ainda feito
Concluzos, e havendo remet-
tido logo que baixem da Con-
cluzão. Erecebera Mercê. =
Junte. Rio vinte sete de
Outubro de mil oito cen-
tos, e trinta. = Vernegue. =
Illustricimo Senhor Rega-
dor = Diz o Conselheiro José
Joaquim de Miranda, e Ros-
ta por Cabeça de sua mu-
lher que não podendo obter
a cobrança dos autos de seo
Sogro, o Brigadeiro Manoel
Alves da Fonseca, e Cos-
ta do Advogado Antonio
Ferreira Lima, onde existem
a pezar de assiduas dilli-
gencias; tirou o mandado
de Cobrança incluso, e entrã-
do os Officiaes da diligen-
cia no Escriptorio do mes-
mo Advogado a quem in-
timarão para a entrega
dos autos, este os não quis
entregar, desobedecendo ao
mandado, por cujo motivo
se lhe fes a pinhora Cons-

Constante do auto incluso;
E por que aquelle advogado
zomba dos mandados, e pinho-
ras, o Supplicante fica in-
defezo por lhe paralizar seo
recurso de appellação, e se-
milhantemente o prati-
con Sexta feira oito do cor-
rente com outro mandado
obtido pelo supplicante.
Pede a Vossa Excellencia que
em Virtude de sua alta ju-
rudição, seja servido man-
dar suspender aquelle Adro-
gado, até a entrega dos Au-
tos, e que esta suspenção
se lhe entrem e aos Escrivã-
es dos auditorios, para que
estes lhe não continue au-
tos, durante a suspenção.
Crecebera Mercê. = Intime-
se a Suspensão. Rio vin-
te huma de Outubro de
mil oito centos, e trinta.
Como Regedor = Gama. =
Certifico que Citei o Suplica-
do Doutor Antonio Ferrei-
ra Lima, e os escrivães, Apis,
Franco, Leite, e Araujo. —
Santo Leitto. — Cailojno em
suas proprias pessoas ten-
do na forma do requeri-

requerimento retro, e seo dis-
pacho como nesse se contem
e declara, e para constar paso
a prezente. Rio de Janeiro vin-
te hum de Outubro de mil
oito centos, e trinta. O Mei-
rinho do Campo. Ignacio
Coelho de Barros. = Vista
= Aos tres dias do mes de
Novembro de mil oito centos
e trinta, fasso estes Autos
com vista ao Doutor An-
tonio Ferreira Lima de que
fasso este termo, e eu João
Luiz Pinna o escrevio. = Vis-
ta ao Doutor Lima. = Em-
tesão de Embargos ao requer-
rimento, e Dispacho, a fo-
lhas quinhentas, e cincoenta,
e oito para o que se conce-
deo vista a folhas quinhen-
tas, e cincoenta e nove se dis
o seguinte. = E S. N. = Tem
do-se requerido a folhas
quinhentas, e cincoenta, e
oito, para que os Autos
subissem concluzos para o
recebimento da Appella-
ção, e declaração de seos ef-
feitos deferio-se na forma
requerida talves debaixo

debaixo da persuasão de
que era verdade quanto
por parte do Embargo se al-
legara, isto he que os Au-
tos se acharão nos termos
que elle relata, porem cum-
pri-nos dizer, e ponderar
que ainda faltão algu-
mas deligencias preparato-
rias, a que se deve proceder
neste Juizo antes que os Au-
tos subão para se receber
o recurso, e se declararem
os seus devidos effeitos. =
Quem attender para o que
disse o Lourado a folhas qui-
nhentas, e cincoenta, e seis,
cho digo seis, conhecerá, co-
nhecerá que elle não concor-
dara, com o outro de folhas
quinhentas, e cincoenta, e
cinco Verso, e que por isso
he percizo que se nomeie
terceiro, para dezimpatar
sem o que não podem su-
bir os autos para o fim
que se requerão, a folhas
quinhentas, e cincoenta, e oi-
to, Requeiro portanto que

que se proceda a nomeação
do terceiro louvado para se
ultimar a avaliação da
Causa. = Requeiro em segun-
do lugar que se proceda a
Exame perante Tabelli-
ães sobre a Letra das Cottas
marginaes que aparecem
na Sentença deste Juizo
a folhas quinhentas, e vin-
te tres, para se conhecer
quem foi o atrevido que em
menos cabo do respeito de-
vido se animou digo devi-
do ao Juizo se animou
a Cottar aquelle Julga-
do com expressões impro-
prias pela maior parte
e que ainda quando fos-
sem tendentes, para sus-
tentar a justiça da Par-
tes não era aquelle lu-
gar proprio, nem o meio
conducente para esse
fim. = Portanto para
que na superior Instan-
cia se conheça quem foi
o Autor d'aquellas Cot-
tas requeiro se proceda
ao Exame requerido

requerido, e que os Autos
não sejão continuados
aos Advogados do Apel-
lado, nem confiados a elles
por qualquer pretexto
sem que primeiro se te-
nha feito aquella di-
ligencia; e protestamos
desde já contra o Escri-
vão quando por culpa
sua se dê lugar a que
se risquem ou tranquem
aquellas Cottas margi-
naes que estão a pár da
Sentença desde folhas qui-
nhentas, e vinte tres, té fo-
lhas, quinhentas, e vinte
seis. = Differindo-se na
forma requerida se fará
justiça para o que se Ofe-
rece esta Embargante
com as Clauzulas Saluta-
res. E Antonio Ferreira
Lima. = Data = Aos no-
ve dias do mes de Novem-
bro de mil oito centos e
trinta por parte do Dou-
tor Antonio Ferreira Lima

Lima, me forão dados estes
autos com a Embargante
supra de que fasso este ter-
mo eu João Luiz Pinna
o escrevo. = Conclusão = Aos
dez dias do mez de Novem-
bro de mil oito centos, e
trinta, fasso estes Autos
concluzos ao Dizembarga-
dor José Vernegue Ribeiro
de Aguilar de que fasso es-
te termo eu João Luiz
Pinna o escrevo. = Conclu-
zos = Como pelas laudas fo-
lhas quinhentas, e cincoen-
ta, e cinco, verso, e folhas qui-
nhentas, e cincoenta, e seis
verso se mostra exceder a
continuação da causa a
alçada deste Juizo, recebo
a apellação interposta a
folhas quinhentas, e vin-
te sete no effeito devoluti-
vo somente, atenta a na-
tureza da causa, e mando
se expessa para o superi-
or Tribunal nos dias de
Lez, e estillo, que lhe assig-
no para sua aprezenta-
ção, citadas as partes pa-
ra a remessa, e seu segi-
mento: sem que o este

obste a embargante, rezão
ex folhas quinhentas, e
oitenta, e huma, que não
atendo, por não ser da
competencia deste Juizo
differir ao nella requeri-
do; essim da do Tribu-
nal para onde se recorreo
a quem esta afecta a ju-
risdição da causa, depois
que pelos ditos laudos
se verifica exceder a sua
continuação a alçada des-
te Juizo, e no dito Tri-
bunal se havera respeito
a tudo, como cumprir.
Rio treze de Novembro
de mil oito centos, e trin-
ta. Verneque. = Publica-
ção = Aos treze dias do
mes de Novembro de
mil oito centos, e trinta
em Audiencia Publica
que na Caza da Supli-
cação fazendo estava o
Dizembargador Juiz Se-
manario por elle foi pu-
blicado o Despacho supra,
e retro de que fasso este
termo eu João Luis Pen-
na o escrevo = Ajuntada.

Ajuntada. = Aos dezasete
dias do mes de Novembro
de mil oito centos, e trin-
ta, em meo Escriptorio
juntei a estes autos a
Petição ao diante do que
faço este termo eu João
Luis Pinna o escrevi.
= Diz Dona Maria da
Piedade Mendes da Fon-
seca, e Costa que nos Au-
tos de Inventario a que
esta procedendo dos bens
do seu Cazal se proferio
ultimamente hum dis-
pacho do qual com o divi-
do respeito agrava, e re-
quer que se mande escre-
ver seu aggravo havendo-
-se como ratificado, Pe-
de a Vossa Senhoria lhe
mande escrever o agra-
vo, e lho haja como rati-
ficado. E recebera Mercê =
Como requer. Rio quin-
ze de Novembro de mil
oito centos, e trinta. Ver-
neque. = Termo de Aggra-
vo. = Aos dezasete de No-
vembro de mil oito centos.

centos, e trinta no Rio
de Janeiro em meu Escri-
ptorio compareceo Jezui-
no e Antonio Horta na
qualidade de bastante
Procurador de Dona Ma-
ria da Piedade Mendes
da Fonceca Costa, e por
ella me foi dito que em
nome de sua Constituin-
te, e na forma da Peti-
ção retro que offerece como
parte deste termo, aggra-
vava com todo o respei-
to para o Tribunal da
Supplicação do ultimo
despacho proferido nos
autos de Inventario, em
que recebio a appellação
e desprezou o que se reque-
rera por parte de sua cons-
tituinte, e assignou e eu
Candido Martins dos
Santos Vianna, Filho
o escrevi = Jezuino e Anto-
nio Horta = Ajunta-
da = Aos dezasete dias
do mes de Novembro de
mil oito centos, e trinta

trinta em meo Escripto-
rio compareceo digo Es-
criptorio juntei a estes
Autos a Petição ao dian-
te de que fasso este ter-
mo eu João Luis Pin-
na o escrevio. = Illustri-
cimo Senhor Dizembar-
gador Juiz de Orfãos. =
Diz Dona Maria da
Piedade Mendes da Fon-
ceca, e Costa que nos Au-
tos de Inventario dos
bens do seo cazal se profe-
rio ultimamente hum
dispacho do qual aggra-
vou a suplicante, e por
que mas bem aconselha-
da pertende desistir do
aggravo, e pedir vista pa-
ra Embargos o que lhe
he permittido visto que
esta dentro dos dez di-
as em que pode variar,
por isso pertende que se
lhe tome termo de dezis-
tencia, e que se lhe con-
tinue vista para Em-
bargos na parte em que

que no ultimo dispa-
cho, não se differio ao ex-
ame requerido nas Cot-
tas marginaes da Jun.ca
= Pede a Nossa Senhoria
lhe defira na forma re-
querida. E receberá Mer-
cê. = Como requer em ter-
mos. Rio de Janeiro dez-
sete de Novembro de mil
oito centos e trinta. Ver-
neque. = Illustricimo Se-
nhor Desembargador. =
Como a appellação se acha
recebida, e os autos são
de Inventario, tenho du-
vida em continuar a vis-
ta que se pretende para
Embargos, nos proprios
Autos. Nossa Senhoria
decidirá como for justo.
Rio dezasete de Novem-
bro de mil oito centos e
trinta. = Candido Mar-
tins dos Santos Neama
Filho. = Illustricimo Se-
nhor = A duvida do Escri-
vão não procede visto que

que o dispacho que rece-
bio a Appellação ainda não
passou em julgado, e deste
mesmo dispacho he que se
pede vista para Embar-
gos, e porque todo o diffe-
rimento he Embargavel
Digne de Vossa Senhoria
mandar continuar a vis-
ta, não obstante a duvi-
da. Receberá Mercê. D.
a vista pedida por vin-
te quatro horas perem-
ptorias. Pico desasete de
Novembro de mil oito
centos, e trinta. = Verne-
que. = Termo de desisten-
cia. = Aos dezasete de No-
vembro de mil oito cen-
tos, e trinta no Pico de
Janeiro em meu Escri-
ptorio compareceo Jezui-
no Antonio Horta, seu
Procurador bastante
de Dona Maria da Pie-
dade Mendes de Fon-
ceca, e Costa, e por elle
me foi ditto que em
nome de sua Constitu-

constituinte, e na forma
da petição retro que offe-
recia como parte deste ter-
mo desestia do aggravo
que interpuzera, e de como
assim o disse, o desestio, me
pedio lhe fizesse este ter-
mo que assignou e eu Can-
dido Martins dos San-
tos Vianna Filho o escre-
vy. = Jezuino Antonio
Horta = Vista = Aos dezoi-
to dias do mes de Novem-
bro de mil oito centos, e trin-
ta fazo estes autos com
vista ao Doutor Antonio
Ferreira Lima de que faz-
so este termo eu João Lu-
iz Pinna o escrevio. Vis-
ta ao Doutor Lima. =
Por Embargos ao respei-
tavel despacho a folhas
quinhentas, e oitenta, e
tres se dis o seguinte.
E S. N. = P. que o respei-
tavel despacho Embarga-
do não obstante não
terem concordado os Louva-

Louvados a folhas quinhen-
tos, e cincoenta, e cinco verso
a folhas quinhentos, e cin-
coenta, e seis verso, sem-
pre se animou a receber
a Appellação pelo funda-
mento de que bastante
que ambos elles fossem
concordes em quanto af-
firmão que a continencia
da causa excede á alçada
deste Juizo: assim como
não differio ao Exame
requerido a folhas qui-
nhentos, e oitenta, e hum
verso na persuazão de
que este Juizo já tem
as mãos ligadas para
nada fazer, porem espe-
ramos que se mude
de opinião, por quanto.
= Quantos aos Laudos =
= P. que he expresso na
Ordem Livro tres tt.º se-
tenta, paragrapho onze
que desvairando entre si
os Louvados que as par-
tes escolherem para ava-
liar a Causa, o Juizeo

nomeara terceiro que deve
concordar com hum delles;
e então. = P. que o Lourado
a folhas quinhentas, e cin-
coenta, e cinco verso, apa-
nas deu hum laudo vago,
e indeterminado, usando
das expressões = No excesso
da maior alçada = de sorte
que por este laudo he im-
possivel conhecer-se se deo,
ou não justo valor á Cau-
za, porem o certo he que
o outro laudo a folhas
quinhentas, e cincoenta,
e seis verso. desvairou de
primeiro nos termos =
Não posso concordar
com o primeiro laudo &.
= P. que declarando o se-
gundo laudo muito ex-
pressamente que não con-
cordara com o primeiro,
(não sei fallando com
respeito) que isto seja
o mesmo que concordar,
porque não concordar
não he o mesmo que con-
cordar, e então he certo

certo que o segundo Louvado
desvairou do primeiro, e por
consequencia esta nos ter-
mos de se nomear terceiro
como ordena a Ley da Or-
dem Livro tres tt.º setenta
paragrapho onze = ibi E
se desvairem lhe dem hum
terceiro. = P. que a pezar
do poder da Jurisdição
que foi confiada a este Jui-
ro não pode comtudo ser
superior á Ley nesta par-
te, e cumpria por isso mes-
mo que se tivesse nomea-
do terceiro Louvado como
se requereo, e he de esperar
que seja deferido. = Quan-
to ao Exame. = P. que su-
posto se anticipou o des-
pacho Embargado com
o recebimento da Appel-
lação sem que primei-
ro fosse avaliada pela
forma que a Ley ordena,
primeiro foi requerido
o Exame nas Cottas mar-
ginaes da Sentença a
folhas quinhentas, e vin-

vinte tres, antes que tal
recebimento, apparecesse
e logo se ponderou a fo-
lhas quinhentas, e aten-
ta, e dous, o perigo que
haria em se retardar
aquella diligencia por
isso que huma vez que
os autos vão a mão da
Parte contraria já nada
se remedeia, por que pode
riscar, e trancar aquellas
Cottas para que o Exa-
me não possa ter lugar.=
=P. que por isso mesmo
no tempo em que se fize-
rão aquelles requerimen-
tos de folhas quinhen-
tos, e oitenta, e hum ver-
so, ainda estava o feito
nos termos de se differir
a elles, como agora se es-
pera ver decidido, prece-
dendo a referencia do des-
pacho Embargado; por-
quanto.=P. que sendo cer-
to que a asistencia do digno
Juiz do Exame digo Juiz

Juizo no Exame nada con-
tem de Jurisdição Conten-
ciosa, e só influi para me-
lhor dirigir, e para se mã-
ter o serio, e a dignidade
do Juizo, fica evidente
que mesmo quando ti-
vesse já passado em jul-
gado o despacho que re-
cebeo a Appellação ne-
nhum obstaculo haria
para que se mandas-
se proceder aquelle Exa-
me, visto que tudo quã-
to há a fazer he da par-
te dos Tabelliães, sem
que haja inovação no
objecto, sobre que versa a
mesma Appellação, e
muito mais quando ha
perigo, por não dizer que
he impossivel que tal Ex-
ame se possa fazer na
instancia superior ten-
do de hir o feito as mãos
que cottarão a Sentença
antes que se possa requer-
rer o Exame na superi-
or instancia. = P. que mes-
mo no cazo de que Vos-
sa Senhoria não queira

queira incomodar-se, com
assestar ao requerido Exa-
me pode nomear Tabellia-
ães que em dia, e hora certa
vão ao Cartorio examinar
a Letra das Cottas que apa-
recem na margem da Sen-
tença para o Escrivão re-
duzir a termo o que elles
declararem. Deste modo
tudo fica prevenido, e re-
mediado, evita-se que se
altere couza alguma, se-
gura-se o direito das
Partes, sem maiores de-
longas, e espaços. = P. que
he justo que se attenda com
seriedade para o que fica
ditto, e que se reforme o dis-
pacho Embargado como fi-
ca indicado nomeando-se
terceiro Louvado nos termos
da Ordem. Livro 1º Aben-
digo Livro terceiro tt.º Se-
tenta, paragrapho onze
e quanto ao Exame, se
parecer que não periga
o dever do Juizo pode
mandar-se fazer com
os peritos no Cartorio
do Escrivão como fica

fica ditto. = P. que para
assim se differir se offe-
recem estes Embargos
com as Clausulas salusta-
res. = H. F. P. digo Hé Fa-
ma Publica. E custas = Ant-
onio Ferreira Lima =
Data = Aos vinte dous
de Novembro de mil oito
centos, e trinta no Rio
de Janeiro em meu Escri-
ptorio em forão dados
estes Autos por parte
do Doutor Antonio
Ferreira Lima com os
Embargos retro, eu Can-
dido Martins dos San-
tos Vianna Filho o escre-
vy. = Conclusão = Eu fa-
ço Conclusos ao Dizem-
bargador José Verne-
que Ribeiro de Aguil-
lar de que faço este ter-
mo eu Candido Mar-
tins dos Santos Vian-
na Filho o escrevy. =
Conclusos em vinte do-
us de Novembro de mil
oito centos, e trinta

trinta com trezentos
e secenta reis dos Em-
barges folhas quinhen-
tas e noventa. = Sem em-
bargo dos de folhas qui-
nhentas, e noventa que
rejeito, subsista o Dis-
pacho folhas quinhen-
tas e oitenta e tres por
quanto vista a sua ma-
teria, e os Autos supor-
to pareça discordante o
Laudo folhas quinhen-
tas, e cincoenta, e seis por
ter designado quantia
certa o valor da Causa;
com tudo o outro de fo-
lhas quinhentas, e cin-
coenta, e cinco se ajusta
com elle em quanto
se extende ao excesso
da maior alçada em
cujos termos incumbia
fazer expedir o recurso in-
terposto para o Tribunal
Superior, como se ordenou,
e por que os Juizes supe-
riores, se cumprir, haver-
rão, respeito oportunamen-

oportunamente ao exa-
me requerido, segundo
fôr mais conveniente
ao esclarecimento da ver-
dade; prescrevendo o com-
parecimento aos Paços
da Relação, em sua pre-
zença das pessoas preci-
zas, a esse effeito, pelo
que rejeitados os ditos
embargos, e subsistindo
o sobredito. Dispacho, es-
te se executo na sua for-
ma. Rio vinte tres de
Novembro de mil oito
centos, e trinta. = Nerne-
que. = Publicação = Aos
vinte tres de Novembro
de mil oito centos, e trin-
ta no Rio de Janeiro em
audiencia publica que
em os Paços da Supli-
cação fazendo estara o
Dizembargador Juiz
Semanario alli por elle
forão estes autos, e seu
dispacho publicado su-
pra, e retro de que fas-
so este termo, e eu Can-

Candido Martins dos
Santos Vianna Filho
o escrevy = Ajuntada
Aos vinte e cinco de No-
vembro digo aos vinte qua-
tro de Novembro de mil
oito centos e trinta no
Rio de Janeiro em meu
Escriptorio se ajuntou
a estes Autos a Peti-
ção ao diante do Con-
celheiro Jozé Joaquim
de Miranda, e Horta
em a qual pertende se-
lhe conte em vista dos
autos para o exame da
falcidade nos Autos
a qual ao diante se
segue do que faço es-
te termo e eu Candi-
do Martins dos San-
tos Vianna Filho o es-
crevy = Dis o Concelhei-
ro Jozé Joaquim de Mi-
randa, e Horta, por ca-
beça de sua mulher
que fazendo examinar
pello Escrivão, os autos
de Inventario dos bens

bens do Cazal de seo fina
do sogro, o Brigadeiro
Manoel Alves da Fon-
ceca Costa, de que foi In-
ventariante a Preclaris-
sima Viuva Dona Ma-
ria da Piedade Mendes
da Fonceca Costa; nelles
se acharão as mutilla-
ções, e falsificações cons-
tantes da Certidão in
cluza, praticadas pella
Inventariante (talvez
na occazião) da remessa
dos autos do Cartorio do
Antigo Escrivão Castro,
para o Cartorio do Es-
crivão digo Cartorio do
actual Escrivão, Cande-
do, em consequencia da
ditta Sentença profe-
rida, pelo Meritissimo
Dezembargador Queiroz,
o qual desprezando as
offertas da Inventari-
ante Appellada, e feitas
(durante seos embar-
gos, a remessa) nos pro-
prios autos para com

com dobrados salarios, con-
servar no Cartorio de Ca-
stro, os autos que por
distribuição, e dependen-
cia, pertencião ao Escri-
vão, Candido, donde esti-
verão illegalmente, sepa-
rados, por nove mezes, Fal-
cificações que o supplica-
nte poude observar, e
conhecer no primeiro dia,
que lhe forão continuados,
e de cuja falsificação
resultou ser o supplican-
te fraudulentamente
lançado, com todos os mais
Herdeiros; e até a mesma
menor, Tutellada da
Inventariante; e a requ-
rimento da mesma In-
ventariante; que unido
cautelozamente poude
obter as falsas Certi-
dões da Citação folhas,
folhas, folhas duzentas,
e doze, e folhas, facto que
se protesta allegar no
grão da appellação
e por cujo motivo fica-

ficarão todos os herdeiros
impossibilitados de accu-
sarem a fraude com que
forão forjados os horro-
rozos Declarações do en-
cerramento; assim como
o de allegarem allezão,
mas que enormissima
das avaliações, e de que
resultou ser a appella-
da aquinhoada em bens
cujo valor excede a mais
de trezentos, e sessenta con-
tos de sua meação; facto
este da falsidade que
motivou a suspenção
da Partilha, por mais
de dez mezes; as quaes a
appellada consumio em
aggravos accumulados,
e duplicados Embargos
de Viuva honesta. E como
em poder do actual Es-
crivão se praticou já nu-
va falsificação, acusada
pello Escrivão, que dos do-
cumentos juntos se mos-
tra a parcialidade, e
má fé com que tem pro-
curado paralisar, muit-
os, e muitos recursos, do

do suplicante, não que-
rendo até passar lhe cer-
tidão do termo que em
Agosto fizera de lhe não
ser no grão da apella-
da imputada a demora
causada na expedição
de seo recurso, occasiona-
da pella omissão, e não
fé do Escrivão, que muito
tem retardado seo re-
curso interposto em
sete de Agosto, e apella-
ção se acha talvez já
recebida quer o supli-
cante a toda a cautela
examinar o estado dos
Autos originaes antes
de sua remessa, para
prevenir, e acautellar
qualquer fraude ou
nova falsificação de
que muito se receia por
não ter encontrado no
Cartorio o treslado dos
autos na tarde de quar-
ta feira vinte sete de
Outubro proximo pas-
sado, o que muito sur-
prehendeo ao suplican-

suplicante por se lhe ocul-
tar o motivo de terem
sahido do Cartorio os Ca-
dernos ainda por cozer
e terem na quelle mo-
mento chegado os Autos
originaes donde quer
que fos; e se não havi-
ão entregues aos Offi-
ciaes, pelo advogado a
firmar os havia confi-
ado, e lhos não havião
ainda restituido, por
cujo motivo foi pinho-
rado na ordenação, e se
mandou novamente
suspender, sendo nota-
vel que tendo-lhe o Ju-
iz recorrido concedido tres
differentes termos, nos
quaes nunca quis intre-
gar os autos, á vista de
mandados, e Portarias
de suspenção (que se re-
alizarão) em nenhum
destes termos, allegou
huma só palavra em
attenção ao objecto pa-
ra que lhe forão conti-
nuados; o que foi prova

presumir que tanta in-
sensibilidade a mandados
registados, e Porta-
rias intimadas a Escri-
vães, provão as novas, e
grandes Cavallos de que
os Autos abundão mo-
tivos porque a pezar do
interesse que o suppli-
cante tem mostrado
na expedição de seo re-
curso. = Pede a Vossa Se-
nhoria seja servido orde-
nar que os Autos Ori-
ginaes se continuem
ao Advogado do Suppli-
cante, para o examinar
com a reflexão que re-
comendão os criminosos
Factos anteriores. Ere-
ceberá Mercê. = Dê a vis-
ta pedida em termos.
Rio tres de Novembro
de mil oito centos, e
trinta. = Verneque = Na
superior Instancia
e nas razões de appella-
ção se juntarão os docu-
mentos que se junta-
rão, e accusarão nestes

neste requerimento, pa-
ra precisa instrucção do
Senhor Juiz, o que se deci-
dio assim, para evitar
novos motivos de pretel-
lação, com o pretexto de
novos Trasladar, e em re-
zão de serem volumosos.
Rio vinte quatro de No-
vembro de mil oito centos
e trinta = José Joaquim
de Miranda, e Horta =
= Ajuntada = e tor
vinte, e seis de Novembro
de mil oito centos, e trin-
ta no Rio de Janeiro
em meu Escriptorio as-
sento a estes autos a
Petição ao diante de
Dona Maria da Piedade
de Mendes de Fonce-
ca, e Costa, em a qual
pretende se não conti-
nue vista dos autos
como havia pedido de
que faço este termo
eu Candido Martins
dos Santos Vianna
Filho. o escrevi. = Illus-
tricimo Senhor Dizem =

Desembargador Juiz dos
Orfãos = Diz Dona Ma-
ria da Piedade Mendes
da Fonceca, e Costa que
nos Autos de Inventa-
rio dos bens que ficarão
por morte de seo Mari-
do o Brigadeiro Manoel
Alves da Fonceca, e
Costa esta pendente, a
questão sobre hum Exa-
me que se requerêo nas
Cottas marginaes das
sentenças que julgaõ
a partilha pertenção
esta que tendo sido des-
atendida por Vossa Se-
nhoria se oppôs o Su-
plicante com Embar-
gos ao despacho que não
admitio o Exame nes-
te Juizo rezervando-o
para a instancia Supe-
rior, cujo rezultado por
ora ainda se ignora, e he
bem de prezumir que
Vossa Senhoria não se
recuze a hum Exame
que alem de sêr de pouco

pouco trabalho, não
he possivel verificar-se
na Superior Instan-
cia por isso que taes de-
ligencias sempre se mã-
dão fazer pelos Juizes de
inferior mesmo quando
precisas se tornão para
dilucidação da verda-
de. Em todo o caso se os
Embargos já estiverem
decididos contra a Su-
plicante, desde já pro-
testa usar de seo recur-
so, dentro dos dez dias
da Lei; e por que no en-
tretanto lhe consta que
o Conselheiro Honorario
José Joaquim de Mi-
randa, e Horta requer
para haver os Autos
a si, com o pretexto de
requerer Exame de fal-
cidade n'elles, e tudo is-
to he para ver se apa-
nha os autos á mão an-
tes de se fazer o Exame
da Letra nas Cottas da
Sentença que elle mes=

mesmo fim pela sua mão
para as riscar; Requer por
isso que no caso de se lhe
ter differido aquella tem
tativa com o pretexto de
exame de falcidade se
declare que não pode ter
lugar, o haver elle os au-
tos continuados por qual
quer pretexto que for
em quanto se não efe-
ctuar, e ultimar o Exa-
me requerido pela Su-
plicante, ou elle se faça
nesta instancia, ou ve-
nha a ter lugar na su-
perior. Requer pois que
se declare sem effeito
qualquer dispacho que
o suplicante tenha ob-
tido por surpreza a este
respeito em quanto não
se decidir, e se verificar
o Exame pela Suplicante
Requerido = Pe-
de a Vossa Senhoria se
digne assim o haver por
bem differindo como se requer,

requer. Erecebera Mercê =
= Informe o Escrivão so-
bre o diferimento de que
se tracta, em termo bre-
ve, para se deferir outra
digo deferir a esta suppli-
ca. Rio vinte cinco de Ja-
neiro digo de Novembro de
mil oito centos e trinta.
Vermegue. = Illustrici-
mo Senhor Dizembar-
gador = Os Embargos
que a Supplicante opõe
ao despacho que lhe ne-
gou o exame as Cottas,
lhe forão já disprezados,
sendo certo que o Conse-
lheiro José Joaquim de
Miranda Horta, requer-
eo a Vossa Senhoria
lhe mandasse conti-
nuar os Autos a seo
Advogado para o fim
de os examinar sobre
talsidades, porem ten-
do eu duvida em tal
continuação, em razão
de hum protesto contra
mim feito pela Suppli-
cante no Cazo de conti-

continuação dos Autos
ao Suplicado, cedeo o mes-
mo Suplicado daquel-
la pretenção, e disse-
me que hia requerer a
Vossa Senhoria, para
que se lhe tomasse ter-
mo de desistencia de
tal pretenção; entretan-
to como ainda não apre-
zentou o requerimento
para a desistencia, Vossa
Senhoria determinará
o que for servido. Rio vin-
te cinco de Novembro de mil
oito centos e trinta = Candi-
do Martins dos Santos
Vianna Filho. = Veja a su-
plicante a informação em
fronte, e faça replica se
lhe convier. Rio vinte cinco
de Novembro de mil oito
centos e trinta. = Vermeque =
= Illustricimo Senhor = Co-
mo a suplicada pretende
desistir de haver a si os autos
segundo o Escrivão informa
só pode ter lugar o que se
pede no caso de que a desisten-

a desistencia não se valiga.
e por isso requer a supli-
cãda que este fique em po-
der do Escrivão para que
no Cazo de que elle conti-
nue na pertenção intime
á supplicãda qualquer dis-
pacho antes de lhe entre-
gar os Autos; e quanto
ao mais protesta a su-
plicante que dentro dos
dez dias da Lei vai inter-
por o recurso que por seo ad-
vogado lhe for injuriado con-
tra o ultimo dispacho nos
autos no qual não louvem.
Digne-se por tanto orde-
nar que este fique em po-
der do Escrivão para cons-
tar da opozição da supli-
cante contra a pertenção
de serem continuados os au-
tos ao supplicado em quan-
to nesta ou na superior ins-
tancia não se fizer o exa-
me. E recebera Mercê = Como
requer. Rio vinte seis de No-
vembro de mil oito autos
e trinta = Vermeque = Ajun-
tada = Aos vinte, e seis de

de Novembro de mil oito
centos, e trinta no Rio de
Janeiro em meu Escripto
rio ajunto a estes autos
a Petição ao diante do Con-
selheiro José Joaquim de
Miranda, e Horta em que
desiste da vista que pedio
para examinar os autos, e
para Constar faço este ter-
mo, eu Candido Martins
dos Santos Vianna Filho
o escrevy. = Illustricimo Se-
nhor Dizembargador Juiz
de commissão. Dis o Conce-
lheiro José Joaquim de Mi-
randa, e Horta, por cabeça
de sua mulher que havendo
encontrado nos autos,
de Inventario de seo fina-
do sogro, os erros, e falsida-
des, que a Vossa Senho-
ria forão, e são prezentes
Doc.º A B. quis examinar,
e por vinte quatro horas
os mesmos autos; e assim
o requereo antes de lhe ser
recebida sua appellação,
o que se verificou na tar-
de de treze do Corrente Novem-

Novembro; Com effeito por
Despacho de Vossa Senhoria
datado de tres do corren-
te mez, que existe nos Autos
assim lhe foi concedido; E
porque posteriormente, e em
treze deste mez, fora recebi-
da sua appellação, em hum
só effeito, e assim mesmo
foi interrompido, o seu segui-
mento por agravo ratifica-
do, que a supplicada sua to-
gra interposera, e de que do-
is dias depois desistira
para vir como veio com
Embargos, para formas os
quaes tendo-se-lhe conte-
nuado vista por vinte qua-
tro horas, a seu advogado fin-
das ellas, nem quis entre-
gar os autos ao Fiel que
os foi cobrar, nem ao offi-
ciaes de Justiça a vista de-
mandado, e por isso foi pi-
nhorado, e se expedio porta-
ria para ser suspenso, e
sua suspensão intima-
da aos Escrivães dos Auditó-
rios, como se tem pratica-
do, cada vez que os Autos

Autos lhe são continua-
dos: Procedimento que
sobre estes mesmos autos
se tem cometido por qua-
tro vezes nestes ultimos
trinta dias, e consta dos
autos, quero suplicando
evitar quanto me seo al-
cance esta, qualquer motivo
que possa protestar-
se para continuar-se
a paralisar seo interpos-
to recurso; e por isso desis-
te do exame que lhe fora
facultado, antes de recebida
a interposta Appellação,
e quer se prosiga nos ter-
mos. = Pede a Nossa Senhoria
seja servido mandar, se lhe
tome termo de desistencia
juntando-se esta aos autos
com o mandado, e Portaria
do Illustrissimo, e Excellenti-
cissimo Senhor Regedor = Erec-
berá Mercê = Tome inter-
mos: Rio vinte cinco de
Novembro de mil oito centos
e trinta = Vermeguez = Ter-
mos de desistencia = Aos
vinte, e seis de Novembro de mil

de mil oito centos, e trinta
no Rio de Janeiro em meu
Escriptorio compareceo o Illus-
tricissimo Conselheiro José Jo-
aquim de Miranda, e Horta
e por elle me foi dito que
na forma de sua Petição re-
tro que offerecia como par-
te deste termo, desistia da
vista que havia pedido
para effeito de examinar
os autos como consta de su-
petição que em Juizo apre-
zentara, para esse fim,
e fes este termo que assi-
gnou eu Candido Martins
dos Santos Vianna Filho
o escrevi = José Joaquim de
Miranda, e Horta = Ajun-
tada = Aos vinte e seis de
Novembro de mil oito cen-
tos, e trinta no Rio de
Janeiro em meu Escripto-
rio ajunto a estes autos
a Petição ao diante do
Conselheiro José Joaquim de
Miranda, e Horta para se
não confirmar autos de
que faço este termo eu Can-

Candido Martins dos
Santos Vianna Filho
o escrevy. = Illustrissimo
Senhor Dezembargador Ju-
iz de Commissão digo Ju-
iz de Orfãos de Commissão.
Diz o Concelheiro José Jo-
aquim de Miranda, e Hor-
ta que havendo Vossa Se-
nhoria desprezado os Embar-
gos com que seja Pr.ma Sogra
se oppozera a hum inter-
locutorio proferido nos au-
tos de Inventario de seu
finado sogro o Brigadei-
ro Manoel Alves da Fon-
ceca, e Costa, e isto por Dis-
pacho publicado em data
de vinte do corrente, appa-
receo no Cartorio, na da-
ta de hoje em regimen-
to em nome da suppli-
cada, declarando que estan-
destro digo que estando
destro dos dez dias tinha
a propor seo recurso de agra-
vo, e porque este regimen-
to, he só tendente, a haver
a si os autos, cuja appella-

Appellação esta recebida, e
citadas as partes, a fim
de que escondendo-os, e ma-
tendo-os em si como segui-
damente o tem feito ulti-
mamente por quatro ve-
zes nas quaes, nas quaes
tem o supplicante sido
forçado, a fazer lhe pinho-
ras, e intimar-lhe suspen-
ções, tornando lhe inuteis
as citações feitas para
a atempação, e seguimen-
to da appellação, recebida:
Citações feitas com intole-
ravel trabalho, e avul-
tada dispeza, pelo medo
imittido nos Officiaes de
Justiça que forão inju-
riados atrocemente no
auto de sua deligen-
cia, quer o supplicante
obstar a nova repetição
das atrozes injurias, e gra-
ves dispezas de cobrança
dos autos, que não deven-
do sahir do Cartorio, ou
Suspender-se na remessa

reunida Decretada, que
em respeito á compulsoria
ou Despacho termina
este de Vossa Senhoria.
Pede a Vossa Senhoria
Seja servido ordenar que
o Escrivão deve de confiar
os autos, e se os continue
a Vista da Compulsoria
ao positivo despacho
de Vossa Senhoria. Ereceb-
ero e Mercê. = Como requer
Rio vinte seis de Novem-
bro de mil oito centos, e trin-
ta. = Veruaque = Ajunta-
da = Aos vinte, e seis de
Novembro de mil oito
centos, e trinta no Rio
de Janeiro em meu Es-
criptorio ajunto a es-
tes autos a petição ao
diante do Conselheiro
José Joaquim de Miran-
da, e Horta em que re-
quer se faça Citação
para remessa da appella-
ção, e junto a mesma
hum mandado de Cobrão

Cobrança, de autos com
Petição, e Portaria do Ex-
cellentissimo Senhor Rege-
dor de suspenção ao advo-
gado Vedo se segue eu
Candido Martins dos
Santos Vianna. Filho
o escrevi. = Illustrissimo
Senhor Dizembargador
Juiz de Orfãos, de Commis-
são. Diz o Conselheiro
José Joaquim de Miranda,
e Horta, que elle precisa
fazer citar sua Pr.ma So-
gra Donna Maria da
Piedade Mendes da Fon-
ceca, Costa, e suas Cunha-
das Dona Maria Cursi-
no Alves. Dona Maria
Luiza Alves, e Dona Ma-
ria da Piedade Alves, pre-
zentemente na compa-
nhia de sua mãi, para
a tempração, e seguimen-
to da appellação que
interpozera da Senten-
ça que julgou bôa, e exe-
quivel á Partilha dos
bens do Finado Briga-

Pr.ma f.605 dos
origenaes

Brigadeiro Manoel Al-
ves da Fonceca, a Costa
desta Cidade, e por que es-
ta diligencia se deve fa-
zer com brevidade que a Lei
prescreve até ao dia seguin-
te em que esta Primeira
for apresentada ao Escri-
vão,, Pede a Vossa Senho-
ria seja servido mandar
fazer as ditas citações
com toda a brevidade, nas
proprias pessoas das su-
plicadas, e pelo mesmo Es-
crivão do Inventario pes-
soalmente com a hi orde-
na, mas com toda a civili-
dade. Erecebera Mercê.=
Cete. Rio treze de Novem-
bro de mil oito centos e
trinta.= Vernaque.= Illus-
tricimo Senhor Dezem-
bargador,, Como Vossa Se-
nhoria não declarou
em seu Despacho que
os dias do Estillo correrião
depois de Citadas as partes
e o Escrivão duvidando fo-

fazer as Citações pessoalmente declarou ao suplicante não passava Certidão, de Citação, sem receber a resposta, recaído suplicante justamente alguma das muitas subtilezas com que se tem procurado obstar, a seo interposto recurso; e por que morando o suplicante em caza a Castellada, obsta por costume as delligencias que innotelize a hinda sendo recomendados aos officiaes de maior graduação por isso e para sua sentença de seo Direito protesta o Suplicante não lhe prejudicar qualq.r demora, proveniente de obstaculos fora de seo alcance, e entretanto, Pede a Vossa Senhoria seja servido declarar que os dias do estilo se handem contar depois de Citadas as Partes. Ercelhão Mercê.

Mercê = Correm depois de
Citadas as partes os dias
da Lei e estilo. Rio quin-
ze de Novembro de mil oito
centos e trinta. = Verna-
que. = Illustricimo Se-
nhor Dizembargador. "
Sirva se Vossa Senhoria
Ordenar que o Escrivão
proceda as Citações ul-
timado o treslado, e mais
preparos. E como lhe tem
afirmado estar a appel-
lação prompta, e que só
faltão as letras digo fal-
tão as Citações por se
haverem interrompido
os cinco dias com os
recursos de agravo, e Em-
bargos da Supplicada
Que feitas as retro requeri-
das remeta os autos
logo que forem feitas,
e dentro do prazo do Es-
tilo e pena de responsa-
bilidade " Receberá Mer-
cê. Como requer interino
Rio vinte seis de Novembro
de mil oito centos, e trinta.

trinta. = Nem que. = Illus-
tricissimo Senhor Regedor
das Justiças, = Diz o Con-
celheiro José Joaquim de
Miranda, = Morte, que
aggravando sua sogra
Dona Maria da Pieda-
de do ultimo despacho
proferido em autos apella-
dos, e já Cittadas as Par-
tes para a tempação e
remessa para a Caza da
Supplicação desta Corte,
foi o mesmo Aggravo ra-
tificado; mas não se apre-
zentando no Escriptorio
do Escrivão Compulsoria
desistio do aggravo, e pe-
dindo vista para Em-
bargos, lhe foi esta con-
cedida por vinte quatro
horas findas as quaes
se lhe pedirão os autos
inutilmente; E por que
seo advogado Antonio Fer-
reira Lima, os não entre-
gara á vista do mandado
de cobrança, registado se-

se procedeo a pinhora na
Ordenação, como se mostra
da Certidão junta; E por
que pareça dever-se lhe in-
timar Suspenção em con-
sequencia de sua desobedi-
encia. Pede a Vossa Excel-
lencia Seja servido man-
dar intimar lhe suspen-
ção, e que este procedimen-
to se intime, aos Escrivaes
dos Auditorios, para lhe
não continuarem autos
durante a suspenção.
Ercaberá Mercê. = Intime-
-se na forma da Lei. Rio
vinte dous de Novembro
de mil oito centos, e trinta.
Como Regedor = Lima. =
Mandado para cobrança
de Autos passado a requ-
rimento do Concelheiro Jo-
zé Joaquim de Miranda
Horta. Contra, o Doutor
Antonio Ferreira Lima.
= O Dizembargador José
Vernegue Ribeiro de Aguil-
lar Cavalleiro na Ordem

Ordem de Christo, Juiz de
Orfãos por nomeação &
Mando a qualquer offi-
cial de Justiça que visto
este por mim assignado
em seu cumprimento
e o requerimento do Con-
selheiro José Joaquim de
Miranda, e Horta, vão
á caza do Doutor Anto-
nio Ferreira Lima, e co-
brem os Autos do Inven-
tario do fallecido Bri-
gadeiro Manoel Al-
ves da Fonseca, e Costa
de quem he Inventari-
ante Dona Maria de
Piedade Mendes da Fon-
seca, e Costa, e caso as não
entregue observem a for-
ma da Lei. O que cum-
prão. Rio de Janeiro de
sanove de Novembro de
mil oito centos, e trin-
ta. Eu Candido Mar-
tins dos Santos Vian-
na. Filho subscrevi. = Ver-
negue. = Dar testemunho que

Certifico que requeri ao
Supplicado o Doutor Anto
nio Ferreira Lima para
entregar os Autos de que tra
ta o presente mandado e
não entregou e para constar
passei o presente Rio de Ja
neiro Vinte e dois de Novem
bro de mil oito centos e trin
ta = O Meirinho de Orfãos
da Corte = José Ignacio
de Provença = Auto de
Penhora = Anno do Nasci
mento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos
e trinta annos aos vinte e
dois dias do mez de Novem
bro do dito anno em cumpri
mento do Mandado retro
tos. o Meirinho de Orfãos
José Ignacio de Provença
com migo Escrivão de seu
cargo abaixo assignado
a Casa do Advogado Anto
nio Ferreira Lima e sen
do ahi por não apresentar
os autos de que trata o Man
dado, Logo o dito Meirinho
procedeo a penhora nos
Ordenações do Reino e

Do Reino, e dos mesmos
fes deposito em poder de
Andre da Rocha, que dos
mesmos tomou conta, e se
obrigou os Leis de fiel Depo
sitario; e para constar man
dou o dito Meirinho Ja
vrar este auto em que a
signou com o dito Deposi
tario e eu que o Escrivi
e assignei = Bento Jose
da Silva = Andre da Ro
cha = Jose Joaquim de
Provença = Estava o sello
Numero Vinte = Pagou
oitenta reis do sello Rio
Vinte e Sinco de Novembro de
mil oito Centos e trinta = No
queira = Moura = Apun
tada = Aos Vinte e Seis
de Novembro de mil oito
Centos e trinta no Rio de
Janeiro em meu Escripto
rio junto a estes autos a
Petição ao diante do Con
selheiro Jose Joaquim
de Miranda e Motta, com
fes de Citação para e Reme
ça da Appellação a que
ao diante se segue de que
fasso este termo eu Con

Eu Candido Martins
dos Santos Vianna Filho
o escrevi — Dis a Con
selheiro José Joaquim de
Miranda e Storte, por ca
bessa de sua mulher que
elle persiza citar em suas
proprias pessoas o Che
fe de Divisão graduado Jo
ao Taylor, e sua mulher
a Freira Dona Maria
Thereza Amalia Alves de
Taylor, e a Manoel Igna
cio Alves, e sua mulher
Dona Maria Luiza Alves
para a tempação e seguimen
to de Appelação que inter
pusera da sentença que jul
gara a Partilha dos bens do
finado Brigadeiro Mano
el Alves da Fonseca Costa,
e porque persiza de Despacho
que assim o mande, e bem
assim ao Curador Geral dos
Orffaos que deve igualmen
te ser Cittado — Pede
a vossa Senhoria seja servido
mandar se Cittem com toda
a Civilidade e pessoalmente
na forma da Lei — E Rue
bera Mesce. Cite Rio

Rio treze de Novembro de
mil oito centos e trinta = Ver
neque = Certifico que leis
aos supplicados Chefe de
Divisão João Taylor, e sua
mulher Dona Maria The
reza a ella digo Thereza
Amalia Alves Taylor, e Ma
nuel Ignacio Alves, e sua
mulher Dona Maria Lui
za Alves, todos em suas
pessoas na forma desta
Petição de que ficarão bem
sisentes e para constar pas
sei o presente Rio de Janei
ro Vinte e quatro de Novem
bro de mil oito centos
e trinta = O Escrivinho de
Orfãos da Corte = José Ig
nacio de Proença = Estava
o sello = Numero Vinte e hum
Pagou quarenta reis do sello
Rio Vinte e cinco de No
vembro de mil oito centos e
trinta = Nogueira = Moura =
Dia o Conselheiro José Joa
quim de Miranda = Horta
que passeando Cettar sua so
gra, e Cunhadas a Prima Do
na Maria da Piedade Men
des da Fonseca e Costa e

Pam 611

E Costa e suas filhas Do
na Maria Carsino Alves,
Dona Maria Leonora Al
ves, para atempação, e seguimen
to de Appellação que entorpe
rera da Sentença que julgou
boa a Partilha, que dos bens
do finado Brigadeiro Ma
noel Alves da Fonseca Costa,
foi logo prevenido pello Es
crivão dos autos, de que
emquanto não recebesse res
posta dos Supplicados não
passava Certidão. E porque
a Supplicada sua sogra por
costume, e a sente não respon
deria com brevidade reque
rio a Vossa Senhoria pello
requerimento junto fosse ser
vido mandar que o Escri
vão dos Autos Candido
Martins dos Santos Vianna
fizesse peçoalmente as Citta
çoens, e com a Civilidade
que he permitida e na forma
da Lei. E porque o Escrivão
Candido não queira fa
zer a Citação pessoalmen
te como a Lei ordena
o Supplicante sofre nada
mora e dezeja fugir de Etiquetas

De Etiquetas = Pede a Vossa
Senhoria seja servido mandar
que suas Primas Sogra, e Cunha
dos sejaõ Citados pessoalmen
te por qualquer Official, e com
Civilidade na forma da Lei.
E Receberá Mercê Cette
Rio de Zatelle de Novembro de
mil oito Centos e trinta = Ver
neque = Certifico que
foi a Chacara da Casa da
Supplicada Viuva Dona
Maria da Piedade Men
des da Fonseca Costa, e Sen
do ahy Citei as Supplicadas
e as suas filhas, Dona Ma
ria Carneiro Alvares = Do
na Maria Jezuina Alva
res = Dona Maria da Pie
dade Alvares, = todas em
suas proprias pessoas na
forma desta Petição e o
seu Despacho retro de que
ficaraõ bem Scientes e para
Constar passei a presente Rio
de Janeiro de Zatelle de
Novembro de mil oito Centos
e trinta = O Meirinho de
Orffaos da Corte = Jose Igna
cio de Proença = Apunta
da = Aos vinte Seis de No

Desp.º

Cit.ª

Apontada

E seis de Novembro de
mil oito centos e trinta no
Rio de Janeiro em meu Es
criptorio ajuntei aestes
autos a Petição ao dian
te do Conselheiro José
Joaquim de Miranda e Horta
para que se expedisse a ap
pelação e para constar faço
este termo eu Candido Mor
tins dos Santos Vianna
Filho o Escrevi = Illustris
simo Senhor Desembarga
dor Juiz de Orfãos da
Commissão = Diz
o Conselheiro José Joa
quim de Miranda e Hor
ta, que havendo appellado
para o Tribunal da Casa
da Supplicação da senten
ça que julgara a Parti
lha dos bens de seu fallecido
Sogro o Brigadeiro Ma
noel Alves da Fonseca Cos
ta, foi a mesma Appella
ção recebida na forma da
Lei; entrere do corrente
e porque os Autos estão tres
ladados, e Cilladas as Partes
para a tempação, e seguimen
to = Pede a Vossa Senho

Pam/613

A vossa Senhoria seja
servido ordenar, que a Es
crivão fassa infalivelmente
a remissa the sabado as dez
horas da manhaa, pena de
desobediencia, e responder
pellos perjuizos, e despezas,
que de sua omissão se origi
narem = E Recebera Mercê =
Seguase, ou diga. Rio Vin
te e quatro de Novembro
de mil oito centos e trinta
Vernegue = Illustrissi
mo Senhor = Sirva-se Vos
sa Senhoria ordenar que
o Escrivão ou Regente do
Cartorio em sua Ausen
cia declare no alto desta
o dia e hora em que esta e as
duas Cittaçoens digo e as
duas Certidoens de Citação
lhe forão entregues no Carto
rio = E Recebera Mercê =
Declare Rio Vinte e seis
de Novembro de mil oito
centos e trinta = Vernegue =
Apprezentada em vinte e seis
de Novembro de mil oito
centos e trinta, as quatro
horas e meia da tarde = Vi
anna = Numero dezaseis

Desp.

De 2a seis = Estava o sello =
Pegou quarenta reis de sello
Rio Vinte e Sinco de Novem
bro de mil oito Centos e trinta =
Ajuntada Nogueira = Moura = Ajun
tada = Aos vinte e sette de
Novembro de mil oito Centos
e trinta no Rio de Janeiro
em meu Escriptorio ajunto
a estes autos a Petição
adiante de que faço este
termo eu Candido Mar
tins dos Santos Vianna
Pam 1614 Telho o Escrevi = Illus
trissimo Senhor Juiz dos
Orfãos por Commissão =
Diz Dona Maria da Pie
dade Mendes da Fonseca
Costa, que nos Autos de
Inventario a que esta pro
cedendo neste Juizo de Cuja
partilha se appelou se
proferio ultimamente hum
Despacho do qualquer com
o divido respeito Aggravar,
por isso perdente que se lhe man
de escrever seu Aggravo ha
vendo-o como ratificado =
Pede a Vossa Senhoria lhe man
de Escrever seu Aggravo ha
vendo-o por ratificado

Ratificado = E Recebera
Mercê — Como requer Rio
Vinte e Sette de Novembro de
mil oito Centos e trinta Ver
neque = Aggravo — Aos
Vinte e Sette dias do mez de
Novembro de mil oito Centos
e trinta em meu Escriptorio
compareceo Jezuino An
tonio Horta Procurador
Bastante de Dona Maria da
Piedade Mendes da Fonce
ca Costa, e por elle foi dito
que com o devido respeito,
em nome de sua Constituinte, Ag
grava do ultimo Despacho
proferido nos Autos de Inven
tario do fallecido Brigadei
ro Manoel Alves da Fonceca
Costa de que sua Conste
tuinte he Inventariante,
e de como assim o disse assi
gnou, Eu João Luis Pir
na o Escrevi = Jezuino An
tonio Horta = Apontada =
Aos quatro dias do mez de
Dezembro de mil oito Centos
e trinta em meu Escriptorio
juntos aos Autos a
Petição de Aggravo ao

Agravo

Apontada

Com Pallavra
f 616

De Aggravo ao deante
de que fasso este termo Eu Jo
ao Luis Pinna o Escre
vi = Senhor = A vossa
Magestade Imperial se
Aggrava Dona Maria
da Piedade Mendes da Fon
ceca e Costa do meritissi
mo Desembargador José
Vernegue Ribeiro de Agui
ar Juiz do Inventario a
que se procedeo por morte do
marido da Aggravante o Bri
gadeiro Manoel Alves da
Fonceca e Costa, em quanto
pellos seos Despachos a fo
lhas quinhentas oitenta e
tres, e folhas quinhentas no
venta e tres não deferio na
forma que se lhe havia reque
rido. = Tendo-se appela
do por parte do interessado
o Conselheiro Honorario
Horta da sentença que jul
gou a partilha, e havendo se
tractado de avalliar a caza
digo de avalliar a caza pa
ra se conhecer o seu vallor
para a graduação de alça
da, e esportula da alegna
tura, a contece que o do

Que os dois Louvados não
forão Concordes nos seos
Laudes a folhas quinhen
tos Sincoenta e Seis Ver
so e folhas quinhentos Sin
coenta e Seis, aponto de
que o Segundo Arbitrio di
go o Segundo Arbitro de
folhas quinhentos Sincoen
ta e Seis Verso declarou
francamente que não po
dia Concordar com o pri
meiro, e porque o Aggravan
do a pezar desta desarmo
nia entre os Laudes pro
curava com o Requerimento
a folhas quinhentos Sincoen
ta e oito fazer subir a Ap
pellação para a Instancia
Superior, Veio a Aggravan
te a Juizo oppondo-se em
quanto se não nomeasse
hum terceiro arbitro, e ao
mesmo tempo requereo pa
ra que na presença de Tabal
lixens peritos se procedesse
a Exame na Letra com que
se acharão escriptos huma
Cottas insultantes, e atrevi
das nas margens da Sentença
que julgou a Portilha a fo

A partelha a folhas quinhen
tos vinte e tres procurando
se por aquelle modo deprimir
o respeito devido a juris
dição que aquelle Julga
dor exerce, e tudo isto se fes
por dezafogo de não se ter
aquelle Juiz Curvado ares
peitos = Não attendeo
o digno Juiz para os justos
Requerimentos da Aggravan
te, e a folhas quinhentos o ten
ta i huma verso desprezou
tudo apressando-se a receber
a Appellação para na Supe
rior Instancia se attende
rem as pertenções delle, e pos
to que esta de novo instas
se nos Embargos a folhas
quinhentos e noventa para
que ao menos se deferisse ao
exame perante peritos quan
do elle Juiz não quizesse
assistir, pois que assim o
exige o perigo que corre
quanto os autos porque a Equi
pretesto possão hir a mão
do Aggravado presuposto au
tor do Comentario da sentença
que julgou a partelha, e de to
das as Rabiscadellas Com que
se tem marginalmente obs

Marginalmente obscurecido
as allegaçoens que nos Au
tos apparecem por parte da
Aggravante, so com a fim
de confundir, e deverger os
animos dos Juizes, metho
do bem conhecido dos litigan
tes temozos por caprixo, e
que confiao pouco no di
reito que lhe assiste, a sim mes
mo aquelle digno Juiz pello
seu Despacho a folhas quinhen
tos noventa e tres tornou
de novo a desprezar tao justas
pertençoens no que fes sem
duvida aggravo como he
dos autos patente, e para ser
dezapromida a Aggravante
Pede a Vossa Magestade Im
perial se digne mandar
hir este nos Autos para de
zagravallo com justiça =
E Recebera Merce = Anto
nio Ferreira Lima = Ac
cordao em Rellacao &c. Que
venha nos Autos na forma da
Lei Rio quatro de Dezem
bro de mil oito centos e trin
ta = Como Regedor Jama
Doutor Oliveira = Cunha
Vista = Aos quatro dias do
mez de Dezembro de mil

Desp.º

Vista

De mil oito Centos e trinta
fasso estes Autos com vista
ao Desembargador Jose Ver
neque Ribeiro de Aguilar
de que fasso este termo Eu João
Luis Penna o escrevi = Vis
ta para responder ao Aggra
Reporte f 618 vo = Senhor = Dos Au
tos com que respondo, se ma
nifesta a sem rezão do pre
sente recurso. Vossa Ma
gestade Imperial Decidirá
o que for de Justiça. Rio
Seis de Dezembro de mil
oito Centos e trinta = Jose
Verneque Ribeiro de Aqui
Data lar = Data = Aos Seis
dias do mez de Dezembro
de mil oito Centos e trinta
por parte do Desembargador
Jose Verneque Ribeiro de
Aguilar me forão dados
estes Autos com a respos
ta retro de que fasso es
te termo Eu João Luis
Cl.zam Penna o escrevi = Con
clusão = Aos sette de os
do mez de Dezembro de mil
oito Centos e trinta fasso
estes Autos Conclusos ao
Tribunal da Supplicação
de que fasso este termo

Termo eu João Luis Pen
na o Escrevi = Conclu
sos ao Tribunal da Suppli
cação = Accordão em Acordão f 619
Relação Hu. Não foi ag
gravada a Aggravante pelo
Desembargador Juiz dos
Orffãos no seu Despacho fo
lhas quinhentas oitenta
e tres do qual se recorre
Vistos os autos por quanto
em deferir ao exame reque
rido sobre as cottas escri
ptas a margem da sentença
quinhentas vinte e tres
por quanto não he do interes
se da Aggravante hum
tal exame, e sim do Juiz
que obrará á este respeito
como entender de Justiça;
foi porem Aggravada a
mesma Aggravante em
quanto indeferir á per
tenção da nomeação do
terceiro Louvado attenta
e desconcordancia das de
folhas quinhentas sinco
enta e sinco verso, e folhas
quinhentas sincoenta e
seis verso, por ser o mesmo
pertencer conforme ao
disposto na ordinação o

Na Ordenação Livro terceiro, titulo setenta, paragrafo onze, portanto denegado provimento na primeira parte, e provendo-o no segundo mandar que o feri digo que o referido Juiz reforme nesta Conformidade o seu Despacho. Rio sette de Dezembro de mil oito centos e trinta = Barboza = Sequeira = Pinto =

Publicação

Publicação = Aos sette dias do mez de Dezembro de mil oito centos e trinta em Audiencia publica que em sua Casa faria o Desembargador Juiz de Orfãos Nicolao de Sequeira Queiros digo publica que na Casa da Supplicação fazendo estava o Desembargador Juiz Semanario por elle foi publicado o Accordão retro de que faço este termo Eu João Luis Pinna o Escrevi =

Ajuntada

Ajuntada = Aos onze dias do mez de Dezembro de mil oito centos e trinta em meu Escri

Em meu Escriptorio
ajuntei aestes Autos
a Petição adeante de
que faço este termo Eu
João Luis Pinna
o Escrevi = Illustris
simo Senhor Desembar
gador Juiz de Orfãos =
Diz a Conselheiro José
Joaquim de Miranda
e Horta, que nos Au
tos de Inventario de
seu finado Sogro, o Bri
gadeiro Manoel da
Fonseca Costa, aggrava
ra sua Sogra a Prima
Dona Maria da Pieda
da Mendes da Fonseca
no ultimo Despacho ne
les proferido, e porque
obtiverá Accordão em
parte a favor, e em parte
Contra, quer a supplican
te embargar aquelle Ve
nerando Accordão na
parte, que lhe he prejudi
cial; termos em que =
Pede a Vossa Senhoria
seja servido mandar se
lhe continue Vista dos
Autos, para delles de
duzir a relevante ma

Pam /621

A relevante materia de
seos Embargos E Rube
Desp.º ra Mercê — De enter
mos Rio dez de Dezembro
de mil oito centos e trinta
V.ta Verneque — Vista — Aos
onze dias do mez de Dezem
bro de mil oito centos e
trinta, fasso estes Autos
com vista ao Doutor
Miguel Borges de Cas
tro Azevedo e Mello de
que fasso este termo Eu
Embf.os / 622 João Luis Pinna o Es
crevi — Com o devido
respeito — Por Embar
gos ao Venerando Accor
dão folhas seis centos
e dezanove, o fim de que
se reforme na parte offen
siva, dis o Embargante —
E sendo certo — Para gra
fo primeiro — Provara
e consta do Collendesse
mo Accordão folhas se
is centos e dezasseis, no
ponto de se nomear terei
ro Louvado digo Accordão
folhas seis centos e dezano
ve prover a Embargada
no seu Aggravo folhas
seis centos e dezasseis, no

E deza seis, no ponto de
se nomear terceiro Louvado,
porem fallando sempre
respeituoramente; ha de
paresser, que bem Louvada
está a Cauza para a seguimen
to da appellação, e se escuza
terceiro Louvado no caso
presente — porquanto = Pro
vara Sendo sabem, que
a avaliação da cauza he
para dois fins = primeiro
para se saber se ella tabe
no Alçada do Juis que
deu a sentença de que se
recorre, ou se acxede
(ordenação Livro terceiro
titulo setenta) segun
do — para se regullar a
asignatura do Juis da
Instancia Superior
Lei de sette de Janeiro
de mil sette centos e sin
coenta) E assim = Pro
vara, e he de nottar pri
meiro, que a Cauza não
he das em que se deva
olhar a quantidade, ou
vallia da Cauza pello
autor pedida sem as
Custas; e menos he sobre
posse de alguma cauza

Couza ordenação della
paragrafos nove, e dez; He
sim hum Inventario judi
cial, em que ja se afor
motou ao Embargante, por
Cabeça de sua mulher, a fo
lhos quatro Centos setenta
e huma Verso (posto que
com a maior injustiça e
remalcavel (lerão e nor
missima) a legitima
paterna na quantia de
Reis de rasis Contos
sette Centos noventa e
sinco mil trezentos no
venta e hum — Sómente !!! =
Provara e eu aqui a verda
deira Louvação da Cau
za para o grao de appela
ção, e despensada outra
qualquer, segundo o espe
rito da Citada Ordena
ção Livro terceiro, titulo
setenta, paragrafo onze,
que se contenta com se ter
tratado sobre a Valia da
Causa. E no Inventario
se tratou da Valia da Legi
tima e ainda que a Lei
requeira artigos e inque
riçoens; Com tudo he ella
mesma que os não Con

As não consente no In
ventario, e Partilha (Orde
nação Livro primeiro, titu
lo oitenta e oito, Livro
quarto titulo noventa e
seis e noventa e sette); e
entretanto o Juiz sabe
que a appellação versa
sobre de rasis contos
sette centos noventa e sin
co mil trezentos noventa
e hum; e em tal caso não
fará a dito Juiz mais
avaliação = Ordenação
della Livro terceiro, titu
lo setenta, paragrafo on
ze) = Provará e ape
rar disso, se louvou a Ca
uza a folhas quinhentas
sincoenta e sinco verso
e folhas quinhentas sinco
enta e seis verso, e os Lau
des estão conformes,
e satisfazem ao fim da
Louvação. Porque
por elles se sabe (e o Juiz
ja o sabia) que a Cauza
excede a sua Alçada e que
a assignatura do Juiz da
Superior Instancia não
pode ser mais, nem ne

Nem menos de nove
mil e seis Contos. Lu di
ta de sette de Janeiro
de mil sette Contos e Senco
enta paragrafo terceiro =
Nove mil e seis Contos,
chegando a quatro Contos
e nada mais. = Provará
e seve do primeiro Laudo
folhas quinhentas sinco
enta e sinco Verso sera
valiada a Causa, no ex
cesso da maior Alçada,
isto he exceder o seu
Valor a quatro Contos
de reis; no que convico
o segundo Laudo a fo
lhas quinhentas sinco
enta e seis Verso, em
quanto deu a Causa
Valor que excede a qua
tro Contos; e tanto
que, para comprovar
este seu Laudo, refe
rio a importancia de
Reis da Legitima a for
malada a folhas qua
tro Contos setenta e hu
ma Verso. Pelo que,
longe de desvairarem
concordão enteramente

Inteiramente no ponto
essencial, para que a lei
requer a avaliação; prin
cipalmente em hum In
ventario e Partilha, que
por sua natureza diffe
ri muito dos outros Cau
zos — Provara, e sen
do Concordes, não são
os Louvados, nenhum
lugar ha para se nome
digo para se nomear ter
ceiro Louvado, nem
para se demorar mais
a aprezentação da Causa
no Superior Tribunal.
Devendo-se reflectir
que o Louvado da Embar
gada, não podendo
discordar no substanci
al da avaliação, em
pregou palavras que
bem longe de o tornarem
discordante, por ella ma
is se conformou; pois
tanto val dizer na ap
pellação do Inventario,
que a Causa excede a
quatro Contos de reis
(quanto a Alçada e assig
natura) como que ate

Que a legitima a forma
lada ao Appellante im
porta em dezaseis Contos
sette Centos noventa e sin
co mil trezentos noven
ta e hum reis — Pro
vara que nestes termos,
e nos de Direito, se espe
rão recebidos, e julgados
provados, e por meio
delles reformado o au
reo Accordão folhas
seis Centos e dezanove
para se denegar provi
mento a Embargada
Visto haver Concordan
cia de Laudos no Su
bstancial da avaliação
e se ter prehenchido o fim
para que a Lei a requer
Fama Publica Pe
de Recebimento e Cum
primento Justiça Pro
testos Necessarios Cus
tos — Miguel Borges
de Castro Azevedo e Mello.

Data

Data — Aos treze dias
do mez de Dezembro de
mil oito Centos e trinta
por parte do Doutor Mi
guel Borges de Castro

De Castro Azevedo e
Mello me forão dados
estes autos com os Em
bargos retro de que fasso
este termo eu João
Luis Pinna o escrevi =
Conclusão = Aos qua Cl.am
torze dias do mez de
Dezembro de mil oito
centos e trinta fasso estes
autos conclusos ao
Tribunal da Supplica
ção de que fasso este
termo Eu João Luis
Pinna o escrevi = Con
clusos ao Tribunal da
Supplicação = Em lu
gar do Doutor digo
em Lugar do Desembar
gador Luis Antonio
Barbosa de Oliveira
impedido seja Juiz
o Desembargador Fran
cisco Xavier Furtado
de Mendonça. Rio
quatorze de Dezembro
de mil oito centos e trinta
Como Regedor Gama
Accordão em Relação Fr.a Acordão f 626
Recebem e julgão provados
os Embargos folhas seis

Seis Centos Vinte e duas
a fim de reformar o Accor
dão embargado folhas
seis Centos e dezanove res
peito relativo a avaliação,
em que se deo provemento,
e reformando não foi ag
gravada a Aggravante pelo
Desembargador Juiz dos
Orffãos em receber a appe
lação interposta a face
dos Laudos a folhas qui
nhentos sincoenta e sinco
verso, e folhas quinhen
tas sincoenta e seis ver
so porquanto bem atten
dida a frase, de que usou
o primeiro Louvado cla
ramente se manifesta
que concorde essencialmen
te com o segundo, por
tanto lhe denegar pro
vimento. Rio quator
ze de Dezembro de mil
oito Centos e trinta = Pin
to = Sequeira = Furta
do =

Publicação

Publicação = A
os quatorze dias do mez
de Dezembro de mil oito
Centos e trinta em Audi
encia publica que na

Que na Casa da Suppli
cação fazendo estava
o Desembargador Juiz Se
manario por elle foi pu
blicado o Accordão retro
de que fasso este termo
eu João Luis Pinna
o Escrevi = Ajuntada = Ajuntada
Aos dezasete dias do
mes de Dezembro de mil
oito centos e trinta em
meu Escreptorio ajuntei
a estes Autos a Petição
adiante de que fasso
este termo eu João
Luis Pinna o Escre
vi = Diz Dona Pam / 628
Maria da Piedade Men
des da Fonseca Costa,
que nos Autos de Inven
tario a que está procedendo
se proferio hum
Accordão, e porque tem
que offerecer embargos,
e está em tempo, pertende
que se lhe continue vis
ta para esse fim = Pede
a vossa Senhoria lhe man
de continuar a vista

Desp.º

A vista pedida — E Re
cebera Mercê — De enter
mos Rio de Janeiro de De
zembro de mil oito centos
e trinta — Vernegue — Vis
ta — Aos sette dias do
mez de Janeiro de mil
oito centos trinta e hum
fasso estes autos com vis
ta ao Doutor Antonio
Ferreira Lima de que fas
so este termo Eu João
Luis Pinna escrevi
Vista ao Doutor Lima

Cotta f. 628. v.

A minha Constituinte que
rendo desviar de si ainda
a mais pequena suspeita
de protelação, e chicana,
não embarga os Accordaos
a folhas seis centos e treze
e seis centos vinte e seis,
sem que por isto approve
quaesquer nullidades, pe
las quaes protesta a todo
o tempo. Não duvida
por tanto que os Accorda
os se cumprão debaixo da
indicada clausulla, o que
quanto antes se remittão
estes Autos para a Su

Para a Superior Instancia =
Custos = Antonio Fer
reira Lima = Data = A
os doze dias do mez de De
zembro digo do mez de Ja
neiro de mil oito centos
trinta e hum por parte do
Doutor Antonio Ferrei
ra Lima me forão dados
estes Autos com a cotta
supra de que fasso este
termo Eu João Luis
Pinna o Escrevi = Ajun
tada = Aos treze dias
do mez de Janeiro de mil
oito centos trinta e hum
em meu Escriptorio ajun
tes a estes Autos o Man
dado a adiante de que
fasso este termo Eu
João Luis Pinna o Es
crevi = Mandado
para Cobrança de Au
tos passado a Requerimen
to do Illustrissimo Con
selheiro José Joaquim
de Miranda Horta con
tra o Doutor Antonio
Ferreira Lima = O De
zembargador José Ver
neque Ribeiro de Aguillar

Data

Ajuntada

Mdo. f 629

De Aguillar Cavallei
ro na Ordem de Christo
Deres digo de Christo do De
rembargo de Sua Magestade
de Imperial Juiz de
orfãos por Commissão
&c. Mando a qual quer
Official de Justiça que
visto este por mim assignado
em seu Cumprimento vão
a Casa do Doutor Anto
nio Ferreira Lima, e lo
brem os Autos de Inven
tario de fallecido Brega
deiro Manoel Alves da
Fonseca de quem he In
ventariante Dona Ma
ria da Piedade Mendes
da Fonseca Costa, e la
ro os não entregue obser
vem a forma da Lei o
que Cumprão Rio on
ze de Janeiro de mil
oito centos trinta e hum
e Eu Antonio Caetano
da Cruz que em auren
cia do Escrivão Compa
nheiro o Subscrevi = Verne
que = Registado em treze
de Janeiro de mil oito cen

Oito Centos trinta e hum
Des horas = Assis =
Conclusão = Aos quatorze
dias do mez de Janeiro de
mil oito Centos trinta e hum
fasso estes Autos conclu
sos ao Desembargador Jose
Verneque Ribeiro de Aguis
lar de que fasso este ter
mo Eu João Luis Pin
na o Escrevi = Conclusão
Cumpra-se a decisão do
nos Venerandos Accordãos
os folhas e folhas, e pa
que a Aggravante as Custas.
Deferida a Costa folhas seis
Centos Vinte e oito Verso,
Seja-se sem demora a remessa
dos Autos para o Tribunal
da Supplicação na Confor
medade ordenada nos Des
pachos folhas quinhentos
oitenta e tres, e folhas qui
nhentos noventa e tres. Rio
Vinte e Sinco de Janeiro
de mil oito Centos trinta
e hum = Verneque = Publica
ção = Aos vinte e cinco
dias do mez de Janeiro
de mil oito centos

Ad 1.am

Desp.o

centos trinta e hum
em Audiencia Publi-
ca que na Casa da Su-
plicação fazendo es-
tava o Desembargador
Juiz Semanario por
elle foi publicado o
Despacho retro de que
fasso este termo eu
João Luiz Pinna o
escrevi = Ajuntada
e Aos vinte e seis dias
do mez de Janeiro de
mil oito centos trin-
ta e hum em meu
Escritorio juntei aes-
tes Autos a Petição
ao diante de que fas-
so este termo eu João
Luiz Pinna o escrevi
Certidão Petição = Diz o Conse-
lheiro José Joaquim
de Miranda e Horta
que havendo no mez
de Agosto protestado
não lhe prejudicar
ao missão e fraude
em consequencia da

daqual o Escrivão Can-
dido Martins dos San-
tos Vianna lhe para-
lisasse seu recurso que
interpusera da Senten-
ça que julgara a Par-
tilha dos bens do
finado Brigadeiro
Manoel Alves da
Fonceca e Costa, omis-
são e fraude de que
tanto se tem queixa-
do nos muitos recur-
sos de que tem lança-
do mão e que o mesmo
Escrivão com abuso in-
tuberavel por si tem
extraviado o suspen-
dido faltando de obe-
diente as Ordens deste
Juizo, e de que na Su-
prior se exigira a com-
petente satisfação
sucede achar-se cum-
prido por Vossa Se-
nhoria o Accordão
que desatendeo o
Calumnioso recurso
interposto por sua

sua Sogra, depois de se
achar atempada a ape-
lação e Citadas as Par-
tes para seu segui-
mento e athe findo
o prazo por Vossa Se-
nhoria determinado
para a Remessa, e
porque estão a fin-
dar os seis mezes le-
gaes, e o Escrivão pe-
la sua inimizade ao
Suplicante, e conloio
demostrado dos Au-
tos com frivolos pro-
testos procurará a
inda demorar os
Autos em obsequio
e condecendencia com
a Preclarissima Ape-
lada que tanto se
tem oposto a remes-
sa pede a Vossa Se-
nhoria seja servido
ordenar que o Es-
crivão fassa infa-
livelmente a remes-
sa the a primeira
dos autos apelados

apelados declarando co-
mo o Suplicante lha
requereo seguidamen-
te lha fizesse no pra-
zo designado por Vossa
Senhoria, e em quanto
senão apresentou
a oropticia e subretis-
sima complucoria
sem cuja apresenta-
ção senão podia sus-
pender a remessa jun-
tando-se com, digo jun-
tando-se esta aos Au-
tos com a data da a
presentação no Car-
torio. = Como Requerer
Rio vinte e cinco de Ja-
neiro de mil oito cen-
tos trinta e hum Ver-
neque = Illustrissimo
Senhor Desembarga-
dor. O Suplicante fas
citar os Apelados pa-
ra a remessa d'Apela-
ção em dezesete e vin-
te e quatro de Novem-
bro do anno proxim-

proximo passado, cuja
remessa senaõ effectu=
ou por interpor a In=
ventariante Apelado
hum Aggravo, e tendo
decorrido todo este tem=
po entro em duvida
se deva fazer a remes=
sa da apelação por bem
daquellas Citações
ou se se deve novamen=
te Citar as Partes. Vos=
sa Senhoria determi=
nará como lhe pare=
cer justo. Rio vinte
e seis de Janeiro de mil
oito centos vinte e
hum. Candido Mar=
tins dos Santos Vianna
Filho = Illustrissimo
Senhor. O Calumnioso
Escrivaõ continua a
procurar pretestos pa=
ra paralizar o Recur=
so do Suplicante uni=
co interessado em sa=
tisfazer sem o que
senaõ toma conhe

conhecimento do seu
recurso, exigindo novas
Citaçoens para fazer
como da primeira vez
que metendo em si
o Despacho de Vossa Se=
nhoria lhas mandou
fazer pessoalmente
muitas Semanas e
nunca teve occasião
de obedecer, foi por este
motivo o Suplicante
obrigado a recorrer Offi=
ciaes de varas que ver=
ficou as Citaçoens ape=
zar das injurias que
nestes Autos recebera
da Preclarissima In=
ventariante, seu fi=
lho e alguns dos her=
deiros, e porque o Es=
crivão visse assim frus=
tados seu perverso
intendo de obstar a re=
messa paralisou o
resto do traslado o que
obrigou o Suplicante
a requerer a Vossa

Vossa Senhoria fosse obri-
gado a effectuar a remes-
sa a the sabbado vinte
e nove de Novembro
e Vossa Senhoria as-
sim o ordenou o requer-
imento que se juntou
aos Autos, ao meio dia
do dia vinte e quatro
de Novembro momen-
to por Vossa Senhoria
aprazado para a remes-
sa, foi o Supplicante
ao Cartorio aonde achou
os Autos sem a ulti-
mação exigida, sem
termo de Aggravo, e sem
Complicoria, e de quan-
to esta se juntou o mes-
trão os Autos, que a
cusão o Escrivão: Ag-
gravou a Apelada e
metendo eu si os Au-
tos não os tem querido
entregar, em tempo, e
desde Novembro in-
the ontem, que Vossa
Senhoria cumprio
o Accordão contra

contra ella proferida em ci-
veis de embargos inda-
gados por Catharina
Izabel Grande da Costa viuva
Carrilho
Carrilho
Carrilho

paga a Agravada = Do
Escrivão = Raza mil duzen-
tos e secenta = Definiti-
va mil duzentos e se
centa = Interluctorias
noventa reis = Soma
dous mil seis centos e
dez = Do Aggravante
Requerimento oiten-
ta reis = Petição seis
centos reis = Assigna-
tura nove centos e
secenta = Agravo seis
centos reis = Soma
dous mil duzentos
e quarenta = Infran-
te dous mil seis cen-
tos e dez = Conta trezen-
tos e noventa = Soma
total cinco mil duzentos
e quarenta = Do Inci-
dente de folhas duzen-
tas e quatorze the fo-
lhas duzenta e trinta
que paga a Agravada
Do Escrivão = Raza qua-
tro centos e oitenta
Definitiva quatro cen-
tos e vinte = Interluc-
torio quatro centos e
vinte reis = Soma no-

novecentos e quarenta
e cinco reis = Do Agra=
vante = Embargo seis
centos reis = Mandado
um reis = Registo cen=
to e sessenta = Soma
oito centos e sessenta
Infrente novecentos
e quarenta e cinco =
Conta trezentos e dez
Soma total dous mil
cento e quinze = Do
Inventario = Do Escri=
vão Coelho = e Sutoação
e raza nove mil qua=
tro centos e sessenta =
do Actual Raza vinte
e sete mil e novecen=
tos = Curador quatro
centos reis Citaçoens
mil e duzentos = Inter=
tuctorio trezentos e se=
centa = Certidoem cento
e sessenta = Difinitiva
oitenta e cinco reis =
Soma trinta e nove mil
quinhentos e sessenta
e cinco reis = Do Inven=
tariante = Distribui=
ção cento e sessenta
Juramento quinhen=

quinhentos e cincoenta
Termo oitenta reis =
Avaliaçoens cento
dezesete mil quinhen-
tos e cincoenta = Custas
doze mil duzentos
quarenta e sete = Apu-
data cento e sessenta =
Audiencia trezentos
reis = Citaçoens mil
e oito centos = Procura-
torio quatro mil e
oito centos = Traslados
tres mil duzentos e
quarenta = Sello
quatro mil duzentos
e quarenta = Reconhe-
cimento oitenta reis
Soma cento quarenta
e cinco mil duzentos
e sete = Infrente trinta
e nove mil quinhen-
tos secenta e cinco reis =
Contas doze mil seis
centos e trinta. Soma
total cento oitenta
e sete mil quatro
centos e dous reis =
Da Apelação = Do

do Escrivão = Rasa dous
mil e cem = Citação
duzentos reis, Instrumento
duzentos vinte e cinco
Soma dous mil qui=
nhentos vinte e cinco
reis = Da Apelada = Pro=
curatorio quatro mil
oito centos = Termo
cento e sesenta, Soma
quatro mil novecen=
tos e sesenta reis = Do
Apelante = Audiencia
trezentos reis, Sello
cento e sesenta, Jura=
mentos trezentos e oi=
tenta, Laudos quatro
centos reis, Mandados
quatro centos reis =
Registos seis centos
e quarenta, Auto
mil e oito centos reis
Procuratorio quatro
mil e oito centos, Ter=
mo oitenta reis, Cita=
ções dous mil e
oito centos reis, So=
ma onze mil sete
centos e sesenta reis

ren Conta quatro centos
e sessenta. Soma dous
mil duzentos e vinte
Rio de Janeiro vinte
e oito de Janeiro de
mil oito centos trin-
ta e hum Manoel
Dias Duarte - Remessa
Aos vinte e oito dias
do mez de Janeiro de
mil oito centos trin-
ta e hum passo Remes-
sa destes Autos ao Ju-
ardo a mor da Casa da
Suplicação, os quaes
levaõ a pencor o seguin-
te: hum Requeri-
mento da Inventari-
ante com huma a-
valiação de Joias, ou-
tro Requerimento
da mesma Inventa-
riante com huma
Avaliação de Ani-
maes, outra de Ins-
trumentos, e outra
de Armas: Hum
Requerimento do
Conselheiro Horta com

com Despacho de dous
e tres de Abril de mil
oito centos e trinta.
Outro requerimento
do mesmo Conselhei-
ro Horta com Despa-
cho de vinte e sete de
Fevereiro de mil oito
centos e trinta, e ao di-
to Requerimento jun-
to dous documentos
em publica forma
tirados pelo Tabellião
José Pires Garcia. Ou-
tro Requerimento
do mesmo Conselhei-
ro com despacho de
vinte e quatro de Ja-
neiro de mil oito cen-
tos trinta e hum, e
a elle junto tres Pro-
testos do mesmo Con-
selheiro. Hum de Au-
tos de Agravo em
que he Agravante
o mesmo Conselheiro
e hum assim mais

mais hum requeri=
mento do mesmo com
data de hoje para o
fim de se fazer a re=
messa dos Autos pa=
ra a Casa da Suplica
ção de que fasso este
termo eu João Luiz
Pinna o escrevi. Na=
da mais se continha
em os Autos de Inven=
tario do falecido Bri=
gadeiro Manoel Al=
ves da Fonseca Costa
de que mi he Inventa=
riante Dona Maria
da Piedade Mendes
da Fonseca Costa cujo
F. digo Costa, e fis passar
o presente Traslado
dos proprios Autos a
que me reporto. Rio
de Janeiro vinte e oito
de Janeiro de mil oito
centos trinta e hum
Eu Candido Mar

Raza do Mez
cimo do Ha=
lado 11$976
Cont.
30

tens dos Santos Vianna Filho
o sobscrevy conferi e assigny

Candido Miz dos Stos Vianna Fo

Confdo por mim

Candido Miz dos Stos Vianna Fo

Juntada.

Aos oito de Abril de mil oito
centos trinta e quatro no Rio
de Janeiro em meo Cartorio jun
to a estes autos a Petição da In
ventariante Dona Maria da
Piedade Mendes da Fonseca Costa
com as declarações e Documentos
a que ellas se referem o que tudo
ao deante se seguem hindo ap
penços dois massos de Documen
tos e fez este termo eu Manoel
Lopes de Figueiredo o escrevi

Illmo. Snr. Juiz dos Orffãos 654

Diz D. Maria da Piedade Mendes da Fonseca e Costa q. por este Juizo fôra citada pa. proceder a sobre partilha dos bens do seu Cazal a Regto. do coherdeiro dissidente e unico discordante o Conselho. Jo. Jacqmo. de Miranda e Horta, e por q. não podesse por via de molestia cumprir logo nos sinco dias q. se assignarão em audiencia pedio os nove dias de doente, q. se lhe concederão, e por q. no Cartorio do Escrivão do Inventario estão ja todos os Declarações, Contas, e mais Documentos pa. a sobre partilha, e nada mais tem a declarar, requer q. V. S. ordene por seu despo. pa. q. tudo seja descripto, e depois de se lhe tomar termo de enserramento se continue vista a todos os interessados pa. dizerem aq. se lhe offerecer sobre a forma da sobrepartilha. //

Como requer em termos. R.o 8 de Abril de 1834

Lisboa

P. a V. S.a lhe deffira na forma reqda. //

E. R. M.

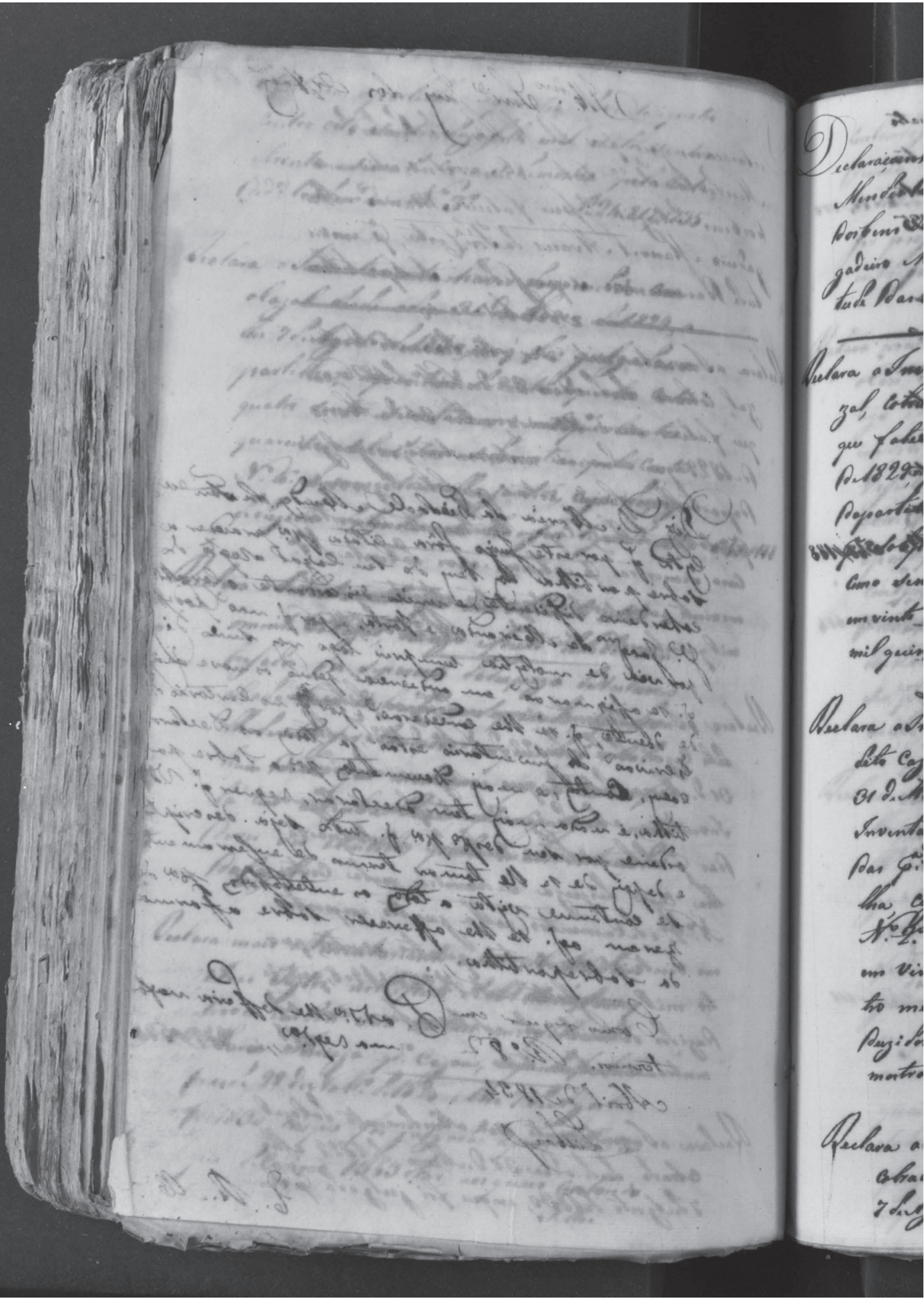

Declaraçoens que faz D. Maria da Piedade Mendes da Fonseca Costa Viuva Inventariante dos bens do Cazal do seu falecido Marido o Brigadeiro Manoel Alvares da Fonseca Costa, p.a em virtude das mesmas se pagarem a sobpartilha

A saber

Declara o Inventariante ser o rendimento do Cazal, cobrado desde o dia 22 de Nov.ro de 1826 em que faleceu seu d.o Marido, athe 31 de Março de 1829, que o descreve no Inventario, em que fez pagar da partilha, fica esta parcela rezervada p.a sobpartilha, cujo rendimento importa como se mostra p.a extenço, e seve da Conta N.o 1.o em vinte e seis contos trezentos oitenta e quatro mil quinhentos e seis reis. R.s 26:384$506

Declara o Inventariante serem as despezas feitas com dito Cazal desde o dia 22 de Nov.ro de 1826, athe 31 de Março de 1829, que em rezuma descreveo no Inventario, ahonde igualmente ficarão rezervadas p.a delas se tomar conhecim.to na sobpartilha, cuja despeza se demostra pela Conta N.o 2.o e documentos a ella juntos, importar em vinte e seis contos quatro centos quatro mil novecentos e oito r.s 26:404$908, que deduzidos da receita he o saldo a favor como se demostrou no Inventario R.s 379$598

Declara o Inventariante ser o rendimento do Cazal cobrado desde o dia 31 de Março de 1829 athe 7 de Agosto de 1830, em que foi julgada p.a sen-

Sentença apartilha, aquantia de vinte e quatro
contos oito centos dezasete mil e seis centos
e trinta e cinco rs como se demostra pela Conta
de d.os Pondem.tos com N.º 3.º R.s 24:817$735

Declara o Inventariante haver despendido com
o Cazal desde o dia 31 de Março de 1829
ate 7 de Agosto de 1830, em q. foi julgada a
partilha, aquantia de vinte e quatro contos
quatro centos e sessenta e nove mil quinhentos e
quarenta e seis rs como se demostra pela Conta
N.º 4.º e documentos a ella juntos, cujas despezas
deduzidas do tendimento do officio [illegible] R.s 343$188

Declara o Inventariante que não obstante estar o
momento do Cazal, em seu efeito de todos en-
tregados, fez separação da despeza do Vestuario
a cada hum dos herd.os em separado, e que
lhe deverá ser lançada em quinhão a cada
hum dos que mencionam, assim como a fei-
ta com a minha Peça, q.e se julgue não
dever ser atendida pelos mais entregados
do Cazal.

Declara mais o Inventariante estar o herdeiro
João Taylor no desfrute de R.s 12:000$000 q.e
levou em dote sua Mulher, em filha de
Maria Thereza q.d Cazou, cujo desfrute he
desde 22 de Nov.ro de 1826 athe 7 de Agosto
de 1830 em que foi julgada a partilha em
que decurrão 1353 dias, aos quaes contando
se lhe

Equivocou o herd.o Taylor esta desfrute [illegible] N.º 13 [illegible] 1189 [illegible]

contandosellhe os juros da Lei [illegible]
de meio dote, importão em [illegible] que
lhe devem lançar em pagam.to p.a não
ser prejudicado o Cazal, nem m.mo os mais
entrisados

Declara mais o Inventariante estar a [illegible]
o Cap.m Jozé [illegible] Miranda [illegible]
[illegible] e desfrute de R.s [illegible] que [illegible]
em dote sua Mulher, em.a filha [illegible] Maria
Ursulina, desde [illegible] de [illegible]
athe 7 de Agosto de 1830 em q. foi julgada
a partilha, [illegible] 1363 dias [illegible]
contandosellhe o juro da Lei [illegible]
de meio dote, importão em [illegible] que
lhe devem ser lançados em pagam.to p.a não
ser prejudicado o Cazal nem mesmo os
mais entrisados

Declara mais o Inventariante, que [illegible]
lhe forão lançados em partilha [illegible]
R.s 44:550$000 p.a pagamento da Contra
gual quantia que havia pago a João
Nicacio Mendes Vianna, pela Composição
feita em 12 de Maio de 1828, assim como
juros e corretagem, forão destes bens apro-
ça p.a serem vendidos, as Cazas da Rua da
reita N.o 27 e da Rua de S. Pedro N.o 102, as
quaes sendo [illegible] p.a 26:170$000 r.s
sobre sua avaliação, com cujos valores
pagos os referidos 44:550$000 r.s [illegible]
a favor do Cazal o exceço do mesmo [illegible]

NB
A partilha esta q.
[illegible] julgou-se [illegible]
[illegible] valido [illegible]
contrato [illegible]
[illegible] vendidão [illegible]
[illegible] applicou-se [illegible]
[illegible] 10 [illegible] 4000 [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible]
[illegible] 4000 [illegible]

com a Praça de Lª o qual produzio mais em
vertude do mesmo Cambio a q.ta de Rs 5.247$614 q
igualmente deste se deve fazer sobre partilha ... 5.247$614

Declara mais o Inventariante haver recebido do
mesmo Lº Barão de Quintella o Conto com per-
ticular que tinha com meu falecido Marido
pela qual mostra haver recebido do juiz
dos juros do Lº e juros das Apolices
em seu poder até a 2ª Sem.ª de 1876, sendo
o saldo a favor do mesmo Conta 434$520 v.
que ao Cambio de 37 dig. igualmente me embolsou
prefas a q.ta de ... Rs ... 595$734

Declara o Inventariante haver com as declarações
referidas, satisfeito a declaração q. fez no
Inventario a tal respeito, ficando ainda
p.a liquidar, e contas dos mesmos balan-
ços os quaes não junta p.a serem pre-
cizos exzertir no lazal p.a conhecim.to dos
entrefados de futuro. .....

Declara a Inventariante não se achar ainda li-
quidada a testamentaria de seu falecido
Cunhado Fran.co de Al.o Per.a dependendo es-
ta da Conta que seu falecido Marido de-
via prestar em juizo do tempo que Adme-
nestrou a m.ma Ill.ma a q.al vai p.a juizo, e
com o actual Ill.o dom.mo falecido se deva
liquidar e receber o q. houver de mais per-
tenser a tem do q. meu falecido Marido ja
delle recebeo .....

Ill.mo Snr Provedor da S.ta Caza da Mez.a

N.º 106 4.

que constar Santa Ca
dia
em 7 de Outubro de
Ferreira

Q. quarenta r. do
Sello. R.º 4 de Abril
de 1834 Oliveira

Diz D. Maria da Piedade Mendes
da Fonseca Costa, Viuva, Inventariante e Admi-
nistradora dos bens do seo Cazal, e do finado
seo marido o Brigadeiro Manoel Alves da
Fonseca Costa, que ella precisa por Certidão
o obito de huma sua escrava por nome An-
na Bangella que para a mesma S.ta Caza
mandou sepultar no dia 29 de Setembro
do corr.te anno, e como se não passe sem despacho
de V.S. por isso

P. a V.S. seja servido man-
dar se passe a ditta Certidão
em forma que faça fé em Juizo

E. R. M.ce

Antonio

Antonio da Silva Henriques Escrivão
da Santa Caza da Mizericordia desta Corte do Rio de Janeiro

Certifico, que revendo o Livro decimo dos assentos do
miterio, nelle a folhas oitenta e nove, se acha o assento que a Sub-
cante pede por certidão, cujo theor he o seguinte,, Anna, escrava
de Donna Maria da Piedade Mendes da Fonceca, e filhos, e
pultada em vinte e nove de Setembro de mil oito centos e vinte e
ve,, O referido he verdade e ao dito Livro, e suas respectivas folhas me
reporto, donde fiz passar a prezente em observancia do despacho rel
Rio de Janeiro em nove de Outubro de mil oito centos e vinte e nove

Antonio da Silva Henriques Escrivão que a sobscrevi e assigno

Antonio da Silva Henriques

Ill.mo Snr. Provedor da Sta Caza da Miz.a

Nº 6

Sigue constar. Sam
da Miz.a em 21 de Abril
[illegible]

4

Q. quarenta r. de Sello
Rio 4 de Abril de 1834
Oliveira

Diz D. Maria da Piedade Mendes da Fonceca Costa Viuva Inventariante e Administradoura dos bens do Casal do seu falecido Marido o Brigadeiro Manoel Alz da Fon.ca Costa, que ella precisa por Certidão o Obito de Tres escravos que mandou sepultar nam.ma Sta Caza a saber = Bebiana falecida em 1827 = Fran.co em 1829 = e Caetano em 1830. e como se não passe sem despacho de V. S. motivo por que

P. a V. S. seja servido mandar passar a dita Certidão em forma que faça fé.

E. R. M.a

Antonio da Silva Henri-
ques, Escrivão da Santa Caza da Mizericordia desta

desta Corte do Rio de Janeiro &c.ª Certifico q
revendo os Livros nono e decimo dos assentos do Cem
nelles, a folhas abaixo declaradas se achão os assentos q
Supplicante pede por certidão cujos theores são os se
tes,, No Livro nono folhas quatro centas e cincoen
e quatro, Bibianna, Benguella, escrava de Donna
ria da Piedade / sepullada a treze de Dezembro de
oito centos e vinte e oito — No Livro decimo folhas c
to e trez verso, Francisco, Quiçama, escravo da Viuva do
gadeiro Manoel Alves da Fonceca Costa / sepullado /
trez de Novembro de mil oito centos e vinte e nove —
A folhas cento e trinta e sete, Caetano, Rebollo, es
vo do Cazal do Brigadeiro Manoel Alves da Fonce
Costa / sepultado / em dezenove de Janeiro de mil oit
centos e trinta,, O referido he verdade, e aos ditos Livros
suas respectivas folhas me reporto, donde fiz passar
prezente em observancia do despacho retro. Rio de Jane
ro em vinte e seis de Maio de mil oito centos e trinta. A
tonio da Silva Henriques Escrivão que a Sobs
crevi e assigno

Antonio da Silva Henriques

Illmo. Snr.

Nº 6

...ue constar. Santa
...dia em 17 de
1830

Tinoco

40

Q. quarenta reis do Sello
Rº 4 de Abril de 1834
Oliveira

Diz D. Maria da Piedade Mendes da Fonceca Costa, Viuva do Brigadeiro Manoel Alves da Fonceca Costa, Inventariante e Administradoura dos bens do seu Casal, que ella precisa que neste Imperial, e Santa Casa da Mezericordia se lhe passe por Certidão o Obito do seu Escravo de nome Candido falecido em dias do mez de Julho do corr.te anno de 1830. por cujo

Pa. V. Sas. sejão servidos mandarlhe passar as Cas.

E. R. M.ce

Valentim José da Cruz, Presbitero Secular, e Sacristão

Sacristão Mor da Santa Imperial Casa da Miz.ª

Certefico que revendo o Livro em que se costuma lançar os assentos dos Corpos que se sepultão nesta Igreja, nelle a fs 69 v.to se acha o assento de que trata o requerimento retro, cujo theor he o seguinte = Aos oito dias do mez de Julho de mil oitocentos e trinta, depois de encomendado por mim foi sepultado nesta Igreja da Misericordia o corpo do falecido Candido escravo, pertencente ao Casal do falecido Brigadeiro Manoel Alves da Fonseca Costa, casado que era com D. Maria da Piedade Mendes da Fonseca Costa, e para constar fis este termo, que assignei. O P.e Valentim Jozé da Cruz, Sacristão Mor. E nada mais se continha no dito assento, que fielmente aqui copiei do proprio Livro, a que me reporto. Santa Casa da Misericordia 24 de Julho de 1830

O P.e Valentim J.e da Cruz
Sacristão Mor.

Ratif.ᵃᵒ

Aos oito de Abril de mil oi
to centos e trinta e quatro
no Rio de Janeiro em mora
das da Inventariante Dona
Maria da Piedade da Fon
seca Costa onde eu Escri
vão vim a hes por ella me
foi dito ratificava e fazia Ju
dicias suas Declaraçoens re
tro. E de como o disse lavro
este termo que assigna eu
Manoel Lopes de Figueiredo
que o escrevi

Maria da Pied.ᵉ Mendes da Fon.ᶜᵃ Costa

Enserram.ᵗᵒ

Em o mesmo dia supra declara
do em o Bota Fogo e Ca
zas de rezidencia da Inven
tariante Dona Maria
da Piedade Mendes da Fon
seca Costa por ella me foi

me foi dello Enterrava y se
Inventario por não ter mais
a declarar, ou descrever. E
de como o disse assigna eu Ma
noel Lopes de Figueiredo o y
crevij

Maria da Pied.e Mendes da Fon.ca Costa

Cl.am

Aos dezanove de Abril
de mil oito centos e trinta
e quatro no Rio de Janeiro
em meu Cartorio faço estes
autos concluzos ao Doutor
Juiz de Orfaons Suplente
Venancio Joze Lyboa Filho
digo Suplente Caetano Al
berto Soares e fiz este her
mo eu Manoel Lopes de
Figueiredo o y crevij

Cl.os

Sobre as

declarações, a forma da Partilha
digão os Herdeiros, querendo, fa.o que
se lhe faça os Autos em vista
com um termo a cada um findo
o qual o Escr.ão os cobre com vista
ou sem ella. R.o 22 de Abril
de 1894. L. A. Soares.

Sublanços

Aos vinte e hum de Abril de mil
oito centos e noventa e quatro no
Rio de Janeiro em Audiencia
em que vai Escrevi de meu mo
e dou fé. Sendo presente o Doutor Juiz de Di
reito da Primeira Vara Civil Commercial
Interino Bacharel [illegible]
[illegible] e por elle me foi
dito que [illegible] e
[illegible] e
[illegible] e
[

Vta

[illegible]

[illegible] Borges [illegible]

tro Azevedo e Mello fez este

termo eu Manoel Lopes de

Figueiredo que o escrevi

Vta

ao Dr. Mello.

Excuso-me do patrocinio da prov.te Causa, pois eu não quero sofrer alicantinas do Conselhr.o Horta, em.to mais qd.o este não tem motivo de me desfeitiar, p.m as Causas tomão-se como da mão donde vem, basta... escusome.

Mello

Data

Aos doy de Maio de mil oito centos e trinta e quatro

e quatro no Rio de Janeiro em
meo Cartorio por parte do
Doutor Miguel Borges de
Castro Azevedo e Mello me
forão dados estes autos com sua
Cota retro e fez este termo eu
Manoel Lopes de Figueiredo
o escrevi

Juntada

Aos seis de Maio de mil oito
centos e trinta e quatro no
Rio de Janeiro em meo Car
torio junto a estes autos a
Petição de José Joaquim de
Miranda e Horta e sua
procuração, por ser este o dia
em que me forão dados os au
tos pelo Juiz de Orfãos com
a mesma que lhe fora com es
tes autos por tenta eu Manoel
Lopes de Figueiredo o escrevi

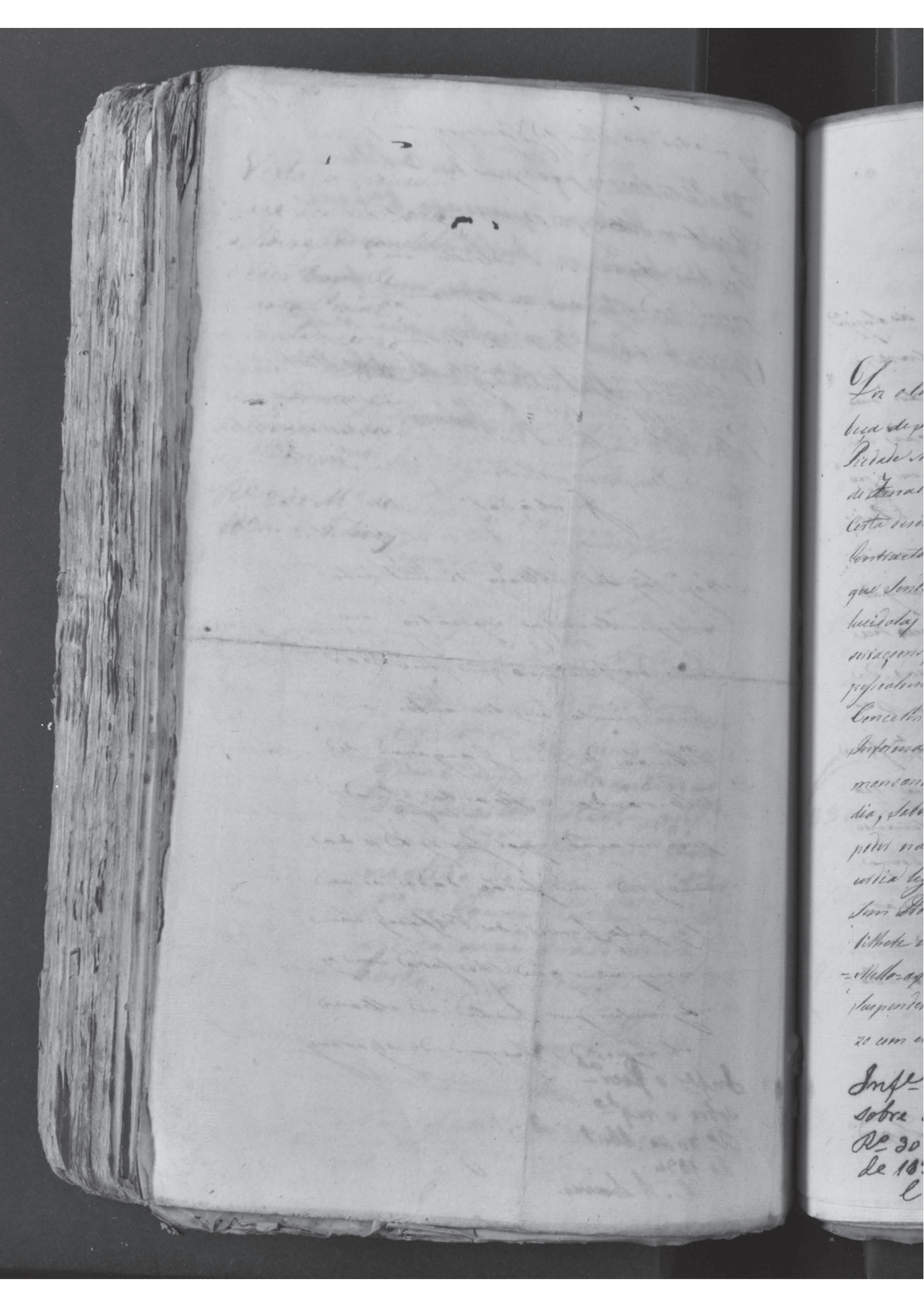

Ill.mo Snr. D.or Juiz de Orphaos

Diz o Conselheiro Joze Joaquim de Miranda e Horta por cabeça de sua M.er que tendo litigado a sua sogra D. Maria da Piedade Mendes da Fonseca Costa, para sobre Partilha dos bens do Finado Brigadeiro M.el Alv.z apresentou ella finalmente certa descripção de Vinovos, e o liquido saldo e conta corr.te do Contracto do Alfandega da Ilha da Madeira; sucede porem que sendolhe por V.S.a concedida Vista de taes Declaraçoens para deslucidalas em apuraçaõ da Partilha q.e por continuaçaõ de suas Observaçoens, quer por Embg.os; e tendo entregado ao Escrivaõ Figueiredo pessoalmente sua Procuraçaõ, em que nomeava Procuradores aos Conselh.os os Doutores Picanço e Leite: deo ao primeiro sua Informaçaõ, para esclarecer dittas Declaraçoens; mas como q.r q.e mandando todos os dias ao Escritorio, inclusive ontem ao meio dia, saber do estado de seus autos lhe mandezizer, inda para seu poder naõ tinhaõ ido; crescerão as suspeitas no Supp.e; que o actual Escr.or Ilhe urdia ligeireza, como a que consta dos Autos incluzos continuados sem Procuraçaõ pelo Proprietario do Off.o porisso derigindolhe o bilhete incluzo teve em resposta haver remettido os autos ao D.r Mello a quem o Supp.e naõ fez Procuraçaõ depois q.e o Ex.mo Regedor o suspendera em 1830 ou 1831: E porq.e o Supp.e naõ deve hir em defezo com esta nova armadilha

Inf.e o Escr.aõ sobre o req.do R.o 30 de Abril de 1834.
C. A. Soares.

Pe V.S.a seja servido ordenar q.e o Escr.o Figueiredo cobre immediatam.te os Autos e os continuaõ D.or Picanço, informando para constar do motivo q.e teve p.a naõ cezar da Proc.a q.e o Supp.e lhe entregou

E R. M.e

Ill.mo Snr.

Vista a escusa que deo nos Autos o Advogado constit.do, o Escr.ão ajunte a nova Procur.ão, e continue novam.te os Autos na forma já determinada a f.662 dos m.mos. R.o 2 de M.o de 1834. C. A. Soares

Todos os requerimentos do Supp.e são destituidos de verdade, e por isso, os autos appellados não acharão hum dos Escrivães da Caza da Supplicação que o podesse sofrer, e the mesmo o Escrivão Assy que tem paciencia de Jo. Dos Autos com que informo a V. S. consta não haver outra Procuração depois da em que he constituido o D.or Mello. A que diz o Supp.e fora entregue he a com que seo Proc.ar acuzou a Notificação em ultimo lugar appença, e eu não havia continuar vista de huns autos com a Procuração do Appença. Rio 2 de Maio de 1833

O Escr.ão

Manoel Lopes de Segr.do

Joze Joaquim de Miranda e Horta Fidalgo Cavalleiro da Imperial Caza Commendador em Africa da Ordem de Christo Dez.or d'Aggravos e Aposentado no Cons.o de Fazenda e do Cons.o do Mesmo Senhor Que Deus G.de

Pelo presente Alvará de Procuração constitueo meus bastantes Procuradores aos Snr.s Dr. Antonio Correa Picanço e Joze Joaquim Pereira Leite para que por mim e em meu Nome possão requerer que lo for abem de m.a justiça embargando e appellando de q.es q.r sentenças aggravando no Auto dos Processos em todas as Causas em que litigo com minha Sogra a D. Viuva D. Maria da Piedade Mendes da Fonseca Costa nas quaes poderão prestar q.es quer juram.tos em m.a alma que Custas forem a Verbar de Suspeitos os que suspeitos me forem e inter por Escritos e analogos poderes dou aos Solicitadores os Snr.s Joaquim Joze Cardozo da Rocha e Joaq.m Joze da Rocha p.a em Audiencia fazerem os Requerimentos competentes: Dado no Rio de Janeiro aos 4 d'Abril de 1834

Joze Joaquim de Miranda e Horta

N.º 347

4.

Q. quarenta r. de Sello
R.o 28 de Abril de 1834
Oliveira

Vista

Aos sette de Maio de mil
oito centos e trinta e quatro no
Rio de Janeiro em meu Car
torio continuo vista destes au
tos ao Doutor Antonio Correa
Peanço e fiz este termo eu
Manoel Lopes de Figueiredo

Vta ao Dr. Peanço p. pte. do
Herdr. Horta

Batta

Aos dez e sette de Maio de mil
oito centos e trinta e quatro no
Rio de Janeiro em meu Car
torio por parte do Doutor
Antonio Correa Peanço me
forão dados estes autos com
sua allegação e hum docu
mento que ao deante se se
gue e fiz este termo eu Ma
noel Lopes de Figueiredo o escre
vi

Deixando para lugar, tempo, e acção competente a demonstração de Sonegados, que contem a conta da Receita, apresentada pela D. Viuva Inventariante: O Conselheiro Jose Joaq.m de Miranda, e Horta, meu constituinte, convem, emque com ella se proceda á sobpartilha como deguantia liquida, com o protesto de intentar em tempo sua acção de Sonegados, pelos bens... e rendimentos não descriptos no presente Inventario; e...

» Requer, que V.Sa. lhe mande tomar o respectivo termo de protesto».

Não pode, porem, meu Constituinte convir se abonem na Conta da despeza 1.o Despezas, que suppostas sejão por sua natureza abonaveis, não estão devidamente legalizadas. 2.o Despezas, que são pessoaes da Inventariante, ou de terceiros, e que não podem fazer-se por Conta dos Herdeiros. 3.o Despezas indevidas, e muito menos aquellas que são condemnadas, e reprovadas por Lei expressa.

Pertence

Pertence á primeira classe, a parcella de 885$300, paga a Jeruino Antonio Orta pelo recibo fl 42, porque posto n'esse recibo se diga, que tal quantia foi despendida com reparos, concertos de predios, ornaes, ferragens, e alguns materiaes, como se não indagitão, nem se apresenta conta detalhada, e instruida das competentes ferias, e recibos, hei por se evidente, que não pode ser attendida em juizo Familia ercis cunda.

Pertence a segunda Classe todas as parcellas, que apparecem na Conta fl 4 debaixo dos pomposos titulos = Salarios = Despezas ordinarias = : Este artigo, hi de sua natureza tão sabido, e tão tervial, que demais he impugnação. Despezas de semelhante natureza, não são despezas do Casal, são despezas pessoaes da D. Viuva Inventariante, só ella as pode supportar

Como, comque fundamento, pode a D. Viuva Inventariante exigir que os Herdeiros contribuião para as despezas de

de sua pessoa, familia, e Caza? que paguem o que commeo, e vestio? os Medicos, e Cerurgioens que a curarão? as Carruagens e parelhas emque andou? os Criados, e Pagens que a servirão enlutados, e não enlutados. Quererá a D. Inventariante contribuir para a Conta das despezas pessoaes de Meu Constituinte feitas em igual tempo? por certo que não. Bem: pois o cazo he identico, e os direitos são iguaes.

Os herdeiros q̃ estão em caza he q̃ os hão de pagar, não se afloja p.r Porta q̃ dis.to nada se lhe pede, nem tem de q̃ se lhe dar satisfaçoẽs.

Se tal principio fosse admissivel; que Inventariante daria mais partilha aos Herdeiros?... E que excellente premio da prevaricação, e maldade d'aquelles, que como a Inventariante espaçáo por mais de sete annos a partilha? Não contente a Inventariante de metter em si a melhor parte dos Rendimentos do Cazal, e de os sonegar, e de Retardar a entrega do Resto... Ainda assim quer que em premio de tantos serviços lhe paguem o que commeo, e o que vestio!!! Nem a Lei, nem Juizo consentem taes depradaçoens: O Juizo ha de Repellir taes despezas.

Isto não he com vm.el

Pertencem

Pertencem finalmente a terceira Classe, 1º a parcella redonda de 1:600$000 do recibo f 51, paga, diz a Inventariante ao Dor. Antonio Gomes das Neves Mello. Bello!!! bello!!! Este Doutor, ouço dizer que he estrangeiro, e como tal não he, nem pode ser Advogado, como pois apparece elle sem pejo, e sem vergonha, como tal em Juizo? Recebendo honorarios de hum officio que não exerce, nem pode exercer neste Imperio?

Nesse recibo se diz q. o Sr. Horta nada tem a pagar daquella despeza.

He muito ludibriar este respeitavel Juizo!! Vejão-se os Autos, e que mostre a D. Viuva Inventariante af ou af onde apparece o nome do Patrono que tão incevilmente derigio tantas trapaças, sempre com o máo successo que mostra a Certidão letra A f 672 e enredos como os Autos offerecem. Esta só razão fora de mais para fazer desprezar tal despeza

defendeu tantas tr

Mas outra não menos legal, he, que despezas desta natureza são inabonaveis, a Lei só admitte custas contadas nos

nos Autos; estas n'elles não estão contadas; nem forão previamente mandadas arbitrar e abonar; logo deve dezattender-se.

Mas ainda aqui não está tudo: Quaes são essas Razoens, e allegaçoens no Inventario, e suas dependencias deque procedeo o pagamento de quatro mil cruzados aque se refere o mesmo Recibo? Aque tenderão taes despachos, Razoens, e allegaçoens? Tenderão; O vergonha das vergonhas! para espaçar a partilha; de enterter demandas com tantos juramentos inconsiderados ut f 671 Documento letra A. f 672 e com manifesta injustiça; intentadas por meu Constituinte, para apressar a partilha, e desviar perjuizos causados pela Inventariante: Algumas ainda se não decedirão afinal; Outras ja a Inventariante perdeo; e mesmo assim quer a Inventariante, que meu Constituinte lhe pague a polvora comque lhe tem feito a guerra!!! Não; não... taes despezas fazem-se exclusivamente a cargo d'ella; mas não serão attendidas nesta Sobpartilha. 2.ª de igual natureza, e da mesma classe, são as parcellas de 238$150 f 52 e f 53 dadas a Procura=

No Inventario ou em 16 demandas, e pleitos q. a cabeça vertiginosa do herdeiro dissidente dirigio contra o casal?

Procuradores de Causa.... devem igualmente e pelas mesmas razoens, ser dezattendidas.

3º Finalmente, e não pode ler-se sem escandalo, e sem horror.. a parcella de NB 5:440$000 descripta a f.4 v.º da Conta de juros, e corrutagens, de dinheiro tomado na Praça de imprestimo pela quantia de 37:000$000 pedidos a premio maior, que o de 12 por cento: Esta addição tem na sua mesma annunciação o cunho da sua reprovação.

Meu Constituinte guarda para acção competente, provar, que não havia necessidade de tal emprestimo; que foi uzurario; nullo; e criminozo; protestou, e protesta não approvar auto algum proveniente deste prohibido contracto; e protesta ainda mais, não approvar nenhuma das Declaraçoens feitas pela Inventariante

Neste lugar limita-se a perten-

pertender que tal despeza não seja attendida, por proceder de hum contracto uzurario, por ser o premio pago, ou que se diz pago, maior do dobro que a Lei arbitrou; e por consequencia uzurario, e condemnado pela Lei Ord. Liv. 4.º tt.º 67 e Alvará de 15 de Janeiro d'1757 que nega a acção, e não impoe obrigação

Requer meu Constituinte que V. S.ª lhe mande tomar termo de protesto de não convir, nem approvar nenhuma das Declaraçoens Relativas a despezas da negociação do Referido emprestimo uzurario Regm.to

F. J.

Ecustas

Offi.ro Antonio Comen Picanço.

Jozé Termino da Costa Escrivão de hum dos Officios de Appellações Civeis e Crimes da Relação desta Corte do Rio de Janeiro por Sua Magestade o Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo que Deus Guarde &c.

Certifico que em meo poder e Cartorio se achão huns autos de Inventario appellados entre partes appelante o Conselheiro Jozé Joaquim de Miranda e Horta e Appelada Dona Maria da Piedade Mendes da Fonca e Costa Viuva do finado Brigadeiro Manoel Alves da Fonceca e Costa e revendo-os delles consta terem me sido destrebuidos em vente setes digo em vente sette de Março de mil oito centos e trinta e tres, constando nelles terem servido de Juiz de Orfaons de folhas dezes athe folhas noventa e oito verso o Desembargador Antonio Monteiro da Rocha, de folhas dezes athe folhas sento e setenta e oito o Desembargador Francisco Jozé Alves Carneiro, de folhas dezes athe folhas duzentas e setenta e seis o Desembargador Nicoláo de Siqueira Queiros, de folhas dezes athe folhas quatro centas e quarenta e seis o Desembargador

Francisco Gomes de Campos
de folhas dittas a the folhas qui
nhentas e setenta e seis o Desem
bargador João Joze de Oliveira
Junqueira, de folhas ditta a the
folhas seis centas e trinta e qu
atro o Desembargador Joze Ver
neque Pinheiro de Aguilar, cons
tando dos Accordaõs folhas
duzentas e noventa e duas verso
trezentas e quatro, trezentas e no
ve, trezentas e dezesette verso, trezen
tas e trinta e duas, trezentas e trin
ta e oito verso, seis centas e dezeno
ve, seis centas e vinte seis, seis cen
tas e quarenta e treis, seis centas
e quarenta e sette, seis centas e qu
arenta e oito, seis centas e cincoen
ta e tres, seis centas e settenta e cin
co, seis centas e oitenta e huma,
seis centas e oitenta e cinco, sette
centas e cinco, sette centas e deze
seis, sette centas e vinte duas,
sette centas e cessenta e duas verso,
oito centas e nove, oito centas e
quarenta e duas, que todos fa
zem o Numero de vinte hum
a favor do Appellante ditto Con
selheiro Joze Joaquim de Mi
randa e Horta e a folhas oito
centas e noventa se acha o Ac
cordaõ do theor seguinte = Ac
cordaõ em Relaçaõ e Cetera
Na presença e com o parecer
de Seo Chanseler que serve de
Regedor. Que naõ foraõ ag
gravados os Aggravantes

pelo Desembargador Rellator
deste feito, nem por elle violada
como se inculca a Ordem na
ção Livro terceiro, titullo vinte,
paragafo vinte, antes pelo con
trario foi ella observada pelo des
pacho aggravado a vista da fu
talidade da materia dos Embar
gos a folhas sette centas e noven
ta e seis, convencida de falça a
vista dos autos, e desmascara
da pela escandaloza e punivel
chicana, e protelação em hum
Processo de partilhas appellidas
ja na pessoa da Inventarian
te, e Cabeça de Casal, ja no de
todos os Coherdeiros com mui
ta especialidade dos aggravan
tes, termos em que nenhum
motivo, ou razão juridica con
tem, nem podião conter aquel
les Embargos, para estar a abri
go do Beneficio da citada Orde
nação a pertenção dos aggravan
tes, que ja por isso foi com razão
e justiça repelida. E ao Advoga
do Antonio Ferreira Lima por
Advogar contra o que se mani
festa dos autos, prolegendo desta
forma tão escandaloza prote
tação contra direito, e Officio de
Advogar condemnação em cin
coenta mil reis para as despe
zas da Rellação suspenso a
lhe pagar, e intimada a suspen
ção a todos os Escrivaens. Pico
quinze de Dezembro de mil

mil oito centos e trinta e dous
Como Regedor Visconde de
Goiana, Doutor Oliveira, Bar
boza, Perdigão Malheiros, Car
neiro de Campos, Pinto. Na
da mais se contenha em o
dito Accordão, não constan
do que o dito appelante Con
selheiro José Joaquim de Mi
randa e Horta em todo o
Processo que tem nove centas
e oitenta e nove folhas, aggra
vara mais do que huma so
vez, de cujo aggravo teve pro
vimento a folhas duzentas
e noventa e duas verso, a cujo
accordão se oppoz a appella
da Rosa Dona Maria da
Piedade Mendes da Fonceca
e Costa com Embargos de
Nuva Honesta, os quaes lhe fo
rão desprezados a folhas tre
sentas e dezesette verso, e ag
gravando a dita appellada
do cumprimento dos Ac
cordaons folhas duzentas e no
venta e duas, trezentas e nove
e trezentas e dezesette não teve
provimento como se vê do
Accordão folhas trezentas
e trinta e duas verso, e embar
gando primeira vez não te
ve provimento, vendo se
guinda vez com Embargos
de restituição desestio dito
como se vê a folhas trezentas
e quarenta verso. Outro

sem certifico que recebidos os
artigos de habilitação da ap
pellada a folhas seis centas e
quarenta e oito oppondo-se a
appellada a este recebimento
a folhas seis centas e quarenta
e nove com huma Petição que
offereceo por Embargos em seu
nome e de todos os Coherdeiros
appellados, esta lhes forão des
prezados a folhas seis centas, e
cincoenta e tres, constando dos
autos ter Dona Maria da
Piedade Mendes da Fonceca
e Costa a folhas seis centas e sin
coenta e cinco verso, jurado a
noticia do Accordão, o Chefe
de Divisão João Tailor a folhas
seis centas e oitenta e oito e a fo
lhas sette centas e noventa, e
cinco verso Dona Maria Car
seno Alves, no que levou desde
folhas seis centas e sincoenta
e sinco, athe folhas duzentas, e
vinte sinco, digo athe folhas
oito centas e vinte cinco, desde
vinte seis de Julho de mil oi
to centos e trinta e hum, athe
vinte cinco de Fevereiro de mil
oito centos e trinta e tres. O outro
sim artifico que dos mesmos
autos consta terem elles sido
continuados a appellada pa
ra contrariar os artigos de ha
bilitação em vinte oito de
Julho de mil oito centos e trin
ta e hum, so forão contra

contrariado, e por negação com o protesto de convenir a Se-
nal a dezoito de Julho de mil
oito centos e trinta e tres. Na
da mais do que me foi ap-
pontado consta dos autos
aos quais me reporto em fe
do que eu Escrivão apresen-
pio nomeado e abaixo assi-
nado a que passei a presente
que subscrevo e assino nesta
Corte Muito Heroica e Leal
Cidade de São Sebastião do
Rio de Janeiro aos dezenove
dias do mez de Outubro do
anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e trinta e
tres. Eu Jose Firmino da
Costa Escrivão que o escrevi
e assino

Jose Firmino da Costa

Para contrariar os artigos de habilitação de sua finada f.ª, levou p.r 15 vezes dois annos, e dez dias e contrariou p.r Negação q. Val o mesmo q. Negar que sua propria filha fosse filha e herdeira de seu marido.

F.º 1020
C 150
1.170

929

120

p.

q. cento e vinte r.s do Sello. R.º 13 de Maio de 1834 Oliveira

Proc.am

Aos vinte e seis de Maio de
mil oito centos e trinta e qua
tro no Rio de Janeiro em meo
Cartorio compareceraõ o Chefe
de Divizaõ João Taylor por ca
beça de sua mulher, e Dona
Maria Leoneza Alves da
Fonceca Costa, Dona Ma
ria Cursino Alves da Fonce
ca Costa, e por todos tres me
foi dito fazião seos procura
dores aos Doutores Antonio
Ferreira Lima, e Brizelio Fer
reira Goulart Solicitadores
Antonio Bento Esteves Jana
rio de Souza Coutinho, e
Augusto Joze da Rocha, aos
quaes concedião seos pode
res em Direito necessarios
para pedir ouvida apellar
aggravar embargar jurar
em suas almas todo o lei
to juramento assignar ter
mos e artigos inquerir e ver
jurar testemunhas. E deixo

e de como o disserão assigna-
rão eu Manoel Lopes de
Figueiredo que o escrevi

João Taylor
Maria Corinna Alvares
Maria Leonissa Alvares

Manoel Ignacio Alvares, Fidalgo Cavalleiro, Comendador, e Cavalleiro da hordem de Christo, Cavalleiro das hordens Imperial do Cruzeiro, e da Roza, Guarda Roupa de S. M. I. que Dº Guarde &c. &c. &c.

Constituo meus bastantes Procuradores aos Snrs Doutores Antonio Ferreira Lima, e Bazilio Ferreira Gularte. Solicitadores Antonio Bento Esteves, Ignacio de Souza Coutinho, e Augusto José da Rocha, aos quaes concedo os poderes em Direito necessarios para pedir Vista appellar aggravar embargar jurar em suas Almas todo o licito juramento assignar termos e Artigos requerer e ver jurar testemunhas e seguir emtudo athe maior alçada, isto em Autos de Sobe Partilha de meu finado Pay o Exmo Snr Brigadeiro Manoel Alvares da Fonseca Costa aque se acha procedendo minha May a Exma Snra D. Maria da Piedade Mendes da Fonseca Costa; e só reservo para mim a nova Citação

Fazenda do Bom Sucesso em Cabussu 23 de Maio de 1834

Manoel Ignacio Alvares

Cl.am

Aos vinte e sette de Maio de
mil oito centos e trinta e qua
tro no Rio de Janeiro em meu
Cartorio faço estes autos conclu
zos ao Doutor Juiz de Orfãos
Venancio Joze Lyboa Filho e
fiz este termo eu Manoel
Lopes de Figueiredo que o escrevi

Cl.os com os reg.tos da Alleg.m
do Coherdr.o Horta

Tome-se o termo de pro-
testo reg.do R.o 28 de Maio
de 1834 Lisboa

Publ.am

Aos vinte e oito de Maio
de mil oito centos e trinta
e quatro no Rio de Janeiro
em Audiencia que nas Ca
zas de sua morada fazia o
Doutor Juiz de Orfãos Ve
nancio Joze Lyboa filho a hy
por elle Ministro foi publi
cada a seu Despacho supra e

e fez este termo em Manoel
Lopes de Figueiredo que o es-
crevi

Tr.º de Prott.º

Aos dois de Junho de mil oito
centos e trinta e quatro no
Rio de Janeiro em meu Car-
torio compareceo o Conselheiro
Joze Joaquim de Miranda
e Horta e por elle me foi ditto
que protestava como protesta
intentar em tempo sua Acção
de subnegados pelos bens e ren-
dimentos não descriptos neste
Inventario, ou debitados com
tal abuzo, como o que se encon-
tra na Sexta e septima De-
claração, e excessivamente gra-
vozas a elle coherdeiro e mais
interessados: Protesta outro
sim não convir nem na uzu-
raria e horroroza divida
de cinco contos quatro centos e
quarenta mil reis saldo desses
dez contos nove centos e noventa
mil reis de uzurarios juros que

que se pertendem inculcar venci
dos em vinte e seis mezes no Cere
brino mutuo onerozo de trinta
e sette contos de reis em Apoli
ces dados, segundo a Inventari
ante diz, obtidos os premios
descriptos por letra de seo Com
padre, Fiador, procurador, e
Agente, que diz o sacador, e
para pagamento dos quaes
ja a mesma Inventariante
declara ter recebido a conta
em dinheiro corrente, bens, e
Apolices cento e sette contos cen
to e cincoenta e hum mil du
zentos e oitenta e oito reis como
o demonstrão as duas Tabellas
que ao diante vão juntas, e
porque egoalmente protesta
offerecer seo libello para re
mover tais uzuras e annullar
tão criminozo Contracto na
conformidade da Ordena
ção Livro quarto titulo ses
senta e sette e Alvara de dezo
sette de Janeiro de mil sette cen
tos e cincoenta e sette, nem nas

Mente, fora trapalhão.

nem nas outras declaraçoens re-
lativas a quaes quer despezas
com excepção da Decima
e foros comprovando o dia
do pagamento por Declara-
ção jurada por haverem
juros debitados e debitandos.
E de como o desse lavro este
termo e que assigna depois
que o ler com as testemunhas
prezentes e ao deante vai jun-
ta huma petição com a mi-
nuta deste termo e duas Pabel-
las que neste acto me aprezen-
tou eu Manoel Lopes de
Figueiredo que o escrevi
Joze Joaquim de Miranda e Horta

Ill.mo Snr Doutor Juiz dos Orphãos desta Cidade

Diz o Conselheiro José Joaq.m de Miranda Horta, que tendo impugnado, Cathegoricam.te, as Cerebrinas Declarações do Encerramento do Inventr.o, em que sua Sogra, D. Maria da Piedade Mendes da Fon.ca Costa inferiára o Inventario, dos bens de seu falecido Marido o Brigadeiro Manoel Alv.s da Fon.ca Costa, ali requerera, a V.S.a lhe mandasse tomar termo de protestos de certas denegações; a que V.S.a foi servido annuir, mandando se lhe tomassem seus requeridos protestos, que o Supp.e dictára concebidos nos especificados termos Const.s do Reverso deste mesmo Requerim.to; e porque fasa a bem da justiça do Supp.e q. elle se transcreva tal, e qual, foi minutado, e que para esclarecimento do Inventariante, e Cohordr.os que vão Responder, se ajuntem as duas tabellas inclusas Letras N.e R.s visto acharse sua impugnação. Vê integra

Em termos. R.o 2 de Junho de 1834

Lisboa

Pa V.S.a seja servido mandar q. seu requerido termo de protesto, se lavre tal, e qual vaj transcripto no Reverso deste, e que igualm.te se ajuntem as duas tabellas inclusas, q. m.to podem deslucidar, a Apuração da partilha

E R. M.ce

Formula do protesto que dezejo se lavre nos Autos de Sobrepartilha de meu Sogro o Brigadeiro M.el Alv.s da Fon.ca Costa

Aos.... de Junho de mil oito centos e trinta e quatro nesta Cidade do Rio de Janeiro, e Cartorio do Escrivão dos Orphãos Candido Martins dos Santos Vianna Filho ahi compareceo o Conselheiro Jozé Joaquim de Miranda e Horta que em virtude do Respeitavel despacho Retro — veio protestar como por este protesta intentar em tempo sua acção de Sonegados, pelos bens, e Rendimentos não descriptos neste Inventario ou debitados, com tal abuzo como o que se encontra na sexta, e setima Declaraçoens, excessivam.te gravozas, a elle Coherdeiro, e mais Interessados: Protesta outro sim não Convir, nem na uzuraria, e horroroza divida de 5:660$000, saldo d'esses 10:990$ de uzurarios juros, que se pertendem inculcar vencidos, em vinte, e seis mezes no Cerebrino mutuo enorozo de 37:000$000, em Apoleces dados (segundo ella diz) obtidos a premio descriptos por Letra de seu Comp.e Fiador Procurador, e Agente, que se diz o Sacador; e para pagam.to daq.l ja a mesma Inventariante declara ter recebido á conta em dinheiro Corr.e bens e Apoleces 107:151$288 como o demonstrão as duas tabellas juntas, e porque igualm.te protesta offerecer seu libello; para remover taes uzuras, e anullar tão criminoso Contracto, na Conformidade da Ordem. Livro 6.º N.º 67 e Alvará de 17 de Janeiro de 1757; nem nas outras Decl.es Relativas a q.es q.r despezas, com excepção da Decima e foros comprovando o dia do pagamento por declaração jurada, por haverem juros debitados, e debitandos

P.to Dr.

P.to Dr.

P.to Dr.

P.to Dr.

Detto

Detto

Detto

Idem

Idem

Nao

Tabella 1ª Do dinheiro em mão da Viuva Inventariante, que deve
mentada se ajuntarão aos Autos de Conta Corrente, a que o Inventt. não opoz
duvida alguma, e avista d'ella foi a Inventariante Condemnada nas Custas da Conta Circumt.

P. Dr.	que na Decl.ma 2ª diz achára em Caixa	2:633$206		
P. Dr.	que na Decl.ma 2ª diz Recebida do Cabeça de Motta	400$000		
P. Dr.	que só confessa Recebido do Banco Sovereto	382$165		
P. Dr.	que confessa Recebido do Banco do Rio da Prata	6:000$000	15:415$365	Nb. Na Decl.ma 2ª da Partilha foi um dinheiro q. Partilhou entre 15 Herdeiros que na Decl.ma 6ª Inventariante os declarou não apparecer!! Entretanto muy claro q. mal encaminhado
Pelo	que demais houve em sua mesa Caixa	11:134$655		
Pelo	que Recebeo da Alienação da Caza Nº 28	23:100$000		
Pelo	que Recebeo da Alienação da Caza Nº 104	21:307$000	56:306$655	
Idem	Nb. Se ajuntarão aos q. avista do Cert.ma			
	q. no Inventt. e Conta Corr.te ajuntamos com o			
	Nº 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, q. Declarão também a Importancia			
	q. mentem dos 37:000$000 pedido, e juros pagos	28:723$616		
Idem	e também ajuntamos a quantia da Venda da			
	um dinheiro correnda a 5 por % trimestres	7:707$672	36:431$288	
			107:151$288	Importancia de que se Cobrou Jalpão na Decl.ma 2ª B. 12
Não	se calculão os gravames da Retenção dos Re-			
	mezas desde 1836, que Vencerão juros acumu-			
	lados, na Razão Composta, e pela Legislação em			
	Reformas das Leys indigitadas na Decl.ma 6ª			
	que mandão graduadamente em Casos ao			
	Reformas dos Ditos se dizem pedidos pagos			
	com o Cabedal de Motta; com Circulação de			
	Cazaria de fundos de Motta; Diariamente da			
	Caixa Geral da Sociedade na Compra de Gados			

Vide

Conta Corrente N. 100
Folha Roza Quadro
de 1837
Cabeça

Tabella 2ª por onde averta das Escripturas juntas aos autos apellados do Inventario (ainda sem Sn.ca) se mostrou a Conscientissima Lezão; e nestes que por 37:000$ que se pertendião depredar do Cazal, se lhe tirarão m.s de 107:157$288

	Avaliadas em	Vendidas na Praça	
As Cazas da Rua Direita N.º 29 forão..	11:000$000	23:100$000	Documento na Part.ª N.º 78
As Cazas da Rua de S. Pedro N.º 109 d.º	7:000$000	21:070$000	
As Cazas da Rua da Gloria N.º 54 d.º	450$000	3:150$000	Documento em d.tal F. II
As Cazas da Rua da Gloria N.º 32 detto	500$000		
As Cazas do Largo da Carioca N.º 5 detto	1:000$000		
As Cazas do Largo da Carioca N.º 7 detto	1:200$000	17:000$000	Documento dito F. V
As Cazas do Largo da Carioca N.º 9 detto	1:200$000		
As Cazas da Rua do Aljube N.º 23	300$000	1:500$000	Documento dito F. VII
As Cazas da Rua do Aljube N.º 25	300$000		
	22:950$000	65:820$000	

NB A differença de 42:870$ q acrescerão na renda no apuro em q se achava o Vendedor Taylor para não vender, o terreno p.r litigioso, e com prot.ª está na razão de Reis !!!! 1087 por cento!!

Predios Rusticos

Das 91$865 braças dos terrenos situados na Villa Real da Praia Grande só se tem vendido até agora pelo Coherd.º Taylor as 175 braças	128$712	1:400$000

NB. Este gravame, q o Imbecil Juiz acintem.te Cauzou ao Cazal, nos terrenos da Villa da Praia Gr.de excede toda a idea; porque a differença de 1:271$288 q acresceo a avaliação, está na razão directa de 1$087 por Conto... Deste só pode ser capaz o Dez.or João Jozé Junqueira!!!

Vista

Aos trez de Junho de mil oito
centos e trinta e quatro no Rio
de Janeiro em meu Cartorio con-
tendo vista destes autos ao Dou-
tor Antonio Ferreira Lima
e fez este termo eu Manoel
Lopes de Figueiredo o escrevy

Vta ao Dr. Lima

Dta e Junta

Aos sete de Julho de mil oito
centos trinta e quatro no Rio
de Janeiro em meu Cartorio por
parte do Doutor Antonio Fer-
reira Lima me forão dados estes
Autos com boa allegação que
ordiante se segue, e ao mes-
mo junto a Petição e Pro-
curação de Inventariante
que na data de hoje oito do
corrente me foi apresentada
por parte da mesma In-
ventariante Eu José Vian-
na Glasco de Oliveira

Meus Constituintes os coherdeiros Chefe de Divizão João Taijlor por cabeça de sua mulher D. Maria Urselina, D. Maria Cursino Alvarez, D. Maria Leonissa Alvarez, e Manoel Ignacio Alvarez nenhuma duvida tem que oppor as Declarações que para esta sobrepartilha fez sua Maij e Inventariante, por que tem hum perfeito conhecimento e certeza de serem em tudo exactas e verdadeiras, e por isso approvão todas as despezas que a mesma Inventariante pertende que se lhe levem em conta para serem abatidas no acto da partilha dando-se como recebida por cada hum delles aquella parte que proporcionalmente lhe toca apagar para se lhe dar na folha de partilha em pagamento do Hade Haver.

7 de Julho

Não duvidão portanto assignar termo de approvação sem excepção alguma, posto que ver

vergenhozamente existe hum unico coherdeiro dis-
sidente que não satisfeito de prejudicar o Cazal
com as despezas enormes a que o tem sugeitado
com mais de 16 demandas peleitos, e questões
forenses, quer a inda agora por em duvida as
despezas alias muito modicas que se fizerão com
os predios do monte commum antes da par-
tilha, chegando até ao ponto de querer contra-
vir hum facto seu, firmado por Escriptura Pu-
blica da composição, que se fez com o falecido João
Mendes Vianna, e Virissimo Mendes Vianna
depois que elles tinhão sentenças contra o Cazal
para haverem grossas Sommas em que calcu-
lavão as suas heranças paternas, que devião ha-
ver do Paij de meus Constituintes, cuja composição
tendo sido proposta pela Inventariante, foi feita com
grande proveito do Cazal, dando-se ao todo quaren-
ta Contos de reis, e tanto que o mesmo dissidente
ambiciozo coherdeiro Horta assignou aquella
Escriptura inserta af ..., e por que o Cazal não
tinha dinheiro se pedirão 37.000$000 apremio
para evitar que se vendessem bens em huma

huma epocha em que elles pouco valião, e os premios
se forão pagando athe que no acto da parti-
lha se separarão bens para esse pagamento, q̃
forão vendidos em hasta publica por muito
mais do que estavão avaliados.

Este facto publico, e constante firmado e
sellado com o timbre de huma Escriptura Pu-
blica, e de que resultou tanta vantage ao Ca-
zal, so o dissidente Horta poderá impugnar, e
não meus Constituintes, que prezão ter hum
bom nome, e illibada reputação, e por isso que
não podem fexar os olhos a verdade, e exacti-
dão com que Sua Maij a Inventariante se
aprezenta para esta sobre partilha se prompti-
ficão a assignar termo na forma declarada.

Por —

Por parte de meus Constituintes Contraprotesto o mentirozo, e Calumniozo protesto de f 676 v. para que de futuro não pareça que approvamos aquelle acto só proprio de hum delirante, e como pelas procurações de f 674, e f 675 tenho poderes para assignar termos, declaro por esta forma o Contraprotesto para que valha como termo nos autos.

Requerimento

Não posso encarregar-me do patrocinio pela parte da Inventariante, e para que ella não vá indefeza requeiro que subão os autos para se ordenar que ella seja citada afim de nomear patrono que a defenda como protesta, e que ao mesmo

ao mesmo tempo se determine
ao Escrivão para tomar o ter-
mo de approvação por parte
dos quatro Coherdeiros meus
Constituintes na forma re-
querida

E. Antonio Ferr.a Lima

Ill.mo Snr Juiz dos Orfãos.

Diz D. M.a da Piedade Mon-
jes da Fonc.a Costa, q nos autos
de Inventario do seu Cazal em
que está tratando de sobrepar-
tilha lhe consta q se dera de
suspeito o seu Advog.do Antonio
Ferr.a Lima ou q se escusara do
patrocinio estando nos termos
de ser a Supp.e ouvida sobre a ins-
pugnação q o um Coherdeiro desi-
dente José Joaq.m de Miranda
e Horta offereceu contra as De-
clarações e algumas das des-
pesas q se apresentarão em Juiso
p.a serem levados em conta q a-
quelles dos Coherdeiros a q.m pertens-
cia pagalas por terem tirado
proveito dellas, e p.r q a Supp.e não
pode hir in deffesa e q.r juntar
procur.cam a hum Advog.do q a defenda
pertende portanto q V.a S.a se digne
admitila a juntar nova procur.cam

Em termos. R.o 8 de
Julho de 1834
Lisboa

Ja a V.a S.a lhe defira na
forma requerida
E R M.ce

Por este meu
Alvará de Procuraçam bas-
tante dou todos os poderes
ao Senhor Bernardo José
de Almeida Cabral pa-
ra tratar de todas as
Causas e pleitos judiciaes
movidas e por mover
em que for Authora, ou
Ré e para e se fim o
autorisso podendo tra-
tar de quaesquer consi-
liaçoens e transaçoens
appelar, aggravar, em-
bargar, assignar termos
e protestos prestar to-
do o licito juramento,
perguntar testemu-
nhas e repreguntas
las ou contradi-
tas las nomear lau-
dados e arbitros fa-
ser pinhoras e se-
questros, fazer cita-
çoens proporrem a-
taçoens adjudicaçoens

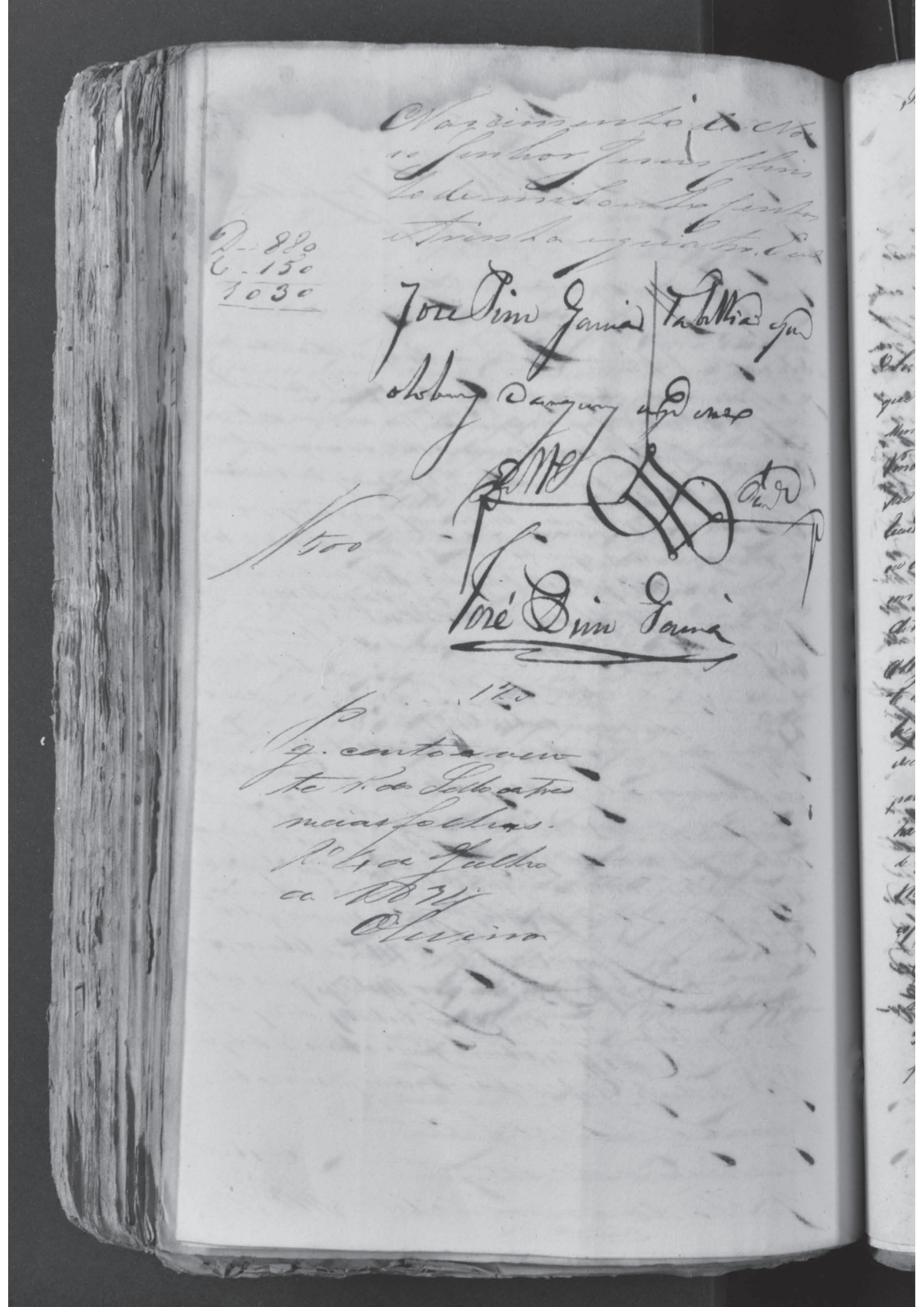

Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e trinta e quatro. Eu

D. 880
C. 150
1030

José Pim Gama Tabellião que o sobrevi e assigno em dito

José Pim Gama

N 500

170

Pg. cento e vinte r. do Sello de tres meias folhas.
R.º 4 de Julho de 1834
Oliveira

Ill.mo Snr. D.or Juiz dos Orphãos deste Municipio

P. M.do em 7 de Julho
1834

Diz o Conselhr.o José Joaquim de Miranda e Horta, por cabeça de sua mulher que em virtude de Citação que fizera a sua sogra D. Maria da Pud.e Mendes de Fr.ca Costa, prosseguio effectivamente sua descripção dos bens e Renovos percebidos desde 21 de Novembro de 1826, dia em que falleceu seu defunto Marido, sogro do Supp.e, cujos Renovos tem criminosam.te Recusado descrever, e agora declara consummidos em dispezas proprias ou arbitrarias, excedendo a quantia de cento e sincoenta contos de Reis em dinheiro, Recebido, gasto, ou Sonegado: Feitos conclusos aquelles Autos mandou V. S.a por seu Curial Desp.o ao dizer as Partes e foi o Supp.e quem allegou Cathegorica m.te sobre a natureza de tres Declarações e isto em menos de hum Termo, por dever procederse a Partilha e dar lugar as acções competentes. E porque se continuassem os Autos ao Procurador Geral dos nãos Residentes, Filhos da Inventr.a para sustentarem a Curialidade, d'quella incurial Descripção, isto ha mais de hum mez, devida ainda o Respectivo Escr.am passarlhe de Cobrança pela, escuza que o Respectivo Patrono fizera de entregalos; Nesta Recuperoca Arbitrariedade forçoso he Recorrer aos Legaes Recursos, e perisso ||

Como requer, Rs. 5 de Julho de 1834 Lisboa

Pa V. S.a seja servido mandar q. o Escr.am posse incontinenti Mes.do de Cobrança, ou informe os Sinceros Motivos, que o obrigaram a não cumprir os Restrictos deveres de seu officio, cobrando findo o termo os Autos com Desp.o ou sem elle, como prescreve a lei ||

E R. M.ce

Ill.mo Snr.

Ill.mo Snr

O Regente do Cartorio do Respectivo Escr.am aquem o Supp.e apresentou o Portocollo, e que se tem feito conhecido nas dependencias do Supp.e; não quiz passar o mandado estando os Autos continuados em tres de Junho proximo passado; com o pretexto de ser o Escr.am Jose Vianna Glasco quem serve nos Impedim.tos do Escr.am Vianna; e este substituto diz que não passa mandados em termos; porq. se subscreve os mandados q. em tr.os são passados no Escriptorio. He de constar, que demorando-se o Supp.e no Cartorio do Substituto Escrivão ali veio o Regente sobre dito Manoel Lopes de Sig.do para preparar os Autos, q. devem subir a Conclusão de V.S. e nem hum nem outro, quiseram passar o mandado a Vista do Portocollo, que estava presente. Eis aqui fora dos termos os Autos do Supp.e, aq.m o Escr.am Regente e Substituto, intre si conchiados tem desde seis de Março Ignorado e escarnecido das Ordens do Juizo; e com gravamento Supp.e q. a V.S. requeres em tempo, e aquem na Antecedente fes conhecer as Alicantinas praticas; citando-se o Artigo 129 § 4 e 5 que erroga penas aquem os Vocha. Nestas circunstancias, e nas ponderadas no Antecedente requerim.to

O Escrivão cumpra o meu despacho retro, debaixo das penas da Lei. R.o 7 de Julho de 18[illegible]

Lisboa

Sirvase V.S. mandar passar o Man.do de Cobrança intimando-se este ao Escr.am Substituto; por Official de fe; porq. o gr.e Cabedal foi estravido na maior p.e; e V.S. segundo seu Regim.to responde por suas Cons.as q. esta intimação seja com a pena de desobediencia e responsabilidade

E R M.

Cl.ma

Aos quatorze de Julho de mil oitocentos trinta e quatro no Rio de Janeiro em meu Cartorio faço estes Autos conclusos ao Doutor Juiz de Orfãos Venancio Joaquim Lobo filho. Eu Joaquim Vianna Glaucoch o escrevi.

Concl.os com o Reg.to no Alt.o retro e P.ro

Deferindo ao reg.to do fim da allegação fl. e ao de fl. tome-se o termo de approvação reg.do, e continuem-se os Autos com v.ta ao Advogado que a Inventariante nomear p.a a m.ma dizer em hum termo sobre a impugnação do coherdeiro dissidente. R.o 14 de Julho de 1834

Lisboa

Publ.ca

Aos dez e seis de Julho de mil oitocentos trinta e quatro annos no Rio de Janeiro em Audiencia publica que aos feitos partes e seus Procuradores, em Casas de sua residencia

mudancia e achou fundo o Bra-
tor Juiz de Affonso Venancio José Lisboa
filho por elle foi publicado o Des-
pacho retro. Reque fiz este Termo
eu José Vianna Rascoal Escrivão
que no impedimento do Actual
o escrevi.

Vta

Aos vinte e hum de Julho de
mil oito centos e trinta e quatro
no Rio de Janeiro em meu Es-
crepterio faço estes autos com vista
ao Doutor João Antonio da
Silva Peres de que faço este
termo eu Candido Marbeus
dos Santos Vianna escrevi

Forão-me estes autos incompetente-
mente continuados, visto que pelo despa-
cho retro se ordena que primeiro se
tome o termo de approvação requerido
pelos herdeiros filhos de minha Cons-
tituinte, e que só depois de satisfeito
nesta parte é que deveria ter lu-
gar a continuação ao Advogado
da Inventariante. Deve-se por-
tanto noticiar á aquelles herdeiros
o despacho retro para hirem assi-
gnar o termo de approvação, e de-
pois é que pode ter lugar a con-

como desde já protesto. Satisfeito assim o despacho retro para se não transtornar a ordem do processo se fará justiça

E

João Antonio da Silva Peres.

Data

Aos trinta e hum de Julho de mil oito centos e trinta e quatro no Rio de Janeiro em meu Escritorio me forão dados estes autos por parte do Doutor João Antonio da Silva Peres com a Cota supra, e retro de que faço este termo eu Candido Marques dos Santos Vianna escrevi

Termo de approvação

Ao primeiro de Agosto de mil oito centos e trinta e quatro no Rio de Janeiro em meu Escriptorio compareceo Bernardo Joze de Almeida Cabral como Procurador do herdeiro o Commendador Manoel Ignacio Alva

ses pelos poderes da Procuração
ao deante, e por elle me foi dito
que em nome de seu constituin
te approvava as declarações que
fizera a Illustrissima Inventa
riante Dona Maria Pereira
de Mendes da Fonseca Cas
ta e se achão a folhas seis cen
tas sincoenta e sinco, a fim
de que as mesmas forem atten
didas e de como assim o disse
assignou eu Candido Mar
tins dos Santos Vianna es
crez

Bernardo José de Almeida Cabral

Franco Manoel de Proença Roza

Vicente João Barreto

Manoel Igna-
cio Alvares Fidalgo Cavalleiro
Commendador da Hordem de
Christo Cavalleiro das Ordens
Imperiaes do Cruzeiro e da Ro-
sa Guarda Roupa de Sua
Magestade Imperial que
Deos Guarde e Cetera. Pela
presente minha bastante
Procuração concedo todos os
poderes que em Direito me
são conferidos ao Senhor Ber-
nardo José de Almeida Cabral
para que este em meu nome
como se presente fosse possa
tratar de todo o meu Direito
e Justiça, em todas as causas
Civeis e Crimes movidas e por
mover em que eu for Author
ou Réo com especialidade o que
contendo com o meu Illustris-
simo Cunhado o Conselheiro José
Joaquim de Miranda Horta,
podendo a pedigo podendo ag-
gravar appelar e jurar em
minha alma todo e qualquer
licito juramento fazer embargos

Embargos e assignar quaesquer
termos em juiso o que tudo ha
verei por firme e Valioso e só
para mim reservo toda a no
va citação. Fazenda do bom
Successo em Cabussu vinte e
dous de Julho de mil outo centos
trinta e quatro. Manoel Igna
cio Alvares. Reconheço verda
deira a letra e signal supra
Rio de Janeiro trinta de Julho
de mil outo centos trinta e
quatro. Em testemunho de
Verdade estava o signal
Publico. José Pires Garcia Nu
mero tres mil e setenta e nove
Pagou quarenta reis do Sello
Rio trinta de Julho de mil
outo centos trinta e quatro
Oliveira. Nada mais con
tava em a dita Procura cam
bastante que bem e fielmen
te fis extrahir a presente pu
blica forma a qual confer
Subscrevi e assignei em pu
blico e Razo nesta Muito Leal
Heroica Cidade de Sam Se

Sebastiam do Rio de Janeiro
Capital do Imperio e Consti
tucional do Brasil aos trin
ta e hum dias do mes de Julho
do anno do Nascimento de Nos
so Senhor Jesus Christo de
mil outo centos trinta e qua
tro. Eu Jose Pim Garcia Tabellio

D 400
C 150
550

que o sobrescrevi e assigno em pd erar

Em testemunho da verdade

Pim Garcia

N 3213

80

José Pim Garcia

Pg. attenta
R. do Sello Ro
31 de Julho
de 1834
Oliveira

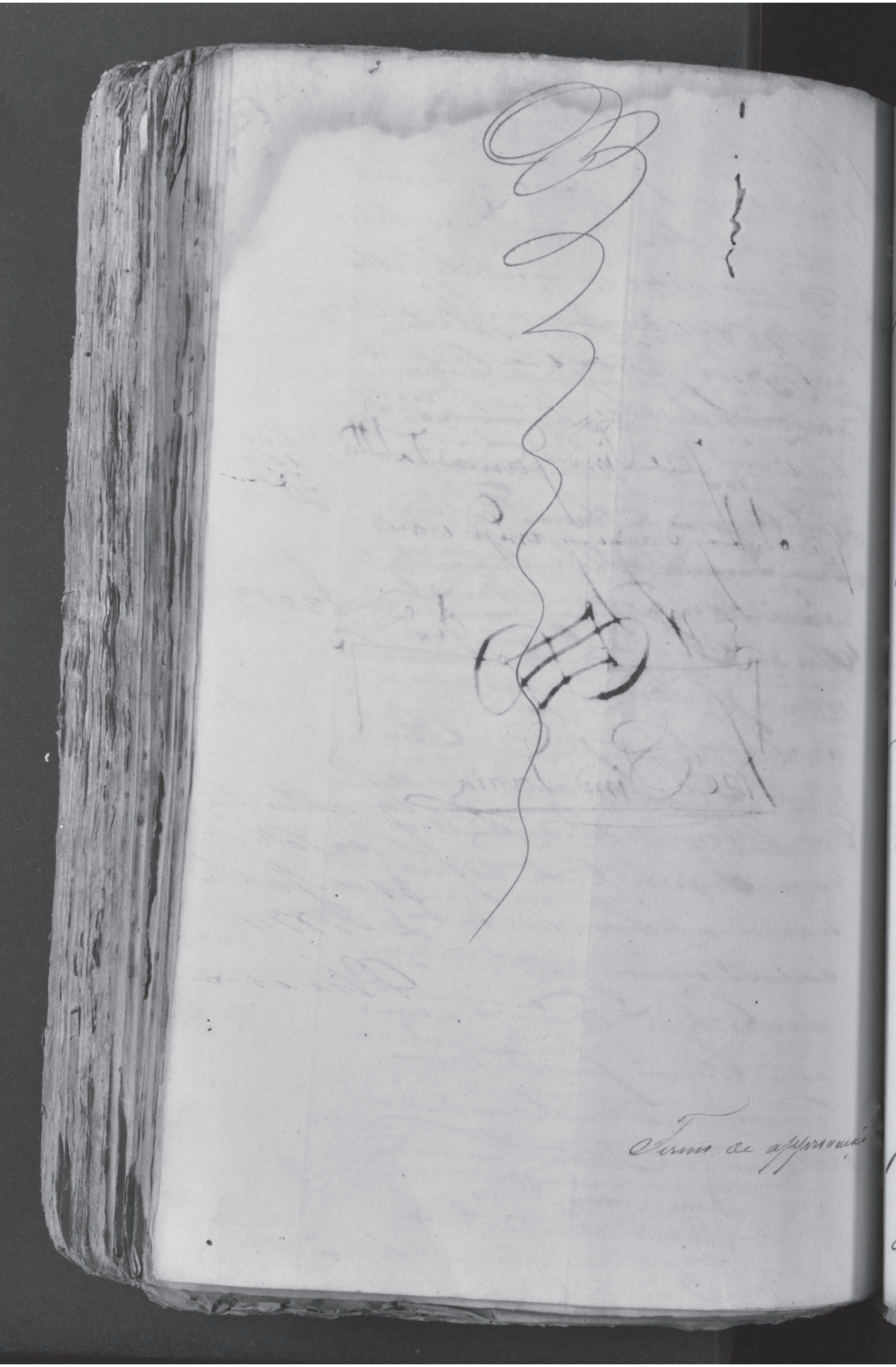

Termo de approvação — 694

Ao primeiro de Agosto de mil oito centos e trinta e quatro no Rio de Janeiro em Cazas de morada de Donna Maria da Piedade Mendes da Fonseca Costa em Bota-fogo onde eu Escrivão vindo, e sendo ahy compareceraõ perante mim Donna Maria Cursino Alvares, e Dona Maria Leonisa Alves, herdeiras do finado Brigadeiro Manoel Alves da Fonseca Costa; por ellas me foi dito que approvavaõ as declarações que fizera a Illustrissima Inventariante sua Mag. Dona Maria da Piedade Mendes da Fonseca Costa, as quaes se achaõ a folhas seis centas sincoenta e sinco, para que as mesmas sejaõ attendidas, e como assim disseraõ fiz este termo que assignaraõ eu Candido Martins dos Santos Vianna escrevi

Maria Corsino Alvares
Maria Leonissa Alvares
Como Ut. Manoel Francisco d'Alburq. Bento
José Fran.co de Carvalho Sampaio

Ajuntada

Ao primeiro de Agosto de mil
oito centos e trinta e quatro na
Rua de Janeiro em meu Escripto
rio ajuntei a estes autos duas Pe
tições ao deante do Conselheiro Jo
zé Joaquim de Miranda e Mon
ta huma exigindo a Conclusão
os autos, e outra em que appre
zenta huma tabella, e hum
mando de cobrança dos autos de
que faço este termo eu Can
dido Martins dos Santos
Vianna escrevi

Ill.mo Snr. Dr. Juiz de Orphaos deste Municip.

Diz o Conselheiro Joze Joaquim de Miranda e Horta, que tendo feito citar sua sogra a D. Viuva Donna Maria de Piedade Mendes da Fonseca Costa, em 6 de Mço pp., para em 5 dias descrever e encarcerar o Inventr. de seu Marido, o Brigadr. Mel. Alz. da Fonseca Costa Sogro do Supp.e, e falecido em 21 de Novembro de 1826, sucede que estando no 1.o d'Agosto ainda não estar Decretada a Partilha, q.do o Regim.to manda proceder = Logo = a ella; e cada dia vai o Inventr.o multiplicando os industriozos furtos, e augmentando, a enormissima lizaõ, tantas, e tão repetidas vezes demonstrada: Acaõ se finalm.te os Autos no Cartorio, em termos de subirem a Conclusaõ, e depois de dizerem todas as Partes, e porque o Escr.am os não deve demorar no fim de oito annos, e seu Regim.to o responsabiliza por mais de 24 horas reprezenta e "

Como pede em tr.mos R.s 1 de Agosto de 1834
Lisboa

Para V.S.a, que tendo se ellas passado o Escr.am faça os Autos Concluzos; pena de desobediencia: e havendo qualquer motivo de demora o Escr.am o exponha em sua Informaçaõ para V.S.a decidir com a integridade e Acerto do Cart.o

E R. M.e

Mto. Dno. Vosso O.r Juiz de Orphãos deste Municipio

696

Diz o Conselheiro Jze Joaquim de Miranda e Horta por Cabeça de sua Mulher D. Maria Ursulina d'Horta, que tendo feito tutora Inventte. e Progra D. Maria da Piedade Mendes de Sta Cruz para Inventariar os Cazaes de seu Cazal, que metteo em Sequestro hoje os quaes especificar; Sonegando, ou indevidamente fortando maior Somma, que a Decima Conta de Cazas, e Semovente cento, perfazendo desde 24 de Novembro de 1826; mandou V.S.a dizer ao D.r Sobte. estas ingloboes, e tradoes declaratorias, que em Virtude de dita Citação. mizeravel, apregoada, morta jaz de apenas morta may se Conta e Vinte Sonegados, ou indevidamente fortes, feitos ao Cazal, aos Herdeiros, á Fazenda Nacional; o que tudo Consta dos Autos, e seus indevidos confissoens, contradictorias antiphrazes Contrarias a Verdade, e aos documentos juntos, aos Autos desde 1.o de Maio de 1830: Succede porem, que mandando V.S.a saber, e procedentem.te ouvir Summariamente as Partes, para que apurada a Verdade, decidisse com Conhecim.to de Causa a Partilha, proxima a declarar-se, e consumada a justiça requerida deferio a este procedimento (nos Autos, por Traslado, fls. 6 Volumes, 9 Onde não será muito facil o seu exame, pela Confuzão com que por Cautella se Operou. Os Originaes, Alias falcificados, e torcepcionados, e Truncados, pela Avidez Inventariante, custa de fazer, e Herdeiros, não Duvidou Seu Procurador Constituido Artigo Procurar; Marcelado com o alheio Nome do que ate hoje Sua ausencia os tempos allegados, d'ops Habilitação, e Inventario, e declarações, se pedem, e Solicitão como Innovaçoens Illegaes, o qual abuzando da Ref.a Procuração, não só Habilitou seus Constituintes, mas inclue, e Comprehende em seus inventarios e Partes Partilhaveis, a mulher do Supp.e D. Maria Ursulina em razão de quem obtivera a Procuração, os excedentes, Partes, e escandalozos Sonegados, de Semovente, pequena, mas minuciozamente indicados nas duas Tabellas, inclusas, que no Auto de Partilha se pedirão Confrontar com as Certidoes de Dizimos, e Procedo, e Consignem as Calumnias, e abuzos praticados, e que se Cobrão Mais Duplos

Em Termos. R.e 13 de Julho de 1836
Lisboa

Diz o Supp.e V.S.a mandar juntar esta Tabella aos Autos por ser Verdade com apuração de Dizimos, e Custo de Cazas, e Semovente, e como Pede E R.M.ce
Mas como Sempre
remeter
Mir.a

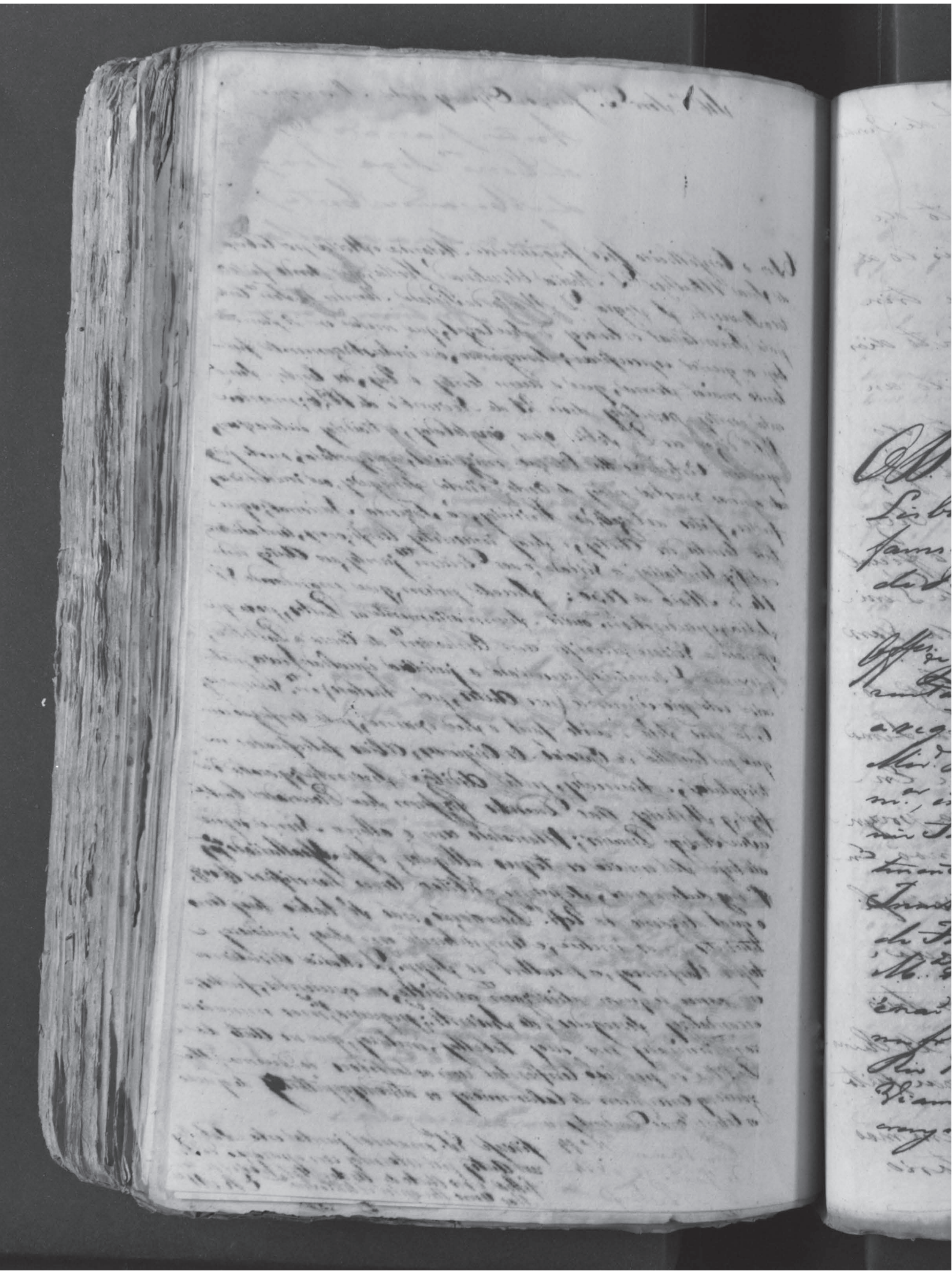

Mand.º de Cobrança de Autos passado a Reg.º de Cons.ro Joze Joaquim de Miranda Horta por cabeça de sua mulher.

Contra o D.r Antonio Ferreira Lima.

O D.or Venancio Joze Lisboa, Filho, Juiz de Orfãos nesta Corte e Cid.e do Rio de Janeiro &.

Mando a quaesquer Offs. de Just.a a q.m este for apresentado, sendo por mim assignado a Reg.º do Cons.ro Joze Joaq.m de Mir.da Horta por cabeça de sua m.er, intimem ao Doutor Antonio Ferr.a Lima, para em continente entregar os Autos de Inventario do falec.do Brig.ro M.el Alv.s de Fon.ca Costa, de q.e he Inv.e D. M.a de Pad.a Mendes de Fon.ca Costa, e não o fazendo lhe fazer pinhora na f.a de Ley. O que cumprão. Rio 7 de Julho de 1834. Eu Joze Vianna Glaucoch o Escrivão o escrevi no impedim.to do Actual

Lisboa

L 80

Reg.do a f.s 43 em 8 de Julho a meio dia. — Miz.

Auto de Penhora

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jezus Cristo de
mil e oito sentos e trin
ta e quatro aos hoito dias
do mes de Julho do dito an-
no em comprimento do
prezente mandado foi official
de Justiça do Juizo de Rezi-
di dos Cativos Comigo official
de Justiça do Juizo de Deni-
to Civel da Segunda Vara
a Rua de São Jozé a Caza do
Dotor Antonio Ferreira Lima
e sendo a hi de pos que En-
timado foi para que a prezen-
tasse os autos e como não En-
tregasse logo nos officiais fi-
zemos Penhora Filiada
e Real a pensão nos trés
Tambos das ordenação do Reino
e cuja Penhora logo que feita
foi os de Rezitemos em mão
e poder do depozitario

de Puzitario particular Lio-
dorio Joze da Encarnação que
dos mesmos tomou conta
e se obrigou as Leis de fiel
de Puzitario para deles dar
conta quando por este Jui-
zo lhe for ordenado e para
constar mandou o dito offi-
cial de Justiçia Lavrar este
auto em que se asignou
e o de Puzitario e Eu que
o Escrevi e a Signei —
Modesto da Cunha Rolim

Leodorio Joze da Encarnação

Carlos Frz de Freitas

Extracto de Tabella N.º 3.ª de Tabella; por orden de depre-
hende que hay Hierbas Yerbas indigitadas Semejan; e interfiriendo
Justicia a Donna Nuno a Jurisd.ª 4: 666$166 4.ª Semejan Nuno

Ordinarias por Tierras	Yerbas muy Ligeras	Declaradamente Exceptuadas	Correspondencia Semejantes	Semejantes Yerbas	Semejantes Yerbas
		Hierbas			
		220$000	283 333	63 333	
		214$000	283 333	69 333	
		226$000	283 333	57 333	
		126$000	253 000	127$000	
		226$000	283 333	57 333	
		193$000	283 333	83 333	
		173$000	283 333	110 333	
		0 $ 0	4 003 716	4: 003$716	
		173$500	283 333	109$833	
		173$500	340 000	166$500	
		Hierbas Secas			
		229$000	283$333	54 333	
		197$000	283$333	086$333	
		0 $ 0	1: 635$333	1: 635$333	
		214$000	273$333	059$333	
		206$000	283$333	077$333	
		226$000	253$000	027$000	
		Hierbas de Campo			
		390$000	453 333	063$333	
		296$000	453 333	157$333	
		351$000	453 333	102$333	
		269$000	062 666	206$666	
		365$950	453 333	087$383	
		310$000	453 333	143$333	
		296$000	362 666	066$666	
		289$000	362 666	073$666	
		254$000	311 666	057$666	
		665$000	759 266	094$266	
		Hierbas Finas			
	4: 000$000	2: 305 000	2: 551 714	246$714	
		Hierbas de Lecho			
	900$000	1 227$630	2: 125 000	898$000	
		Hierbas de Semejantes			
	300$000	1: 125$000	1: 467 857	342$857	
	7: 036 400	10 911 $24	20: 359 892	9: 666$500	

...2ª das quantias extraviadas do Monte devidendo e de
...um mais de Juros vencidos, e vincidos por Ora os ponegos em dem.
...uam Usurpados com todas as molestias de Casas Cujo Rendimento nas
...Oitavas, da Decimas, quando todos saluos a Vista do Registo
...Proprietario ficão Lezerados mais de dos decimos do indicado Subsidio

...dey dada 20 de Novembro 1826	de 1832		Dittas desde 1º Abril 1829 até 7 Agosto	
...com o seu Sueto.....	54$000		Por dous Incompetentes dado a Mesa	1600$000
...ndido em Gradefio.	97$600		Por ditto Por Sello de Justos Obrigatorios	5:660$000
...ndo com o Sempre Noivo	77$660		Por ditto Dado a seu Medico	159$000
...a seu Medico.....	300$000		Por ditto Dado a seu Cirurgião	120$000
...a seu Cirurgião.....	192$000		Por ditto Dado a seu Boticario	123$600
...a seu Boticario..	64$320		Por ditto Gasto com Concerto d'Alfaia	690$110
...com seu Boticario	2:607$000		Por ditto Compra de Alfaia Lamas p duas	$
...com Concerto d'Alfaia...	573$600		Mordt. Donzellas, Comedias	506$000
...ndo com o Serrador do Lenha	134$260		Por ditto Vestuario e Alfayates	1:244$590
...ndo com seu Sustentação	11:834$720		Por ditto D. Boticario do F. M.	1:656$360
...ndido em Varios pagam.	324$775		Por ditto Em Sebo de Boticario	369$900
...na A Erro C.....	17:553$138		Por Conta Educação de Lucia Capella	5:525$330
...ndo com Dª Clara	$		Por justa Debuma Cavalgaduras	10:354$763
Soma	$			37:650$158

...se diz existir em 1830 desde 21 de Novembro de 1826.....	17:553$138
...to d'Abril de 1836	2:760$850
...do Contracto dos Bilhetes conforme a sua copia de Dez.	19:644$611
...dito, Cambio do Contracto da Alfandega da Villa de Mad.	3:644$798
...dito de Conta p. ao Conde de Farrobo Collatião ás Apolices	5:644$436
...dita por Lucrando, e Juros dos Cortiços na Cª de Port.	15:615$345
...demais Juros compostos p. seu Fundamento pagam. ajuntamento	11:136$600
...allugº das Casas abbonadas p. pagam. dos Encartados juntos	500$680
...Recebido de Banqueiros dividendos de Apolices prisionaes	387$080
...dito de sua Conta até 27 Agosto de 1830 até	85$150
...Relação inglobada dos foros e Rendas da Corôa	6:297$375
...Relação inglobada dos Laudemios de predios Vendidos	674$150
	96:735$537

Cl.ᵃ Am

Aos quatro de Agosto de mil
oito centos e trinta e quatro
no Rio de Janeiro em meu Es
cripterio faço estes autos conclu
zos ao Doutor Juiz de Or
faos Vicente Joze Lisboa fi
lho de que faço este termo eu
Candido Martins dos Santos
Vianna escrevi

Com a Cotta f.ᵃ 690

Diga a Inventariante em
hum termo improrogavel, findo
o qual o Escrivão cobre os Autos
com resposta ou sem ella. R.ᵒ
5 de Agosto de 1834

Lisboa

Publicação

Aos seis de Agosto de mil oito cen
tos e trinta e quatro no Rio de
Janeiro em meu Escripto re
digo em audiencia publica que
em Casas de morada sua fa
zendo estava o Doutor Juiz de
Orfaos Vicente Joze Lisboa

ahy por elle Juiz foi publicado
e mandado cumprir o despa
cho retro de que faço este ter
mo eu Candido Martins dos
Santos Vianna escrevi

Termo de approvação

Aos seis de Agosto de mil oito
centos e trinta e quatro no
Rio de Janeiro em meu Escri
torio compareceo o Chefe de
Divisão João Taylor por ca
beça de sua mulher Dona
Maria Thereza Alves Taylor
e por elle me foi dito que es
mo herdeiro de seu finado So
gro o Brigadeiro Manoel
Alves da Fonseca Costa appro
va as declarações que fizeram

a Inventariante sua sogra a
Illustrissima Dona Maria da
Piedade Mendes da Fonseca
Costa e se achão nestes autos a
folhas seis centas e sincoenta e
sinco, para que as mesmas
declarações sejão attendidas
e de como assim disse fiz este
termo que assignou em Can
dido Martins dos Santos
Vianna escrevy

João Taijlor

Vta

Aos sete de Agosto de mil oito cen
tos e trinta e quatro no Rio de Ja
neiro em meu Escriptorio faço
estes autos com vista ao Dou
tor João Antonio da Silva
Peres de que faço este termo
em Candido Martins dos
Santos Vianna escrevy

Minha Constituinte a Inventariante sempre esperou, que o coherdeiro por Cabeças de sua Mulher, e seu genro Joze Joaquim de Miranda e Horta havia de continuar a dar-se a conhecer, oppondo-se a tudo quanto he tranquilidade de familia, por que nada há que possa saciar a sua desmedida ambiçaõ, e a ella tem sacraficado tudo quanto se podia esperar de hum homem, que a naõ ser como elle, prefere sempre a boa harmonia, e socego a tudo quanto há, e muito mais quando nenhuma rezaõ tem para queixar-se d'esta sobrepartilha, mas em fim assentou de ser sempre o mesmo, e como já o publico o conhece, tendo-se exposto a elle por muitas vezes, reprezentando hum Caracter pouco airozo, já naõ tem de que envergonhar-se por que deste sentimento está elle privado há longos annos.

Assentou

Assentou de seguir sempre hum espirito de
Contradicção, e por isso que pouco tinha que dizer nes-
ta partilha pelo que pertence aos seus interesses en-
tendeu que devia embandeirar-se procurador dos
mais Coherdeiros, para em nome d'elles impug
nar as despezas que sua Maij lhe tem adiantado,
e tem feito com todos os mais filhos, e herdeiros,
dos quaes os mesmos que estão fora da sua Com-
panhia por se acharem Cazados, vivem na
milhor inteligencia, e harmonia com ella, e
por serem Sabedores de tudo quanto se passa
em Caza das despezas que a Inventariante
tem feito com os predios antes da partilha, e
por que não podião, nem erão capazes de ne-
gar a exactidão, e verdade com que se mencio-
narão aquellas quantias, e andiantamentos que
lhe tem feito em seu proveito, e beneficio por
isso não podião deixar de proceder como pro-
cederão assignando o termo de approvação de f. 631

de f.ª 694 a f.ª 701 e com elle julgamos ter respondido a tudo quanto o Coherdeiro tem ditto, e imaginado a tal respeito.

Quanto porem as despezas communs que compete a todos os interessados abonar por ter sido feitas em proveito de todos, e dos bens do Cazal, sempre dirêmos que o dissidente Coherdeiro Horta nenhuma rezão tem para impugnar a addicção do recibo junto a f.ª 41 na importancia, e valor da quantia de 185$300 por quanto naquelle mesmo Documento se mensiona que foi para despezas de Concertos piquenos, e ferragens, e mais miudezas, que se despenderão com os predios do Cazal sitos na Rua da Gloria, Lapa, Carioca, e Rua de S. Joze, e quanto a duvida que elle Offerece

Offerece sobre o não se juntar as Contas, e Recibos, todos os que tem predios, e que os querem conservar sabem muito bem, que ha certas despezas, e piquenos reparos, e concertos, que se fazem com frequencia, e que não he possivel aprezentar Contas delles, e muito mais quando os predios são muitos, e andão alugados a pessoas que os arrendão por mezes como acontece pela maior parte aos predios de que se trata.

Quanto porem as despezas que a Inventariante fez com os Salarios dos dous Procuradores da Caza Manoel Joze Soares Braga, e Jezuino Antonio Horta, o primeiro encarregado da Cobrança das Rendas, e foros da Praia Grande, e o segundo das Cobranças das Rendas e administração dos predios da Cidade, estas despezas por forças

força hade ella igualmente pagar na parte que lhe pertence huma vêz que a Inventarite apprezenta recibos, e Documentos, e he certo que tendo-se feito e pago em beneficio de todos, por todos devem ser pagas. Quanto porem a despeza de remedios, Medicos, Boticarios, Vestuario de suas filhas que estão na sua Companhia, e o mais que adiantou aos outros he bem entendido que o coherdeiro não tem que pagar couza alguma destas despezas nem ellas se descreverão para outro fim mais do que para serem pagas e abonadas por quem tirou utellidade d'ellas.

Tão bem he sem rezão nem fundamento que o coherdeiro Horta pertende impugnar a despeza constante do recibo a f. 51 relativamente ao que

que se tem pago ao Advogado, que tem deffendido a Inventariante, e os mais herdeiros porque todos elles tem feito Cauza commum com ella, por quanto sendo tantas as questoens que tem promovido para aflegir, e atterrar a todos os interessados a ponto de que muitas d'ellas tem elle mesmos dezamparado, ja por que teve Sentenças contra si, ja por que vio que tinhão sido mal propostas por ter seguido máos Conselhos, e outras por que as vio prejudicadas logo que se ultimou a partilha; não he para admirar que no decurso de cinco annos e com tantos pleitos se tenhão gasto algumas sommas com o Advogado, e menos admiração deveria isto cauzar ao mesmo Horta quando devia lembrar-se das excessivas sommas que gastou ao Cazal sob pretexto de despezas com Advogados, e com Ministros, que então erão seus Collegas na Rellação no tempo em que tiverão o Dezacordo de lhe entregarem

entregarem para vigiar, e tratar da grande demanda que o fallecido João Mendes Vianna, e Irmão propozerão ao Cazal, e que elle deixou perder por que ha sentenças contra, se bem que ha quem diga que o Coherdeiro Horta sempre teve a habelidade de se segurar para não perder a sua parte.

Parem sobretudo o que mais admira lembrar-se o Coherdeiro Horta de impugnar a addicção do recibo f. 51 sem se lembrar que naquelle mesmo papel se declara não ser elle responsavel por taes despezas feitas com os honorarios do Advogado que lhe atalhou a chicana de longo tempo urdida para embaraçar a partilha, pois que as suas intençoens erão que ella mesma se ultimasse talvez para ver se fallecendo a Maij

a Mãy commum, e Inventariante se apodera-
va de todos os bens para dividir pelos coherdei-
ros, ou se elles cahião no dezacordo de se em-
tregarem nas suas mãos, para milhor poder
saciar sua desmedida ambição.

Nem pareça que estas asserções são
destituidas de fundamento pois que por
muitas vezes, e mesmo já depois de se
ter dado principio a esta sobreparti-
lha tem elle procurado todos os meios
os mais baixos, mais viz, e mais indig-
nos para seduzir as duas Meninas e
herdeiras que estão na Companhia de
sua Mãy afim de a abandonarem, e
não fazerem parte com ella nesta qu-
estão da partilha, aconselhando-as athe

athe por Cartas escriptas a huma terceira pessoa sua parenta para que não estejão concordes com sua May e que se unão a elle para a obrigarem a repôr muitos Contos de reis que elle lá imagina!!! Que mizaravel homem, que pobreza de espirito, e que falta de senso commum não aprezenta em semilhante tentativa! Quer que as filhas Dezamparem a May para se unirem a elle sem reflectir que lhe aconselha hum procedimento não só reprovado pelas Leys da natureza, mas athe offensivo do decoro e honestidade com que tem sido sempre educadas, e repugnante athe mesmo a experiencia que de longos annos tem tido a respeito d'elle. Em fim tudo isto nada vem para o caso da partilha de que nos devemos =

devemos acupar.

A outra addicção que impugnão o herdeiro Bortas he o pagamento das parte que lhe pertence pagar da quantia de 5:440$000 R. juros de 37$000 R. que se pedirão a premios para prefazer os 46:000$000 R. que se derão a João Mendes Vianna e seu Irmão Verissimo Mendes Vianna quando com elles se transigio para desistirem de prossequir na Execução das Sentenças que ja tinhão obtido pelas Legitimas Paternas a que estavão obrigados todos os bens do Casal de Manoel Alves da Fonseca e Costa Paz e Sogro destes herdeiros.

Será

Será bastante ler a Escriptura inserta a f 1640 para se conhecer della mesmo a grande Vantagem que resultou de hum tal transacção. Havião Sentenças que mandavão tirar do monte dêste Casal a quantia de 149:348$880, alem de outras quantias que havia a liquidar, e a Inventariante por suas maneiras Conseguio fazer a Composição por 40:000$000 Reis.

Para se prefazerem, e completarem aquelles 40:000$000 foi preciso tomarem-se a premio por via de Letras sobre a praça a quantia de 37:000$000 rs. Facto este tão publico que os mesmos estranhos não o ignorão, e que foi igualmente conhecido e sabido

e sabido pelo coherdeiro Horta quanto consta a f. 169 ℘ ter elle cooperado, e contrebuido para elle com a sua expressa approvação assignando o acto da entrega daquelle dinheiro por isso que a Escriptura de f. 164 ℘ lavrada no momento em que se apprezentarão aquelles 40:000$000, e se entregarão a João Mendes Vianna, e elle os recebeu como declara a f. 167 ℘ foi feita intervindo o mesmo Joze Joaquim de Miranda e Horta que assignou a f. 169 ℘.

Ora na verdade he muito descaramento querer negar-se o coherdeiro Horta a pagar os premios do dinheiro que naquelle tempo elle mesmo concordou em que se tomasse a premio para que quanto antes se ultimasse

ultimasse tão vantajoza composiçaõ para o Cazal, vindo pela sua assignatura de f169f a constituir-se na obrigaçaõ de pagar a sua parte, obrigaçaõ que se acha athe já firmada com o cazo julgado da Sentença de f567f em que a f569 se reconhecem como veridicos os premios que o Cazal estava naquelle tempo pagando dos 37:000f000 que se haviaõ tomado a premio, cuja Sentença ainda está subsistente, nem elle será capaz de a mostrar revogada.

Naõ he possivel por tanto que á vista do que fica dito, e he do autor Constante se deixe de reconhecer que o coherdeiro Horta tanto pela Escriptura de f168f como pela Sentença de f567 que ainda naõ foi revogada

revogada está obrigado a pagar a parte que lhe toca do premio dos 37:000$000 como he evidente, e muito embora proponha elle as acções que entender como nos ameaça a f. 669 v, e pelas quaes já protestou a f. 676 v porque nada disso nos atterra, e quando n'este Juizo se entenda que devem prevalecer os disparates em que firma a sua caprixoza opposição nas duas addicções que impugna qual a de reis 885$300 constantes do recibo a f. 41, e a outra dos Rs. 5:440$300 dos juros dos 37:000$000, as Leys nos submenistrão recursos para se nos fazer justiça.

Como porem o dissidente e coherdeiro Joze Joaquim de Miranda e Horta declara, e concorda a f. 667 em que a partilha se faça

faça pela conta da Receita que a Inventariante minha Constituinte apresenta, nada há que dizer a este respeito huma vez que pelo seu protesto lhe está garantido todo o direito para tentar qualquer acção de sonegados, e quanto a despeza como elle para não deixar de fazer sempre alguma opposição somente teve a lembrança de impugnar a addicção constante e aprovada pelo recibo de f. 61, e a outra dos premios de 37:000$000 que se pedirão para prefazer os 40:000$000 da composição constante da Escriptura de f. 64 que elle assignou e consentio em que se tirasse aquelle dinheiro a premio, pois que em quanto ás despezas feitas tanto com os honorarios do Advogado constante do Recibo a f. 51, como com os outros herdeiros em nenhuma destas pode ser contemplado o coherdeiro Horta para pagar

pagar parte alguma de taes despezas que não forão feitas com elle, he por essa mesma rezão que de novo imploramos a attenção do digno Juiz para tão injusta recuza daquelle Coherdeiro.

Qualquer das duas addicções são pelo dissidente injustamente impugnadas. Aquella addicção dos 8851300 pelas despezas insignificantes, e piquenos concertos que se fizerão nos predios já está por elle coherdeiro Horta approvada, e tanto assim que a f 483 está transcripto por copia o Consentimento que elle deu e escreveu pela sua propria letra a tal respeito, por quanto pertendendo a Inventariante para que por este Juizo fosse auctorizado o seu procurador

procurador encarregado da administração
dos predios para fazer quaesquer concertos,
e pequenos reparos de que se não pode for-
mar huma conta circumstanciada, e com-
provada com recibos por serem coizas
pequenas feitas as mais das vezes por
officiaes de officios e Escravos, e mandando-se
ouvir sobre este objecto o coherdeiro, e juntá-
mente os mais interessados, por essa oc-
casião deu elle em Resposta o que se lê a
fl 483 - ibi -

= Illustrissimo Senhor Desem-
= bargador Juiz dos Orfãos - A
= muita probidade, e reconhecido
= zêllo com que a preclarissima
= Supplicante Cabeça de Casal
= hum administrado os bens que
= lhe pertencem epige que por
= este Juizo seja authorizada para

=para acudir a todo, e qual-
=quer reparo que o grande nu-
=mero de predios que admi-
=nistra ex citar (N.B.) sem
=que se limitem aos pique-
=nos concertos especificados,
=que em predios velhos, e tal-
=vez mal construidos são or-
=dinariamente de pouca uti-
=lidade cujas despezas devem
=ser promptamente abona-
=das, e acreditadas. Em
=Vossa Senhoria assim o orde-
=nar fará grande beneficio a
=o Cazal, e a imparcial jus-
=tiça que costuma — Por ca-
=beça de minha Mulher D.
=Maria Ursellina Alves, José
=Joaquim de Miranda e Horta.

A vista deste consentimento do coherdeiro Horta como queria elle agora que se não attendesse a insignificante quantia de 885$300, importancia d'estes pequenos Concertos que fez em tantos Predios, despezas que elle approvou desde que deu a Resposta que fica transcripta, quando athe prestou consentimento para maiores concertos, e para muito mais do que a Inventariante pedia? Queria agora por mero capricho retractar-se do Consentimento que tinha prestado, porem como n'este Juizo de Familias Hercisanda só se decide pela Verdade e justiça tudo quanto respeita a partilha ficando a cada hum o direito salvo para propôr as acções que entender lhe fazem a bem de seu direito, he visto que não pode deixar de se ter em vista o direito que a Inventariante adquiriu

adquirio pelo consentimento expresso
que o coherdeiro Horta prestou na re-
porta transcripta a f. 482 cujo Original
existe escripto e assignado pela sua letra
nos autos principaes do Inventario, que
pendem por Appelação, e isto em quanto
elle não propozer a acção competente para
reclamar aquelle seu consentimento, nem
outra cousa se pode esperar por quanto se
o Inventariante podesse duvidar de que en-
traria em duvida a authorização que por
este Juizo lhe foi dada para poder fazer
os concertos que menciona no seu Requeri-
mento transcripto a f. 482 sob o Documento
N.º 1, não teria de certo feito taes repa-
ros e concertos, posto que insignificantes.

Eis aqui

Eis aqui a sem rezaõ com que o coherdeiro Horta se esforça para naõ pagar a oitava parte das despezas constantes do recibo a f. 41 que he quanto lhe toca sem reflectir, nem se lembrar do consentimento que a f. 483 prestou para esse fim.

Da mesma laia he a recuza que faz o mesmo coherdeiro, e unico dissidente Horta arrespeito de naõ querer pagar os premios dos 37:000$000 Rs. que se tomaraõ por Letras da praça para aquelle mesmo fim de que tracta a Escriptura a f. 164 v.º dictada, e assignada por elle. Seria na verdade caso novo consentirem todos os coherdeiros em que se desse a Joaõ Mendes Vianna, e seu Irmaõ 40:000$ por ser de huma vantagem taõ grande para

para todos elles que elles mesmos a confeção
na Escriptura de f. 164 v, e agora que se trac-
ta de ajustar contas sobre o dinheiro que a
Inventariante pedio emprestado para
ultimar e realizar aquella entrega da
quantia ajustada, dinheiro que entre-
gou diante de todos no acto de se fazer,
e d'elles assignarem a Escriptura como
n'ella se declara, sendo todos sabedores
de que no Cazal só existião 3:000$000
que se pedirão os 37:000$000 que faltavão
por que todos assentarão que não lhe era
util, nem lhe ficava airozo que n'aquella
occazião se vendessem predios do Cazal
para se apurarem os mesmos 37:000$000,
agora apareça hum dos enteressados re-
cuzando pagar pela sua parte, os juros e
premios que se pagarão por aquelle em-
prestimo em quanto se não remio

Termio da Divida.

Não he Crivel por tanto que o coherdeiro Horta deixe de ser contemplado tão como os outros na despeza que a Inventariante fez de 5:440$000, que pagou pelo premio daquella quantia que pedio em beneficio commum de Todos, e por todos elles approvada, por isso que he Regra bem conhecida em Direito, que quem quer os antecedentes deve tão bem estar pelos Consequentes — ese Horta approvou o trato de 1647 assignando aquella Escriptura deve tão bem desde logo Considerar-se sugeito a tomar as Consequencias e apagar pela sua parte tudo quanto dever respeito á parte que lhe pertence, e aque se sugeitou pelo Contracto

Contracto Celebrado pela mesma Escriptura de f 164 v.

Hé por esta forma mais que evidente a nenhuma rezaõ juridica que assiste ao Co-herdeiro Horta para poder ser izempto de pagar tanto a parte que lhe pertence das despezas que se fizeraõ nos Concertos dos predios de que trata o recibo a f 41, como tão bem a sua parte que lhe pertence pagar dos juros e premios dos 37:000$000 que se pedirão para se fazer a composição de que se trata a f 164 v, que se sugeitou a pagar pelo consentimento que prestou por aquella Escriptura Publica que ja não pode retractar.

Requerim.to

Requerimento

Minha Constituinte a Inventariante requer que se lhe manda primeiro que tudo tomar termo de Contraprotestar o protesto de f 676 f para que em tempo nenhum lhe possa prejudicar tão desvairado protesto do coherdeiro Horta, e depois de tomado o seu Contraprotesto não duvida que se proceda a Sobrepartilha.

Requerimento

Como dos auttos consta que está pendente o recurso de Appelação

Appelação interposta da Sentença que julgou a partilha pelo Coherdeiro José Joaquim de Miranda e Castro, e ainda não ha decizão desse Recurso, Requeiro que se tome termo de protesto por parte do Inventariante Contra o Herdeiro dissidente Costa para delle a todo o tempo Responder por quaes quer prejuizos que Resultem aos mais interessados e ao Inventariante em Consequencia de ter elle Requerido e promovido a Sobrepartilha antes de ser decidida a questão da primeira partilha, e Requer que este protesto seja tomado em auto

auctto separado do Contra-
protesto requerido assima.

João Antonio da Silva Peres

Data

Aos onze de Agosto de mil oito cen
tos e trinta e quatro no Rio de Janei
ro em meu Escriptorio por parte
do Doutor João Antonio da Silva
Pires me forão dados estes autos
com a allegação retro de que fa
ço este termo eu Candido Mar
tins dos Santos Vianna escrevi

Ex.am

Em o mesmo dia mez e anno os
faço concluzos ao Doutor Juiz
de Orfãos Venancio Joze Lisboa
de que faço este termo eu Can
dido Martins dos Santos V.
anna escrevi

Tomados os termos de contra-
protesto, e protesto na forma retro
req.da procedase á sobre-partilha
com a igualdade recommendada em Direito
citados os Interessados; no acto della
deferirei ás allegações dos coherdeiros
como for justo. R.o 12 de Agosto
de 1834 Lisboa

Publi

Publicação

Aos treze de Agosto de mil oito
centos e trinta e quatro no Rio
de Janeiro em meu Escripto rio
digo em audiencia publica que em
Casas de sua morada fazendo esta
va o Doutor Juiz de Orfãos
Venancio Joze Lisboa filho alg
por elle Juiz foi publicado e
mandado cumprir o despacho
retro de que faço este termo eu
Candido Martins dos Santos
Vianna escrevi

Termo de Contra-Protesto

Aos vinte e seis de Agosto de mil
oito centos e trinta e quatro no
Rio de Janeiro em meu Escripto
rio compareceo Bernardo Joze
de Almeida Cabral como Pro
curador bastante da Inventa
riante Dona Maria da Piedade
de Mendes da Fonseca Costa
e por elle me foi dito que em no

me de sua Constituinte contra
protestara tudo quanto pelo Con
selheiro Joze Joaquim de Mi
randa e Horta lhe fora pro
testado a folhas seis centas, e se
tenta e seis verso para que lhe
prejudique seu direito, tudo
na forma de seu requerimen
to folhas sete centas, e quinze,
que offerece, e quer que faça
parte principal deste termo,
e de como assim desse fiz este
termo que assignou em Candi
do Martins dos Santos Vian
na escrevy

Bernardo Joze de Almeida Cabral

Termo de Protesto

Aos vinte e seis de Agosto de mil
oito centos e trinta e quatro no
Rio de Janeiro em meu Escripto
rio Compareceo Bernardo Joze
de Almeida Cabral como Pro

curador Castante de Dona Maria
da Piedade Mendes da Fonceca
Costa, e por elle me foi dito que
em nome de sua Constituente
protestava ao Conselhuro Joze
Joaquim de Miranda e Hor
ta haver d'elle Conselhuro todos
os prejuizos que resultarem a ella
Inventariante e a seos filhos her
deiros do finado Brigadeiro Ma
noel Alves da Fonceca Costa
de se proceder a sobrepartelha
dos bens de seu cazal por elle di
to Conselhuro promoveda sem
que se tenha decidido o recurso de
appellação que o mesmo Conselhui
ro Horta enterpos da partelha,
tudo na forma de um requeri
mento folhas sete centas, e
quinze que quer faça parte
principal deste termo, e de como
assim o disse assignou em Can
dido Martins dos Santos
Vianna escrevy

Bernardo José de Almeida Cabral

Ill.mo Snr. D.or Juiz de Orphaos Sorte Domingos N 2

719

Diz o Conselhr.o Jose Joaq.m de Miranda e Horta por cabeça de sua Mulher, que elle pereiza citar para a Determinação, e julgamento da Partilha aos Interessados nos Cenovos a devidir, ou Partilhar; pertencentes ao Casal do Finado Brigadr.o Manoel Alv.s da Fonseca Conta Sogro do Supp.e que por si e por sua Mulher se dão por citados: Servase V.S.a mandar se citem seus Respectivos Procuradores porque alguns dos Coherdr.os estão fora da Cidade

C. R.s 23 Ag.to 1834

Lisboa

E R M.ce

O L.or Antonio Ferr.a Lima. O Conselhr.o Horta

Proc.or dos Interessados —
D. Maria da Piedade da Fon.ca
D. Maria Cursino Alv.s da Fon.ca
D. Maria Leonissa Alv.s da Fon.ca
João Taylor e Maria Thereza Amalia
Manoel Ignacio Alv.s da Fon.ca

Certifico que citei ao Supp.do Procurador Doutor Antonio Ferreira Lima em sua propria pessoa de todo o conteudo da Petição e seu despacho do que ficou bem sciente e para constar passo a presente Rio de Janeiro Vinte

E R M.

D. Maria Thereza Amalia Taylor

Offerecendo-se

Vinte e Sinco de Agosto de mil oi=
to centos e trinta e quatro. Offi=
cial de Justiça da Primeira Va=
ra do Civel ——

Sabino Soares de Castro

Illmo Sr Dr Juiz d'Orfãos

Tenho duvida em receber a Citação
retro, pois me parece não ser legal
e não se poder p.r ella proceder a
partelha, visto que o Aderoga
do Antonio Ferreira Lima
com quanto seja procurador da
Viuva Inventariante, e herdeiros,
não tem poderes para receber ci
tações, pois só he procurador
bastante da Inventariante
e do herdeiro Manoel Ign.co;
porem aquella expressam.te rezer
vou para si qualq.r Citação;
e este não conferio poderes para
assistir a partelhas, e receber
citações para ellas, e das mais

herdeiros só he procurador por
huma Procuração apudacta,
q̃ não tem poderes de receber
Citações: Entret.º V. S.ª de
terminará o q̃ entender justo
Rio 25 de Agosto 1834

720
54
80
Pg. oitenta
rs. do sello
R.º 1º de
7bro de
1834

Candido Miz dos Stos Vianna Oliveira

Ill.mo Snr. D.or Juiz de Orphãos

Sexta alicantina surge no fim de seis meses em que se impede o
prosequim.to da Sobre Partilha dos lenovos a dinheiro percebidos pelo In-
ventariante desde 21 de Novembro de 1826!! dia em q̃ se finara o
Inventariado Brigadr.º M.el Alv.s da Fon.ca Costa sogro do Supp.e, e cuja Viuva
Inventr.e D. Maria da Piedade Mendes tem sonegado e roubado Visivelm.te
mais de duzentos e sincoenta Contos de Reis; e consummido nas expendi-
das suas Decencias, Capelas, e Missas quazi todo o outro resto que pouda
escapar a sua voraz ambição alfinetes e dobrazas Camas para suas filhas sos-
teiras como se demonstra de seus Ardis e Artuiozas Declaraçoens

Finda a 5.ª alicantina com q̃ a Inventr.e procurou espaçar a
Sobre Partilha = Nao querendo assinar por quinze dias o termo do Estanhado Di-
testo que requerera e q̃ tem demorado no Cartorio os Autos por mais de 15 dias sendo
peremptorio o termo e termos do Inventario (summarissimos, e irreformaveis)
e isto pelo providente alias (respeitosam.te falando) incurial Intimação
Doc.º N.º 2.º q.do nas ha Lei q̃ a prescreva estando como deve estar em juizo
Vem agora o Respectivo Escr.am duvidando receber da mas do Supp.e Lima
e outra Citação inclusa N.º 1.º e N.º 2.º para prosseguir no Andam.to prescripto
por V.S.ª p.a se proceder á Partilha, Continuando a dormir os Autos no Cartorio
e tendose em taes esperteças expaçado oito annos indeferido o sequestro que a

D. Maria Thereza Amalia Pastor

Offerecendo-se

Ord.ª de 16 de Nov.º de 1796 principiar no § 11 e findar ao fim do § 13 do mesmo livro.

Diz o Curador e Cabeça de Casal o Procurador da Coroa incluzos N.os 1 e 2 vay dar vista destes papeis e Inventario em seu Procesado para Vossa Excelencia se dignar mandar proceder a Citação indicada em seus Artigos visto as Attribuições de seu Procesado pela Ley do Reino, Alvará de 9 de Abril de 1811 e Assento de 16 de Fevereiro de 1816 e Ordem de 16 de Novembro de 1796 (Inventario e Partilhas, parte, e Segunda Instancia) e por Appellação que por Agravo não especifica o caso singular de Citação para a Partilha: e que as Moradas vay Totalidade de Fabricas Procesado ainda existe sendo fallecido o Cabeça de Casal e sem a mesma especificação, e que protesta dilatar os Artigos vista dos juntos sob novação de Citação respectiva.

Chamando as Commissão de Inventario, em Comparecendo a Supplicante em juizo e Reos os Interessados ainda sob pena de allegarem alguma Exceição; estes hão lei alguma, e Procesado e Inventario se tornem Citados pessoalmente, e não Pregoeiro mayormente havendo Acção Citação mandada por Editos em Summarissima acção de Inventario Partilhas Mappa de Bens e Rendimento Partes sobre o Procesado Especial

A esta Classe se devem accrescentar os dois Herdeiros Manoel Ignacio, e João Taylor Citados na pessoa de seu Procurador Silva: Manoel Ignacio ainda se accrescentou authorizado ao Dr. Silva para todos os Autos e Termos do Inventario e Partilha parte e Segunda Instancia, e não deve Segurar a Exclusão de assistir à Partilha de Pessoa a dita Silva por a sua não frequente residencia no § 4 do mesmo Alvará de 1796 e accrescentando desta Cidade para Legar incerto ao Praso mais assignado e Legal Termo de Consignação Decisão de seus direitos a igualdade jurisdicção da Partilha, e seus Herdeiros do passado mais de hum mez Sobem os Autos a Partilha com audiencia das Partes e as Alegações Sentenciadas pelo antigo Procurador de Inventario e as Custas Partidas Custas pelo Cabeça de Casal Curador

Assista do Segundo Supplicante Sr. Jozé mandar o Supplicante accrescentamento Concluzos os Autos; ao Procurador se dar vista a Partilha para mandar proceder a Citação por Editos; e juntar e designar o Praso em Audiencia para dar vista aos Herdeiros da Fragata Imperial Commandante do Porto citados Thomé Genuino José Taylor para em os Autos juizo se acharem de Audiencia para o Especial Curso Seu Juiz

Em 21 decidiu a duvida do Curador e procurador ao que improcedencia das Citações juntas vay para a justiça e Custas

Procede a duvida do R.o
28 Agosto 1834
Lisboa

E R. M.ce
Monteiro

Illm.o Snr. Dr.o Juiz dos Orphaos desta Cid.e de Lamalles

321

Diz o Conselheiro Jose Joaquim de Almeida e Araujo por Cabeça de sua Mulher, que achando-se impugnada, e recalcitrantada a Escritura de Declaração, com q. D. Viuva D. Maria da Piedade Mendes de Fonseca e Corte Conceição e Sacramento, de cujo Casal Mello, o Supp.te Manoel Alv.es da Fon.ca Corte, pella sua Declaração sotem allegado e provado em Deposito, e Escriptura, como, bem dia, a folhas dous de Mayo deste, achão-se Juntos em Autos em 11. depoimentos a Partilha, pella bem instruida mente applicada, de maneira a mesma de Contestação Incidente, cuja o mesmo Supp.te intimado em Abril de 1831, pelo Cor.m actual, que tinha os mesmos em seu poder mencionado nos Autos originaes, e pedio a Relação desta Cid.e Provincia onde ajuntou, bens, q. tem decorrido as Escripturas, humas, não legitimadas, outras humas dos mais bens, já partilhados, que em Especiaes a bem Conhecia, e Viu alem das importantes sumas juntas, e, attestações Juradas, e mais provas dellas, tres dos q. são seus Irmãos, desde 8 de Setembro de 1826, q. se lhe fez q. foi. mandado Exhibir por Sentença nas Partilhas mencionadas bem Sabedor; tres são outros actos, os maquinados 15. de 15 de 365 dias nelle declarados 6. como Consumidos, em indispensavel despeza de Casal, mas Juridicos nem Verdad.os em effeitos: Porque nenhua na Partilha seja gratuita Consumpção à Artigosa Sentença, e actos, e Cabedaes, porque todos estes bem Respondem pelo mesmo Casal, que junto dos Cabedaes, de q. trata a Escritura instrumentada, pella outra se Commungou Casados Solteiros, e Solteiros, por todo o tempo de seu estado até final pagam os Capitaes, mas incapazes, nas Escripturas legitimadas he por isso q. intento a Brevidade da Partilha.

Pede. a seja servido Ordenar q. o Esc.m Deputado Corte atalho, proceda, como, bem dia, a folhas, e Sentença, q. mandou, se fizesse por Sua Ex.a Declarações da Partilha, e mais cumulativos Partilha, q. feitos os Citações se faça os Autos Conclusos, p.a Sentença, q. tambem se ja, julgando a Partilha; intimado este ao Esc.m por Carta de Sentença de Setembro deste, como se requer.

E. R. M.ce

Offerecendo

Em tr.mos R.o 29 Ag.to 1834

Lisboa

Certifico que lhe ao Supplicadas Dona Maria da Piedade Mendes da Fonseca Costa, e Suas Filhas, Dona Maria Corsino Alves, e Dona Maria Lionesa Alves para por si o seus Procuradores a sestir a Partilha na forma do requerim.to retro de que ficarão bem Sientes e para constar passo a prezente Rio de Jan.ro 29 de Agosto de 1834 Offi-cial da Prim.a Vara do Civel

Sabino Soares de Castro

Certifico outro sim que não tem contrando na cidade Noticia da Exi-tencia do Herdeiro Manoel Ignacio Alves preguntei preguntei a Mãi e Ir-mãos pelo Supd.o Manoel Ignacio seu filho e Irmão me responderão não Morabi na cidade e não sabia digo sabia para onde fora o que para constar passo a prezente Rio Hera Supra Sabino Soares de Castro

Certifico que tendo procurado ao Chefe de Devizão João Taylor não achei em Caza por ter sahido na Fragata Ypreneçipe em pereal a cruzar le tej com tudo sua Mulher Dona Maria Thereza Amalia Taylor por todo o contendo da Petição de que ficou bem siente para constar passo a prezente Rio de Janeiro 30 de Agosto de 1834 Official da Prem.ª Vara do Civel — N 54

Sabino Soares de Castro

80

Pg. oitenta e
ao Sello
N.º 1º de 7bro
de 1834
Oliveira

Offerecendo-se

Ill.mo Snr. Juiz de Orphaos Commissionado

723

Diz o Conselhr.o Joze Joaq.m de Miranda Horta, que para progredir em seus fintos no Impedimento do Actual Juiz de Orphaos o Bacharel Venancio Joze Lisboa fora V.S.a Nomeado, e com as circunstancias indigitadas na Novissima Portaria do Ex.mo Ministro da Justiça; e porque o Supp.te tenha parados no Cartorio do Escr.m Candido Martins dos S.tos Vianna Filho os Autos d'Inventr.o dos Bens, e Renovos do Cazal do Finado Brigad.o Manoel Alv.s da Fon.ca Costa, que devem subir a Conclusão, para Decretarse, e fazerse a Partilha conservada a juridica igualdade, e observadas as Leis deste Imperio //

Nomeado p.a as cauzas do Supp.te por Officio da Camara Municipal de 5 do corrente, e devendo prestar Juram.to antes, não posso ainda differir: e logo que quanto a dito Juram.to a Camara fará constar p.r Edital seu, e então requeirão o Supp.te.
Rio 9 de 7.bro de 1834.

[signature]

Para V.S.a seja servido mandar que junto esta aos Autos, e documentos juntos subão a Conclusão os Autos, dentro de 24 peremptorias na forma da Lei //

E R. M.ce
Ill.mo Snr.
Offerecendo-se

Ill.mo Snr

Offerecendo-se o Documento incluso parece estar removida qualq.r duvida que possa obstar ao proseguimento da Causa ou Causas do Supp.e contra quem nao pode Negorizar a Ommicão dos Periodicos que pouca interessao em publicar hum facto de sua Natureza in defente a qual Outra Pessoa alheia da Lamentada Familia do Finado Brigadr.o Manoel Alv.s da Fon.ca Costa

Serve-se portanto V.S.a authorizado pela Camara Municipal mandar prosseguir na Partilha Decretada

Sellado o Documento como reg.r Rio 13 de 7bro de 1834.

[signature]

C. R. M.ce

Luiz Joaquim de Gouvêa
Secretario da Camara Muni-
cipal desta Muito Leal, e
Heroica Cidade do Rio de
Janeiro &

Certifico que re-
vendo o Livro terceiro de Ac-
tas da Camara Municipal
desta Cidade nelle a folhas
cem se acha lançada acta
da Sessão de cinco de Setem
bro de mil oito centos trin
ta e quatro, e nella a verba se-
guinte = O requerimento do
Conselheiro José Joaquim de
Miranda e Orta pedindo
que se nomeie Juiz d'Orfãos
para as suas causas visto
ter-se dado de suspeito o actu-
al Juiz foi nomeado o Dou-
tor Guilherme Bandeira
de Gouvêa, e igualmente
Certifico que revendo o Li-
vro segundo de Termos de
posse, e juramentos que ex-
iste na mesma Camara

nelle a fahas quarenta e dia-
as verso se acha o termo se-
guinte = Aos doze dias do mez
de Setembro de mil oito centos
trinta, e quatro em Sessão da
Camara Municipal desta
Cidade compareceo Guilherme
Bandeira de Gouvêa nomea-
do pela mesma Camara pa-
ra servir de Juis de Orfãos
nas cauxas do Conselheiro
José Joaquim de Miranda
e Horta, em que tem sus-
peição o actual Juis, e pelo
Presidente lhe foi deferido
o juramento dos Santos Evan-
gelhos em hum Livro delles,
em que jurou desempenhar
as obrigações do dito Cargo;
do que para constar fiz
o presente Termo que assi-
gnou com o Presidente, e
Vereadores: Eu Luis Joa-
quim de Gouvêa Secreta-
rio o escrevi = Francisco
Gomes de Campos, Presiden-

te = João Pedro da Veiga = Manoel Lopes Pereira Bahia = Estevão Alves de Magalhães Manoel Teixeira da Costa Silva = Guilherme Bandeira de Gouvêa = E para constar onde convier fiz passar a presente Certidão, que conferi, subscrevi e assignei nesta Muito Leal Heroica Cidade de Rio de Janeiro aos treze dias do mez de Setembro de mil oito centos trinta e quatro Eu

Luis Joaquim de Gouvêa

Secretario e fiz escrever, subscrevi, e assignei

Luis Joaquim de Gouvêa

C 490

1247

90

Q. oitenta r. do Sello Nº 13 de 7bro de 1834 Oliveira

Illmo Sr

Sou instado pelo Co-herdeiro Conselheiro Horta p.a fazer estes autos concluzos a V. Sa a fim de se proceder a partilha, e posto que falte ainda citar ao herdeiro Manoel Ignacio Alvares e não esteja satisfeita a determinação do Desp.o f. 716; com tudo faço os autos concluzos p.a q. V. S.a determine o q. lhe parecer justo. Rio 15 de 7br.o 1834

Candido Miz dos Stos Veanna

Elz.am

Aos quinze de Septembro de mil oito centos e trinta e quatro no Rio de Janeiro em meu Escriptorio faço

estes autos concluzos ao Doutor
Guilherme Bandeira de Gou
vea Juiz de Orfãos no presen
te Inventario, de que faço
este termo eu Candido Man
tuis dos Santos Vianna escrevi

Como ainda se não ache unida aos Autos
a declaração do impedim.to do actual Juiz
de Orfãos deste Termo, voltão para que
se junte este Docum.to satisfeito, subão
novamente a conclusão Rio 17 de Septembro
de 1834

Gouvêa

Addindo ao despacho supra = Hei este p.r
Publicado em mão do Escrivão q.e
intimará os p.tes Rio era ut supra

Gouvêa

Data

Aos vinte de Septembro de mil
oito centos e trinta e quatro
no Rio de Janeiro em casas
de morada do Doutor Guilherme
Bandeira de Gouvêa ou
de eu Escrivão vem e sendo
ahy por elle me forão dados
estes autos com o despacho supra

de que faço este termo eu Can
dido Martins dos Santos
Vianna escrevi

Ajuntada

Aos vinte de Septembro de mil
oito centos e trinta e quatro no
Rio de Janeiro em meu Escrito
rio ajunto a estes autos as duas
Petições ao diante que se acha
vão em meu Escriptorio, a sa
ber huma de Manoel Igna
cio Alvares com termo de se
dar por citado, e outra de De
na Maria da Piedade Mendes
da Fonseca Costa com citaçaõ
feita ao Co-herdeiro Conselhei
ro Henta para ver proceder
a partelha de que faço este
termo eu Candido Martins
dos Santos Vianna escrevi

Ill.mo Snr. Juiz dos Orffãos

727

Diz Manoel Ignacio Alves da Fon.ca Costa q. nos Auttos de Sob Partilha a que se esta procedendo dos bens do Cazal de seu fallecido Pay o Brig.dro Manoel Alves da Fon.ca e Costa quer o Supp.e dar-se por Citado p.a ver proceder a Sobpartilha, e por q. nos Auttos existe Procuração feita a Bernardo Joze d'Almeida Cabral com poderes para assignar todos os termos, Requer por tanto q. V. S.ra lhe mande tomar termo de se dar p.r Citado na pessoa de seu procurador e de se sugeitar á Sobpartilha q. p.r este Juizo se fizer.

Tome-se o termo na forma requerida
R.o 18 de 7.bro de 1834.
[illegible]

P. a V. S.ra se digne de assim lhe defferir, cobrando-se p.r esse fim os Auttos da Concluzão onde existem.

E. R. M.ce

Termo na forma da Pm

Aos desoito de Septembro de mil oito centos e trinta e quatro no Rio de Janeiro em meu Escriptorio compareceo Bernardo José d'Almeida Cabral, na qualidade de Procurador bastante de Manoel Ignacio Alvares da Fonseca Costa, e por elle me foi dito que na forma da Petição retro que offerece como parte deste termo em nome de seu constituente se dará por citado para ver proceder a partilha digo a sobrepartilha e de como assim disse assignou em Candido Martins dos Santos Vianna escrevi

Bernardo José de Almeida Cabral

Illmo. Snr. Juiz dos Orffãos

728

Dizem D. Ma. da Pied. Mendes da Fonseca Costa, e seus filhos, e Genro Olheffe de Divisão João Taylor q. para se ultimar a sobrepartilha a q. se esta procedendo por este Juizo a Reqto. do Coherdeiro dissidente Jozé Joaqm. de Miranda e Horta, está nos termos de ser elle citado pa. ver proceder á mesma partilha por serem estes os termos dos autos

C. Rio 15 de Mo. 1834.

[illegible]

P. ordem se deffira a citação reqda.

Certifico ——— E. R. Mr.

Certifico que em virtude da Pre-
sente Petição e seu despacho retro
Citei por carta ao Supplicado
Joze Joaquim de Miranda Horta
e lhe dis contra fé copiado q.
ficou bem sciente e me deu a
competente resposta que fica
em meu poder e para constar
Passo a presente Rio de Janeiro
dezaseis de 7bro de 1834 o Offi-
cial de Just.a da Seyd.a Vara Civel
João Luis de J.s Castro

Ajuntada

Aos vinte e dous de Septembro
de mil oito centos e trinta e qua-
tro no Rio de Janeiro em meu
Escripto eu ajunto a estes au-
tos a Petição ao Deante do Conse-
lheiro Joze Joaquim de Mi-
randa e Horta de que faço
este termo eu Candido Man-
tens dos Santos Vianna escrevy

Diz o Tenente Jose Joaq.m de Miranda e Mattos, por cabeça de sua Mulher, que Subindo a Propriedade primeira Vez Supplente nomeado e juramentado, pelo Abbe Senado da Camera desta Villa Mascarenhas em falta e ausencia do Cidadão Juiz de Orphaos, e Ministro da Justiça por Decreto de Sua Magestade Fidelissima, e Rainha Nossa Senhora, e Senhor, e Cartilhas, e Estylo Cartilhas, e Estylo de Portugal, e Brigadeiro Manoel Ferreira Pinto Bandeira, e Sargento Mor Antonio Jose Ferreira Pinto Bandeira, e Capitão Manoel Jose Ferreira Pinto Bandeira, e Capitão Manoel Jose Ferreira Pinto Bandeira, e Capitão Manoel

desencontrou na 3ª vez. Dize que não quero. Quando hum Juiz chegou
deslizarse ao ponto de dizer as Pes. não quero; perde toda agr. dis-
tancia entre elle e litigantes; que se não activos lanção mão
dos Cauzas de Direito, ou de Facto: no prez. Caso o Supp.e encanecido
no Officio, não o conhece prompto e Ordim.o remedio por Der.to; e de Facto en-
tem ordim.a mg.te Anathema: A historia escandalosa do Mamuju
transmitte a posterid.e a Anecdota do R.do Vigario de S.ta Rita que pro-
ferindo Esposta semelhante não poude darlhe Volta o Novo Juiz
de Fora d'antes; o D.r Balthazar Lisboa.

O Supp.e não pode obter do Eximio Juiz
declaração de seu impedim.to pedindolho por tres vezes, talvez porq.
não existindo não o possa justificar; e tem ser arguido como elle, co-
mo no Sabado passado o foi o Benemerito Dez.or João de Campos
por tendo sendo igualm.te suspeito, prezedir a Decisão dos Autos de
Inventr.a, em q. sem m.tos se lançára, semanas antes de suspeito p.r
motivo de 3.os Emb.os no Franzito da Chancellaria Off.l, pela ar-
diloza Inventr.a: sendo Nr.o p.a evitar a Casual, ou estudada Ne-
bilidade, d'Accordão q. o Rellator, Revizores, Secretario, e Escr.a, Rif-
rem a Rellação Conjuncta attestar tal suspeição, o q. indica não
só a debilidade dos jurados motivos, de suspeição, mas a facilidade
de taes juram.tos Verão porq.

Informado como
pede Rio 22 de
Nov.o de 1834.

Rouvêa

P. a V.a seja servido Ordenar q. o Escr.a informa-
do sobre o Vocal Susp.am, e facto de Audiencia Recu-
tado, torne a fazer os Autos Conclusos, porque de ou-
tra declaração, não será possivel obtela, antes de
chamar o Snr. Juiz a Responsabilidade, o que
levará muitos mezes ou m.tas semanas.

O Constr.o

E. R. M.ce

Joze Joaquim de Miranda Morta

Illmo Sr

He certo q̃ o Sr. Dr Juiz de Orfãos Venancio Joze Lisboa, me disse q̃ se havia dado de suspeito nas causas do Suppe, e p̃ essa razão não ade metio que em sua audiencia se fizesse hum requerimento do Suppe; porem he tambem certo q̃ aquelle Sr Juiz me disse que se lia via declarado suspeito p̃ despacho proferido em huma Petição do Suppe, a qual ainda não foi appresentada em Juizo. Pio 22 de 7bro 1834

Candido Miz dos Stos Vianna

Elz.am

Aos vinte e tres de Septembro de mil oito centos e trinta e quatro no Rio de Janeiro em meu Escriptorio faço estes Autos conclusos ao Doutor Guilherme Bandeira de Gouvêa de que faço este termo eu Candido Martins dos Santos Vianna escrevy

Auto de Sobre-partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e trinta e quatro aos vinte e sette de Novembro no Rio de Janeiro em Casas de morada do Doutor Juiz de Orfaos por

nomeação Guilherme Ban
deira de Gouvêa onde eu Es
crevão vim, e sendo ahij com
parecerão os Partidores do
Juizo Estanislão José da
Silva Paiva e Joaquim
Peres Garcia de Almeida,
a estes encarregou o Juiz que
debaixo do juramento de seos
officios bem e fielmente sem
dollo, ou malicia procedessem
a sobre-partilha dos bens do
finado Brigadeiro Manoel
Alves da Fonseca Costa com
a igualdade recommendada
em Direito sob pena da Ley:
E sendo por elles prodigo elles
recebido o encargo assim o prome
terão cumprir, e para cons
tar mandou o Juiz fazer este
auto que com elles assignou
eu Candido Martins dos
Santos Vianna escrevi

Bandeira de Gouvêa

Estanislão J.e da S.a Paiva

Joaq.m Peres Garcia de Almeida

Monte

Achou o Ministro e Partidores que importava o monte na quantia de noventa e quatro contos trezentos desacette mil trezentos

94:317$384 oitenta e quatro reis

a saber

Em dinheiro rendimento do Cazal inventariado cobrado desde vinte e dous de Novembro de mil oito centos e vinte e seis thé trinta e hum de Março de mil oito centos e vinte e nove conforme declarou o Inventariante a folhas seis centas sincoenta e sinco; vinte e seis contos trezentos oitenta e quatro mil quinhentos

26:384$506 e seis reis

Em dinheiro rendimento do Cazal cobrado desde trinta e hum de Março de mil oito centos e vinte e nove, thé sette de Agosto de mil oito centos e trinta conforme declarou o Inventariante a folhas seis centas sincoenta e sinco verso; vinte e quatro contos oito centos desacette mil

24:817$735 sette centos trinta e sinco reis

+ Em o que rezultou a favor do

mesmo Cazal dos bens, e dinheiro
que na partelha se separou pa
ra se arrematar em Praça, e do
seu produto ser a Inventarian
te indemnizada da quantia de
quarenta e quatro Contos qui
nhentos e sincoenta mil reis,
que ella tinha pago a João
Mendes Vianna, e Verissimo
Mendes Vianna como se vê a
folhas quinhentas e vinte e sin
co verso, tha folhas quinhentas
e vinte e sette, cujo rezulta
do agora declarou a mesma In
ventariante a folhas seis centas
sincoenta e seis verso, vinte e
seis contos cento e setenta reis di 26:170$000
go vinte e seis contos, cento e setenta
mil reis

Em dinheiro que a mesma In
ventariante recebeu do Excellen
tissimo Barão de Quintella da
Cidade de Lisboa proveniente
do interesse que o Cazal tinha
no Contrato do Pescado como
declarou a folhas, seis centas
sincoenta e seis verso; oito con
tos quatro centos e sinco mil seis
centos oitenta e quatro reis 8:405$684

Em dinheiro que a mesma Inven
tariante recebeu do mesmo Ex
cellentissimo Barão de Quintel
la proveniente do interesse que
o Cazal tenha no Contrato da
Alfandega da Ilha da Madei
ra como declarou a folhas seis
centas sincoenta e seis verso, do
us contos seis centos noventa e
2:696$111 seis mil cento e onze reis
Em dinheiro que a mesma Inven
tariante recebeu do mesmo Ex
cellentissimo Barão de Quin
tella proveniente do Cambio
relativo aos dous recebimentos
acima declarados segundo o
estado desta Praça com a de
Lisboa conforme se decla
rou a folhas seiscentas sin
coenta e seis, ilhe folhas seis
centas sincoenta e sette; sin
co contos duzentos quarenta
e sette mil seis centos e quator
5:247$614 ze reis
Em dinheiro que a mesma In
ventariante recebeu do mesmo
Excellentissimo Barão de
Quintella proveniente dos juros
das Apolices pertencentes ao

Inventariado, da Junta dos Ju-
ros da Cidade de Lisboa tho o
segundo Semestre do anno de
mil oito centos e vinte e seis as
sim como o Cambio correspon
dente conforme declarou a fo
lhas seis centas sincoenta e
sette, quinhentos noventa, e
sinco mil sette centos e trin
ta e quattro reis 595$734

94:317$384

Desta quantia pertence de mi
ação a Viuva Inventarian
te Dona Maria da Penda
de Mendes da Fonseca Cos
ta, quarenta e sette contos
cento sincoenta e oito mil seis
centos noventa e dous reis 47:158$692

E ao falecido Inventariado outra
igual quantia de quarenta
e sette contos cento sincoenta
e oito mil seis centos noventa
e dous reis 47:158$692

A qual se acumulão os juros da
ametade do valor do dote
do Co-herdeiro Chefe de Di
vizão João Taylor por ca
beça de sua mulher Dona

Maria Thereza Alves da Fon
ceca Taijeor na forma decla
rada a folhas sus cuitas sinco
enta e sinco verso tha folhas
sus cuitas sincoenta e seis verso
o termo de approvação folhas
sette centos e huma verso,
hum conto cento e doze mil
1:112$054 e sincoenta e quatro reis —
Tambem se acumulão os
juros da ametade do valor
do dote que recebeu o Co-herdei
ro Conselheiro Joze Joaquim
de Miranda e Horta por
cabeça de sua mulher Dona
Maria Ursulina Alvares
na forma declarada a folhas
seis cuitas sincoenta e seis
verso não haver opposição
a tal respeito, hum conto
oito centos sincoenta e dous
mil duzentos sincoenta e se
1:852$257 te reis
Somma sincoenta contos
50:123$003 cento vinte e trez mil e trez reis
Cuja somma dividida pelos
seus herdeiros filhos do In
ventariado declarados a fo
lhas trez verso tha folhas que

quatro pertence a cada hum de
legitima Paterna na presente
Sobre partelha a quantia de oito
centos trezentos sincoenta e trez
mil oito centos trinta e trez reis — 8:353$833

Fica para outra sobre-partelha
o que mais se liquidar dos con
tratos e outras quaes quer nego
ciações do Casal Inventaria
do com o Excellentissimo Ba
rão de Quintella, assim como
o que resultar da Testamen
taria do fallecido Francisco de
Araujo Pereira segundo as
declarações feitas a este respei
to a folhas seis centas dincoen
ta e sette —

Despezas geraes do Cazal

Achou o Juiz e Partido
res importar o que o Casal
Inventariado deve a Viuva
pelo valor dos Escravos fale
cidos que na partelha lhe fo
rão lançados, e as despezas ge
raes do mesmo Cazal decla
radas na primeira, e na se
gunda declara digo demons
tração de despezas que com
os numeros segundo, e quarto

se achão appenças, e Sallario do presente sobre-partilha do que tanto a Viuva como todos os herdeiros cada hum nas qualidades que representão estão obrigados a indemnização a quantia de vinte contos, oito centos quarenta e dous mil

20:842$665 seis centos sessenta e sinco reis —

A saber

O valor dos quatro Curaras Francisco Quinsacá avaliado a folhas quinhentas quarenta e oito em setenta mil reis = Caetano a folhas quinhentas quarenta e oito em cento quarenta mil, e oito centos reis = Anna Benguella a folhas quinhentas quarenta e nove em oitenta e tres mil e duzentos reis = Candido Benguella a folhas quinhentas quarenta e sette em cento setenta e nove mil, e duzentos reis = que na partilha forão lançados a meação da Viuva, e falecerão antes de ser a mesma partilha julgada por sentença conforme ella declarou, e requereo o seu pagamento a folhas seis centos

sincoenta e sette verso, e provou com
os documentos folhas seis centos sen
coenta e oito ttu folhas seis centos e
sincoenta verso sem se contar com
a Escrava Balbina porque ja
na partilha não teve valor —
Pela demonstração de despesas
com o numero segundo o appen
ço —
A despeza do funeral, e mais
sufragios do Inventariado,
hum conto trezentos sincoenta
e dous mil quinhentos e vinte
reis = Luto da familia, qui
nhentos noventa e oito mil cen
to e oitenta reis = Concerto das
propriedades; dous contos quinhen
tos sincoenta e seis mil quinhentos e
quarenta reis = Decima dos predios
do primeiro semestre de mil oito
centos e vinte e seis, e dos annos de
mil oito centos e vinte e sette, e mil
oito centos e vinte e oito; dous con
tos cento oitenta e seis mil qua
tro centos quarenta e oito reis =
Ao procurador Francisco de
Paula Pinto duzentos quaren
ta e sette mil e nove centos reis =
A deverso como se mostra das

centos, trezentos trinta e quatro mil
sette centos e trinta e sinco reis =
Ao Cobrador das rendas do Ca
zal cento vinte e sette mil oito
centos e sessenta reis = A Ade
vogados e mais despezas extrajudi
ciaes como as dependencias do Ca
zal quando se fez a composi
ção com João, e Veressimo Men
des Vianna, nove centos setenta
e dous mil reis = Novo Impos
to das Carruagens setenta e se
te mil quatro centos e quarenta
reis = Foros á Camera, e as
Religiozas de Santa Thereza tren
ta mil sette centos setenta, e
sinco reis = Ao Doutor Aze
redo como Medico do Partido tre
zentos mil reis = A Florencio
Antonio Barreto como Cirur
gião do partido cento noventa e
dous mil reis = Ao cobrador
das rendas da Praça Grande
Albino Joze dos Reijs cento
e vinte mil reis = A Joze
Bento Xavier encarregado
dos predios da Cidade e cobran
ça dos seus rendimentos qua
tro centos e noventa mil reis =

A Jesuino Antonio Horta trezen
tos e sincoenta mil reis = A Ma
noel Joze Soares Braga tre
zentos e doze mil reis = A João
Francisco de Pinho de remedios
da Botica secenta e quatro
mil quinhentos e vinte reis =

Pela demostração de des
peza com o numero quarto
appença

A decima das propriedades do pri
meiro, e segundo semestre do an
no de mil oito centos e vinte e
nove e o primeiro do anno de mil
oito centos e trinta, hum conto
sette centos noventa e quatro mil
duzentos e quatorze reis = Con
certos e reparos de differentes
propriedades do cazal, hum con
to duzentos setenta e dous mil cen
to noventa e trez reis = A Je
zuino Antonio Horta com as
processas movidos ao Cazal, du
zentos trinta e oito mil cento
e sincoenta reis = A Manoel
Joze Soares Braga encarrega
do das cobranças da Praça
Grande secenta e sinco mil
sete centos e noventa reis = A

differentes de juros, e corretagem
do que se pedio a premio a Pra
ça para pagamento da Compo
zição feita com João, e Veruzi
mo Mendes Vianna desde de
zacete de Maio, e desanove de Ju
nho de mil oito centos, e desano
ve athe o dia em que se reali
zou o pagamento com a apura
ção dos bens que na partilha
forão lançados, sem contas
quatro centos e quarenta mil reis =
Ao Doutor Azeredo como Me
deco de partido Cento sincoenta
e nove mil reis = A Floren
cio Antonio Barreto Cirur
gião de partido, Cento e vinte
e oito mil reis = A Jezuino
Antonio Horta como encar
regado das Cobranças e reedi
ficação dos predios, quatro cen
tos mil reis = A Mano
el Joze Soares Braga en
carregado de cobrar as rendas
da Praia Grande, trezentos
e oitenta e quatro mil reis =
Ao mesmo pelo que de menos
se abonou na sua conta feixa
da athe o fim de Março de

mil oito centos e vinte e nove, vinte e oito mil reis = A. João Francisco de Pinho de remedios de botica, cento e vinte e cinco mil reis = Ao Ministro da Sobre-partelha, quatro mil e oito centos reis = Aos Partidores seis mil e quatro centos reis = Sommão as parcellas acima relatadas a quantia de vinte contos oito centos quarenta e dous mil seis centos sessenta e cinco reis — 20:842$665

Pertence a Viuva pagar de taes despezas na qualidade que representa, a ametade que são dez contos quatro centos vinte e hum mil trezentos trinta e dous reis — 10:421$332

Pertence pagar a cada hum dos seis herdeiros declarados a folhas trez verso thu folhas quatro huma sexta parte da outra ametade q̃ he hum conto sette centos trinta e seis mil oito centos oitenta e oito reis — 1:736$888

Despezas da Familia

Importão as despezas da fa

milia declaradas na primeira
e na segunda Demonstração
de Despezas q̃ com os numeros
segundo e quarto se achão
appenças a quantia de vinte
e seis contos sette centos secen
ta e quatro mil seis centos e
26:764$640 quarenta reis

a saber

Pago a João dos Santos Cor
deiro, e outros por concertos de
carroagens, quinhentos oitenta
e trez mil e seis centos reis =
Ao mestre Ferrador de
ferragens das Cavalgaduras
cento trinta e oito mil du
zentos e secenta reis = A Ma
noel Joze Soares Braga
despendido na Praia Grande
secenta e sinco mil nove cen
tos secenta e sinco reis = Des
pendido com o Vestuario da Vin
va, seos filhos e Nettos, e
mais familia interna, e
externa, dous contos quatro
centos sette mil quatro cen
tos noventa e sinco reis = Com
o tratamento e sustento de a
rio da familia, Missas pa

gas ao Capellão, ordenados ao Co
zenheiro e Feitor e mais despezas
ordinarias, onze Contos oito cen
tos oitenta e seis mil seis centos
e setenta reis =

Pela demonstração com o nu
mero quarto —

Pago ao Doutor Antonio Go
mes das Neves Mello, hum
conto e seis Centos mil reis = A
João Antonio Cordeiro, e An
tonio Marianno de Concertos
de Carroagem seis Centos noven
ta mil Cento e dez reis = Com
o Concerto de varios trastes de
Caza, e Compra de hum Gu
arda roupa, e trez Camas, qui
nhentos e seis mil reis = Com
o Vestuario da Viuva e sua fa
milia, e enterro de seos Ne
tos, e differentes objectos para
o serviço da Caza, dous contos
nove Centos noventa e hum
mil Cento e dez reis = Com o
fardamento de Balieiros, e
mais Escravos do serviço exter
no da Caza, trezentos secenta
e nove mil e nove Centos reis =
Com o Sustento diario da

familia, e mais objectos relativos
a decencia da Caza, Sallarios ao
Cozinhuro, feitor, e Messas ao
Capellão, Sinco Contos quinhen
tos vinte e Sinco mil quinhen
tos e trinta reis = Sommão as
detas parcellas, os vinte e Seis
contos Sette centos Secenta e qu
atro mil, Seis Centos e quaren
26:764$640 ta reis —
Pertence pagar a Viuva d'essas
despesas na qualidade que re
presenta a ametade que São
treze Contos trezentos oitenta e
13:382$320 dous mil trezentos e vinte reis
Pertence pagar a cada hum
dos quatro herduras que approva
rão todas as declarações pelos
termos folhas Seis centos noven
ta e hum e verso, e folhas Seis
centos noventa e quatro e folhas
Sete Centos e huma verso, hu
ma quarta parte da outra
ametade que São trez con
tos trezentos quarenta e Sinco
3:345$580 mil quinhentos e oitenta reis

Despezas individuaes

Importa a despeza do Vestuario
das duas herduras folhas Soltei

ras da Inventariante, e mais
obejectos de que precizarão para
seos alfenetes como se declarou
na Demonstração numero qu
arto appença a quantia de hum
conto duzentos noventa e sette
mil quinhentos e noventa reis
que por ser despeza individu
al se divide pelos mes mas
duas herdeiras, e pertence pa
gar a cada huma a ameta
de que são seis centos quaren
ta e oito mil sette centos noven
ta e sinco reis. 648$795

Importa a despeza individual
do herdeiro Commendador
Manoel Ignacio Alvares da
Fonseca Costa com seu vestu
ario e mais obejectos de que pre
cizou como se declarou na re
ferida demonstração numero
quarto appença, e que toda
lhe pertence pagar a quan
tia de hum conto quatro
centos sincoenta e quatro
mil trezentos e sincoenta reis 1:454$360

E por esta forma houve o Juiz

este Calculo por bem feito pa
ra por elle se faserem os qui
nhões, e para constar fez es
te termo que assignou o Ju
iz e Partidores eu Candido
Martins dos Santos Vianna
escrivão

Bandeira de Gouvêa

Estanislão J. da S. Paiva

Joaq.m Pires Garcia de Alm.da

Pagamento a herdeira Dona Ma
ria da Piedade da Fonseca Cos
ta do que lhe pertence de legiti
ma Paterna na presente so
bre-partilha, a quantia de
oito Contos trezentos Sincoenta
e trez mil oito centos trinta e
8:353$833 trez reis

Haverá o que ja em sé tem pe
lo que lhe pertence pagar das
despezas geraes do Cazal confor
me ja retro se declarou,
hum Conto Sette Centos tren
ta e Seis mil oito centos oiten
1:736$888. ta e oito reis

Haverá um denhuro da Viuva
Inventariante sua Mai Do
na Maria da Piedade Men
des da Fonseca Costa por ter
ella em si os denhuros e ren
dimentos do Cazal que recebeu
conforme declarou a folhas seis
centas sincoenta e sinco the
folhas seis centas sincoenta e
sette; seis contos seis centos de
zaeis mil nove centos quar
renta e sinco reis

6:616$945
8:353$833

E por esta forma se prehenchio
este quinhão que o Juiz hou
ve por bem feito, e para cons
tar fiz este termo que ani
gnou com os Partidores eu
Candido Martins dos San
tos Vianna escrevy

Bandeira de Gouvêa

Estanislão J. da S.ta Paiva

Joaq.m Pires Garcia de Alm.da

Pagamento a herdeira Donna
Maria Leonisa Alvares da
Fonseca Costa do que lhe per

tença de legitima Paterna na
presente Sobre-partilha a que
antia de oito contos trezentos
sincoenta e trez mil oito centos
8:353$833 e trinta e trez reis
Haverá o que ja em sé tem
pelo que lhe toca pagar das des-
pezas geraes do Cazal conforme
retro se declarou; hum conto
sete centos trinta e seis mil oito
1:736$888 centos, oitenta e oito reis
Haverá o que mais em sé tem
pelo que lhe pertence pagar
das despezas da familia co-
mo retro se declarou visto o ter-
mo de approvação folhas seis
centas noventa e quatro, trez
contos trezentos quarenta e seis
mil quinhentos e oitenta
3:345$580 reis
Haverá o que mais em sé tem
pelo que despendeo em seu ves-
tuario, e mais objectos de que
precizou para seos alfinetes
como tambem retro se decla-
ra e visto o mesmo termo de
folhas seis centas noventa e
quatro, seis centos quarenta
e oito mil sette centos noventa

noventa e Sinco reis 648$795

Haverá um dechuro da Viuva In
ventariante Sua Mai Dona
Maria da Piedade Mendes da
Fonseca Costa por ter ella em
si os dechuros, e rendimentos
do Casal que recebeu conforme
declarou a folhas Sus cuitas Sen
conta the folhas Sus cuitas Sen
conta e Sette, dous contos Seis
cuitas vinte e dous mil quinhen
tos e Settenta reis 2:622$570

8:353$833

E assim se prehencheo este que
nhão que o Juiz houve por
bem feito e para constar fiz
este termo que assignou o Ju
iz e Partidores eu Candi
do Martins dos Santos Vi
anna escrevy

Bandeira de Gouvêa

Estanislão J. da S. Paiva

Joaq.m Pires Garcia de Alm.da

Pagamento a herdeira Donna
Maria Corsino Alvares da
Fonseca Costa do que lhe per

tence de legitima Paterna na pre
zente sobre partilha, a quantia
de oito Contos trezentos sincoenta
e trez mil oito centos trinta, e
8:353$833 trez reis

Haverá o que já em sé tem pe
lo que lhe toca pagar das des
pezas geraes do Casal conforme re
tro se declara, hum conto sette
centos trinta e seis mil oito centos
1:736$888 oitenta e oito reis —

Haverá o que mais em sé tem pe
lo que lhe pertence pagar das des
pezas da familia como retro se
declarou visto o termo de apro
vação folhas seis centos noventa
e quatro, trez contos trezentos
quarenta e sinco mil quinhen
3:345$580 tos e oitenta reis

Haverá o que mais em sé tem
pelo que despendeo em seu Ves
tuario, e mais abejectos de que
precizou para seos alfinetes
como tambem retro se decla
ra, visto o mesmo termo de fo
lhas seis centos noventa e qua
tro, seis centos quarenta e
oito mil sette centos noventa
648$795 e sinco reis

Haverá em dezhuro da Viuva
Inventariante Sua May. Do
na Maria da Piedade Men
des da Fonseca Costa visto ter
ella em Sé os rendimentos e
dezhuros do Caral que recebeu
conforme declarou a folhas
seis centas sincoenta e sinco, e
folhas seis centas sincoenta e
sette, dous contos seis centos ven
te e dous mil quinhentos e se
tenta reis

2:622$570
8:353$833

E por esta forma houve o Juiz
este pagamento por bem fei
to e para constar fez este termo
que assignou com os Partido
res eu Candido Martins
dos Santos Vianna escrevy

Bandeira de Gouvea

Estanislão J. da S. Paiva

Joaq.m Pires Garcia de Mendes

Pagamento ao herdeiro Com
mendador Manoel Ignacio
Alvares da Fonseca Costa
do que lhe pertence de legitima

Paterna na presente sobrepartilha a quantia de oito centos trezentos sincoenta e trez mil oito
8:353$833 centos trinta e trez reis
Haverá o que ja em si tem pelo que lhe toca pagar das despesas geraes do Cazal conforme retro se declarou, hum conto sette centos trinta e seis mil, oito cen
1:736$888 tos oitenta e oito reis
Haverá o que mais em si tem pelo que lhe pertence pagar das despesas de familia como tambem retro se declara, visto o termo de approvação a folhas seis centas noventa e huma e verso, trez contos trezentos quarenta e sinco mil quinhen
3:345$580 tos e oitenta reis
Haverá o que mais em si tem pelo que dispendeo em seu vestuario, e mais objectos de que precisou como tambem retro se declarou visto o mesmo termo folhas seis centos noventa e huma verso, hum conto quatro centos sincoenta e quatro
1:454$360 mil trezentos e sessenta reis
Haverá em dinheiro da Viuva

Inventariante Sua Maij Dona
Maria da Piedade Mendes da
Fonseca Costa por ter ella em
sé os dinheiros e rendimentos
do Cazal que recebeu como decla
rou a folhas seis centos sincoen
ta e sinco, the folhas seis cen
tos sincoenta e sete, hum
conto oito centos desacete mil
e sinco reis. 1:817$005

8:353$833

E por esta forma houve o Juiz
e Partidores este pagamento
por bem feito e para constar fez
este termo que assignarão em
Candido Martins dos Santos
Vianna escrevy

Bernd.º de Gouvea

Estanislão J.º da S.ª Paiva

Joaq.m Pires Garcia de Almeida

Pagamento ao Co-herdeiro Che
fe de Divizão João Taylor
por cabeça de sua mulher
Dona Maria Thereza Alva
res da Fonseca Taylor do
que lhe pertence de legitima

Paterna na presente sobre-parti-
lha a quantia de oito centos, tre-
zentos sincoenta e trez mil oito
8:353$833 centos trinta e trez reis
Haverá o que ja em si tem pro-
veniente dos juros de seu meio do-
te conforme declarou a Inventa-
riante a folhas seis centas e sin-
coenta e sinco verso the folhas se-
is centas sincoenta e seis, visto
o termo de approvação a folhas
sette centas e huma verso the
folhas sette centas e duas, hum
conto cento doze mil e sincoen-
1:112$054 ta e quatro reis
Haverá o que ja em si tem
pelo que lhe toca pagar das
despezas geraes do Casal como
retro se declara, hum conto
sette centos trinta e seis mil oi-
1:736$888 to centos oitenta e oito reis —
Haverá o que mais em si tem
pelo que lhe pertence pagar das
despezas geraes digo despezas da
familia como tambem re-
tro se declara, trez contos tre-
zentos quarenta e sinco mil
3:345$580 quinhentos e oitenta reis
Haverá um dinheiro da Viuva

Inventariante sua Sogra Do-
na Maria da Piedade Mendes
da Fonseca Costa por ter ella
em Si os rendimentos e dinhei-
ros do Cazal que recebeu como
declarou a folhas seis centas
sincoenta e sinco the folhas
seis centas sincoenta e sette,
dous contos cento sincoenta, e
nove mil trezentos e onze reis 2:159$311

8:353$833

E por esta maneira se prehen-
cheo este quinhão que o Juiz
houve por bem feito, e para
constar fez este termo que assi-
gnou o Juiz e Partidores
eu Candido Martins dos
Santos Vianna escrevy

Bernd. de Gouvêa

Estanislão Pola P.ª Paiva

Joaq.m Pires Garcia de Almeida

Pagamento ao Co-herdeiro Con-
selheiro Joze Joaquim
de Miranda e Horta
por cabeça de sua mulher
Dona Maria Urselina

Alvares do que lhe pertence de le-
getima Paterna na presente
sobre-partilha a quantia de
oito contos trezentos sincoenta
e trez mil oito centos e trinta e
8:353$833 trez reis

Haverá o que ja em si tem pro-
veniente dos juros de seu meio
dote conforme declarou a Viu-
va Inventariante a folhas
seis centos sincoenta e seis vis-
to que nenhuma opposição
fez a tal respeito, hum con-
to oito centos sincoenta e dous
mil duzentos sincoenta e sette
1:852$257 reis

Haverá o que mais em si tem
pelo que lhe pertence pagar
das despezas geraes do Casal
como retro se declarou, hum
conto sette centos trinta, e se-
is mil oito centos oitenta e oi-
1:736$888 to reis

Haverá em dinheiro da Viu-
va Inventariante sua So-
gra Dona Maria da Pie-
dade Mendes da Fonseca
Costa por ter ella em si os

dinheiros e rendimentos do Casal
que recebeu como declarou a folhas
seis centas sincoenta e sinco thi
folhas seis centas sincoenta
e sette, quatro contos sette cen
tos secenta e quatro mil, seis cen
tos oitenta e oito reis 4:764$688

8:353$833

E por esta forma houve o Juiz este
pagamento por bem feito, e para
constar mandou fazer este ter
mo que assignou com os Par
tidores eu Candido Mar
tins dos Santos Vianna escre
vi.

Bernardo de Gouvêa
Antonio Lag.º da S.ª Paiva
Joaq.m Pires Garcia de Alm.da

Pagamento a Viuva Inventari
ante Dona Maria da Pieda
de Mendes da Fonseca Costa
do que lhe pertence de meação
na presente sobre partilha
a quantia de quarenta e sette
contos, cento sincoenta e oito
mil seis centos noventa e dous
reis 47:158$692

Haverá

Haverá o que já em si tem pelo que lhe pertence pagar das despezas geraes do Cazal como retro se declara, dez contos quatro centos vinte e hum mil, trezentos e

10:421$332 trinta e dous reis

Haverá o que tambem já em si tem pelo que lhe pertence pagar das despezas da familia como tambem retro se declarou, treze contos trezentos oitenta e dous

13:382$320 mil trezentos e vinte reis

Haverá um denhuro de si mesma como Inventariante por ter recebido os denhuros, e rendimentos do Cazal conforme declarou a folhas seis centas sincoenta e sem ter folhas seis centas sincoenta e sette vinte e trez contos trezentos sincoenta

23:355$040 e sincoenta e quarenta reis

47:158$692

E por esta forma houve o Juiz este pagamento por bem feito e para constar fez este termo que assignou com os Partidores em Comendo Martins dos Santos Vianna escrevi

Bauzd. de Gouvêa

Estanislão Fidal Paiva

Joaq. Pires Garcia de Mendonça

Pagamento a Inventariante
Dona Maria da Piedade
Mendes da Fonseca Costa
do que se lhe deve do valor dos
quatro escravos que na parti
lha forão lançados em sua
meação, e falecerão antes da
mesma partilha ser julga
da por sentença como retro
se declarou; quatro centos
setenta e trez mil e seis
centos reis 4:734$600
E para indemnização do que
despendeo com o cazal desde
vinte e dous de Novembro
de mil oito centos e vinte e
seis lhe trinta e hum de
Março de mil oito centos e
vinte e nove conforme de
clarou a folhas seis centos
sincoenta e sinco, e se vê
na demonstração de despe
zas com o numero segun
do Appunça; vinte e sinco
contos quatro centos quatro
mil nove centos e oito reis 25:404$908
Assim mais para indem
nização do que tambem des

pendeo como cazal desde trinta
e hum de Março de mil oito
centos e vinte e nove, ate sette
de Agosto de mil oito centos
e trinta conforme se decla
rou a folhas seis centas sen
coenta e sinco verso, e se vi
na outra demonstração de
despeza com o numero quar
to appença; vinte e quatro
contos quatro centos sesenta
e nove mil quinhentos qua
24:469$547 renta e sette reis
E para o que ha de dar em
dinheiro a herdeira Dona
Maria da Piedade da Fon
ceca Costa, seis contos seis
centos desaseis mil nove cen
6:616$945 tos quarenta e sinco reis
E a herdeira Dona Maria
Leonizia Alvares da Fon
ceca Costa, dous contos seis
centos vinte e dous mil qui
2:622$570 nhentos e setenta reis
E ao herdeiro Commenda
dor Manoel Ignacio
Alvares da Fonceca Costa,
hum Conto oito centos desae
1:817$005 te mil, e sinco reis

E a herdeira D. Maria Cirri-
no Alvares da Fonseca Costa
dous contos seis centos vinte e
dous mil quinhentos e setenta
reis — 2:622$570

E ao Chefe de Divisão João Faij
por cabeça de sua mulher
dous contos cento sincoenta e
nove mil trezentos e onze reis — 2:159$311

E ao Co-herdeiro Conselheiro
Joze Joaquim de Miranda
e Horta por cabeça de sua
mulher, quatro contos sette
centos sessenta e quatro mil seis
centos oitenta e oito reis — 4:764$688

E a si mesmo na qualidade
de Viuva muira para sua
meação, vinte e trez contos
trezentos sincoenta e sinco
mil e quarenta reis — 23:355$040

E para solução do preparo da
prezente partelha, onze e mil
e duzentos reis — 11$200

94:317$384

Haverá o dinheiro rendimen-
to do Casal que cobrou desde
vinte e dous de Novembro
de mil oito centos e vinte e
seis ha trinta e hum de

Março de mil oito centos e vinte
e nove conforme declarou a fo
lhas seis centos sincoenta e
sincoenta e sinco, vinte e seis
centos trezentos oitenta e qua
26:384$506 tro mil quinhentos e seis reis
Haverá o dinheiro rendimen
to do Casal que cobro desde
trinta e hum de Março de
mil oito centos e vinte e nove
thu sette de Agosto de mil
oito centos e trinta conforme
declarou a folhas seis centos
sincoenta e sinco verso, vinte
e quatro contos oito centos desa
cete mil sette centos trinta e
24:817$735 sinco reis
Haverá o que resultou a fa
vor do Casal dos bens e dinhei
ro que na partilha se sepa
rou para se arrematar em
Praça, e do seu produto ser
indemnizada da quantia de
quarenta e quatro contos qui
nhentos e sincoenta mil reis
que tinha pago a João Ve
rissimo Mendes Vianna co
mo se vê a folhas quinhen
tas vinte e sinco verso thu

folhas quinhentas vinte e sette
o qual rezultado agora decla
rou a folhas seis centas sen
centa e seis e verso; vinte e
seis contos cento e setenta mil
reis 26:170$000

Haverá o dinheiro que recebeu
do Excellentissimo Barão de
Quintella da Cidade de Lis
boa proveniente do interesse que
o Casal tenha no Contrato
do Pescado como declarou a fo
lhas seis centas sincoenta e
seis verso; oito contos quatro
centos sinco mil seis centos oi
tenta e quatro reis 8:405$684

Haverá o dinheiro que tam
bem recebeu do mesmo Barão
proveniente do interesse no Con
trato da Alfandega da Ilha
da Madeira como declarou
a folhas seis centas sincoenta
e seis verso, dous contos seis
centos noventa e seis mil
cento e onze reis 2:696$111

Haverá o dinheiro que tam
bem recebeu do mesmo
Barão proveniente do cam
bio relativo aos dous recebi

mentos acima declarados segun
do o estado da Praça de Lisboa
com esta conforme se declarou
a folhas seis centos sincoenta
e seis verso, sinco contos dez
zentos quarenta e sette mil
5:247$614 seis centos e quatorze reis
Haverá o declarante que tam
bem recebeu do mesmo Ba
rão proveniente dos juros
das Apolices pertencente
ao Inventariado da Jun
ta dos juros do Erario de
Lisboa the o segundo
semestre de mil oito centos
e vinte e seis assim como
o Cambio correspondente
conforme declarou a fo
lhas seis centos sincoenta
e sette, quinhentos noventa
e sinco mil sette centos
595$734 trinta e quatro reis

94:317$384

E assim houve o Juiz
e Partidores este paga
mento por bem feito e pa
ra constar fez este termo
que assignou com os Pen

tidores em Candido Martins dos Santos Vianna escrevi

Bernardo de Gouveia

Estanislão J. da S.ta Paiva

Joaq.m Pires Garcia de Almeida

Pagão Sello de setenta e seis folhas dos autos, e de seis centas sessenta e trez dos mesmos autos por traslado — Rs. 29 — de Novembro de 1834

A f. 76
Trasl. f. 653

Vianna

N 148

26880

Ig. vinte seis mil oito centos e oitenta rs. do Sello Rs. 10 de Janr.o de 1835 Oliveira

Concl.m

Aos dez de Janeiro de mil oito centos e trinta e cinco no Rio de Janeiro em meu Escriptorio faço estes autos concluzos ao Doutor Guilherme Bandei

ra de Guerra de que faço este termo eu Candido Martins dos Santos Vianna escrevi

Com 4:800 rs.

Julgo por sentença a prezente sobre-partilha, e mando se cumpra como nella se contem; e deixo o direito salvo aos prejudicados para as acções competentes. Quanto porem a impugnação feita pelo Coherdeiro Horta por cabeça de sua Mulher, posto que esta seja rasoavel em parte, e particularmente nas despezas, que não reverterão em proveito commum do casal, nem em beneficio seu particular não podia comtudo deixar-se de responsabilisar por aquellas, que rigorosamte reverterão em proveito geral de todos e para conservação dos bens e predios. Entre estas a addicção constante do recibo af 141, que contem despezas feitas em pequenos concertos nos predios não podia o mmo Coherdro contradizel-las e impugnal-las avista do consentimto expresso que prestou por escripto, e perante este mmo Juizo, como consta, e se acha transcripto

a fl. 483 approvando não somente aquelles limita=
dos concertos, que exigem os predios para
se conservarem, mas alli extendeo a
sua approvação a todo o reparo de qualquer na=
tureza que fosse, sendo por isso certo que
não tendo elle em tempo algum reclama=
do uma approvação tão ampla como prestou
a tal respeito, nenhuma attenção podia merecer
agora querendo escurecella em contraven=
ção de um seu proprio facto. Os juros, e
premios que a Inventariante pagou pelos
31:000$000 que pedio, e de que acceitou Letras
para se ultimar a transação da Escriptura
a fl. 164 em que entrevem o consentimento de
todos os interessados para se dar a João
Mendes Vianna e seu Irmão a quantia
de 4:000$000 tambem devem ser pagos
por todos, porque tal composição resultou
uma vantagem, e proveito mto considerável
para todos elles, e que o mmo Coherdeiro dissi=
dente reconheceu quando assignou a
Escriptura de convenção, huma vez
que não consta, nem elle prova que
no Casal existisse dinheiro sufficiente
para preencher aquella quantia, forçosamente
ou se havião de vender bens e predios do

Casal para apurar aquelle dinr.º ou
então tomar o expediente q. a Nunes
Inventariante adoptou de o pedir em=
prestado a premio, facto q. sendo publico
e sabido pelo m.mo Dissidente virtualm.te o
approvou pelo consentim.to tanto não tendo
em tempo algum impugnado d.to mais
que tendo se julgado e decidido pela
Sentença de fl. 567 que pelos bens do
Casal se pagasse aq.a divida dos 37 [illegible]
tomados a premio em proveito com=
mum, he conseq.ca necessaria mandar
igualm.te pagar pelo monte dividindo os
juros e premios, que se pagarão p.r aquella
quantia até no tempo em q. se resgata=
rão as letras. Portanto a vista do Do=
cum.to transcripto a fl. 483, Escriptura a fl. 164
e a Sentença de fl. 567 q. não consta ter sido
até agora revogada, não podia deixar
de se fazer responsavel o Liberd.º dissidente
pela parte que lhe pertence pagar das des=
pezas geraes e communs q. se verterão em
proveito de todos os interessados, sem que
por isso fique privado de propor todas as
acções que julgar lhe convem p.a o que
deixo d.to salvo Condemno finalmente
a todos os interessados nas custas pro rata
e mando se lhe entreguem seus formaes
de partilha, salvo o prejuizo dos m.mos Rio
de Janeiro 15 de Julho 1835.

Guilherme Banderoa de Gouvêa

Data

Aos dezaseis de Julho de mil oito cen
tos e Arenta e cinco no Rio de Janei
ro em Casas de morada do Doutor
Guilherme Bandeira de Gouvea
Juiz de Orfãos ad hoc, onde eu
Escrivão vem e sendo ahy por
elle Juiz me forão dadas es
tes autos com a Sentença re
tro que houve por publica
da em mão de mim Escri
vão de que faço este termo eu
Candido Martins dos San
tos Vianna escrevi

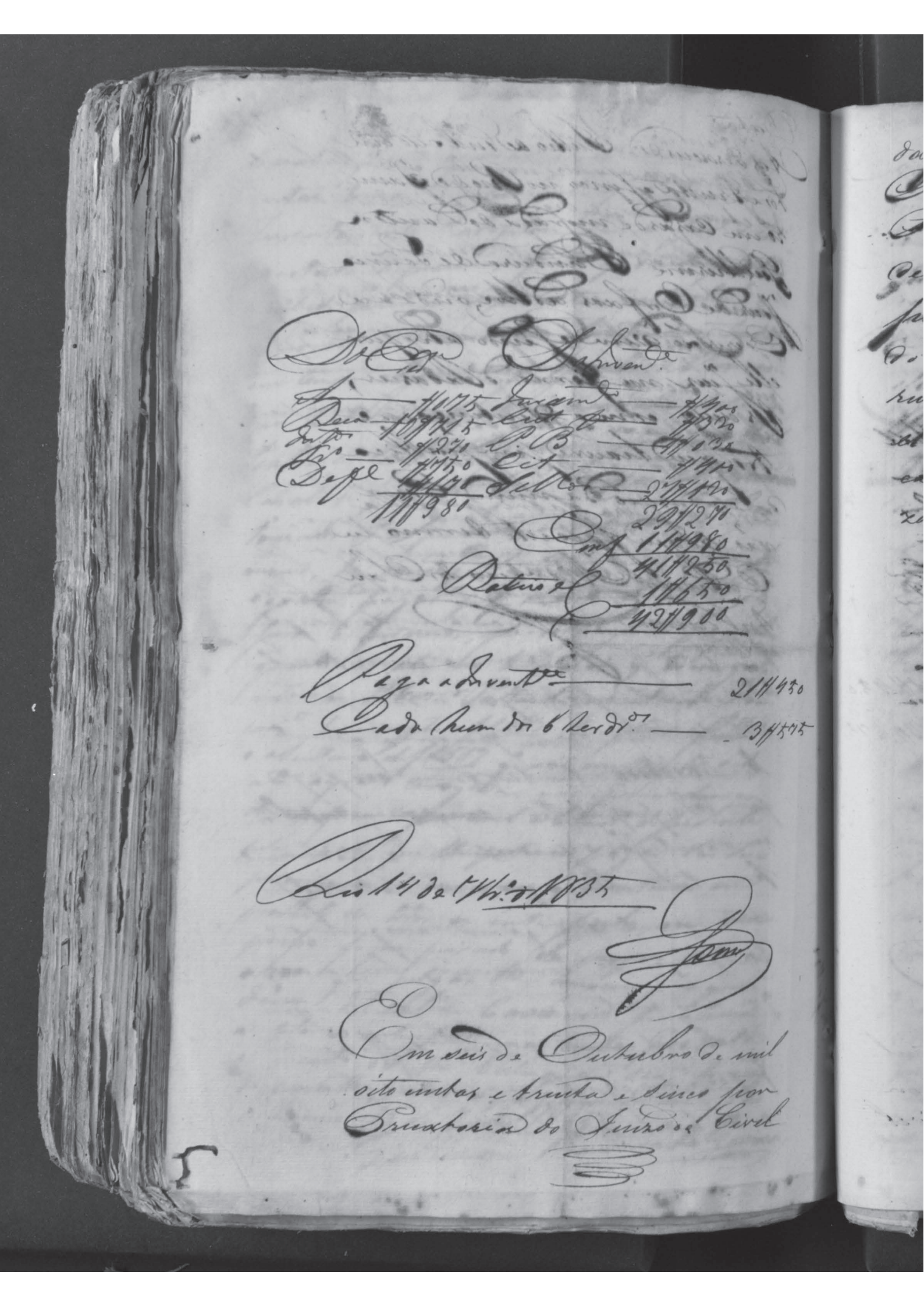

da primeira Vara Escrivão
Souza, a requerimento de
Felix Soares digo Felix
de Seixas Souto-maior
pinhorarão os Meirinhos
do Juizo de Orfaos, o di-
reito e acção que tem Mano
el Ignacio Alves da Fonse-
ca Costa aos que ficou re-
zervado para sobre-partilha

Vianna

Ill.mo Snr. Juiz de Orphãos —

Diz D. Maria da Pied.e Mendes da Fon.ca Costa q. procedendo a sob Partilhas dos bens do seu Cazal p.r fallescim.to de seu Marido o Brigadeiro Manoel Alves da Fon.ca Costa na m.ma sob Partilha coube a Herd.a sua filha D. M.a Leonizia Alves, em dinh.o à q.tia de 2:622$570 r.s cujo dinh.o era do rendimento dos bens do Cazal e q. a Supp.e Consumio na Administração dos mesmos e seu tratamento e p.r q. tem convencionado com a mesma herd.a q. he de maior idade o entregar-lhe huma dacta de terras q. forma a quinta quadra na Rua do Principe da Praia Grande hoje Cid.e de Nictheroy com fundos a Rua da Princeza e pelos lados Ruas do Infante, e da Chagas cuja dacta no Inventario, foi Avaliada em 2:733$600, p.r cuja razão como são bens do m.mo Cazal

Tomo p.o 25
de Mil [illegible]
[illegible]

P.a V.S.a se digne mandar tomar termo de entrega à Supp.e

q̃ faz a Supp.da e a
esta Quitação q̃ dá
à Supp.e de haver re-
cebido a dita sua legiti
ma e q̃ se julgue p.r
Sentença

E Rec.ce

Termo de Entrega e Quitm

Aos vinte e seis dias do mez de Abril de mil oito centos trinta e seis annos no Rio de Janeiro, em meu Escriptorio, veio Donna Maria Leonizia Alves, digo Donna Maria da Piedade Mendes da Fonceca Costa, e Donna Maria Leonizia Alves, reconhecidas das Testemunhas Bernardo José de Almeida Cabral, e José de Almeida Cabral pelas proprias, e estas de mim Escrivão do que dou fé; e pela primeira em presença das ditas Testemunhas me foi dito, que sendo senhora e possuidora de huma data de terras, que forma a quinta quadra na rua do Principe na Cidade de Nitheroy, com fundos a rua da Princeza, e pelos lados ruas do Infante, e das Chagas; de cuja datta de terras, havia feito entrega a sua filha dita Donna Maria Leonizia Alves, por convenção do que coube a esta em dinheiro na sobrepartilha que se fez no Inventario do finado seu marido, e Paya Brigadeiro Manoel Alves da Fonceca Costa, na importancia de dous contos seiscentos vinte e dous mil quinhentos e setenta reis. E pela dita Donna Maria Leonizia Alves, perante as mesmas Testemu

Testemunhas me fiz dito ser verdade
ter recebi a ditta Batta de terras, pela
convenção ja ditta, e que por isso, da
va a dita sua May na qualidade
de Inventariante, plena e geral qui
tação do dita quantia de dous contos
seiscentos vinte e dous mil quinhen
tos setenta reis, para nunca mais
a repetir em tempo algum; e por am
bas unanimente me fiz dito que este
Termo se passava na forma exara
da em a Petição retro, que faz
parte excencial desta entrega, e
quitação. E como assim o disse
rão, fiz este Termo de Entrega e
Quitação que assignarão com as
Testemunhas. Eu José Vian
na Rascoch Escrivão que no
impedimento do Escrivão Can
dido Martins dos Santos Vian
na o escrevi

Maria da Pied.e Mendes da Fon.ca Costa
Maria Leonissa Alvares
Bernardo José de Almeida Cabral
José de Almeida Cabral

Ill.mo Senr. Doutor Juiz de Orphãos

Diz D. Maria da Piedade Mendes da Fonceca Costa q. procedendo a sobre Partilha dos bens do seu Casal p. fallecimento de seu Marido o Brigadr. Manoel Alves da Fonceca Costa na m.ma sob. Partilha coube a herdeira sua filha D. Maria Porcina Alves em dinr.o a q.tia de 2:622$570 rs cujo dinheiro ira do rendimento dos bens do Casal e q. a Supp.e consumio na Administração dos in.mos e seu tratamento, e p. q. tem convencionado com a mesma Herdeira que he de maior idade, entregar-lhe huma dacta de terras na Cidade de Nictheroy q. forma a terceira quadra, e que se devide com as Ruas da Rainha S. João, Enfante e do Principe, a Valuada no Inventario em 3:095$200 p. cuja razão como são bens do mesmo Casal

Tomo 1.º 26
Abril 1836
Robert

P. a V. S.a se

digne mandar to
mar termo de entre-
ga à Supp.e q. faz à
Supp.da da dita legiti
ma n'esta especie e a
esta quitação que dá
a Supp.e de haver rece
bido a dita sua Legiti
ma e que se Julgue
p. sentença

E R. M.ce

Termo d'Entrega e Quitação

Aos vinte e seis dias do mez de Abril de mil oito centos trinta e seis annos no Rio de Janeiro, em meu Escriptorio reio Donna Maria da Piedade Mendes da Fonseca Costa, e Donna Maria Porcina Alves, reconhecidas das Testemunhas Bernardo José de Almeida Cabral, e José de Almeida Cabral pelas proprias, e estas de mim Escrivão do que dou fé, e pela primeira, em presença das ditas Testemunhas, me foi dito, que sendo Senhora e possuidora de huma data de terras, que forma a terceira quadra na Cidade Nitheroy, que se divide com as Ruas da Rainha, São João, Infante, e do Principe, de cuja datta de terras, havia feito entrega a sua Filha dita Donna Maria Porcina Alves, por convenção do que coube a esta em dinheiro na sobrepartilha, que se fez no Inventario do finado seu Marido, e Pay, o Brigadeiro Manoel Alves da Fonseca Costa, na importancia de dous Contos seiscentos vinte e dous mil quinhentos e setenta reis. E pela dita Donna Maria Porcina Alves, perante as mesmas Testemunhas me foi di

Lourenço Lopes

dito ser mudado ter recebido a dita
dotta de terras, pela convenção ja dita,
e que por isso dava a dita sua May-
na qualidade de Inventariante ple-
na e geral quitação da sobredita
quantia de dous contos seiscentos vinte
e dous mil quinhentos e setenta reis,
para nunca mais a repetir em tem-
po algum. E por ambas unanime-
mente foi dito que este Termo se pas-
sava na forma exarada sem a Pe-
tição retro, que faz parte essencial
desta entrega, e quitação. E como
assim o disserão fiz este Termo de En-
trega e Quitação, que assignarão
com as Testemunhas Eu José Vian-
na Rascoch Escrivão que no impe-
dimento do Escrivão Candido Mar-
tins dos Santos Vianna o escrevi

P. Serra 4 de Julho 1837

Maria da Ped.e Mendes da Fon.ca Costa
Maria Corsino Alvares
Bernardo José de Alm.da Cabral
José de Alm.da Cabral Jr.o

Tem estas folhas para o Sello Rio
1 de Junho de 1836

Glascock

N.º 74
Q. oitenta rs. do
Sello. R.º 1 de Ju-
nho de 1836
Barros

Conclusão

Aos primeiro dia do mez de Junho
de mil oito centos trinta e seis
annos nesta Côrte e Cidade do Rio
de Janeiro em meu Escriptorio
faço estes autos conclusos ao Doc-
tor Jose de Affonso interino Lou-
renço José Ribeiro. E para con-
tar faço este Termo eu José Vi-
anna Glascock Escrivão que o escrevi

Conclusos com as Petições [illegible]
e Ter[illegible] e [illegible] e 360 de Ag.

Julgo por sentença os termos f. 754
e f. 756 para que tenhão o devido
effeito em Juizo, e fora delle, e
cumpra-se como nelles se contem,
pagas pelas transigentes as custas
R.º 1º de Junho 1836

Lourenço José Ribeiro